Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 201 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 122/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2942/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA para participarem do 2º Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunais Regionais do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho - ENAMAT, no dia 6 de dezembro de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor SILVÂNIO DE FREITAS ALVES para conduzir veículo oficial para a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 12/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1548/2005,
RESOLVE:
Art. 1º DESCREDENCIAR, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383/2000, o Leiloeiro Público Oficial HOLMES FERNANDES DE SOUSA, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 310/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: ANNA BEATRIZ CARNEIRO FURTADO DOS SANTOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Nereu Salomão Madeira Júnior
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 313/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2891/2010,
RESOLVE:
Redistribuir, a partir do dia 11 de novembro de 2010, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Patrícia Cunha Nunes, matrícula 308.18.1098, Classe B, Padrão 10, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, área administrativa, ocupado pelo servidor Rômulo Pereira do Nascimento, concedendo 30 dias de trânsito à servidora indicada, a partir da data da referida redistribuição, nos termos do artigo 18 da citada Lei.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 314/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2865/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Cibelle Costa de Farias, em virtude de exoneração, a pedido, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 194/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3029/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Flávio Costa Tormin, para, no dia 10 de novembro de 2010, proferir palestra na cidade de Anápolis-GO, sobre peticionamento eletrônico e visualizador de Internet, no dia 10 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 195/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2980/2010,
R E S O L V E:
Designar a servidora Dorizelha Maria da Conceição, no Primeiro Encontro Técnico do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, a ser promovido pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, nos dias 18 e 19 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2771/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0096300-77.2009.5.18.0003
RECORRENTE : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO : PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata disponível no sítio do TRT da 18ª Região.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2773/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0219100-06.2006.5.18.0006
AGRAVANTE : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
AGRAVADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de novembro de 2010, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2785/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0189400-92.2009.5.18.0001
RECORRENTE : LETÍCIA SOARES RAMOS
ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO : RAFAEL FARIA DE AMORIM
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 11h10min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2786/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0000580-19.2010.5.18.0013
RECORRENTE : ORIGINALE PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECORRENTE : JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LILIANE VANESA SODRÉ BARROSO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2787/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0126400-59.2009.5.18.0053
RECORRENTE : FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILA
ADVOGADO : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECORRENTE : CARE HOTELARIA, TURISMO, HOSPEDAGEM E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2788/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0003666-09.2010.5.18.0171
RECORRENTE : LAVANDERIA ABYS LTDA.
ADVOGADO : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECORRIDO : WENDEL QUEIROZ MENEZES
ADVOGADO : WANESSA BARRETO AYRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2789/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0000300-81.2010.5.18.0002
RECORRENTE : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO : MARINA DA SILVA ARANTES
RECORRIDO : EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2790/2010
DATA : 10 de novembro de 2010
AUTOS : 0069100-65.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADA : SUZANA SOARES DA SIVA
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIAP - 0012601-47.2006.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : JÚLIO JOSÉ BARROS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIRZON CAETANO DE BRITO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0184600-14.1992.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : AMBROZINA NETA PEIXOTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ERY FERRAZ DA MAIAE OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NEEMIAS FÉLIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: COISA JULGADA. EXCLUSÃO DA EXECUTADA DO POLO PASSIVO. Há acórdão regional assentando inexistir decisão primária excluindo definitivamente a executada do polo passivo da demanda. Portanto, improcedente a alegação da executada no sentido de que sua exclusão da lide está acobertada pela coisa julgada.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0093400-48.2005.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR(A) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(S) : EDVÂNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: "EXECUÇÃO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. No ordenamento jurídico brasileiro não há lei fixando o momento no qual que a execução deva ser redirecionada contra o devedor subsidiário. A jurisprudência majoritária tem entendido que o simples fato de o

devedor principal ser citado para efetuar o pagamento em 48 horas, e não cumprir referida determinação, é bastante para caracterizar a sua inadimplência e permitir que a dívida seja cobrada do devedor subsidiário. Com muito mais razão, a declaração de falência da Executada principal também dá ensejo ao redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, que sequer pode invocar o benefício de ordem, consoante o disposto nos arts. 828, III, do CCB e 4º, § 3º, da Lei 6.830/80" (TRT - AP - 01531-2008-007-18-00-1, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, data do julgamento 26/08/09).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0142200-55.2006.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FACTOR FOMENTO MERCANTIL E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JAILTON NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. NAILDE CLÁUDIA CARVALHO
ADVOGADO(S) : CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 4. FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PEDIDOS FORMULADOS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. O juízo de 1º grau não analisou pedido da arrematante/agravante. Portanto, os autos devem retornar à vara de origem, para que sejam examinados os pleitos não analisados.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela Arrematante e, de ofício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam examinadas as matérias não analisadas, como entender de direito, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0124600-05.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : 1. BRUNNA MAYARA DUARTE FRANÇA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVANTE(S) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: COISA JULGADA. DIVISOR. O acórdão exequendo determinou que o divisor a ser aplicado para o cálculo das horas extras é de 220. Portanto, não prospera o pedido da agravante de que seja aplicado o de 200, pois a questão já se encontra acobertada pelo manto da coisa julgada.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição, negar provimento ao da Exequente e dar parcial provimento ao dos Executados, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0198700-37.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A interposição de recurso pela executada em face de decisão que lhe foi desfavorável não caracteriza a prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0101200-16.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Havendo insurgência contra os cálculos, é imprescindível a delimitação dos valores impugnados, a fim de possibilitar a execução imediata da parte remanescente, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT, sob pena de não conhecimento do agravo de petição.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0139400-76.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho depende da homologação ou não do plano de recuperação judicial, sendo da executada o ônus de provar a referida homologação. Após o prazo de 180 dias de suspensão da execução, enquanto não homologado o plano de recuperação, a competência para o prosseguimento da execução é da Justiça do Trabalho. Homologado o plano, a competência passa a ser da Justiça Estadual, sob pena de frustrar o objetivo da Lei 11.101/05, que é a "recuperação" da empresa. No caso, a reclamada não provou a homologação do seu plano de recuperação. Portanto, a execução deve prosseguir nesta Especializada.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,

conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0149400-38.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Decorrido o prazo de suspensão previsto na lei 11.101/2005, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial, prossegue naturalmente o feito executório e os atos expropriatórios sequenciais nesta Justiça Especializada, ao rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da mesma Lei" (AP - 0155000-37.2008.5.18.0082 - REL. Desembargadora Elza Cândida da Silveira - DJE 24.06.2010).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0163000-29.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Decorrido o prazo de suspensão previsto na lei 11.101/2005, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial, prossegue naturalmente o feito executório e os atos expropriatórios sequenciais nesta Justiça Especializada, ao rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da mesma Lei" (AP - 0155000-37.2008.5.18.0082 - REL. Desembargadora Elza Cândida da Silveira - DJE 24.06.2010.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0019100-35.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se configura excessiva a penhora de bem avaliado em valor pouco superior ao do crédito trabalhista. Ademais, houve várias tentativas infrutíferas de penhora e alienação de bens de valores inferiores e a executada não indicou bens para possível substituição.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0229500-68.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. É perfeitamente possível penhora sobre bem dado como garantia em alienação fiduciária, mormente quando as parcelas pagas pelo devedor atinjam montante que permita a satisfação total do crédito exequendo, com a reposição do saldo da venda judicial à instituição financeira. Entretanto, há de se mensurar, caso a caso, quanto à viabilidade da constrição. A grande quantidade de parcelas em atraso, bem como o fato da instituição financeira já se encontrar com a relação contratual estabelecida com o devedor sub judice, revela a inviabilidade da manutenção da penhora, notadamente porque esta situação por óbvio irá impor a ausência de interessados em arrematar tal bem" (PROCESSO TRT AP-01105-2003-007-18-00-3 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 11, de 21.01.2009, pág. 4, sem grifos no original).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000364-32.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : RENATA TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: "BENS IMPENHORÁVEIS - PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE PROFISSÃO - O inc. VI, do art. 649, do CPC, que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens necessários e úteis ao exercício de qualquer profissão deve ser interpretado restritivamente, alcançando somente as pessoas físicas que vivam do próprio labor. As pessoas jurídicas, em virtude de exercício de atividade econômica e não profissão, estão excluídas do benefício legal" (TRT-18ª Reg. - AP-00727-2000-053-18-00-2 - Rel. Juíza Dora Maria da Costa - DJ/GO de 19/07/2002).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme requerido em contraminuta, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000689-13.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ARTS. 10 e 448 DA CLT. O agravante confessou que transferiu a unidade econômica e produtiva para o executado, bem como que ocorreu a continuidade da prestação laboral por parte dos empregados. Assim, restou configurada a sucessão de empregadores.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0001222-89.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: ACORDO. CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO. MULTA. Ante o cumprimento do acordo em desrespeito ao prazo fixado, resta devida a multa prevista, nos termos exatos em que foi pactuada, sob pena de ofensa à coisa julgada, característica inerente aos acordos trabalhistas homologados judicialmente, por força do artigo 831, parágrafo único, da CLT.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0122600-06.2005.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : LEOMAR DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : IÊDA PEREIRA DE MELO
EMBARGADO : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115500-27.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0132400-49.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OLÁVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159400-88.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADOR(A) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGODO(A) : 1. MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196700-59.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : HUGO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0248500-06.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para retificar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000180-76.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILLA FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000210-64.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000329-98.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000517-42.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000535-51.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEONARDO RAMOS MARQUES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000752-67.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOCANAN SANT´MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0171900-35.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERUSA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : 3. LUIZ JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas

obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de redação da ementa apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0069800-12.2008.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO(S) : EDIMAR GOMES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. PROPORCIONALIDADE. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença é inexigível que a discriminação da natureza jurídica das parcelas acordadas observe proporcionalidade com aquelas postuladas na petição inicial. Incidência da Súmula nº 6 deste Regional. Nego provimento.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0028500-35.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: JUSTA CAUSA. Não comprovados os fatos ensejadores da dispensa por justa causa, deve ser considerada a rescisão como sendo sem justa causa.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar parovimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0086300-68.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: DANO ESTÉTICO. DANO MORAL. Os danos morais e estéticos não se confundem, sendo que, em regra, o dano moral ocorre durante período limitado de tempo, enquanto o dano estético se estende por toda a vida do ofendido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência do Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto aos danos materiais.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0119700-93.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: "GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido" (RO-686-08.2010.5.18.0101. Rel: Des. Paulo Pimenta; DJE 16.06.10).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso das Reclamadas e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0179900-14.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LAISA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : PORTELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O dever de indenizar pressupõe a existência concomitante da incapacidade laboral, do nexo causal e da culpa do empregador. Não comprovada a ocorrência desses requisitos, é indevida a reparação pecuniária pleiteada pelo obreiro.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público

Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000112-64.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : FÁBIO ZINGER GONZALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente do depósito recursal, que foi efetuado observando-se valor de referência que já não vigorava, por ter sido atualizado por novo ato, editado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do segundo Réu (SANTOS FUTEBOL CLUBE), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-03.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: JORNADA EM REGIME DE 12X36. DOMINGOS LABORADOS. PAGAMENTO INDEVIDO. Este Tribunal pacificou o entendimento de que na jornada de 12x36 não é assegurado o pagamento dos domingos laborados, nos termos da Súmula nº 09.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamado, o Dr. Daniel Braga Dias Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000262-36.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ DIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ZENILDO FERREIRA BUENO
RECORRENTE(S) : 2. OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. O exercício de atribuições de maior responsabilidade, com autonomia para caracterizar as atividades como sendo de mando e de gestão, é suficiente para enquadrar o empregado na hipótese do art. 62, II, da CLT, retirando-lhe o direito de receber as horas extras prestadas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do segundo Reclamado e do Reclamante; negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Zenildo Ferreira Bueno.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000267-48.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER
RECORRIDO(S) : SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de redação da ementa apresentada pelos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000298-84.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de redação da ementa apresentada pelos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000447-25.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo despendido para higienizar e guardar os EPI's, sendo exigência do trabalho, constitui período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000489-74.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A movimentação de mercadorias de ambiente normal/quente para frio, mantido com temperatura inferior a 12ºC, em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto no caput do art. 253 da CLT. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000508-50.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VANDERLEI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. ART. 62, II, DA CLT. SÚMULA 287. Comprovado o exercício da função de gerente geral de agência, autoridade máxima do estabelecimento, o reclamante - mesmo que estivesse sujeito a limitações de alçada ou que cumprisse método de trabalho orientado por superiores - enquadra-se na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, conforme disposto na Súmula 287 do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante e pela Reclamada, o Dr. Franciole Martins da Conceição e o Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, respectivamente.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000619-90.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO(S) : JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: CONTRATO DE ESTÁGIO. NULIDADE. Deve ser reconhecido o vínculo empregatício quando presentes os requisitos legais e constatado que o estagiário exercia função de vendedor, sem qualquer fiscalização ou acompanhamento da instituição de ensino, afrontando o disposto na Lei nº 6.494/77, vigente à época da contratação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000628-02.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: PREBEG. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O pedido de diferenças de benefício previdenciário decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento aos das Reclamadas e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000671-23.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MANOEL ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000735-55.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. A reclamante pleiteou na petição inicial o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não inclusão dos valores integrantes da função de confiança na base de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP 062 e VP-GIP 092). Assim, considerando que a alteração do cálculo das referidas parcelas ocorreu em 23.12.04 (através de ato normativo da CEF NR 115.03) e que o contrato de trabalho ainda está em vigor, concluo que o quinquênio prescricional se encerrou em 23.12.09 (Súmula nº 294/TST). Contudo, a ação só foi proposta em 09.04.10, ou seja, mais de cinco anos após o ato lesivo, estando, desta forma prescrito o direito de ação (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, declarar a prescrição total da ação, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, IV do CPC), ficando prejudicada a análise da demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000741-65.2010.5.18.0001
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : REGINALDO BORGES VITORINO
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: COMISSÕES PAGAS "POR FORA". A prova oral colhida nos autos corrobora a alegação do obreiro de pagamento de comissões "por fora". Deste modo, incensurável a decisão a quo que adequadamente reconheceu tal prática e deferiu ao trabalhador as diferenças dos reflexos correspondentes.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que, de ofício, extinguia o processo, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de comissões pagas "por fora". Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000867-91.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : LÚCIA BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência de fundamentação da ementa apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000931-13.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. A obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada, bem como o grande número de visitas a clientes - cuja duração média era do conhecimento da reclamada - demonstram a possibilidade de o empregador controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções. Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora fora do ambiente físico da empresa, é forçoso concluir pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao patronal, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto; ainda por maioria, negar provimento ao do obreiro, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe dava parcial

provimento. Divergiu de fundamentação o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à aplicação do art. 940 do CCB.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001179-36.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BENEIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001184-58.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CALIM FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001190-23.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA
EMENTA: "CONAB. READMISSÃO DE EMPREGADO. Lei nº 8.878/94. ENQUADRAMENTO. É assegurado ao empregado readmitido por força da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 o devido enquadramento em cargo equivalente àquele que era ocupado anteriormente, observada a situação funcional anterior à dispensa" (RO - 0000905-12.2010.5.18.0007, Rel. Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 09.09.10).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001244-65.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, o Acordo Coletivo de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial, reajuste salarial e auxílio-alimentação.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à aplicação dos instrumentos coletivos, o qual adota a teoria da especificidade e não do conglobamento. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001310-30.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANSELMO DA SILVA MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: "SÚMULA Nº 03. INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato. (RA nº 32/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)".

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Mário José de Sá.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001324-29.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA PAULA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZENAIDE BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. Apesar de o texto constitucional prever que a estabilidade de gestante inicia-se com a confirmação da gravidez - haja vista o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT - a jurisprudência atual está fixando o termo inicial da estabilidade na data da concepção, mesmo que empregada e empregador só venham a tomar ciência da gravidez após a extinção do pacto laboral.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001532-85.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO CLARET TOLEDO
ADVOGADO(S) : SINARA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ARPROM FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. Não enseja o pagamento de danos morais, materiais e lucros cessantes a dispensa de empregado sem justa causa, pois, no caso, o empregador apenas exerceu o poder diretivo que lhe é reconhecido por lei.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0004130-33.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LEILA FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE OPERACIONAL. ART. 224, § 2º, DA CLT. SÚMULA 287. Comprovado o exercício da função de gerente operacional, com percepção de gratificação de função superior a 80% do salário básico, a reclamante - mesmo que para algumas de suas atividades dependesse da assinatura conjunta de outro empregado - enquadra-se na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, conforme disposto na Súmula 287 do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 09 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0068400-73.2003.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : GENES ESTEVAM D'ABADIA
ADVOGADO : WALDINAR PINHEIRO LIMA
AGRAVADA : APARECIDA ANTÔNIA ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. Realização de penhora de bens do espólio, sem a devida intimação do seu representante, leva à nulidade de todos os atos posteriores (CPC, arts.687, §5º, 694, §1º, I e VI, e 698), incluindo-se a praça, não devendo ser adjudicado o bem arrematado. A ausência de intimação gera manifesto prejuízo processual (CLT, art. 794). Agravo improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0069100-22.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO : 2. DOMINGOS MOREIRA DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUTIVOS FISCAIS. Frustradas as tentativas de localizar bens do executado e tendo sido a execução suspensa por um ano, deve ser mantida a decisão que determinou o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, observado o disposto na Súmula nº 12 desta eg. Corte, no tocante à fluência da eventual prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0034601-53.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

AGRAVADA : 2. TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0036800-71.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ALISSON CÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: "VALE TRANSPORTE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. O salário básico de que fala a lei do vale transporte não corresponde apenas à importância fixa estipulada, mas inclui as comissões, que não podem ser consideradas como "adicionais ou vantagens", estes sim excluídos da base de incidência do desconto de 6%. No caso de o empregado receber apenas comissão, deve ser considerada a totalidade desta para a incidência do desconto, pois o salário fixo somado às comissões é que compõem a contraprestação básica pelos serviços prestados" (PROCESSO TRT-RO–0147000-33.2009.5.18.0011; Relatora: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgado em 31/05/2010).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0081600-18.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADOS : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : AVILMAR VIEIRA DE BRITO
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS AUSENTES. REANÁLISE DA MATÉRIA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque evidenciada a pretensão do embargante em rediscutir a matéria.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT – ED-AP - 0091500-73.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. PERLLA PEDROSO GONZAGA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTROS
EMBARGADA : 2. ALCIENE MENDONÇA SOUSA
ADVOGADOS : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Não existindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115500-17.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
EMBARGADOS : FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A hipótese não é de contradição ou omissão, mas de pretensão de revolvimento de matéria fática, com intento de provocar reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0131300-59.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos declaratórios deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, como in casu. Embargos de declaração acolhidos para arbitrar provisoriamente novo valor das custas.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos

Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT-GO - ED-RO - 0209100-05.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO : ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o revolvimento da matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos de declaração. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000336-85.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO : ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADOS : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0146400-55.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : 1. ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDA : 2. VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO DISCRETA BILATERAL. Restou comprovado, por meio do laudo pericial, que a doença acima citada não tem nexo causal com as funções da autora, pois ela tem origem multicausal. Também ficou claro que a atividade da obreira (operadora de telemarketing) não atuou nem sequer como elemento concausal para o agravamento da enfermidade.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0162000-25.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRENTE : 2. HYPERMARCAS S/A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. Demonstrados o dano, o nexo de causalidade com a atividade laboral desenvolvida, bem como a culpa da ré, sobeja evidenciado o dano imaterial pela simples verificação da ofensa ao bem jurídico, no caso, a integridade física da autora, e por isso é perfeitamente presumível. O quantum indenizatório fixado na origem coaduna-se com os limites da equidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e dos mais evidentes princípios de direito, em especial, daquele que proíbe o enriquecimento sem causa. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0080300-87.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL. No ordenamento jurídico vigente, o sindicato somente pode ser dissolvido judicialmente quando promover atividade ilícita ou imoral, nos termos do art. 670 do CPC/39, em vigor na conformidade com o art. 1.218, inciso VII, CPC/73. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Requerente (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) e parcialmente do recurso do Requerido (SINDICATO) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo SINDICATO, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0192900-36.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JBS S/A
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : ARNO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : KARINA SILVIA ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE AO AGENTE INSALUTÍFERO "FRIO". VESTIMENTA INADEQUADA. O trabalho em ambiente artificialmente frio obrigatoriamente deve ser exercido com utilização de equipamentos de proteção individual adequados. Constatado, pelo perito, que os empregados do frigorífico réu trabalhavam sob o uso de moletom, vestimenta insuficiente para eliminar ou neutralizar os efeitos deletérios do frio, faz jus o trabalhador demandante ao adicional de insalubridade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000124-05.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AMERICEL S.A
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'. A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão por que foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser feita de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT." (TRT – 18ª Reg., 2ª Turma, RO–0165000-87.2009.5.18.0009, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 16.06.2010).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000464-90.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Comprovados o acidente de trabalho típico e a culpa das empregadoras pelo infortúnio, eis que não houve adoção de medidas hábeis à sua prevenção, impõe-se a responsabilização delas pelos danos causados, o que inclui o pagamento de pensionamento, que, in casu, será quitado em parcela única, bem como reparação pela ofensa moral. É cediço que o sofrimento da viúva e do filho é imensurável. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000677-19.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO APÓS O OCTÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVO. Não ultrapassa o juízo de admissibilidade ad quem recurso ordinário interposto fora do prazo previsto no art. 895, "a", da CLT. In casu, o recorrente foi intimado no dia 24.06.2010, iniciando-se o prazo legal dia 25.06.2010 e findando dia 02.07.2010. Protocolizado o apelo somente no dia 05.07.2010, encontra-se extemporâneo. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por maioria, não conhecer do recurso dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que conhecia do apelo, por considerá-lo tempestivo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000741-59.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA: PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PARCELA NUNCA RECEBIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 326 DO C. TST. O reclamante passou a receber aposentadoria complementar, na modalidade "aposentadoria antecipada sem INSS", em 21.05.07, recebendo seus proventos com base no novo Estatuto. Portanto, nunca recebeu seus proventos com suporte nas regras vigentes quando da sua admissão, conforme pleiteado. Assim, cuida-se de verba jamais recebida, atraindo a aplicação da Súmula 326 do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a prejudicial de prescrição suscitada em contrarrazões, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que não declarava a prescrição.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000762-20.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos quesitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000885-09.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000905-91.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos quesitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000960-23.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANICUNS S.A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA
EMENTA: DONO-DA-OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O dono-da-obra não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas trabalhistas contraídas pela empreiteira, conforme entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do Colendo TST. Recurso provido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001017-96.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PAULO RODRIGUES VILLELA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: BANCÁRIO. CHEFE DE SERVIÇO. ENQUADRAMENTO. O empregado bancário, para ser enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. Se a atividade exercida, apesar da denominação de chefe de serviço, é meramente técnica, não havendo nem sequer subordinados a ele, deve ser enquadrado na jornada bancária normal de seis horas dia.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001077-57.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE DOS CONTRATOS E/OU UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que inexista pedido explícito concernente à nulidade dos contratos e/ou unicidade contratual, não se pode dar margem à interpretação de que subsistiram cinco contratos de trabalho regulares e independentes, quando exsurge evidente dos autos que os contratos sequencialmente celebrados com o mesmo empregado, por empresas sob a mesma direção, cujos interregnos foram exíguos, revelam o intuito oculto de mascarar a existência de um único contrato de emprego, por prazo indeterminado. Hipótese em que há de se somar os períodos descontínuos de trabalho e afastar a prescrição pronunciada em primeiro grau de jurisdição, porquanto somente da extinção do "último" contrato se inicia o prazo prescricional. Inteligência da súmula 156 do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da redação da ementa o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU(Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001098-33.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MARIA DO COUTO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECORRENTE : 2. MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: PARCERIA PECUÁRIA. REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT EVIDENCIADOS. CONTRATO DE ÍNDOLE CIVIL AFASTADO. Estando demonstrado no caderno processual que os serviços eram prestados nos moldes disciplinados pelo artigo 3º da norma consolidada, desponta a caracterização do contrato empregatício, sendo o trabalhador-parceiro típico empregado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada (MARIA DO COUTO) e do Reclamante (MAURO TELES) e negar-lhes provimento, determinando a retificação do nome do Recorrente–Reclamante como ESPÓLIO DE MAURO TELES DA SILVA, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001136-30.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : HELDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LIDA PERMANENTE. O desempenho de funções meramente de apoio à saúde, pelo Agente Comunitário, não lhe dá direito ao percebimento do adicional de insalubridade, porquanto as atividades de preenchimento de cadastros; visitas ao lar comunitário, seguidas de orientações; pesquisas de ambiente; e acompanhamento de pacientes a consultas, não patenteiam lida PERMANENTE do empregado com pacientes ou com materiais infecto-contagiantes, no exercício ordinário de suas funções, exigida pelo anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo e que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001153-63.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANA MARIA LISBOA CARTAXO
ADVOGADOS : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LIDA PERMANENTE. O desempenho de funções meramente de apoio à saúde, pelo Agente Comunitário, não lhe dá direito ao percebimento do adicional de insalubridade, porquanto as atividades de visitas ao lar comunitário, seguidas de orientações; pesquisas de ambiente; e acompanhamento de pacientes a consultas, não patenteiam lida PERMANENTE do empregado com pacientes ou com material infectocontagiantes no exercício ordinário de suas funções, exigida pelo anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo e que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001365-65.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO OUTORGANTE. O instrumento de mandato deve ser colacionado aos autos de forma completa e conter a assinatura do outorgante, em atendimento ao disposto nos artigos 38 do CPC e 654 do CCB. Destarte, não observadas as formalidades legais, manifesta a irregularidade de representação processual. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001438-31.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDA : VERA LÚCIA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001590-25.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE DOS CONTRATOS E/OU UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que inexista pedido explícito concernente à nulidade dos contratos e/ou unicidade contratual, não se pode dar margem à interpretação de que subsistiram quatro contratos de trabalho regulares e independentes, quando exsurge evidente dos autos que os contratos sequencialmente celebrados com o mesmo empregado, por empresas sob a mesma direção, cujos interregnos foram exíguos, revelam o intuito oculto de mascarar a existência de um único contrato de emprego, por prazo indeterminado. Hipótese em que há de se somar os períodos descontínuos de trabalho e afastar a prescrição pronunciada em primeiro grau de jurisdição, porquanto somente da extinção do "último" contrato se inicia o prazo prescricional. Inteligência da súmula 156 do C. TST. Provido o recurso obreiro.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da redação da ementa o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 04 de novembro de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0145200-82.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. PRESCRIÇÃO. Se o CTVA recebido pelo obreiro nunca foi considerado para efeito de recolhimentos à FUNCEF, não houve um ato único do empregador, de modo a atrair a incidência da súmula nº 294 do TST. Não há prescrição total a ser declarada. Incide apenas a prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e afastar a prescrição total acolhida em relação a pretensão de incorporação da CTVA à base de cálculo do salário de contribuição. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido da Desembargadora Relatora. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195400-90.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo de 1h não pode ser desrespeitado. E se o for, cabe a sanção prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, o que enseja a punição prevista na lei é ele não atingir o mínimo legal de 1h.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo 1º recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, o Dr. ALEXANDRE MEIRELLES. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000314-59.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA SILVA MARCELINO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA. DO ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. DA APLICAÇÃO DAS CCTS DA CATEGORIA. Em que pese o fato de as financeiras e os bancos terem atividades semelhantes, não é possível aplicar a norma coletiva de uma categoria à outra. Portanto, a equiparação de que trata a Súmula nº 55 do TST diz respeito apenas à jornada de trabalho para os efeitos do art. 224 da CLT. Assim, os empregados de instituições financeiras têm direito à jornada de 6 horas diárias, mas não às demais vantagens previstas nas Convenções Coletivas da categoria dos bancários. (Inteligência da Súmula nº 55 do TST).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 10 de novembro, quarta-feira

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0142000-79.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADOS : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. O Juiz Paulo Canagé F. Andrade aguarda.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja proferida nova decisão, como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias, tudo nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2010
Convoca a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, titular da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para, em caráter excepcional, atuar neste Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias residuais, considerando a ocorrência de situação excepcional que legitima a decisão objeto desta Resolução, RESOLVEU, com supedâneo no §5º do art. 14-C do Regimento Interno do Tribunal, convocar a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2010, com exercício no gabinete da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0002777-83.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s): AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002777- 83.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO

Vistos os autos.
Embora a litisconsorte passiva, ora agravante, argua nulidade da decisão ante a determinação de emenda à inicial, sob o argumento de que a Súmula 415 do TST proíbe tal medida, razão não lhe assiste. Deveras, o referido enunciado versa sobre a impossibilidade de juntada de novos documentos ao mandado de segurança após sua impetração, uma vez que tal remédio exige prova pré-constituída, não impedindo a correção de outras imperfeições formais na peça vestibular.
Em apertada síntese, a agravante (Sr.ª Agda de Oliveira) é devedora do impetrante (Sr. Norton Teixeira Monteiro) em processo cível (acordo judicial em divórcio) e, ao mesmo tempo, credora da SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e da MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA em litígio de natureza trabalhista.
A discussão sobre a possibilidade de se penhorarem os pagamentos que a agravante (Sr.ª Agda de Oliveira) receberá no rosto da demanda trabalhista a fim de satisfazer o interesse do impetrante nos autos da contenda cível resta ultrapassada. Com efeito, pouco importa defender o privilégio do crédito trabalhista, ao fundamento de que conserva natureza alimentar, tampouco que a agravante tenha discordado dessa medida em audiência, pois a decisão que determinou o repasse dos haveres laborais para satisfazer o crédito cível do impetrante (Sr. Norton Teixeira Monteiro) já está acobertada com o manto da coisa julgada material, é dizer, escudada com imutabilidade (arts. 467, 468 e 474 do CPC).
De fato, a decisão de fls. 28/29 determinou a disponibilização dos créditos da agravante para o Juízo Cível somente a partir da 12.ª parcela do pagamento que as empresas então reclamadas farão em benefício da Sr.ª Agda de Oliveira. Ocorre que a liminar atacada já registrou que a autoridade coatora, que havia negado o repasse, deverá transferir os "valores penhorados no rosto nos autos, nos exatos termos do que constou da decisão homologatória do acordo". Por esse motivo, a agravante carece de interesse para pleitear seja realizado o repasse ao Juízo Cível somente ao final dos pagamentos que havia de receber na seara juslaboral, ante ausência de necessidade.
Mantenho a decisão agravada (fls. 63/69), por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, determino a inclusão em pauta para julgamento pelo Colegiado competente.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo AR-0002588-08.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acordo homologado nos autos da RT-01521-2008-001-18-00-8, com base nos incisos II, III e V do art. 485 do CPC.
Segundo o autor, reclamante na referida ação, ele "tinha uma enorme quantidade de horas extras para receber da Ré, e por isso estava reivindicando o pagamento das mesmas" (fl. 02). Afirmou que as horas extras devidas totalizavam aproximadamente R$ 19.800,92.
Disse que a ré determinou que o autor viesse do seu local de trabalho (Pará) para Goiânia para que pudessem acertar as horas extras. Informou que, no entanto, a proposta da empresa era pagar a quantia de R$ 7.000,00 mas que o valor somente seria quitado se a Justiça do Trabalho homologasse o acordo extrajudicial. Alegou que não teve outra alternativa senão participar desse falso acordo. Ou então seria despedido e não arcaria com as despesas da viagem de volta. Além disso, a empresa disse que não pagaria as verbas rescisórias sendo necessário que ele ingressasse em juízo para recebê-las.
Afirmou que a própria empresa contratou um advogado para ele, ingressou em juízo, e a avença foi homologada sem a sua oitiva nesta Justiça do Trabalho em 19.08.2008.
Disse que foi despedido em 08.12.2009 e, como a ré não lhe pagou as verbas rescisórias, ingressou com ação trabalhista na qual cobrou todas as verbas inclusive diferenças de horas extras (admitindo-se a dedução do valor já recebido).
Informou que na contestação da referida ação, a reclamada suscitou a coisa julgada em relação às horas extras. Disse que, entretanto, apesar da ação ainda não ter sido julgada, foi obrigado a interpor a presente ação rescisória para não perder o prazo legal.
O autor indicou as provas que pretende produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas, no prazo assinalado por meio do despacho de fl. 666.
Acolho o pedido de produção de prova testemunhal, conforme requerido pelo autor à fl. 670.
Delego competência à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).
Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de que o autor foi "forçado" a firmar o acordo extrajudicial; que o procurador do autor foi contratado pela própria ré; que as testemunhas que assinaram o acordo foram providenciadas pela ré.
Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo AR-0002805-51.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Réu(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DESPACHO
Vistos os autos.
Presentes os requisitos legais, defere-se à autora o benefício da justiça gratuita, estando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Porém, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2, a autora deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo AR-0002818-50.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : HELENCÁSSIA MATIAS DE ÁGUAS
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Réu(s) : WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

Vistos etc.
A autora pleiteou os benefícios da justiça gratuita juntando aos autos declaração de necessidade, onde afirma estar desempregada e sem condições de arcar com as custas deste processo sem o sacrifício de seu sustento e de sua família. (fls. 15). É o que basta para que seja concedido o benefício da justiça gratuita. Logo, defiro o pedido, dispensando-a da realização do depósito prévio.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0002752-70.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : DIOGO CÉSAR DOS SANTOS

Vistos os autos.
Intime-se a parte autora a informar, no prazo de 5 (cinco) dias o endereço preciso do litisconsorte passivo necessário, DIOGO CESAR DOS SANTOS, pois o informado à fl. 86 é insuficiente para entrega da correspondência pelos correios (certidão de fl. 104), sob pena de indeferimento da inicial.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002760-47.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A r. decisão contra a qual foi impetrada o presente mandamus foi revogada por decisão do Exmo. Juiz Kleber de Souza Waki, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme cópia juntada às fls. 465/469.
Assim, considerando que o Mandado de Segurança perdeu o objeto, extingo-o sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

Processo MS-0002794-22.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO
Advogado(s) : ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LUCIANO TORRES DE ANDRADE

Vistos os autos.
Por meio da decisão de fl. 30/33, foi determinado ao impetrante que apresentasse cópia da inicial para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e que também informasse o endereço correto do referido litisconsorte, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que sua inércia implicaria a extinção do feito sem resolução de mérito.
Dispõe a Súmula 631 do STF que "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Apesar de intimado, o impetrante quedou-se inerte, consoante se extrai da certidão de fl. 43. Assim, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 12,08, fixadas sobre o valor da causa.
Após o decurso do prazo para recurso e recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002809-88.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO - CELG D S/A

Vistos os autos.
OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS apresenta embargos declaratórios em face da decisão de fls. 98/102 que indeferiu a sua petição inicial do mandado de segurança.
Afirma que houve um equívoco na decisão que indeferiu a petição inicial ao fazer constar que "não consta da inicial da reclamatória trabalhista o pedido de que a decisão seja proferida inaudita altera pars" (fl. 106).
Esclarece que emendou a petição inicial da reclamatória e "ainda considerando que a reclamada não havia sido citada, nos termos do art. 294 do CPC, aditou o pedido de letra 'a' da petição inicial da reclamatória trabalhista".
Prossegue afirmando que "o reclamante/impetrante requereu o aditamento do referido pedido, para constar que o pedido de liminar seja concedido inaudita altera pars, haja vista que o caso é de tamanha urgência que não pode esperar a citação e a resposta do réu, pois até lá como já amplamente demonstrado na peça de ingresso, o reclamante já até poderá ter sido dispensado por justa causa".
Entende que a decisão que indeferiu a inicial deve ser retificada.
Afirma, ainda, a embargante que "ao final do julgamento da presente ação, constou a condenação do impetrante ao pagamento das custas nos termos do art. 789 da CLT". Alega que, entretanto, não foi apreciado o pedido de letra 'd' da petição inicial, relativo ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita" (fl. 107).
Passo a analisar.
De fato, consta às fls. 91/94 emenda à inicial da reclamatória, requerendo o aditamento do pedido de liminar para que seja concedido inaudita altera pars. Acolho os embargos para corrigir erro material, pois constou da decisão embargada uma afirmação equivocada.
Ocorre entretanto, que tal fato não altera a decisão ora embargada. A decisão que indeferiu a inicial se sustenta pelos outros fundamentos, quais sejam, aplicação do disposto nas súmulas 418 e 414, II, do TST. A menção ao fato de que o pedido de liminar não foi feito inaudita altera pars, foi apenas um reforço ao que estava sendo decidido, mas o ponto basilar da decisão é o entendimento sumulado pela mais alta corte trabalhista.
Quanto à condenação ao pagamento das custas processuais, razão assiste ao embargante. Realmente na inicial, item "d", fl. 15, consta o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por essa razão, acolho os embargos parcialmente para sanar omissão e deferir ao autor os benefícios pleiteados. Como corolário, fica ele isento do recolhimento das custas.
Em síntese, acolho os embargos para corrigir erro material e sanar omissão sem, entretanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.
Intime-se.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0000851-43.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA INEZ LINA GOMES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista que a presente lide está pendente de apreciação de recurso ordinário, dê-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 188 e documentos de fls. 189/207.
À S1T para cumprimento.
Após, voltem-se os autos.
Goiânia, 09 de novembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator
Secretaria da Primeira Turma, 10 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000676-17.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
ADVOGADO(S) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (FAZENDA BURITIS)
ADVOGADO(S) : ANGELITA DAMANDO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Tendo em vista a iminente inclusão em pauta para julgamento, dada a exiguidade de prazo, aliada à inexistência de fundamento na petição que justifique o pedido nesta quadra processual, indefiro, por ora, o pleito de fls.09.
Cumpra-se a determinação anterior de remessa
à pauta.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 09 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO RO-0140900-93.2008.5.18.0012
RECORRENTE(S) : 1. VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e considerando o disposto no art. 265, § 1º, alínea "b", do CPC, retornem os autos à pauta, cabendo eventual suspensão do processo apenas após a publicação do acórdão e em caso de comprovação do fato noticiado.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thomé Carlos Moreira
Assessora de Gabinete, em exercício

PROCESSO TRT - RO - 0001285-35.2010.5.18.0201
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ROBSON MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h52min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.
Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 8. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 5 de novembro de 2010 (6ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229300-76.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(S) : PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
EMBARGADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Geórgia Santos Ribeiro Scalabrin
Assessora Substituta

PROCESSO ED-RO-0235100-73.2009.5.18.0007
EMBARGANTE(S) : RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 505/506), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), a intimação da reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 10 de Novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2010
DATA: 17/11/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001574-74.2010.5.18.0101
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):ANTONIO LUIS DE ANDRADE
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

2.Processo RO-0001694-20.2010.5.18.0101
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s):JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PAULO ALVES MIRANDA (ADESIVO)
Advogado(s):MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s):OS MESMOS

3.Processo RO-0004495-87.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0004499-27.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NÉLIO LOPES CORREIA
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0212900-54.2009.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. LAVANDERIA BRISA LTDA. - ME
Advogado(s):SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LEANDRO DIVINO ASSUNÇÃO DO CARMO (ADESIVO)
Advogado(s):VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0000809-27.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s):OS MESMOS

7.Processo RO-0001232-54.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MOZAR FERNANDES DE JESUS
Advogado(s):SIDNEY DE JESUS MELO

8.Processo RO-0001316-55.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):DORACI ALVES MARINHO
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

9.Processo RO-0001409-36.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0001581-42.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):VANICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001605-67.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
Advogado(s):LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s):KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

12.Processo RO-0001622-42.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s):REALMIX CONCRETO LTDA.
Advogado(s):ZÉLIA DOS REIS REZENDE

13.Processo RO-0001627-52.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS
Advogado(s):ALZENIR DE SOUZA SANTOS
Recorrido(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0001923-17.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RODRIGO XAVIER DANTAS
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES

15.Processo RO-0002161-36.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s):LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES
Advogado(s):MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0004501-94.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA

17.Processo RO-0004512-26.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CRISTIANO DIOGO CANUTO
Advogado(s):JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0000349-26.2010.5.18.0131
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s):LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
Advogado(s):ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s):OS MESMOS

19.Processo RO-0001009-80.2010.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):IVAN ALVES ANDRADE
Advogado(s):WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001068-92.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s):JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS BATISTA DE SOUZA
Advogado(s):CHRISTIANE MOYA

21.Processo RO-0001357-22.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

22.Processo RO-0001530-52.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA(ADESIVO)
Advogado(s):JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

23.Processo RO-0001535-74.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. SKANDALLÔ - COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
Advogado(s):TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s):2. FABIANA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):JESSÉ BASTOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

24.Processo RO-0001647-43.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

25.Processo RO-0001865-14.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOCÉLIO RODRIGUES PIRES
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

26.Processo RO-0002487-10.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARMEM DE SOUZA BARBOZA
Advogado(s):SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

27.Processo RO-0002523-38.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):JOSÉ ADRIANO VIEIRA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0207000-54.2008.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):1. LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
Advogado(s):NILTON MOREIRA E OUTRO(S)
Agravante(s):2. CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):OS MESMOS

29.Processo AP-0000389-66.2010.5.18.0241
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante(s):2. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s):OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-0200800-91.2009.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s):IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

31.Processo RO-0000313-21.2010.5.18.0151
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):MARIA ZELIA BONTEMPO E OUTRO(S)
Advogado(s):DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido(s):MANOEL APARECIDO DE FARIA
Advogado(s):DARLÉIA PERES ALVES

32.Processo RO-0001510-73.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FILEMON MIRANDA GARCIA
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

33.Processo RO-0001531-16.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-0164300-56.2005.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS SANTHIAGO LTDA.
Agravado(s):2. GESIMAR RODRIGUES DA SILVA

35.Processo AP-0157300-88.2008.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s):GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA E OUTRO(S)
Agravado(s):EDILSON ANTONIO PEREIRA
Advogado(s):HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Observação:Retirado de pauta em 20/10/2010.

36.Processo AP-0070300-44.2009.5.18.0131
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):ENERG POWER S.A.
Advogado(s):PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

37.Processo AP-0307800-93.2009.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. VICENTE BENTO DA SILVA
Advogado(s):MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. SHIMOHIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):DAVID PICCIN E OUTRO(S)

Agravado(s):3. VERSIANI E CARDOSO LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0004100-06.2008.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

39.Processo RO-0133100-71.2009.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):USINA GOIANÉSIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):EURÍPEDES FERNANDES COSTA
Advogado(s):MARCELO VASCONCELOS CASTRO

40.Processo RO-0195800-13.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):IRANDES ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s):EDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0199900-96.2009.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARLEN LUIS BATISTA SILVA
Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0224100-61.2009.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ALEX PAULA DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado(s):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

43.Processo RO-0000020-89.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. LARA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

44.Processo RO-0000247-18.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ARNO GRUBERT
Advogado(s):ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

45.Processo RO-0000257-94.2010.5.18.0051
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(s):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MANOEL VENÂNCIO FILHO
Advogado(s):ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s):LUIZ CARLOS TEIXEIRA

46.Processo RO-0000291-10.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OLGA ALVES FERREIRA
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s):MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000367-19.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

48.Processo RO-0000387-08.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
Advogado(s):ARNALDO MOISÉS FERNANDES
Recorrido(s):1. MANOEL FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s):LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
Recorrido(s):2. JOSÉ HILTON NESTALI

49.Processo RO-0000396-30.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. PAULO EMÍLIO CAMARGO OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s):MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ROBERTO GOMES DE AGUIAR(ADESIVO)
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

50.Processo RO-0000431-23.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CLÁUDIO DOS SANTOS MELO
Advogado(s):PEDRO TOMÉ DA SILVA
Recorrido(s):COMPONENTES ELETRÔNICOS ULTRA SOM LTDA.
Advogado(s):ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

51.Processo RO-0000538-44.2010.5.18.0053
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

52.Processo RO-0000660-07.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000753-73.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO
Advogado(s):JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000845-45.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):1. DARCI CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

55.Processo RO-0000938-48.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s):INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ PEREIRA PARDIN (ADESIVO)
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s):VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

56.Processo RO-0001583-73.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-0037000-59.2006.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LAÍBIA SILVA CAMARGO
Advogado(s):JAQUEL SOUZA LIMA
Agravado(s):2. CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s):MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

58.Processo AP-0010500-88.2008.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
Advogado(s):VILMAR GOMES MENDONÇA
Agravado(s):2. P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s):HUDSON PORTO ALVES
Agravado(s):3. MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
Agravado(s):4. NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO

59.Processo AP-0102000-41.2008.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s):3. EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

60.Processo AP-0102300-14.2009.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):ROBSON RIBEIRO DE MELO
Advogado(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

61.Processo AP-0000628-65.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s):CLERISTON CARRIJO DA SILVA
Advogado(s):CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RO-0022800-07.2008.5.18.0231
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):QUINTINO NUNES DE MELO
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Advogado(s):CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0043800-28.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
Advogado(s):FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

64.Processo RO-0000281-66.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
Advogado(s):KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s):MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000676-17.2010.5.18.0051
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
Advogado(s):MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Recorrido(s):SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (FAZENDA BURITIS)
Advogado(s):ANGELITA DAMANDO DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000844-13.2010.5.18.0053
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(s):CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido(s):HENRIQUE MARQUES VIEIRA
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000888-85.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ELIZÂNGELA GUIMARÃES VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s):LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
Recorrido(s):OS MESMOS

68.Processo RO-0000977-96.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):RUY DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VERALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001088-80.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. MARCO AURÉLIO SILVA
Advogado(s):WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

70.Processo RO-0001282-98.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s):ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JULIANO GOMES SOARES
Advogado(s):LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

71.Processo RO-0001471-64.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001796-79.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):WEBER DE ANDRADE LIMA
Advogado(s):LUCIVANE DE MELO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDECI GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - EPP
Advogado(s):DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001929-38.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GERALDO GOMES GARCIA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

74.Processo RO-0003225-28.2010.5.18.0171
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS

Advogado(s):MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrente(s):2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s):RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

75.Processo ED-RO-0118300-89.2007.5.18.0052
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s):LAURO TEIXEIRA VIDAL
Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Embargado(s):EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Advogado(s):ILACIR BATISTA NERI E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

76.Processo ED-RO-0223400-15.2009.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):JOSÉ SOARES DE JESUS
Advogado(s):SARA MENDES E OUTRO(S)
Embargado(s):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 10 de novembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0183500-92.2009.5.18.0013
Embargante(s): LUCIMAR FELES DE LIMA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 862/863 e 878) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 9 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0000192-43.2010.5.18.0005
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS - CERNE
Advogado(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA FILHO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a 2ª reclamada, AGECOM, do pagamento de custas, no importe de R$210,89 (fls. 230).
Saliento, contudo, que o entendimento predominante neste Eg. Tribunal é de que a 2ª reclamada, AGECOM, não está isenta do pagamento de custas processuais por explorar atividade econômica.
Assim, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da 2ª reclamada a fim de efetuar, em 5 (cinco) dias, o devido preparo.
Ressalto, por oportuno, que o art. 1º-A, da Lei nº 9.494/97 dispensa, sem qualquer ressalva, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais de depósito prévio.
Intime-se a 2ª reclamada, AGECOM.
Após, voltem conclusos.
À S3T.
Goiânia, 09 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz Relator

Processo RO-0097900-24.2009.5.18.0201
Recorrente(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADEMAN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
Tendo em vista o disposto no art. 107, caput, do Provimento Geral Consolidado, de ordem do Excelentíssimo Relator, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para expedição da certidão narrativa solicitada às fls. 437, desde que a requerente apresente a guia darf juntada às 439, no original, ou em cópia legível autenticada, que deverá ser juntada aos autos.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À S3T, para as providências.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRAIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0002769-09.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM-0002769-09.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. BELIMAR JOSÉ GOMES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 10 de novembro de 2010 – ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000006-96.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ALIJAMES GOMES MURY
2. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO (GO - 22837)
2. SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Compulsando os autos, observa-se a existência de erro material quanto ao nome do advogado do Reclamante Alijames Gomes Mury. Com efeito, verifica-se na capa dos autos, no acórdão de fls. 260/262 e também na publicação de sua parte conclusiva no Diário da Justiça Eletrônico (fl. 263) que constou como advogado do Autor o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime Filho, enquanto o correto seria o nome do Dr. Fernando Junqueira Franco, conforme procuração de fl. 07.
Registre-se que o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime Filho é advogado da Reclamada JM Empreendimentos Transporte e Serviços Ltda. (procuração à fl. 22), e não do Reclamante/Recorrido.
Assim, diante do equívoco constatado, sejam remetidos os autos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para correção da autuação.

À CRD, para que torne sem efeito a certidão de expiração de prazo para interposição de Recurso de Revista pelo Reclamante (fl. 272) e para publicação deste despacho.
Em seguida, dada a necessidade de republicação do acórdão de fls. 260/262, com o intuito de se evitar possível arguição de nulidade processual, sejam remetidos os autos ao Gabinete de origem, para as deliberações de estilo (parte final do artigo 75 do Regimento Interno deste TRT).
Após, retornem os autos a esta Presidência, tendo em vista a interposição de Recurso de Revista pela Reclamada AMBEV (fls. 265/269).
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000102-20.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR S/S LTDA.
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 237).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 176 e 234-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 125 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial e afronta à Lei nº 7.394/85.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou comprovado, nos autos, que ele desempenhava as atribuições exclusivas do técnico em radiologia, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 7.394/85, tendo ocorrido desvio de função. Pugna pelas horas extras, tendo em vista que a carga horária do técnico em radiologia é reduzida a 24 horas semanais, e sustenta que a base de cálculo da insalubridade é o salário que o profissional recebe. Afirma, também, que o ônus probante de demonstrar que houve abandono de emprego e/ou pedido de demissão é da Reclamada, que dele não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 231-v/233):
"Tendo em vista que o d. Julgador de origem bem apreciou a questão, a fim de se evitar repetições desnecessárias, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, peço vênia para adotar os fundamentos lançados na r. sentença como razões de decidir, verbis :
'(...)
De simples leitura da Lei nº. 7.394/85 constata-se que a função de técnico em radiologia não admite atalhos.
Basta ver o que disciplina o art. 4º, § 2º do diploma em comento (...)
De realçar que a função técnico em radiologia, pelo que se extrai da leitura do diploma legal específico, é bem mais do que recepcionar pacientes, preparar e injetar nestes pacientes produtos radiofármacos, posicioná-los e extrair imagens.
...não vejo como emprestar ao autor os efeitos de lei específica, aplicada em reserva de mercado.
Noto que em sede de impugnação, o reclamante agrega argumentos, no sentido de que não estaria buscando sua qualificação como técnico em radiologia, mas o reconhecimento de desvio de função, invocando o art. 460 da CLT.
A argumentação é inovadora, mas mesmo assim não é capaz de atrair resultado diverso a este julgamento.
Primeiro, porque o desvio de função não se confunde com o preceito do art. 460 da CLT (...). Estas situações não se adequam à situação apresentada e nem podem ser lidas como complementares ao pleito inicial de aplicação da Lei n.º 7.394/85.
(...)
Portanto, pelas razões acima alinhavadas, julgo improcedentes os pedidos de aplicação dos arts. 14 e 16 da Lei n.º 7.394/85."'
Não tendo havido reconhecimento de desvio de função, não cabe cogitar de contrariedade com a OJ nº 125/SBDI/TST.
É inviável, ainda, o exame da assertiva de violação da lei citada (horas extras, adicional de insalubridade), visto que não foi indicado expressamente o dispositivo que teria sido violado (Súmula 221,I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Por outro lado, no tocante ao tópico - demissão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000126-87.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): RONY CARLOS FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fls. 305/306 e 326/327).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 302, 303, 332-v e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I,/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 8º, parágrafo único, da CLT e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o instituto da solidariedade não é matéria lacunosa na seara trabalhista, assistindo estrito contornos legais, os quais não se configuram no presente processo, e, portanto, a sua aplicação via oblíqua, ou seja, pelos fundamentos do artigo 942 do CCB é completamente descabida. Assevera que a CLT determina a aplicação subsidiária da lei comum quando houver omissão e compatibilidade da matéria em relação às normas juslaborais (artigo 8º, parágrafo único), o que não é a hipótese vertente. Entende, assim, que não pode ser condenada solidariamente pelos créditos deferidos ao Autor.
Consta do acórdão (fl. 330):
"EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA INTERPOSTA. EFEITOS. Resulta evidente que a função da reclamante se enquadra no núcleo do empreendimento econômico desenvolvido pela 3ª reclamada, estando diretamente vinculado à sua atividade-fim. Como a 1ª reclamada foi contratada para prestar serviços inerentes à atividade fim da tomadora e o autor enquadrou-se naquele núcleo, reconhece-se o vínculo empregatício diretamente com a empresa que se beneficiou de sua força de trabalho. Aplicação do item I da Súmula n. 331 do C. TST."
Inicialmente, registra-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, conforme se depreende do acórdão recorrido, a Turma Julgadora manteve a sentença em que foi reconhecido o vínculo empregatício do Autor diretamente com a empresa ora Recorrente, em virtude daquele ter prestado serviços inerentes à sua atividade-fim, bem como em que foram condenadas a primeira e a segunda Reclamadas a arcarem solidariamente com a terceira Reclamada pelos créditos deferidos ao Reclamante. Nesse contexto, verifica-se que a decisão regional, ao contrário do alegado, encontra-se justamente em consonância com a Súmula 331, I, do Colendo TST, não se evidenciando violação dos demais dispositivos apontados.
Os julgados transcritos à fl. 338 não se prestam ao fim colimado, por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000143-72.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO SOUZA SOARES
Advogado(a)(s): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES (GO - 26054)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fls. 18 e 279).
Dispensado o preparo (fl. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 43/TST.
- violação do artigo 1º, III, da CF.
- violação dos artigos 2º, 468, 469, § 1º, e 659, IX, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que "ao empregador é vedado transferir o empregado, sem sua anuência, para localidade diversa da que resultar o contrato de trabalho" (fl. 289).
Consta do acórdão (fls. 248/248-v):
"In casu, o que ocorre é que no contrato de trabalho há cláusula expressa que permite à empresa transferir o reclamante para local diverso de sua lotação. E, no edital do concurso, a opção é pela regional e a transferência se deu dentro da mesma regional. Dentro da mesma regional não há necessidade de a empresa provar a necessidade de serviço.
Por conseguinte entendo válida a transferência perpetrada, razão pela qual mantenho a sentença de primeiro cujos fundamentos adoto como razões de decidir:
'2.4. é certo, como sustenta o autor (fl. 200), que o item '3.3' do edital (fl. 32) permite ao candidato 'exercer o direito de escolher a cidade de lotação de seu interesse dentro da regional pela qual optou no ato da inscrição, de acordo com números de vagas exposto no Quadro II - Distribuição das vagas por cidade'. Entretanto, aquela escolha não o afasta do(a) 'regional' (item '3.2' do edital, fls. 30/32) e nada no regulamento obsta a movimentação de um para outro dos municípios que a este ('regional') constituem;
2.5. assim, o que permite a movimentação do trabalhador, nos limites da 'região' por ele escolhida, é a ausência de proibição a este ato no edital (e, frise-se, no contrato individual de emprego);
2.6. a previsão da fixação do empregado em um 'regional' sem vedação no regulamento e no contrato à sua movimentação pelos municípios que compõem o núcleo não ofende os artigos próprios da Consolidação (468 e 469);
2.7. por consequência, considera-se improcedente a pretensão principal contida na inicial (fl. 16, 'b')'.'
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Denota-se que a Turma Julgadora, amparada nas provas dos autos, com supedâneo na legislação vigente, reputou ser lícita a transferência do Recorrente para localidade diversa da contratação, não procedendo, portanto, a arguição de afronta ao artigo 1º, III, da CF, não se vislumbrando, ainda, contrariedade com a Súmula nº 43/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000215-59.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): DIVINA ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WEIDER BATISTA GONÇALVES (GO - 29860)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 214).
Regular a representação processual (fl. 238).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, argumentando que a Administração Pública Indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Consta do acórdão (fls. 210-v/211):
"São fatos incontroversos nestes autos que as reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e que a reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada ¿ LCA ¿ para prestar serviços de limpeza para a 2ª Reclamada ¿ ECT.
(...)
Neste diapasão, as provas dos autos não afastaram a alegação obreira de que a 1ª reclamada ¿ contratada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas. Por esta razão, é possível concluir que houve culpa da 2ª reclamada, uma vez que contratou empresa inidônea para a prestação de serviços.
Com efeito, a culpa imputada à 2ª reclamada se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
(...)
Importante considerar, também, que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331, do C. TST, é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas depois de vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a alegação de afronta ao artigo 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102, I, "a", e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (fl. 211).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 211-v):
"Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. Segundo o art. 12, do Decreto-Lei 509/69, a ECT foi equiparada a entidade pública, não obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não se inclui a redução do percentual dos juros.
Ademais, mesmo que assim não fosse, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é da empresa privada e a subsidiariedade deve abarcar todas as obrigações da devedora principal, sob pena de prejuízo ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Tendo em vista a condenação de forma subsidiária da Recorrente, tem-se que o acórdão atacado está em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000276-84.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 181).
Regular a representação processual (fl. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 112/113, 129/130, 176/177 e 193/194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 159-verso/160-verso):
"No caso dos autos, não há na norma coletiva em questão cláusula de flexibilização das horas in itinere mas apenas de supressão, o que, conforme já assentado também na súmula 8 deste regional, 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos'.
(...)
No presente caso, é incontroverso que o reclamante utilizava o transporte fornecido pela empresa recaindo sobre a reclamada o ônus de provar que os locais onde laborou o autor não eram de difícil acesso e servidos por transporte público, ônus do qual não se desincumbiu.
Conforme disse o autor em sede recursal, vejo que a declaração emitida pela empresa Viação Estrela não aponta os horários de início de viagem da linha Goiânia/Bom Jesus e que serviria para o transporte dos empregados da reclamada. E a simples declaração de existência da linha em questão não prova que se tratava de 'transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa', de forma a atender o disposto no inciso IV da súmula 90/TST.
(...)
Assim, considerando que não foi provada a existência de transporte público urbano em horário compatível com o início e o término da jornada laboral do reclamante, reformo a sentença para reconhecer que o tempo total despendido pelo reclamante em seu deslocamento casa/trabalho/casa era de 1h10min, mantidas as demais cominações."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000278-77.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARNALDO DA PAZ VIEIRA
Advogado(a)(s): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)
Recorrido(a)(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 457).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 377).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando cerceio em seu direito de prova ante o indeferimento de oitiva de testemunha, que demonstraria o exercício da dupla função.
Consta do acórdão (fl. 450 e verso):
"Conforme se vê na ata de audiência de fls. 104/107, o indeferimento da oitiva se deu, porque o reclamante confirmou haver prestado depoimento como testemunha, em ação trabalhista movida pela depoente em face da mesma reclamada.
Logo, não há de se falar na alegada violação ao contraditório e à ampla defesa, porquanto tal circunstância autoriza o julgador a rejeitar sua oitiva, dada a flagrante troca de favores, que sugere a perda de isenção de ânimo e a suspeição da testemunha.
Ademais, o autor não ficou cerceado em seu direito de produzir provas, tanto que outra testemunha por ele levada a juízo compareceu e foi ouvida, fornecendo todas as informações necessárias ao deslinde da questão envolvendo o acúmulo de funções mencionado.
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 159, I e 275/TST.
- contrariedade à OJ 125 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, e 170 da CF.
- violação dos artigos 8º, parágrafo único, 9º, 456, 460, 468, 482, "a" e 769 da CLT; 187, 421, 422, 884 e 927 do CC, 475-C, I e II, do CPC, 4º e 5º da LICC e 13 da Lei nº 6.615/78.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pelo recebimento de indenização, sob a assertiva de que teria exercido dupla função.
Consta do acórdão (fls. 451/452):
"Com efeito, ante à ausência de previsão legal para a remuneração do empregado por função exercida, o exercício de várias funções não configura a existência de mais de um contrato de trabalho, salvo se pactuado entre as partes ou se previsto em instrumento coletivo ou regulamento da empresa.
(...)
Por outro lado, não prospera a tese de que seria devida indenização equivalente ao prejuízo decorrente do exercício de dupla função pelo obreiro.
Não esclarece o autor qual seria o prejuízo a ser indenizado e, tampouco, como ocorreria o enriquecimento ilícito do empregador, uma vez que o empregado mensalista recebe seu salário pelo tempo trabalhado, e não por atividade exercida. Logo, o serviço desempenhado pelo obreiro dentro do seu horário contratual já está devidamente remunerado, e, mesmo que o acúmulo de tarefas leve a eventual extrapolação da jornada, está assegurada a respectiva contraprestação por meio do pagamento de hora extra.
Noutro giro, não se extrai dos autos que a reclamada tenha exigido do reclamante a realização de qualquer serviço superior às suas forças, que pudesse ultrapassar os limites da razoabilidade ou do jus variandi do empregador.
Aliás, se assim procedesse a empresa, deveria o obreiro propor, desde o momento em que passou a executar as mencionadas funções, a devida reclamação trabalhista, com vistas à rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, ¿a¿ da CLT.
Contudo, se assim não o fez, é porque, à toda evidência, o serviço era compatível com a sua condição pessoal, principalmente se considerarmos que o reclamante alegou o acúmulo de funções desde que foi contratado. Aplica-se, pois, ao caso, o art. 456, Parágrafo único, da CLT."
A Turma, diante das circunstâncias fáticas dos autos, destacou a ausência de previsão legal que sustentasse o pedido obreiro, bem como a impossibilidade de que fosse deferida a indenização pretendida. Nesse contexto, constata-se que o entendimento adotado reveste-se de plena razoabilidade e não configura afronta direta aos preceitos legais indigitados (Súmula 221/TST).
A conclusão regional não provoca também ofensa ligada à literalidade dos dispositivos constitucionais apontados na razões recursais.
Despicienda a assertiva de contrariedade à Súmula 159, I/TST e à OJ nº 125 da SBDI-/TST, pois a questão não foi tratada sob a luz da substituição ou do simples desvio funcional.
A Súmula 275/TST trata da prescrição, matéria não discutida nos autos, o que demonstra a impertinência da alegação de contrariedade a este verbete sumular.
Inviável o exame da apontada contrariedade às Súmulas 281 e 282/STF ante a ausência de amparo legal (artigo 896, "a", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e aqueles que não tiveram indicada a respectiva fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST) não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000354-44.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GIOÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLANTO AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 400).
Regular a representação processual (fls. 320/321).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 415 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que o acórdão regional é nulo, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceu a omissão apontada.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisada a matéria relativa à prescrição, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da nulidade pretendida. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Consta do acórdão (fl. 342):
"EMENTA 'I. Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho: precedentes.' (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)"
Verifica-se do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 265 do CCB, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.
Consta do acórdão (fl. 353 e verso):
"Dito isso, noto que a PREBEG, 2ª reclamada, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú.
A finalidade da PREBEG é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os empregados do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação ¿ CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
O Estatuto da PREBEG, juntado pela reclamante às fls. 61/67, evidencia a ingerência do 1º reclamado (BANCO ITAÚ) na administração da 2ª reclamada (PREBEG), ao determinar que a diretoria da 2ª reclamada será composta por empregados do 1º reclamado (art. 31, fls. 65), mesma situação atribuída à formação do conselho fiscal (art. 41, fls. 66).
Ademais, condicionou a ocorrência de alteração no estatuto da 2ª reclamada à ciência e anuência do 1º reclamado (art. 50, fls. 67), facultando-lhe a fiscalização dos fundos da caixa e a intervenção em sua administração, podendo, inclusive, afastar diretores (art. 51, fls. 67).
Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT
(...)."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se a prescrição total do direito de o Autor pleitear o recebimento do pecúlio, tendo em vista que já transcorreram mais de dois anos após o trânsito em julgado das decisões que deferiram ao Autor parcelas que integrariam o cálculo da complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 350-verso/352):
"Feitas essas observações, volto à situação posta nos autos para observar que a reclamante aposentou-se em 13/11/2004, passando a receber a complementação de aposentadoria em 1/2/2005. O intento da autora é de que o valor referente às horas extras, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01166-2002-003-18-00-4, e o valor atinente a diferenças do salário padrão, da gratificação semestral e horas extras decorrentes da equiparação salarial, deferido nos autos da RT-01439-2004-007-18-00-8, integrem o cálculo do benefício percebido.
Compulsando o sítio deste Tribunal, vejo que a reclamante recebeu os valores deferidos na RT-01166-2002- 003-18-00-4, referentes a horas extras trabalhadas no período de julho/1997 a maio/2002, em novembro/2003, ou seja, antes da concessão da aposentadoria.
Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às horas extras se deu em data anterior a do início do pagamento da complementação de aposentadoria à reclamante, eis que aquele fato se deu em novembro/2003 e este, em fevereiro/2005.
Sendo assim, quando da aposentadoria da autora, as horas extras já haviam sido pagas, de modo que seu valor deveria integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga a partir de 1/2/2005.
A situação descrita atrai a aplicação da Súmula 327 do TST, eis que se trata de pedido de pagamento de diferença de complementação de aposentadoria.
Sendo assim, a prescrição aplicável é parcial, atingindo apenas as parcelas devidas e não o direito de ação, eis que está presente uma violação reiterada do regulamento que inclui na base de cálculo as verbas remuneratórias percebidas pela autora.
Resta, portanto, inaplicável o disposto pela Súmula 326 do TST, razão pela qual não há que se falar em prescrição total do direito de ação da reclamante.
Entretanto, os valores deferidos na RT-01439- 2004-007-18-00-8 só foram pagos à reclamante em outubro/2005, ou seja, após a concessão da complementação da aposentadoria por invalidez, o que se deu em 1/2/2005, o que atrai a aplicação da Súmula 326 do TST, eis que se trata de parcela não recebida no curso do contrato de trabalho.
Nesse contexto, o prazo prescricional para postular a integração dessas parcelas à complementação de aposentadoria por invalidez que passou a ser paga em 1/2/2005 começou a fluir na data em que a autora passou a perceber esse benefício, por ser o momento em que a lesão ao direito se consolidou.
Entretanto, é preciso observar que o prazo prescricional aplicável é de cinco anos, pelas razões que se seguem.
A aposentadoria por invalidez indica a presença de uma fragilidade do trabalhador que não pode ser desprezada. Assim, supondo que o empregado esteja na presença de qualquer elemento que possa impedi-lo de ajuizar ação trabalhista, o consolidador houve por bem garantir-lhe a suspensão do seu contrato de trabalho, e não a sua rescisão, de modo a afastar a aplicação do prazo de dois anos para que ocorra a prescrição da pretensão deduzida (art. 475 da CLT), sendo despiciendo lembrar que o prazo prescricional de dois anos só começa a fluir a partir da rescisão contratual.
Interpretando esse dispositivo e atento para o princípio da segurança das relações jurídicas, o TST houve por bem esclarecer que o prazo prescricional de cinco anos continua a fluir, a despeito da suspensão do contrato de trabalho (OJ 375).
Assim, embora a Súmula 326 afirme que a prescrição se opera após a fluência do prazo bienal, contado a partir da aposentadoria, esta é uma regra geral, que não pode ser aplicada ao caso específico ora analisado.
Em resumo, o prazo prescricional de dois anos só começa a fluir a partir da rescisão do contrato de trabalho, situação ausente ao caso dos autos, em que o contrato de trabalho da reclamante está suspenso. O texto da Súmula 326 decorre da presunção de que o contrato de trabalho está rescindido nas situações em que se postula a percepção de complementação de aposentadoria, que, como toda presunção, comporta prova em contrário, evidenciando a presença de uma situação diversa da regra geral.
Pelo exposto, tenho que também não há que se falar em prescrição total da pretensão de integração das parcelas salariais deferidas na RT-01439-2004-007-18-00-8, eis que o pagamento da complementação da aposentadoria por invalidez se deu em 1/2/2005 e o ajuizamento desta ação, em 27/1/2010.

Assim, não há que se falar em prescrição da pretensão deduzida pela reclamante, razão pela qual dou provimento ao recurso, para afastar a prescrição declarada."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 394/395):
"Restou consignado no acórdão embargado que este Relator esposa o entendimento de que é aplicável à situação o disposto pela Súmula 327 do TST, de modo que as parcelas prescrevem mês a mês, inexistindo prescrição do direito principal.
Assim, não há que se falar em fixação do 'die a quo' do prazo prescricional do direito requerido, qualquer que seja ele.
Da mesma forma, não vislumbro a contradição apontada, eis que esta Turma entende ser devidas as diferenças mas, por força da prescrição quinquenal, só são judicialmente exigíveis as parcelas posteriores a 27/1/2005. Entretanto, para que não haja dúvidas na fase executória, explicito que devem integrar o cálculo apenas as parcelas referentes ao período posterior a 27/1/2005.
Nego provimento."
A Turma concluiu que a prescrição quanto ao pedido referente à complementação de aposentadoria decorrente de parcelas reconhecidas na RT-011660-2002-003-18-00-4 é parcial, tendo em vista que as parcelas referidas foram pagas antes da aposentadoria, utilizando-se, portanto, das disposições da Súmula 327/TST e afastando a incidência da Súmula 326/TST. Nesse contexto, não se cogita de afronta constitucional nem de contrariedade ao verbete sumular indigitado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos. O segundo julgado de fl. 421 não leva em conta que as verbas a serem incluídas no cálculo da complementação de aposentadoria foram judicialmente reconhecidas. Os outros dois precedentes consideram a prescrição bienal, quando, no caso, foi reconhecida a prescrição parcial em razão de a parcela já haver sido recebida pelo Reclamante antes da aposentadoria, destacando-se que ficou consignado no acórdão regional que, sendo parcial a prescrição, não há marco inicial para a contagem do prazo (Súmula 296/TST).
Quanto à complementação de aposentadoria decorrente de valores deferidos na RT-01439-2004-007-18-00-8, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
O Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Consta do acórdão (fl. 359 e verso):
"Em atenção à dialética processual, ressalto que não há que se falar em pagamento de joia atuarial, como pretendem os reclamados, uma vez que essa participação somente é devida no ato da inscrição, como expresso nos arts. 5º e 6º do plano de benefícios, fls. 160/161.
Este não é o caso da reclamante, que recolheu à PREBEG valor inferior do que o efetivamente devido por erro do 1º reclamado (BANCO ITAÚ), que não pagou as parcelas trabalhistas então devidas. Não é razoável, portanto, apenar a reclamante pelo erro cometido pelo 1º reclamado.
Corolário é que eventual desequilíbrio financeiro da 2ª reclamada decorrente da presente decisão deverá ser suportado pelo 1º reclamado, seu patrocinador, em razão do disposto pelo art. 11 do Estatuto (fls. 63) e considerando que foi o patrocinador quem deu causa a tal desequilíbrio ao não pagar corretamente as parcelas devidas à reclamante."
A conclusão regional levou em conta a hipótese específica dos autos, baseada nos fatos ocorridos e no regulamento da Empresa, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da CF, citado à fl. 403, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GIOÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 417).
Regular a representação processual (fls. 97/100).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 430/431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Recorrente indica negativa de prestação jurisdicional, alegando que opôs Embargos de Declaração e, mesmo assim, persistiram as omissões nos acórdãos regionais.
Entretanto, conforme já exposto, o acórdão regional possui fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, expondo-se as razões de convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 68 da LC nº 109/01.
A Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.
Já foi demonstrado quando se analisou o apelo do outro Reclamando, o posicionamento regional está em consonância com as disposições da Carta Magna, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais e legais mencionados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total do direito de o Autor pleitear o recebimento do pecúlio, devendo ser contado o prazo a partir do trânsito em julgado de decisões que reconheceram o direito obreiro a verbas, cuja integração à complementação da aposentadoria é pretendida.
Como já mencionado no recurso do outro Reclamado, neste tópico, não se verificaram violação legal, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 326/TST, tendo em vista que a Turma dispôs que as parcelas decorrentes de decisão judicial foram pagas antes da aposentadoria do Autor, concluindo pela prescrição parcial, amparando-se na Súmula 327/TST. A Turma destacou ainda a suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez, o que também atrai a prescrição parcial e impede o processamento do apelo ante óbice na Súmula 333/TST.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202,§ 2º, da CF.
A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
Vê-se que a interpretação dada à matéria é consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 13, § 1º, da LC nº 109/2001, citados à fl. 420, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000378-66.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULA SANTOS ECHAMENDE (DF - 24172)
Recorrido(a)(s): ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 29).
O preparo, entretanto, não foi devidamente efetuado.
Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R$ 34.546,22, conforme se infere dos cálculos de fl. 170, tendo as custas processuais sido fixadas em R$ 690,92.

Opostos Embargos Declaratórios pelas partes, foram conhecidos e acolhidos para, sanando a omissão apontada pela Reclamante, deferir o RSR e os reflexos, bem como para prestar esclarecimentos à Reclamada, ocasião em que os cálculos foram retificados, tendo sido fixadas as custas processuais em R$ 826,32, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 41.316,18 (fl. 193).
Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada fez o depósito recursal, recolhendo o limite legal de R$ 5.621,90 (fl. 208-v) e pagou as custas processuais, no importe de R$ 690,92 (fl. 208).
Ao recorrer de revista, por sua vez, apesar da Reclamada ter complementado o valor das custas (fl. 242), atingindo o valor determinado pela decisão integrativa dos embargos declaratórios de R$ 826,32, ela deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$ 11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010) e não apenas no importe de R$ 6.157,12 (fl. 243), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000434-93.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): BALTAZAR RODRIGUES MOREIRA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 330-v, 345, 365/366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando preenchidos os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fl. 328):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC). Não tendo a reclamada se desincumbido do seu ônus probatório, tem direito o trabalhador às horas de percurso, conforme previsto no art. 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST. Recurso obreiro a que se dá provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de dipositivo legal e de divergência jurisprudencial.
De outro lado, vê-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000443-49.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 302 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 388):
"EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, as regras da nova tabela salarial revelam-se indubitavelmente mais vantajosas ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 406/407 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 408/410 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os julgados da fl. 410 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000489-30.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): BENEDITO SEVERINO SOUZA
Advogado(a)(s): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
Interessado(a)(s): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ILSON GOMES (GO - 11769)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (fls. 186 e 189/190).
Satisfeito o preparo (fls. 104-v e 136/137).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000632-89.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): DIVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 108).
Regular a representação processual (fls. 03 e 15).
Satisfeito o preparo (fls. 56, 66/67 e 105-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor "não faz prova nos autos das supostas datas declinadas de prestação de serviços" (fl. 109).
Consta do acórdão (fl.103):
"A primeira testemunha do reclamante, Sra. Edirlene José, afirmou que o reclamante saiu do emprego em 29/8/2009 (fl. 36).
E, a segunda testemunha do reclamante, Sra. Joicy Costa, declarou que o reclamante começou a prestar serviços na reclamada no início de janeiro de 2009 (fl. 37).
Esclareça-se que nos períodos acima as testemunhas também prestavam serviços na reclamada e, portanto, acatam-se as declarações.
A reclamada dispensou a oitiva das suas testemunhas.
Nesse passo, correta a sentença ao reconhecer a prestação dos serviços pelo reclamante no período de 7/1/2009 a 29/8/2009, porque lastreado na prova oral.
Mantenho."
A conclusão regional está amparada nas provas dos autos e revela-se consentânea com a realidade fática evidenciada, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que "as testemunhas ouvidas não trabalharam como o recorrido todo o período, mas sim, parte do horário, não sabendo informar com precisão a verdadeira jornada prestada" (fl. 111). Acrescenta que "o recorrido recebia salário mensal, no qual já está incluído o pagamento dos DSR's" (fl. 112).
Consta do acórdão (fls. 104/105):
"Consta dos depoimentos das duas testemunhas que a reclamada conta com mais de dez empregados, o que atrai a incidência do disposto no item I da Súmula nº 338 do TST.
A prova oral acima transcrita foi útil apenas para reduzir a jornada indicada na inicial quanto ao horário de saída, afastando a presunção de veracidade da jornada ali indicada.
Nesses termos, o afastamento da presunção de veracidade da jornada indicada na inicial foi alterada exclusivamente em relação ao horário de saída, o qual foi corretamente fixado pelo Juízo como sendo 21:30 horas.
(...)
DOMINGOS E FERIADOS
(...)
De acordo com a prova oral havia folga semanal a cada 15 dias:
(...), não merece alteração a sentença atacada que, ante a comprovação de folga a cada 15 dias, reconheceu o labor em dois domingos por mês sem folgas compensatórias.
Não havendo compensação não houve pagamento do repouso semanal de forma simples como afirma a recorrente.
Nego provimento."
A Turma Julgadora, respaldada na prova oral dos autos, decidiu em sintonia com a Súmula 338, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, no que tange às horas extras (Súmula 333/TST).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 112, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou provado o labor em dois domingos por mês sem folgas compensatórias e que, assim, não teria havido pagamento do repouso de forma simples como alegado pela Recorrente (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
A Recorrente alega que a controvérsia estabelecida acerca da extinção do contrato de trabalho é suficiente para afastar a multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 105/v):
"O pedido de reforma da sentença com base em contrariedade da O.J. nº 351 da SBDI-1 do TST é impertinente, porque essa Orientação foi cancelada pela Resolução nº 163/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2009.
Além disso, não comprovou a reclamada que os acertos rescisórios tenham sido efetuados dentro do prazo legal.
Nego provimento."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre o tema em destaque é perfeitamente plausível, não se configurando a violação apontada nem contrariedade com a OJ citada, a qual foi cancelada.
No que tange ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, citado à fl. 108, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000725-02.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
Advogado(a)(s): FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP - 165403)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GERALDO CALIXTO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 91; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 93).
Regular a representação processual (fls. 45 e 47).
Satisfeito o preparo (fls. 53-v, 67/68, 89 e 101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- afronta a preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, na fixação do valor da indenização por danos morais, não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Afirma, ainda, que o sofrimento alegado não foi comprovado pelo obreiro, e que o fato de ele ter sido contratado e demitido no mesmo dia não é, por si só, atitude desabonadora.
Consta da ementa do acórdão (fl. 86):
"DANO MORAL. DISPENSA DO OBREIRO NO MESMO DIA DA CONTRATAÇÃO. Não se discute que faz parte do poder discricionário da ré a rescisão unilateral do contrato de trabalho, obedecidas as formalidades legais. Todavia, o ato se reveste de ilegalidade se a empresa oferece um melhor posto de trabalho ao obreiro, levando-o a se desligar do emprego anterior e, no mesmo dia da contratação, desistir do contrato de emprego. No caso, demonstrado está que o rompimento do contrato se deu por iniciativa da reclamada."

Quanto ao valor atribuído aos danos morais, ficou consignado que (fl. 89):
"(...) tenho que o mesmo deve ser mantido em R$ 5.000,00, pois referido valor está em consonância com o princípio da razoabilidade e da função pedagógica e não punitiva da reparação."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, vê-se que ficou demonstrado, pelas provas dos autos, o dano causado ao Reclamante pela Reclamada, tendo ficado registrado que, para fixação do valor da indenização de danos morais, levou-se em consideração os princípios da razoabilidade e da função pedagógica da reparação, razão pela qual não cabe cogitar de ofensa literal e direta aos incisos citados do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000747-40.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (SP - 204120)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fls. 44/45 e 53).
Satisfeito o preparo (fls. 27/28 e 162/163 do processo eletrônico e 50 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...), não há de se falar em vulneração ao princípio da igualdade, pois este, nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade'." - fl. 12.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido à fl. 41.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000747-66.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 880; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 883).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 773). Desnecessário o pedido de Justiça Gratuita.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta da ementa do acórdão (fl. 860):
"EMENTA : CAIXA - VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E VP-GIP 092) - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DIFERENÇAS SALARIAIS. Revelando os autos que, mesmo após a modificação promovida pela CAIXA no seu normativo interno (RH 115.03), os valores pagos à autora relativos às verbas VP-GIPs não sofreram redução alguma, não há como se vislumbrar a alegada alteração lesiva do contrato de trabalho, geradora de diferenças salariais a favor da obreira."
A Turma Regional concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva à Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa fática descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Já os paradigmas que tratam da prescrição (fl. 903) não apresentam tese divergente, visto que ficou registrado, no acórdão, a inexistência de prescrição total (fl. 865).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-97.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (GO - 8773)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
Advogado(a)(s): RODRIGO MARTINS CARVELO (TO - 2842)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A ilustre advogada subscritora do Recurso de Revista de fls. 99/108 não detêm poderes para representar as Partes recorrentes.
Ocorre que tanto o substabelecimento de fl. 77, que confere poderes à Dra. Marta Neves Rodrigues, subscritora do presente apelo, quanto as procurações de fls. 39 e 53, do qual ele deriva, bem como as procurações de fls. 109 e 110, juntadas com a Revista, vieram aos autos em fotocópia não autenticada, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, o que torna referidos instrumentos inválidos como meio de prova do mandato conferido pelas Partes. Não houve, também, por parte da advogada, declaração de autenticidade, consoante autorizado pelo preceito legal citado.
Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito nestes autos, tendo em vista que a signatária do Recurso de Revista não compareceu à audiência de fls. 23/25 .
Assim, o apelo inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000837-48.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO EVANGELISTA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 13).
Regular a representação processual (fls. 43 e 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 20 e 142/143 - processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 09):
"RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR ¿ 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000853-16.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VANIR MACHADO DE LIMA (GO - 7710)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (fls. 463/464 e 469).
Satisfeito o preparo (fls. 388, 409, 449-v, 474 e 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que ficou demonstrado o abandono de emprego, uma vez que "(...) o reclamante não compareceu ao trabalho após o período de afastamento e sequer informou a empresa recorrente do por que de tal situação." (fl. 456).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000887-73.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 107,132/133, 202 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 200/202) :
"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
(...)
De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 212/213 e 217/222 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000887-97.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EDGEANA LEITE PEREIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 192).
Regular a representação processual (fl. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 217/218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fl. 176) :
"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 196/197 e 201/206 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000890-29.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DIVINO PAIXÃO CORREIA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 46 e 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 19/20 e 196/197 - processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 12 e verso):
"RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000912-87.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ REINALDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fls. 47 e 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 20 e 181/182 - processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 11):
"SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em, manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...), a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos. Assim, não há falar que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo ofendeu a literalidade do caput do art. 5º da CF." - fl. 13-v.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000956-26.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001017-71.2010.5.18.0171 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): THYAGO COSTA AMARO
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 271; certidão de feriado à fl. 285).
Regular a representação processual (fl. 40).
Todavia, o preparo não foi integralmente satisfeito.
As custas processuais foram fixadas pela sentença no importe de R$ 583,38, a cargo do Autor, como se vê à fl. 233.
Não houve pagamento de tais custas pelo Reclamante em seu Recurso Ordinário, porque foram-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 233).
O acórdão regional, embora tenha dado provimento parcial ao recurso obreiro, nada mencionou a respeito do valor da condenação e das custas respectivas (fl. 268-verso).
A Empresa Recorrente não opôs Embargos de Declaração visando sanar referida omissão.
Na interposição do Recurso de Revista a Reclamada comprovou apenas o pagamento das custas arbitradas na sentença (fl. 282), entretanto, não depositou nenhum valor referente ao depósito recursal alegando que o Acórdão não indicou valor à condenação.
Como não opôs Embargos de Declaração ao Acórdão Regional, ao interpor a Revista a Empresa Recorrente deveria ter efetuado o pagamento do depósito recursal tendo como referência o valor da causa (Súmula 128, I do TST).
Não tendo sido comprovado tal pagamento, o apelo patronal está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0029400-69.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Recorrido(a)(s): HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 396/397, 418 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 93,IX, e 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
A Recorrente alega que o acórdão regional que reconheceu o vínculo empregatício não atendeu à formalidade legal exigida, estando contraditório, tendo ferido os dispositivos citados.
Razão não assiste ao Recorrente, visto que se vê claramente às fls. 341/347 todo o embasamento que se utilizou a Turma para declarar a existência do liame empregatício entre as partes, sendo suficiente para eficácia e validade da decisão, não se vislumbrando, assim, ofensa aos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC. Ressalta-se que não merece guarida a asserção de afronta ao artigo 5º, XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº115/SBDI-1/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Reclamada sustenta que houve cerceamento do direito de defesa, visto que a Turma teria desconsiderado a sua impugnação feita ao valor recebido pelo obreiro.
Consta da ementa do acórdão (fl. 414):
"REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. Se a reclamada não impugna especificamente os valores remuneratórios indicados na peça de ingresso, há campo propício para a aplicação do art. 302, caput, do CPC, emergindo como verdade processual a evolução salarial relatada pelo autor."
Como se denota da decisão regional, não houve realmente impugnação específica dos valores indicados na inicial (artigo 302/CPC), razão pela qual não se pode cogitar de afronta direta e literal ao dispositivo constitucional referido.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0034500-76.2008.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 594).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 597). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 584 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0037800-06.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLIVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): CRISTIANE LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 478).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 481). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 470):
"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0039300-10.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. KENNEDY BORBA CAMILO
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. KENNEDY BORBA CAMILO
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 430).
Regular a representação processual (fl. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 360, 368/369).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 7º, VII e XXII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o Autor usufruía de feriados e, se por eventualidade, houvesse labor em feriados, aquele era sempre compensado ou pago.
Consta do acórdão (fls. 419/420):
"O reclamado, em sua defesa às fls. 101/102, afirma que o autor exercia cargo de confiança, estando dispensado de controle e cumprimento de jornada, nos termos do art. 62, II, da CLT.
Além disso, ao ser ouvida em Juízo, a preposta do reclamado reconheceu o trabalho do reclamante nos feriados (fl. 355).
A partir destas declarações, verifica-se que, embora o autor não estivesse sujeito ao controle de jornada, este trabalhou efetivamente em feriados.
A propósito, adoto como razões de decidir trecho da sentença de origem, verbis:
'Não obstante o argumento da defesa, o dispositivo citado somente afasta o pagamento de horas extras, não excluindo a obrigatoriedade de concessão dos dias de repouso. Estes encontram previsão na Lei nº 605/49, que estende a todos os empregados o direito aos repousos semanais e aos feriados.
A preposta confessou em seu depoimento o trabalho do reclamante em feriados.
Ante o exposto, defiro feriados trabalhados, em dobro, conforme descritos na exordial (fl. 09), observado o período imprescrito'.
Por fim, a respeito das alegações de que o reclamante compensava o trabalho dos feriados em outro dia da semana e que, à luz das Leis nos 662/49 e 10.607/2002, as datas de carnaval e Nossa Senhora Aparecida não são consideradas feriados, o reclamado está inovando a lide, o que não se admite, já que nada a respeito constou da defesa. Nesse contexto, nego provimento ao recurso."
A Turma destacou a confissão do Reclamado de que o Empregado trabalhava em feriados, bem como a inovação da assertiva de compensação dos referidos dias.
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista não constou do acórdão manifestação sobre a distribuição do encargo probatório, além de não ter sido suscitada anteriormente a compensação dos feriados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os incisos VII e XXII do artigo 7º da CF tratam de tema alheio ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa aos permissivos indigitados.
No que tange aos feriados, o apelo encontra-se fundamentado apenas em violação da Lei nº 662/49, sendo que a parte Recorrente não indica expressamente o dispositivo desta tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: KENNEDY BORBA CAMILO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 439).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 927 e 932, III, do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador no caso, tendo em vista que ele acidentou-se "no trajeto do Trabalho/Residência (horas itinere) e foi remetido ao INSS através de CAT, tem seqüelas, logo com direito à reparação civil na forma da lei." (fl. 444)
Consta do acórdão (fls.421/423 e 426):
"Segundo o demandante, no dia 30/8/2003 foi vítima de acidente automobilístico quando retornava a sua residência, após um dia de trabalho. Afirma que transitava pela Avenida Perimetral quando passou por óleo derramado na pista, vindo a escorregar e cair com sua motocicleta, acarretando-lhe lesões do joelho e punho direito.
A prova pericial constatou que não existe nexo causal entre as lesões/doença ocupacional e o trabalho desenvolvido pelo autor, bem como não apontou qualquer incapacidade ou redução da capacidade de trabalho do autor.
(...)
Também não ficou provada a culpa do reclamado. Tanto que o próprio autor admite que não cumpriu corretamente os atestados nem os procedimentos médicos (cirurgia, fisioterapias) recomendados pelos profissionais de saúde, por sua conta e risco. Após os procedimentos cirúrgicos, voltava a trabalhar, sem os devidos repousos para recuperação, com medo de ser demitido.
(...)
Nego provimento."
Vê-se que a conclusão regional encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, que não demonstrou o nexo causal entre a doença do Autor e suas atividades nem a culpa da Reclamada no desenvolvimento da enfermidade. Portanto, não se cogita de afronta aos artigos 927 e 932, III, do CC.
Destaca-se que não houve discussão quanto à responsabilidade da Empresa ser objetiva, não sendo possível o exame da assertiva de ofensa sob essa ótica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-0052600-19.2007.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.
- violação do artigo 7º, VI e XXIX, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Tribunal, ao reconhecer a prescrição total contrariou o disposto na Súmula 294/TST, sob o argumento de que não teria havido alteração do pactuado, mas descumprimento de Regulamento de Pessoal.
Consta do acórdão (fls. 204/205):
"Portanto, segundo as alegações exordiais, a gratificação objeto dessa reclamação trabalhista deixou de ser paga quando o reclamante foi remanejado para a autarquia reclamada, o que aconteceu em 01/8/2002, segundo está noticiado do documento de fls. 122, (....)
Neste mesmo documento está consignado que a AGETOP jamais pagou essa parcela.(...)
Em outras palavras, é incontroverso que a supressão do pagamento da função gratificada diária ocorreu quando o autor passou a prestar serviços para a AGETOP, em 01/8/2001. Aliás, a ausência de pagamento da FGD já estava demonstrada nos contracheques de fls. 123/136.
Feitas essas considerações, o caso é de alteração unilateral de prestações sucessivas não previstas em lei, por ato do empregador, o que, inequivocamente, atrai a aplicação do entendimento contido na súmula 294 do colendo TST
(...)

Assim, o reclamante deveria ter proposto ação, questionando a supressão do pagamento da função gratificada diária prevista em Regulamento de Pessoal, no prazo de cinco anos, a contar de 01/8/2001, todavia, somente ajuizou ação em 16/3/2007, quando seu direito de ação já se encontrava fulminado pelo instituto da prescrição total."
Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula 294/TST.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0058200-91.2007.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 711).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 714). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 703 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0065800-39.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): TROPICAL THERMAS CLUBE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/08/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 117).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, 93, IX, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista.
No mérito, insurge-se contra a declaração de prescrição do débito ora executado, sustentando que propôs a ação dentro do prazo de cinco anos, contados a partir de quando o crédito tornou-se exigível, não podendo ser prejudicada pela demora do Poder Judiciário, que não proferiu imediatamente despacho ordenando a citação dos executados. Pondera que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que para se afastar a aplicação de preceito legal deve ser declarada sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Assevera, também, que antes de consumado o prazo prescricional houve parcelamento dos créditos pelo PAES, evento que teve o condão de interromper e suspender o prazo prescricional, já que durante o período em que o débito estava parcelado ele era inexigível, não havendo, assim, como fluir a prescrição.
Consta do acórdão (fls. 67/68):
"Logo, entendo que restou definida in casu a observância da prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32.
Por sua vez, a Lei 6830/80, que rege a execução fiscal, assim dispôs em seu art.8º, § 2º (verbis):
§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição (grifei).
Compulsando detidamente os autos, verifico, à fl.04, que a constituição do débito referente à CDA 11503000784-96 ocorreu em 18/06/2001. Por sua vez, à fls.07, a Exma. Juíza de Direito Telma Aparecida Alves Marques determinou a citação dos devedores em 03 de junho de 2008. Assim, como o prazo prescricional teve início com a constituição do débito (notificação em 18.06.2001), a prolação do referido despacho de fl.07 não teve o condão de interromper a prescrição quinquenal que já se encontrava consumada em 18.06.2006."
Consta, ainda, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 93/94):
"Por sua vez, é certo que o Parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei 10.684/03 importa em interrupção da contagem do prazo prescricional, consoante artigo 202, VI, do Código Civil.
Todavia, de conformidade com o informado pelo extrato de fl. 49, em 10.05.2003 houve cancelamento do pedido de concessão de parcelamento. Logo, o prazo prescricional teve sua contagem reiniciada a partir desse momento. Destarte, sendo o despacho que ordenou a citação prolatado em 03.06.2008 (fl. 07), há que se reconhecer o decurso dos cinco anos previstos pelo Decreto nº 20.910/32, restando irremediavelmente prescrito o crédito exequendo.
(...)
Com efeito, verifico que o ajuizamento da execução ocorreu em 28/07/2003 e a prolação do despacho em 03/06/2008. Todavia, por todo esse tempo a exequente quedou-se inerte, cuidando de manifestar-se nos autos somente após decorridos quase quatro anos da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, ou seja, a responsabilidade pela falta de movimentação do processo não pode ser atribuída

exclusivamente ao judiciário estadual, competente na época, porquanto não se verificou in casu óbice à atuação da exequente no sentido de diligenciar na busca de imprimir andamento ao feito. Porém, mesmo sendo titular do direito, nada fez para assegurá-lo."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STJ e do STF, por ausência de previsão legal.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional, integrada pelos acórdãos que julgaram os Embargos de Declaração, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, nos acórdãos recorridos, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Conforme se extrai dos acórdãos, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com as provas dos autos, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0073800-64.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OSCAR RODRIGUES PEREIRA
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
3. VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
4. OSCAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
2. . (GO - 0)
3. EDIS MERENCIANO RODRIGUES (GO - 5674)
4. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recurso de: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 622; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 627).
Regular a representação processual (fl. 34).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o aluguel do veículo recebido por ele remunerava o seu trabalho, sendo verba salarial.
Consta do acórdão (fl. 614):
"O aluguel dos veículos não decorreu do contrato de trabalho, possuindo natureza cível, como bem decidido na sentença, escapando da competência dessa especializada.
O valor auferido mensalmente pelo aluguel dos caminhões (R$ 12.000,00) era muito superior ao salário do reclamante (R$ 600,00), inferindo-se que a relação locatícia era principal e independente da empregatícia. Essa situação é inversa ao de outras em que o contrato de trabalho é o principal e o de locação é mero acessório, de menor importância, inclusive econômica, em que o bem locado aparece como mero instrumento de execução do primeiro, como no caso de locação de motocicletas.
Outrossim, o fato do autor alugar dois caminhões revela a autonomia do contrato de locação, reforçando a tese que não era um mero instrumento da prestação de serviços, tanto que um outro motorista teve que ser contratado para dirigir o segundo veículo.
Nego provimento e mantenho a decisão que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, onde foi constatada a existência de aluguel de dois caminhões em valor muito superior ao salário do Reclamante (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, I, III e IV, 6º, 7º, XXI e 225 da CF.
- violação dos artigos 154 da CLT, 150, 186, 187, 927, parágrafo único, 932 e 942, parágrafo único, do CC.
O Recorrente argumenta que a Reclamada não respeitava as condições ambientais mínimas previstas em normas de segurança, deixando de proporcionar ambiente de trabalho adequando. Considera, por isso, ser devida indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 619 e verso):
"De fato incumbia ao reclamante fazer prova de suas alegações nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC, já que houve negativa por parte das reclamadas, das condições de trabalho descritas.
Como já registrado, o autor consignou na ata de fl. 46 que não tinha nenhuma prova oral a produzir. Também a prova documental não foi capaz de comprovar a suas alegações. (sic)
O laudo pericial referido na peça recursal foi juntado aos autos de maneira unilateral pelo autor, às fls. 296/305, e foi produzido pelo Engenheiro Civil Ivan Beze Júnior. O autor do laudo pericial foi indicado como assistente técnico pelo reclamante na perícia de periculosidade (fl. 294), faltando-lhe, portanto, isenção de ânimo para avaliar as condições de trabalho.
Assim, à míngua de provas que pudessem comprovar suas alegações, correta a sentença que indeferiu o pleito de indenização por danos morais."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que adentrava diariamente na área de risco, fazendo jus ao recebimento do adicional de periculosidade.
Consta do acórdão (fl. 620 e verso):
"A despeito da conclusão do nobre perito, o tempo que o reclamante ficava exposto ao risco era de 10 (dez) minutos em cada abastecimento, duas vezes ao dia (fl. 364 do laudo), totalizando 20 minutos diários.
Também a informação trazida no laudo pericial de que eram realizados abastecimentos diários, contrasta com o documento de fl. 35, denominado 'Medição de Equipamentos de Produção', no qual são registrados os abastecimentos feitos no caminhão operado pelo reclamante (dia e valor de cada abastecimento) para posterior dedução do valor pago a título de aluguel. No referido documento, constata-se o abastecimento, em média, a cada dois ou três dias. Portanto, a exposição ao risco era ainda menor do que a constatada no laudo pericial, ocorrendo, na verdade, a cada dois dias.
Segundo a jurisprudência, essa exposição não dá direito ao recebimento do adicional de periculosidade, pois apesar de ser habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Nesse sentido a Súmula 364, I, do TST
(...)
Mantenho a sentença."
Ao contrário do que afirma a Parte, a Turma, diante da hipótese específica dos autos, considerou que o contato do Autor com o elemento perigoso dava-se eventualmente, amparando-se justamente nas disposições da Súmula 364/TST.
Os paradigmas apresentados não detêm especificidade suficiente, porque não estampam teses divergentes em torno de premissas fáticas idênticas às dos autos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput, XIII e LXXIV, 7º, XXX e XXXII, 8º, V, e 133 da CF.
- violação do artigo 8º da Lei nº 1060/50.
O Recorrente argumenta que, mesmo não sendo sua advogada credenciada junto ao sindicato, são devidos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 620-verso/621):
"Não foi atendido um dos requisitos necessários previstos na Lei 5.584/70 para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, qual seja, estar assistido pelo sindicato da categoria. Essa também a previsão da Súmula 219/TST.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.

No início das razões recursais, o Recorrente indica ainda como vulnerados os artigos 10 e 448 da CLT, 184, § 2º, 506 do CPC, 3º, III, 21, XX, 170, 182, 200, VIII, 215, 216 e 225 da CF, 21, IV, "d", da Lei nº 8.212/91 e contrariedade à Súmula 331, I/TST. Entretanto, não houve demonstração analítica das assertivas de violação e contrariedade, não tendo o Reclamante fundamentado suas alegações, o que impede o seu exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 622; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 695).
Regular a representação processual (fls. 342 e 460).
Satisfeito o preparo (fls. 419, 263/264 e 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização solidária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que ela não dirigia as atividades do Reclamante, não lhe estando subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fl. 612):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA ¿ Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal, esta responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Correta, portanto, a aplicação do art. 455 da CLT."
Infere-se do exposto no acórdão impugnado, a assertiva de ofensa aos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT afigura-se inviável, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.
Não se cogita, ainda, de dissenso com o aresto de fls. 710/711, visto que, no caso, não se trata de terceirização de serviços, mas de responsabilidade do empreiteiro principal em razão das obrigações devidas pelo subempreiteiro (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Julgadora não se manifestou expressamente sobre a matéria que a ora Recorrente pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado de fl. 715.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0076100-06.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Recorrido(a)(s): INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 281).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fls. 215/216 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a teoria da responsabilidade objetiva, porquanto os riscos seriam inerentes à própria atividade, devendo ser a Reclamada condenada ao pagamento da indenização pretendida. Assevera, ainda, que a Reclamada não juntou comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual, nem de instalação de PPRA e PCMSO.
Consta do acórdão (fls. 275/277):
"Na presente hipótese, data venia, não há como se reconhecer, de imediato, a existência de responsabilidade objetiva por parte da reclamada.
Com efeito, os elementos dos autos não permitem a conclusão de que a atividade do reclamante era tipicamente de risco. As informações apresentadas são insuficientes e não há uma descrição das atividades realizadas pelo autor e nem mesmo do funcionamento da 'esteira'.
Desta forma, afastada a teoria da responsabilidade objetiva, a responsabilidade a ser aferida é a subjetiva, sendo que, dos elementos exigidos para a sua configuração, o dano e o nexo entre o acidente e as atividades exercidas pelo autor, conforme exposto acima, estão plenamente demonstrados, devendo ser investigada tãosomente a culpa pelo acidente ocorrido.
(...)
No caso, vislumbra-se claramente a prática de ato inseguro por parte do reclamante.
Ao relatar o acidente, por ocasião da sua entrevista com a perita, o reclamante disse que - no dia do acidente de trabalho estava na esteira, desossando, mas tinha um osso enganchado nela, e ao tentar retirá-lo sua mão foi puxada ficando prensada - (fl. 177).
A perita oficial, em resposta aos quesitos (fl. 180), afirmou que a empresa cumpria as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e que oferecia todos os EPI's necessários. Não há elementos nos autos capazes de afastar essa informação.
Outrossim, o reclamante era experiente na função e tinha plena ciência dos riscos relativos à retirada de objeto preso na esteira.
É de se entender que ao tentar retirar um osso que estava preso na esteira, o reclamante praticou ato inseguro, pois é de conhecimento normal que uma peça presa não pode ser puxada sem que antes seja desligado o equipamento onde ela está enganchada.
Diante do exposto, tenho que a lesão (dissociação escafo-semilunar) foi causada pelo acidente e guarda nexo com o trabalho realizado pelo obreiro no exercício de suas funções, mas não se revelou presente, no caso, a culpa da reclamada. Ao contrário, a culpa no caso é exclusivamente do autor que praticou ato inseguro.
Por último, registro o fato de o reclamante encontrar-se trabalhando como cortador de cana ou fazendo bicos como pintor.
Dito isso, dou provimento ao recurso para, afastando a culpa patronal, julgar totalmente improcedentes todos os pedidos iniciais."
Verifica-se que a Turma Julgadora entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, porque aplicou a responsabilidade subjetiva e considerou, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a Reclamada não teve culpa no acidente sofrido pelo Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, uma vez que na hipótese dos autos foi afastada a responsabilidade objetiva porque não ficou demonstrado que a atividade do Reclamante era tipicamente de risco (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0080000-44.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
Interessado(a)(s): VALDEIR ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 1.056; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.058).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.061). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.041/1.042):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0081600-40.2009.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CCA MOTOS LTDA.
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 344/347).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 400/401, 436 e 464).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que o Reclamante era gerente, enquadrando-se no disposto no artigo 62, II, da CLT.
Nesta matéria, o acórdão manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, quais sejam (fl. 433 e verso):
"A prova dos autos revela que o Reclamante era a autoridade máxima no Setor (Oficina), recebia remuneração diferenciada e tinha autonomia para selecionar e contratar empregados na sua área.
No entanto, a alegação da defesa de que 'não estava sujeito a controle de jornada' não é verdadeira. A prova testemunhal é uníssona no sentido de que o Reclamante sempre esteve sujeito ao registro da jornada em cartão de ponto. Nesse sentido, destaca-se o depoimento da 1ª testemunha da Reclamada:
'que o reclamante sempre bateu cartão de ponto, mesmo quando era chefe da oficina' (Alexandre de Melo Silva, fl. 346)
Diante da sujeição do Reclamante à fiscalização por controle de horário, é irrelevante que o mesmo tenha tido alguma autonomia para se ausentar durante o expediente, ficando afastada a hipótese de enquadramento no inciso II do art. 62 da CLT. "
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao considerar que o fato de haver fiscalização e controle de jornada revela-se suficiente para afastar a aplicação do disposto no artigo 62, II, da CLT, deu interpretação razoável à matéria e consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta ao citado dispositivo da CLT. Nesse contexto, também não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 338/TST.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação dos artigos 189 e 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o perito assistente concluiu que o Reclamante não laborava exposto a risco ocupacional, não fazendo jus, portanto, a adicional de insalubridade.
Consta da ementa do acórdão (fl. 430):
"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial concluiu que o autor faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau médio, em decorrência de sua exposição a agentes químicos e radiações ionizantes, sem o completo fornecimento de EPIs. Não existem elementos nos autos capazes de infirmar as conclusões periciais. Portanto, é devido o adicional pleiteado."
Não foram violados os preceitos legais invocados nem houve contrariedade à Súmula 80/TST, uma vez que o acórdão recorrido, amparado nas provas dos autos, entendeu que o empregado faz jus ao adicional de insalubridade porquanto a exposição a agentes insalubres não era eventual e a insalubridade não era neutralizada, já que não havia completo fornecimento de EPIs.
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
No que tange aos artigos 5º, "caput", II e LIV, 7º, XXXIV, da CF, 818 da CLT e 334, III e IV, 405, § 2º, II, e/ou 3º, IV, do CPC, citados às fls. 461/462, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0089100-19.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Interessado(a)(s): VALDIJANE SOUZA DE JESUS
Advogado(a)(s): LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR (GO - 11284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/08/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 252). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 235/236):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0097100-38.2005.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): 1. VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
2. MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN
Advogado(a)(s): 1. DELMER CANDIDO DA COSTA (GO - 2526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 28/07/2010 - fl. 385; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos infraconstitucionais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou configurada a prescrição, no caso. Assevera, ainda, que é facultada à União a reunião de inscrições referentes aos créditos para alcançar o patamar necessário ao ajuizamento da execução e que devem ser acolhidos os documentos apresentados com os Embargos de Declaração. Sustenta, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.
Consta do acórdão que apreciou o Agravo de Petição (fls. 332/338):
"(...), entendo ser correta a r. decisão no que tange à aplicação do prazo quinquenal.
Nesse sentido, decisão do C. STJ, Resp 714.756/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, segunda turma, data do julgamento 07/02/2006, DJ 06/03/2006, Ementa:
(...)
Assim, definido o prazo prescricional de 5 anos para a cobrança das multas por infração à legislação trabalhista, resta analisar as alegadas causas suspensivas da prescrição.
(...), a lei autoriza a sustação da cobrança judicial dos débitos de reduzido valor (Lei nº 10.522/2002 e Decreto-Lei nº 1.569/1977), sendo certo que nessas situações o prazo prescricional somente começa a correr a partir do momento em que o montante da dívida atinge o limite mínimo fixado.
Dispõe o art. 20 da Lei 10.522/2002:
(...)
Constata-se, ainda, que na data do ajuizamento da ação (21/09/2004), os valores atualizados das certidões ultrapassavam o limite mínimo de R$ 10.0000,00 (fl. 03).
Entretanto, por se tratar de um fato impeditivo da fluência do prazo prescricional, cabia à União provar quando esse valor foi alcançado, para que pudesse ser verificado a partir de quando a prescrição começou a correr, ônus do qual não se desincumbiu.
Dessa forma, não há como afastar a prescrição declarada na origem com base nessa alegação.
(...)
Com efeito, o art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6.830/80, enuncia que a inscrição do débito na dívida ativa tem o condão de suspender o prazo prescricional, nos seguintes termos:
'A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.'
Isso significa que a prescrição da execução será ultimada no prazo de cinco anos contados da exigibilidade do crédito, acrescido de mais 180 dias relativos ao período de suspensão da prescrição."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 376-v):
"Com efeito, constitui faculdade da União a reunião de créditos a fim de alcançar o limite mínimo de R$ 10.000,00 para propositura da ação. Entretanto, uma vez reunidos os mencionados créditos e ajuizada a ação de execução fiscal para a cobrança dos mesmos de forma conjunta, constitui ônus da União comprovar a data na qual esse valor foi alcançado, para que se possa verificar o início do prazo prescricional, conforme salientado no acórdão embargado (fl. 337)
Ademais, não é cabível a oposição de embargos de declaração para a análise de documento não colacionado no momento processual oportuno, ainda mais por não se tratar de documento novo (arts. 396 e 397 do CPC)."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e observou o contexto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa direta e literal aos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0119400-36.2006.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): TOMÉ LOPES DE LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 846; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 848).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 851). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 838 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0112601-05.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LIMA E SILVA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 615/618-verso).
A Agravante opôs Embargos de Declaração (fl. 621/629), que a 3ª Turma conheceu e rejeitou (fl. 636-verso)
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 639/649).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141400-25.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Recorrido(a)(s): EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 638; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 640).
Regular a representação processual (fls. 107/110).
Satisfeito o preparo (fls. 530, 548, 585/586, 618, 637-v e 674/675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128 e 460 do CPC.
A Recorrente alega que houve cerceamento do seu direito de defesa pelo indeferimento da oitiva do perito e do assistente técnico, pois tais depoimentos seriam primordiais para o deslinde da controvérsia (artigo 5º, LV, CF). Sustenta, outrossim, nulidade por reformatio in pejus, pois o Tribunal teria alterado a decisão primária que fixara a culpa da Reclamante em 30%, reduzindo para 25% sem que tivesse havido recurso neste sentido.
Consta do acórdão (fl. 610-v):
"Como se pode ver na petição de fls. 511, a Reclamada incluiu em seu rol de testemunhas o nome de seu assistente técnico (...), mas não formulou seus quesitos de esclarecimento, desobedecendo assim o comando legal.
Diante disto, o indeferimento da oitiva do seu assistente técnico não configura cerceamento do seu direito de defesa, pois foi ela própria quem deu causa ao aludido indeferimento.
Por outro lado, a declaração de nulidade no processo trabalhista pressupõe manifesto prejuízo aos litigantes (art. 794 da CLT).
In casu , apesar de o assistente técnico da Reclamada não ter sido ouvido como testemunha, seu laudo técnico foi juntado aos autos (...).
Assim, não vislumbro prejuízo para a Reclamada, nem tampouco ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal."
Quanto à questão da reformatio in pejus , ficou registrado, à fl. 636-v, que:
"Não vislumbro a alegada reformatio in pejus , portanto, eis que houve a redução da indenização a que a Reclamada foi condenada."
O posicionamento regional sobre a matéria (indeferimento de oitiva de testemunha) levou em consideração a circunstância específica dos autos e está em consonância com a legislação pertinente ao caso (artigos 435, 452 do CPC e 794 da CLT), não se vislumbrando, assim, ofensa literal e direta ao preceito constitucional referido.
Em relação aos artigos 2º, 128 e 460 do CPC, denota-se que não há infringência a ser reconhecida, uma vez que, diante da redução do valor da indenização por danos materiais, a Turma concluiu que não houve reforma prejudicial à Reclamada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

A Recorrente não se conforma com a condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que pretendia prequestionar a matéria, sendo o prequestionamento pressuposto para a Revista e que havia, também, contradição na decisão embargada.
Consta do acórdão (fl. 637-v):
"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios invocando existência de omissão e contradições claramente inexistentes, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Como se vê, a imposição de multa à Embargante decorreu da constatação de seu intuito manifestamente protelatório, já que não existiram as hipóteses para cabimento dos Embargos de Declaração e tal entendimento não provoca ofensa a nenhum dos dispositivos indicados pela Recorrente nem contrariedade com a Súmula referida.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 308/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 197, 198, 199, 206, § 3º, do CCB e 23 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada reputa prescrito o direito de ação da Reclamante, argumentando que o início do prazo deu-se com a expedição do CAT ocorrida em 27/07/2000, não tendo havido nenhuma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva do referido prazo. Aduz que, mesmo que se aplicasse a regra do Código Civil, o direito estaria prescrito. Defende, ainda, a aplicação da Súmula 308/TST à hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fl. 612):
"Na verdade, a Autora não tinha condições de saber, no dia em que o CAT foi emitido que seus sintomas acarretariam sua incapacidade laborativa permanente. Assim, outro não pode ser o entendimento senão o de que o início do prazo prescricional ocorreu com a aposentadoria por invalidez da Autora, na data de 29/07/08 (documento de fls. 31), ou seja, momento em que a obreira tomou ciência inequívoca da consolidação da lesão, tendo certeza de sua incapacidade permanente para o trabalho.
Ante o exposto, considerando que no dia 29/07/08 (data da aposentadoria por invalidez - fls. 31), a Reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, bem como que a presente ação foi proposta em 27/07/09, antes dos cinco anos previstos no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e art. 11 da CLT, não há que se falar em prescrição da pretensão do Reclamante quanto à indenização por danos materiais e morais, decorrente de doença ocupacional.
Em arremate, como dito acima, não há que se falar em prescrição quinquenal, pois a obreira teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral com a sua aposentadoria por invalidez, ocorrida na data de 29/07/08. Também não há que se falar em prescrição bienal, porque a rescisão contratual, levada a efeito em decorrência da aposentadoria por invalidez, ocorreu em 01/09/08, conforme se verifica do TRCT juntado às fls. 32."
Não cabe cogitar de ofensa literal ao artigo 23 da Lei nº 8.213/91, visto que o posicionamento regional de que a ciência inequívoca da incapacidade laboral ocorreu com a aposentadoria por invalidez é perfeitamente aceitável.
Impertinente a assertiva de afronta aos artigos 197, 198 e 199 do CCB, porquanto não se discutem nos autos as situações ali previstas, tendo-se considerado como início da prescrição a data da aposentadoria por invalidez da Reclamante.
Em relação ao artigo 7º, XXIX, da CF, não há violação, pois, ao contrário, foi justamente observado o prazo prescricional ali estabelecido.
O artigo 206, § 3º, V, do CCB, igualmente, não foi vulnerado, já que foi considerada, no caso, a prescrição trabalhista, já que a ação foi interposta nesta Justiça do Trabalho em 2009.
No tocante à asserção de contrariedade à Súmula 308/TST, razão não assiste à Reclamada, tendo em vista que ela não trata especificamente da situação dos autos.
Os arestos de fls. 655/656 não cuidam especificamente da questão debatida nos autos, encontrando óbice na Súmula 296/TST.
Os arestos (fls. 657/658) sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333 do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada discorda, ainda, da sua condenação em indenização por danos materiais e morais, afirmando que ficou provado, nos autos, que ela não teve culpa na doença adquirida pela obreira e que essa doença não estaria ligada ao trabalho (ausência do nexo de causalidade).
As alegações patronais não procedem, pois se infere do acórdão regional que o conjunto probatório dos autos levou à conclusão de existência dos danos, do nexo causal e da culpa concorrente das partes. Intactos, pois, os preceitos legais citados.
O aresto de fls. 665/668 não cita sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/I/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 944, 945 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, por fim, assevera que o valor fixado a título de danos morais é excessivo e pugna pela sua redução.
Consta do acórdão (fl. 617-v):
"Quanto ao valor da indenização por danos morais, mantém-se o valor fixado pelo MM. Juiz a quo, no montante de R$28.000,00."
A Turma Julgadora manteve a quantia fixada pela decisão primária, a qual levou em consideração a extensão do dano, a capacidade financeira das partes, a possibilidade de reversão do dano e a culpa concorrente, não se evidenciando, desse modo, as ofensas apontadas.
O paradigma de fl. 672 não apresenta entendimento divergente em torno de circunstância fática idêntica, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0148900-63.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 447).
Regular a representação processual (fl. 398).
Satisfeito o preparo (fls. 393 e 480/482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- violação dos artigos 186, 393, parágrafo único, 402, 884, 885, 886, 927, 950 do CCB, 157, "caput", I, 158 e 166 da CLT, 22, II, da Lei nº 8.212/91 e 120 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a Autora não faz jus à indenização por acidente de trabalho, pois não se teria configurado a sua culpa no evento, tendo ocorrido caso fortuito. Aduz que ficou provado, nos autos, que ela forneceu todos os EPIs necessários ao desempenho da função pela obreira e que obedeceu a todas as normas de segurança, além de ter providenciado o treinamento próprio. Sustenta que inexiste obrigação legal para o fornecimento de luvas de punho longo para o desempenho da função. Argumenta, ainda, que não se pode cumular dano estético com o moral, pois não são figuras distintas, tendo-se caracterizado bis in idem. A Reclamada não se conforma, também, com a condenação por danos materiais (pensionamento), asseverando que a obreira já teria o dano reparado por benefício previdenciário, o qual é custeado pelo empregador e que entendimento diverso provocaria o enriquecimento sem causa da trabalhadora.
Consta do acórdão (fls. 390-v/392):
"Portanto, a culpa da recorrida no mencionado acidente de trabalho é inegável, uma vez que não ofereceu à obreira condições de trabalho seguras, com equipamento de proteção individual que efetivamente desse proteção à trabalhadora.
(...)
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
(...)
Dessa forma, atentando-se para a gravidade do dano apresentado pela reclamante, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, tendo como base de cálculo o percentual de 30% do salário da reclamante.
(...)
Não há que se falar em limitação à idade de 65 anos, eis que tal parâmetro foi apresentado em decorrência do pleito de pagamento da parcela de uma única vez, faculdade esta que não beneficia a reclamante, uma vez que trata-se de relação continuada, com possibilidade de total recuperação.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS
(...) O sofrimento moral nestes casos é inerente à pessoa, não necessitando de prova.
(...)
A recorrente ficou com uma cicatriz de tamanho significativo e bem visível no punho esquerdo, o que certamente resulta em dano à sua aparência, ficando patente também o dano estético (fl. 317).
Face ao exposto, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, cumulados (conforme expôs a recorrente), no importe de R$10.000,00 (dez mil reais)."
A Turma Julgadora, ao entender que cabia à Reclamada fornecer à Reclamante condições seguras para o desempenho de sua função e que, ao não fazer isso, agiu com negligência, tendo, portanto, culpa no acidente que vitimou a obreira, não provocou ofensa aos preceitos legais indigitados (artigos 157, 158, 166 da CLT, 186 e 927 do CCB) nem violação direta e literal do artigo 5º, II, da CF.

Demonstrada a culpa, é inviável, outrossim, cogitar-se de caso fortuito, não se revelando infringência, também, ao artigo 393 do CPC.
Relativamente à alegação de impossibilidade de cumulação de condenação em danos morais e estéticos, não se vislumbra, igualmente, desrespeito aos ditames dos artigos 186 e 927 do CCB, já que não tratam especificamente do assunto.
Por outro lado, é descabido o debate, via Revista, no que se refere ao tópico do apelo - Da insubsistência do Dano Material (lucro cessante) com o recebimento de cobertura acidentária (artigos 186, 402, 884, 885, 886, 927, 950 do CCB, 22, II, da Lei nº 8.212/91 e 120 da Lei 8.213/91 e aresto de fls. 468/472), haja vista que inexistiu discussão explícita sobre a matéria no acórdão regional.
O aresto de fls. 457/462 não pode ser analisado na íntegra, visto que a fonte de publicação citada é o Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgado, ficando, assim, inviabilizada a confirmação da autenticidade do inteiro teor do paradigma. Como a ementa não existe e/ou não foi transcrita é impossível a verificação de teses divergentes como quer a Recorrente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Por fim, a Recorrente aduz que, se mantida a condenação, a decisão deve ser reformada por ter havido julgamento ultra petita em relação ao pagamento de pensão. Pondera que o pedido da Reclamante foi de limitar a pensão até 65 anos de idade e que, assim, não poderia a condenação ser até a sua integral recuperação ou falecimento.
O entendimento regional a respeito do tema é razoável, não se evidenciando vulneração aos artigos ora referidos (Súmula 221/TST).
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST é imprestável ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O outro julgado paradigma é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de circunstância idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
A Reclamante apresenta contraminuta a Agravo de Instrumento (fls. 488/497) e contrarrazões ao Recurso de Revista da Reclamada (fls. 501/510), as quais ficam prejudicadas, porque inexiste por ora interposição de Agravo, e o Recurso de Revista da Reclamada não foi recebido.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155600-67.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LÍLIAN ZUPELLI
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 409; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 414 - certidão de fl. 467).
Regular a representação processual (fl. 358).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença arbitrou à condenação a quantia de R$1.000,00 (fls. 311 e 337), montante esse que foi alterado pelo acórdão regional para R$90.000,00 (fl. 408).
A Reclamada efetuou o depósito recursal do Recurso Ordinário no importe de R$ 1.000,00 (fl. 361).
Quando da interposição da Revista, a Recorrente fez o depósito na quantia de apenas R$ 10.779,02, como se vê pela guia de fl. 466.
Todavia, não é possível a soma dos valores dos dois depósitos para se chegar ao valor teto previsto no ATO nº 334/SEJUD.GP de 20/07/2010 - R$ 11.779,02 - inteligência da Súmula 128, I/TST.
Portanto, não tendo a parte recolhido o valor total limite previsto para a Revista, seu apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0167900-25.2004.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/08/2010 - fl. 971; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 973).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 976). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 961):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 ¿ dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 967/968), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169800-06.2005.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Interessado(a)(s): SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 764; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 766).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 769). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 742):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. Conforme entendimento prevalente na Terceira Turma deste Tribunal, a incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não da prestação do serviço".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169800-29.2007.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Interessado(a)(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/08/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 423).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 426). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 395 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b¿ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fl. 419). Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163800-81.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fls. 260/261).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 219/220 e 263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, I/TST.
- contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 128, 331, I, 468 e 486 do CPC, 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve violação aos princípios do devido processo legal e da coisa julgada, ao ser reconhecido o direito à equiparação salarial e às horas extras. Diz que não há nos autos qualquer prova de existência de equiparação salarial no período entre 06/02/2009 e 06/06/2009, bem como que não se pode admitir o deferimento de horas extras em relação a esse período.
Consta do acórdão (fls. 239/239-verso):
"Em relação às horas extras, perfilho o entendimento da nobre Juíza sentenciante, visto que não houve comprovação nos autos de alteração da jornada laboral reconhecida na RT 00176-2009-191- 18-00-0 (das 6h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo; das 6h30 às 14h, aos sábados, também com uma hora de intervalo; e mais o acréscimo de uma hora diária ao final da jornada, referente ao tempo médio despendido na entrega de planilhas de apontamento no escritório da reclamada).
A propósito, destaco que os cartões de ponto carreados aos autos pela reclamada, com a peça defensiva, no lapso temporal logo acima mencionado (fls. 133/137), evidenciam horários de entrada e saída uniformes, atraindo a incidência na hipótese vertente do item III da Súmula n° 338 da Colenda Corte Superior Trabalhista.
Quanto à alegação recursal de que houve julgamento além do pedido, no que tange aos reflexos das horas extraordinárias, em razão de habitualidade em que eram prestadas, da mesma forma não prospera o inconformismo.
Folheando a exordial, verifico que a parte autora postulou expressamente os reflexos deferidos pelo órgão monocrático jurisdicional, como se pode observar nos itens III, IV, V, VI e VII do tópico 'DOS PEDIDOS', in verbis :
'III. Diferencial do Aviso Prévio considerando o salário compatível com a sua função, adicional de transferência e reflexos das habituais horas extras.....R$ 1.622,00;
IV. Diferencial das Férias proporcional (9/12) + 1/3 considerando o salário compatível com sua função, adicional de transferência e reflexos das habituais horas extras.....R$ 1.622,00;
V. Diferencial do 13º Salário proporcional (5/12) considerando o salário a ser equiparado, adicional de transferência e reflexos das habituais horas extras.....R$ 1.216,00;
VI. FGTS de acordo com os reais rendimentos do Recte., eis que não incidente sobre outros direitos não contemplados na relação laboral com o REAL SALÁRIO, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, HORAS EXTRAS, por exemplo, devendo o Recdo. completá-lo sob as penas da lei, com a multa de 40% acrescido de juros e correção monetária, limitando-se ao período de 06.02.09 a 06.06.09.....R$ 1.045,00;
VII. Multa de 40% sobre o FGTS do período de 27.08.07 a 05.02.09.....R$ 800,00;'
Pelo explicitado, nego provimento ao apelo patronal, também no particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.
Por outro lado, no que tange às horas extras a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 338, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 262, 264 e 460 do CPC, 840, § 1º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve julgamento extra petita em relação aos reflexos de horas extras, diferenças decorrentes de equiparação salarial e adicional de transferência. Argui ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 239-verso):
"A reclamada novamente alega que houve julgamento extra petita em relação à base de cálculo utilizada pelo Juízo de origem. Mais uma vez, razão não lhe assiste.
O d. Juízo a quo determinou que as parcelas deferidas na presente ação fossem calculadas em conformidade com os pleitos formulados no presente feito. Veja: 'As parcelas deferidas deverão ser calculadas observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos comprovantes de pagamentos acostados aos autos, acrescidas das diferenças deferidas em decorrência da equiparação salarial acolhida, média das horas extras pagas e deferidas e RSR sobre elas incidente, além do adicional de transferência deferido na ação anteriormente proposta pelo autor, ressaltando-se que tal pleito não foi formulado na presente demanda.'
Assim sendo, sem outras considerações, mantenho incólume a r. sentença na matéria em título."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Conforme se verifica pelos excertos do acórdão transcritos retro, o posicionamento regional sobre a matéria, ao afastar a alegação de julgamento extra petita , levou em consideração as circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando, assim, infringência literal e direta aos incisos XXXV e LV do artigo 5º e do inciso IX do artigo 93 da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0170700-94.2002.5.18.0007 - 3ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): MISSAE FUJIOKA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Embargado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
A Exequente, às fls. 872/893, opõe Embargos Declaratórios contra a decisão de fls. 866/867, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, alegando falta de fundamentação em referido despacho.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0173600-37.2007.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
Advogado(a)(s): EDLENE GONÇALVES PEREIRA (GO - 19759)
Interessado(a)(s): LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/09/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 327). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de

plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 316):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0181800-05.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 358).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, VI e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 457, §1º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o reconhecimento da prescrição total referente ao pleito de pagamento da redução da Gratificação de Risco de Vida - GRV.
Consta do acórdão (fls. 353-v/354-v):
"No presente caso, o autor busca o pagamento das diferenças da 'Gratificação de Risco de Vida'. O reclamante vem recebendo a referida vantagem desde maio de 1996, tendo ela alcançado o valor de R$2.118,14 no mês de julho/2000. Em julho/2001, foi reduzida para R$1.000,00 e, em seguida, em janeiro de 2003, para R$500,00, sendo este o valor pago até a data do ajuizamento da reclamação.
Não houve questionamento em relação ao direito do reclamante ao recebimento da vantagem, tanto que os documentos juntados aos autos comprovam que o reclamado continuou efetuando o pagamento (fls. 24/106 e 146/231).
Indiferente, para aferição da prescrição, se houve supressão integral da parcela ou mera redução. A controvérsia limita-se à legalidade da alteração contratual.
Assim, o que é preciso ser verificado é a forma como ocorreu a alteração e a existência de garantia legal da percepção da parcela, para correta aplicação da Sum. 294 do TST, verbis : (...)
A parcela Gratificação de Risco de Vida foi paga durante anos sem qualquer previsão legal ou convencional, tratando-se de liberalidade que, inequivocamente, aderiu ao contrato.
Em 2001 foi editada Lei Estadual limitando o pagamento da Gratificação a 150% do salário (Lei 13.875/01 ¿ fl. 142). O Decreto que regulamentou a lei, também assinado pelas mesmas autoridades, previu o pagamento de valor máximo de R$500,00 e mínimo de R$180,00 (5.463/01 - fls. 143/144).
Verifica-se, pois, que a redução em julho de 2001 e em janeiro de 2003 decorreu justamente da fiel observância do preceito legal.
Assim, houve uma alteração unilateral do contrato passível, em tese, de reparação. No entanto, o preceito de lei que garante o pagamento da parcela foi também o ensejador da redução implementada, uma vez que limita o valor a ser pago. Não há como se invocar tal dispositivo para afastar a prescrição, eis que o pagamento vem sendo realizado na forma ali prevista.
Destarte, à pretensão de correção do ato que reduziu a parcela GRV aplica-se a Sum. 294 do TST, em sua primeira parte: 'Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total'.
Tendo decorrido mais de cinco anos entre as alterações contratuais ocorridas (a primeira em julho de 2001 e a segunda em janeiro de 2003) e o ajuizamento da presente reclamatória (23/09/2009), mister o reconhecimento da prescrição da pretensão obreira.
Dou provimento ao recurso voluntário da reclamada e declaro prescrita a pretensão do autor, nos termos do art. 269, IV do CPC."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração as circunstâncias específicas do caso e a legislação pertinente, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
De outro lado, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 294/TST, pois a Turma aplicou o referido entendimento sumulado à parcela, em relação ao período em que ela ainda não era prevista em lei.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0196800-32.2006.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 792; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 794).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 797). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 786):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente

ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0192200-37.2007.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Recorrido(a)(s): GERALDO COELHO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fl. 5).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, II, III, XV, XVI, XVII e XXI da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão a quo quanto ao indeferimento do pedido de que 30% do salário do Executado fosse penhorado.
Consta do acórdão (fl. 462):
"PENHORA DE SALÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DESTE REGIONAL. ¿SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.¿ Destarte, mantida a decisão agravada que determinou a liberação de numerário penhorado na conta salário do devedor e de sua esposa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A assertiva de afronta aos preceitos constitucionais indigitados não merece exame, tendo em vista que o Recorrente não suscitou a discussão sobre os temas tratados nos referidos dispositivos anteriormente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0192000-08.2008.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Interessado(a)(s): MARCELO SILVA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 1.037; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.039).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.042). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.031 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194900-03.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAETTO VEÍCULOS LTDA.
2. JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
2. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (MG - 84983)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
2. PAETTO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (MG - 84983)
2. FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recurso de: PAETTO VEÍCULOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 462).
Regular a representação processual (fl. 06).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 372 e 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 348 do CPC e 769 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que houve confissão da representante do espólio acerca da não cobertura do plano de saúde quanto aos serviços utilizados pelos usuários, o que corrobora a sua alegação de que o de cujus tinha conhecimento das condições e despesas com o referido plano de saúde. Assevera, ainda, que contava com autorização expressa do falecido para efetuar descontos em folha de pagamento das despesas gastas com o plano da Unimed.
Consta do acórdão (fls. 443/447):
"(...) em que pese tratar-se de contratação por 'custo operacional', certo é que a reclamante não juntou aos autos nenhum documento do qual se possa inferir que o de cujus estivesse ciente acerca do percentual de sua participação no pagamento dos serviços por ele utilizados junto à Cooperativa Médica, sendo insuficiente para tal o documento de fl. 21, que representa apenas uma autorização genérica assinada no momento da contratação, mediante a qual estariam autorizados os descontos de 'Convênio Brasil Card'; 'Mensalidade Associativa com o Sincojat'; 'Farmácia'; 'Plano de Saúde' e 'Plano Odontológico'.
Note-se que o contrato de fls. 23/35, além de obrigar apenas os seus signatários, também não traz nenhuma disposição nesse sentido.
E o artigo 16 da Lei nº 9.956/98 estabelece expressamente a obrigatoriedade de fornecimento, ao consumidor, ou seja, ao usuário final, de cópia do contrato, dispondo que:
(...)
Essa obrigação da reclamante também consta do contrato firmado entre ela e a UNIMED, conforme se constata da cláusula 5, item 5.2.2 (fl. 27).
Logo, não havendo, nos autos, prova de que a reclamante tenha repassado ao de cujus cópia do contrato firmado, tampouco material explicativo acerca das condições e despesas com o plano, não se revela lícita a cobrança, sendo insuficiente para suprir essa ausência o depoimento pessoal da representante do espólio, no qual constou que:
'(...) a depoente fez tratamento pelo plano de saúde do seu marido, o que na época foi descontado no respectivo contracheque (...)' (fl. 317, grifou-se).
Ora, o fato de a representante do espólio e viúva do de cujus, em uma oportunidade, ter feito uso do plano de saúde e ter havido cobrança no contracheque não induz, por si só, à ilação de que o usuário, ou seja, o empregado, estivesse ciente de que teria de arcar integralmente com todas as despesas advindas de sua utilização.
E, apesar de a representante do espólio ter declarado, também, que foi informada quanto à diferença de preço entre a internação em enfermaria e apartamento, não são essas as despesas que lhe estão sendo cobradas, mas a totalidade do custo com o tratamento, incluindo exames, internação, medicamentos e honorários médicos.
(...)
Assim, não tendo a reclamante comprovado, de forma inequívoca, que o de cujus, ao aderir ao Plano de Saúde por ela contratado junto à UNIMED, tinha ciência de todas as condições nele estabelecidas, em especial da sua cota de responsabilidade pelo pagamento de eventuais serviços utilizados, resta improcedente o pedido de ressarcimento, conforme bem analisado pelo MM. Juiz a quo."
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora entendeu que o depoimento pessoal da representante do espólio, viúva do de cujus, no sentido de ter feito uso do plano de saúde do marido e ter havido cobrança no contracheque, não induz, por si só, à ilação de que o usuário, ou seja, o empregado, estivesse ciente de que teria de arcar integralmente com todas as despesas advindas de sua utilização, pelo que o referido depoimento não supre a ausência de prova de que a empresa tenha a ele repassado cópia do contrato firmado, tampouco material explicativo acerca das condições e despesas com o plano. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 348 do CPC e 769 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fl. 276).
Custas processuais pela parte Reclamante (fl. 330 e 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 e 20, § 3º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios. Sustenta que na presente lide não se está discutindo verbas salariais, conforme previsto na Súmula 219, mas parcela de natureza diversa e exclusivamente indenizatória, com verdadeira natureza civilista, pelo que os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.
Consta do acórdão (fls. 448/449):
"A Instrução Normativa nº 27 do TST, invocada pelo recorrente, tem por objetivo regulamentar as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº45/2004.
E, no presente caso, não se trata de matéria alçada à competência da Justiça do Trabalho em razão da alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, mas de lide que tem seu fundamento, justamente, na relação de emprego havida entre a reclamante e o de cujus, ou seja, já abrangida pela redação original do artigo 114 da Constituição Federal.
Assim, à questão aplica-se a regra geral que disciplina o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho, prevista na Súmula 219 do TST, cujos requisitos não foram preenchidos."
Incabível a alegação de ofensa à Instrução Normativa do TST, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outra parte, a Turma Julgadora entendeu que a demanda em apreço tem seu fundamento justamente na relação de emprego havida entre a Reclamante e o de cujus, pelo que se aplica à controvérsia a regra geral que disciplina o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho, prevista na Súmula 219/TST. Assim, uma vez consignado no acórdão regional que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento dos honorários advocatícios estabelecidos no referido verbete sumular, não há que se cogitar em violação do preceito legal apontado.
Por fim, o aresto colacionado ao cotejo de teses não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0195700-64.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): DANÚBIO NASCIMENTO (GO - 23923)
Recorrido(a)(s): EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 10).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, apontando negativa de prestação jurisdicional sob a alegação de que os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados sem fundamentação.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional de fls. 684/690, complementado pelo de fls. 703/704, é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e as razões pelas quais os Embargos de Declaração foram rejeitados, não se

podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos constitucionais referidos neste tópico.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput",II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente não se conforma com o acórdão regional na parte em que manteve a sentença que rejeitou os Embargos de Terceiro por ele aviados.
Consta do acórdão (fls. 685-verso e 689):
"Analisando a sentença proferida em sede de embargos de terceiro, vislumbra-se que as razões que levaram o d. Juízo de origem a manter a embargante no polo passivo da demanda, bem como a ordem de penhora sobre seus bens/valores foram expostas com a devida acuidade, motivo pelo qual, por razões de economia e celeridade processual, transcrevo os fundamentos da referida decisão, os quais adoto como razões de decidir:
(...)
Destarte, não tendo a embargante feito prova convincente demonstrando suas alegações, rejeito os embargos de terceiro e declaro a embargante também responsável pela dívida integral na reclamação trabalhista e ainda subsistente os bloqueios de crédito ocorridos via BACEN JUD.' (grifo nosso)
Não havendo nulidade a ser declarada, nego provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao "caput" e aos incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896,§ 2º", da CLT).
Quanto ao artigo 37, "caput", da CF, constata-se que as matérias contidas nos referidos dispositivos não guardam conexão com o debate dos autos, sendo impertinente a alegação de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o desentranhamento do substabelecimento de fl. 706, conforme requerido à fl. 709.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197800-17.2009.5.18.0221 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): LATICÍNIO CAMBBURI LTDA.
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
Recorrido(a)(s): RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
Advogado(a)(s): DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA (GO - 23492)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 26; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 28); certidão de feriado - fl. 33.
Regular a representação processual (fl. 228 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 120, 122, 149, 151 e 242 do processo eletrônico e 25 e 31 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 460 do CPC.
O Recorrente sustenta que, ao determinar a retificação dos cálculos, a Turma Julgadora não considerou que sobre o valor bruto encontrado "deve ser deduzido o valor gasto com petróleo, condenando a Recorrente em quantidade superior do que lhe foi demandado" (fl. 30), ferindo literalmente o artigo 460 do CPC.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que, no acórdão, não houve pronunciamento explícito sobre o assunto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198400-04.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES (GO - 28974)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 504; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 508).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 414 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 199/TST.
- violação dos artigos 224 e 225 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a Reclamada efetuou pré-contratação de horas extras, o que fere a lei federal.
Consta do acórdão (fls. 483/484):
"Definitivamente, o teor do depoimento pessoal do reclamante nos mostra, com uma clareza solar, que não houve pré-contratação de horas extras. Ao reverso, o regime de sobrelabor foi implementado com a expressa e livre anuência obreira.
Ainda em atenção ao seu depoimento pessoal, registro que o reclamante também confessou que 'recebeu corretamente todas as horas extras que fez'."
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma Julgadora, amparada no conjunto probatório dos autos, concluiu que não houve pré-contratação de horas extras e que não ficou demonstrado inexatidão no pagamento das horas extras trabalhadas, não se vislumbrando, assim, contrariedade à Súmula 199/TST nem ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198700-54.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 333).
Regular a representação processual (fls. 96/101 e 102).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 278, 348 e 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Reclamada sustenta que o Autor percebe o benefício de Renda Mensal Reduzida Vitalícia, sendo que tal benefício é prestado pela PREBEG para o associado que teve o contrato de trabalho rescindido pelo patrocinador, em data na qual ele ainda não preenchia os requisitos mínimos para obter a aposentadoria oficial do INSS. Assevera, portanto, que não se trata de complementação de aposentadoria e que o marco prescricional é o da rescisão contratual, atraindo assim o biênio previsto no inciso XXIX do artigo 7º da CF. Afirma que, ainda que fosse possível suplantar a referida prescrição extintiva total arguida, a pretensão é improcedente também pelo transcurso do quinquênio, pois contado o quinquênio imprescrito, impositiva a pronúncia da prescrição de todo e qualquer direito anterior a 13/10/2004, incluindo aí o direito perseguido na inicial, qual seja, a integração de diferenças salariais e horas extras deferidas nos autos

da RT- 1533/2002 relativas aos períodos compreendidos entre 10/1991 e 03/2002 e 09/1997 e 03/2002, respectivamente.
Consta do acórdão (fl. 273-v):
"No presente caso, o reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 01.07.2002 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a súmula 326 do col. TST.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial."
No acórdão em que julgados os embargos de declaração, ficou registrado, ainda, que (fl. 329-v):
"Inicialmente, destaco que a referência a suplementação/complementação de aposentadoria, trata-se de referência expressa a obrigação previdenciária complementar, não havendo controvérsia quanto ao benefício concedido ao reclamante, 'renda mensal reduzida vitalícia'".
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República .
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fls. 298/300 e 302).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 278, 348 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
O Reclamado sustenta que o Autor percebe o benefício de Renda Mensal Reduzida Vitalícia, sendo que tal benefício é prestado pela PREBEG para o associado que teve o contrato de trabalho rescindido pelo patrocinador, em data na qual ele ainda não preenchia os requisitos mínimos para obter a aposentadoria oficial do INSS. Assevera, portanto, que não se trata de complementação de aposentadoria e que o marco prescricional é o da rescisão contratual, atraindo assim o biênio previsto no inciso XXIX do artigo 7º da CF. Afirma que, ainda que fosse possível suplantar a referida prescrição extintiva total arguida, a pretensão é improcedente também pelo transcurso do quinquênio, pois contado o quinquênio imprescrito, impositiva a pronúncia da prescrição de todo e qualquer direito anterior a 13/10/2004, incluindo aí o direito perseguido na inicial, qual seja, a integração de diferenças salariais e horas extras deferidas nos autos da RT- 1533/2002 relativas aos períodos compreendidos entre 10/1991 e 03/2002 e 09/1997 e 03/2002, respectivamente.
Conforme já analisado no recurso da outra Reclamada, tem-se que a Revista merece ter prosseguimento, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Em face do que estabelece a Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no presente apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova razão social do primeiro Reclamado como sendo Itaú Unibanco S.A., conforme pedido à fl. 285 e deferido pelo despacho de fl. 325.
Após à CRD, para que conceda vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200800-53.2007.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 1.651; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.653).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.656). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.643 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200000-24.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)

Interessado(a)(s): ADRIANA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 533; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 535).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 538). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 525 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0200300-22.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(a)(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/09/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 211):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, o qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208500-03.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que "as comissões chegaram a ser pagas de forma parcial, mas estão bem aquém do que fazia jus a ora embargante" (fl. 285).
Consta do acórdão (fls. 272/273):
"Da análise da prova testemunhal, é forçoso concluir que a prova no sentido de que a Reclamada prometeu ao Reclamante o pagamento de comissões por venda de linha telefônica e instalação de serviços inteligentes restou dividida, razão pela qual a decisão deve ser desfavorável a quem detinha o ônus da prova, que no caso ora em questão é o Reclamante, ora Recorrente.
(...)
Por fim, saliento que no caso destes autos não se aplica o meu entendimento relativo às comissões por fidelização de linhas telefônicas, já que as funções do Reclamante eram diversas daquelas exercidas pelos empregados da Reclamada que trabalhavam no setor de fidelização de linhas telefônicas."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias específicas dos autos, bem como no conjunto probatório apresentado, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais indicados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
O Autor insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que a homologação do acerto rescisório foi realizada fora do prazo legal, o que dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 264):
"INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O que determina a incidência da multa prevista no art. 477, da CLT, não é a data da homologação do TRCT mas, sim, o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias devidas, que no caso vertente ocorreu tempestivamente. Logo, não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR."
O apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211900-52.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JANETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 598).
Regular a representação processual (fl. 407).
Satisfeito o preparo (fls. 512, 531/532, 595 e 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 595):
"No caso, a reclamante foi dispensada em 09/12/2007 e consta nos autos o depósito das verbas rescisórias na conta da obreira (fl. 55). Todavia, a reclamada não fez prova da data da homologação do acerto rescisório, ônus que lhe incumbia.
O atraso na homologação do TRCT consiste em fundamento suficiente a ensejar o pagamento à multa do art. 477 da CLT, já que o trabalhador precisa da rescisão homologada para recebimento do FGTS e seguro-desemprego e, no caso, não há comprovante da homologação."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212300-69.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JULIANA ALENCAR DA COSTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico nº 107, de 22/06/2010, página 14, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 720.
Assim, torno sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 694 em relação à segunda Reclamada e, considerando que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão quando da publicação do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fl. 720), ocorrida em 30/08/2010 (fl. 702), em que a Empresa figura como Interessada (fl. 700), a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do Acórdão em 30/08/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 718).
Regular a representação processual (fls. 463/464-verso e 466).
Satisfeito o preparo (fls. 510, 512, 562, 608/610, 616, 691 e 696/698 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 333, I do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 650-verso):
"Ora, quanto a tal matéria, manteve-se a r. sentença, adotando-se, com fulcro no art. 895, § 1º, IV, da CLT, seus fundamentos. Estes, por óbvio, são contrários à tese ora trazida à baila, senão veja-se:
'É irrelevante o fato de a paradigma EDINAIR REGES DOS REIS ter obtido equiparação salarial com outra empregada (ALINE CRISTINA MARQUES BORBA), que por sua vez obteve equiparação com o empregado NILO GUILHERME DE SÁ ARAÚJO, ante o entendimento vertido na Súmula n. 06, VI, do Colendo TST' (fl. 509).
Não cabendo ao próprio juízo prolator da decisão declarar se houve, ou não, afronta a preceitos legais ou jurisprudenciais, bem como não sendo necessário fazer menção expressa aos dispositivos legais adotados ou rechaçados (e sim às teses), não há o que sanar ou prequestionar, consoante norteiam as OJ-SDI-1 nº 118, 119 e 256 do C. TST."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 718/719 e 727 e pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 733.
Após, à CRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0217100-16.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RM HOSPITALAR LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fl. 376).
Satisfeito o preparo (fls. 80, 317/319, 341-v, 369 e 407/410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 654, § 1º, do CC e 515, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, fulcrada no entendimento contido na OJ 373/SDI-I/TST. Alega que seus representantes legais foram devidamente identificados na procuração anexada aos autos (fl. 24).
A par da discussão acerca da aplicação da OJ 373/SBDI-I/TST, verifica-se que a representação processual da Reclamada, no momento da interposição do Recurso Ordinário, encontrava-se de qualquer modo irregular, pois a procuração então existente nos autos (fl. 24) é inválida, tendo em vista que fora apresentada em fotocópia sem autenticação (artigo 830 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0225400-32.2007.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLIVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 763; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 765).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 768). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 755 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223300-51.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Recorrido(a)(s): VALNEY SILVA COSTA
Advogado(a)(s): GERALDO FERREIRA GOMES (GO - 10589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 332).
Regular a representação processual (fls. 61 e 62).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 267, 275, 276, 309 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 244 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, arguindo cerceio ao seu direito de defesa em virtude da Turma ter denegado seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto, sob o fundamento de que o depósito recursal era insuficiente, pois não foi depositado o valor referente à multa por Embargos de Declaração protelatórios em que foi condenada. Defende que o depósito da referida multa não é requisito necessário para o processamento, conhecimento e julgamento do Recurso Ordinário. Assevera que somente a imposição de multa de 10% sobre o valor da causa, por reiteração de Embargos de Declaração protelatórios, condicionaria a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento.
Consta do acórdão (fls. 304/305):
"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENTO PROTELATÓRIO. MULTA. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL. Tendo sido a reclamada condenada ao pagamento de multa por embargos protelatórios, o valor desta penalidade acresce-se ao valor da condenação, aumentando o débito original. Assim, o valor da multa deve ser incluído na quantia a ser recolhida a título de depósito recursal, uma vez que este tem por objetivo garantir a execução, que compreende o débito total. Tendo a reclamada efetuado o depósito recursal somente no valor da condenação inicial, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto."
Diante da exigência de que fosse recolhido também a título de depósito recursal o valor referente à multa por Embargos de Declaração protelatórios em que foi condenada a Recorrente, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento ao direito de defesa da Parte e violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226000-73.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
Advogado(a)(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
Advogado(a)(s): THIAGO SANTOS AGELUNE (GO - 27758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 779; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 782).
Regular a representação processual (fls. 789).
Satisfeito o preparo (fls. 641, 704, 705, 753 e 788).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 14, I, II, III e IV, parágrafo único, e 538, parágrafo único, do CPC .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios e por ato atentatório ao exercício da jurisdição. Assevera que o princípio da razoabilidade impede que se possa reconhecer validade a uma multa quando se evidencie o descompasso entre o grau da infração e a punição cominada. Acrescenta que não teve a intenção de tumultuar ou procrastinar o feito, mas apenas buscou utilizar de todos os meios processuais para melhorar a sua situação no processo.
Consta do acórdão (fls. 748/749):
"(...) ao apontar a existência de omissão acerca da análise de tese explicitamente abordada na decisão embargada, a reclamada autoriza supor que não examinou com a devida atenção a decisão embargada, sendo oportuno registrar que o dispositivo da r. sentença, após declarar a prescrição quinquenal, ressalvou expressamente 'os créditos do FGTS' (fl. 640). Portanto, não prospera a justificativa de que não haveria 'frase com conteúdo decisório' a respeito do tema.
Outrossim, embora a legitimidade das partes possa e deva ser examinada de ofício, tampouco havia omissão a ser sanada quanto a esse aspecto, quer porque, ao acolher parcialmente os pedidos deduzidos em face da reclamada, a r. sentença, logicamente, já tinha reconhecido sua aptidão para figurar no polo passivo, em decisão que somente poderia ser revertida em sede recursal, quer porque a defesa nem sequer arguiu eventual carência de ação.
A recorrente opôs resistência injustificada ao andamento do feito, procedeu de modo temerário e provocou incidente manifestamente infundado. Ademais, a arguição de questões estranhas às hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT desvirtuou a finalidade dos embargos de declaração, denunciando o propósito de usá-los para procrastinar a marcha do procedimento, criando embaraço à efetivação do provimento jurisdicional.
Nesse contexto, não merece reforma a r. sentença ao impor à reclamada as referidas penalidades."
Verifica-se que a Turma Regional manteve a decisão em que condenada a Reclamada ao pagamento de multa por embargos protelatórios e por ato atentatório ao exercício da jurisdição, por considerar que inexistiam as omissões apontadas em seus Embargos de Declaração, bem como que a Recorrente opôs resistência injustificada ao andamento do feito, procedeu de modo temerário e provocou incidente manifestamente infundado e, ainda, que, ao arguir questões estranhas às hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, desvirtuou a finalidade dos embargos de declaração, o que revelou a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos Embargos opostos, criando embaraço à efetivação do provimento jurisdicional. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos artigos apontados.
De outra parte, o aresto trazido às fls. 786/787 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0226001-51.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS EURÍPEDES MARÇAL DE JESUS
Advogado(a)(s): MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO (GO - 26487)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 149/151).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 154/160).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229800-45.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 324/325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento delas. Aduz, ainda, que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e que a proposta feita obriga o proponente.
Consta do acórdão (fl. 404-v):
"Da análise das provas acima transcritas, verifica-se que o pagamento de comissões não havia sido pactuada pela reclamada, nem ao menos prometida à reclamante, tratando-se de uma simples especulação dos empregados."
O entendimento regional, no sentido de que não houve pactuação do pagamento de comissões, está embasado nas circunstâncias específicas e no conjunto probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais indicados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232500-48.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): EDMAR FARIA DE PAIVA
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 700).
Regular a representação processual (fls. 436 e verso e 438).
Satisfeito o preparo (fls. 611, 641 e verso, 669-v, 690 e 696).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente argui ausência de fundamentação, sustentando, em síntese, que o acórdão regional não apresentou o fundamento jurídico para deferir ao Recorrido enquadramento no último nível.
Todavia, o que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que teria ocorrido a prescrição bienal da pretensão obreira, já que o prazo prescricional teria iniciado quando do término do contrato com a empresa BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS, em 02/06/2004, sendo que a ação fora ajuizada apenas em 10/12/2009. Argumenta, também, que cada contrato realizado e extinto já atingiu a prescrição bienal e que no processo do trabalho o crédito trabalhista sempre prescreve, seja ele decorrente ou não de ato nulo.
Consta do acórdão (fls. 664-v e 666-v):
"O reclamante pleiteou a declaração de nulidade do contrato firmado com empresas interpostas e o reconhecimento da existência de um único contrato com a recorrente, incidindo no caso o entendimento pacificado pelo C. TST através de sua Súmula nº 156, que registra o seguinte:
'Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho'.
No caso, o último contrato de trabalho ainda continua em vigor, não havendo, pois, que se falar em prescrição.
(...)
Assim, demonstrada a existência de terceirização ilícita e a prestação de serviços em favor da reclamada antes mesmo da vigência da CF/88, correta a declaração de nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas, bem como a unicidade do vínculo empregatício e o seu reconhecimento direto com FURNAS."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, pois a Turma Julgadora concluiu que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante e que o último contrato de trabalho do obreiro ainda continua em vigor, decidindo em sintonia com a Súmula 156/TST. Nesse contexto, não há violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal nem ao preceito legal apontado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Modelos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação da Lei nº 8.666/93 e de Portaria, Decreto e Resoluções.
A Recorrente afirma que o Reclamante somente teria trabalhado de forma subordinada, mediante salário, a partir de 03/06/2004, quando fora diretamente contratado por ela, em decorrência de cumprimento de decisão emanada do TCU. Acrescenta que no período em que o obreiro prestou serviços para as empresas fornecedoras de mão-de-obra não havia qualquer ingerência de sua parte. Aduz que não se pode entender como ilegal as contratações das empreiteiras, já que atendiam às suas necessidades momentâneas e que elas foram contratadas absolutamente dentro da lei, tendo se utilizado de mão-de-obra terceirizada, porque ficou impedida de realizar concurso público em razão de ter sido incluída no Programa Nacional de Desestatização.
A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Incabível a análise de violação a Portaria, Decreto e Resoluções, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente argumenta, quanto ao adicional por tempo de serviço, que o Reclamante passou a recebê-lo no momento correto, em maio de 2005, quando completou o primeiro ano como empregado da empresa. No tocante à gratificação de férias, aduz que os valores estão estabelecidos em CCT e no PCS da empresa, sendo que o obreiro não faria juz à gratificação de férias referente ao período de 2002/2003, porque sua admissão ocorreu apenas em maio de 2004. No que se refere ao abono salarial, diz que ele decorre dos acordos coletivos do período imprescrito e que caso seja deferido devem ser obedecidos os parâmetros estabelecidos nos ACT´s de cada ano base, respeitando o salário vigente em cada época. Em relação à participação nos lucros e resultados, alega que o Recorrido não apresentou qualquer diferença a ser deferida, não fazendo jus a essa parcela ante a inocorrência de unicidade contratual.
Consta do acórdão (fls. 668-v/669):
"Frise-se que as diferenças do adicional por tempo de serviço e da gratificação de férias, bem como o abono salarial, decorrem do reconhecimento da unicidade contratual e das diferenças salariais reconhecidas, tudo em observância às normas insertas nos instrumentos coletivos trazidos aos autos, conforme acertadamente decidido.
(...)
Conforme expendido anteriormente, foi reconhecida a unicidade contratual com FURNAS desde 20.06.1978, bem como que não houve o correto enquadramento do autor quando de sua efetivação em junho de 2004.
Portanto, correto o entendimento a quo no sentido de ser devido ao obreiro o pagamento da parcela PLR durante todo o período imprescrito, incluindo-se as diferenças salariais deferidas. Inclusive, verifico que fora determinado, também, que se observassem as respectivas cláusulas dos acordos coletivos, para efeitos dos percentuais a serem aplicados (fl. 609)."
Como se verifica no acórdão regional, o entendimento da Turma de serem devidas diferenças relativas a adicional por tempo de serviço, gratificação de férias e abono salarial, bem como o pagamento da parcela PLR decorreu do reconhecimento da unicidade contratual e do deferimento das diferenças salariais advindas do correto enquadramento funcional. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao dispositivo apontado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o enquadramento do Autor ocorreu quando de sua admissão, em 03/06/2004, data em que teve início o prazo prescricional, sendo que a ação foi ajuizada somente em 10/12/2009, incidindo no caso a Súmula 275, II/TST. Diz, também, que a afirmativa de descumprimento das regras que disciplinam o plano de cargos e salários, ou seja, alteração do pactuado, atrai a aplicação da Súmula 294/TST. Aduz que o Reclamante não apontou paradigma a fim de demonstrar desnível salarial nem indicou as funções exercidas por esta suposta pessoa. Alega que não há nos autos prova de que o enquadramento do obreiro foi incorreto, tendo ocorrido dentro dos padrões estabelecidos no PCCS, levando-se em consideração a sua experiência anterior.
Consta do acórdão (fls. 667-verso/668-verso):
"Compulsando os autos, verifico pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da reclamada que a carreira do 'Profissional de Nível Médio Técnico' (mesma do reclamante), está escalonada em 4 níveis, sendo que o requisito para a acesso ao último nível (N4) é o decurso do prazo de pelo menos 14 anos de trabalho (lembrando que cada nível, com exceção do N1, pressupõe um tempo mínimo no anterior) e o conhecimento 'intermediário em informática' (fl. 309).
Nesse sentido, observo que não houve impugnação da reclamada quanto ao nível em que o autor alega atualmente estar enquadrado (Nível de Complexidade 01), sua remuneração atual e nem em relação aos conhecimentos intermediários de informática, sendo, portanto, os mesmos, incontroversos.
Por esse motivo, de plano, refuta-se a tese defensiva do correto enquadramento, pois não há razão que após mais de 30 anos de contrato de trabalho o reclamante ainda permaneça no nível 01.
Por outro lado, na sua impugnação à defesa, afirmou o reclamante que 'a despeito dos registros constantes na CTPS do Autor, ele sempre se ativou na mesma função' (fl. 568). Não há prova nos autos que demonstre o contrário.
(...)
Por outro lado, o recorrido trouxe tabela de evolução salarial para os diversos níveis da carreira de técnico nível médio, de complexidade 04, com remuneração equivalente à buscada nos presentes autos para o 'step 30', ou seja, de R$10.542,97, o que demonstra que tal montante é pago aos empregados da reclamada que atinjam esse nível."
A Turma concluiu pelo direito do Autor às diferenças salariais com amparo no conjunto probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 818 da CLT.
Impertinente a assertiva de afronta ao artigo 461 da CLT, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito.
Da mesma forma, tem-se que o acórdão recorrido não analisou a questão da prescrição sob a ótica da Súmula 275, II/TST, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Quanto à Súmula 294/TST, verifica-se que o próprio acórdão afastou a arguição de contrariedade (fl. 668-v), aduzindo que "(...) é inaplicável o disposto na Súmula nº 294 do C. TST para a presente hipótese dos autos, uma vez que não se pode considerar como simples 'alteração contratual' os diversos contratos fraudulentos celebrados com empresas interpostas, cuja unicidade somente fora reconhecida em juízo." Incólume, assim, a Súmula em epígrafe.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os modelos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
A Recorrente indica julgados para amparar sua tese às fls. 731/743 e 748/749, sem contudo, transcrever os trechos considerados divergentes, o que impede a comparação jurisprudencial, a teor da Súmula 337, I, b/TST.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 e 840 da CLT.
A Recorrente pondera que o Autor foi contratado somente a partir de maio/2004, tendo recolhido devidamente os depósitos do FGTS a partir desse período.

Argumenta que, no período anterior, quando não era seu empregado, os depósitos foram realizados por suas reais empregadoras e que, se existem diferenças, cabe a ele provar.
Consta do acórdão (fl. 669-verso):
"A questão relativa à unicidade contratual e ao reconhecimento da relação empregatícia diretamente com a reclamada já se encontra superada, conforme tratado nos tópicos anteriores.
Assim, tendo sido reconhecido o direito do obreiro à percepção de diferenças salariais oriundas do seu correto enquadramento funcional, correta a determinação de recolhimento do FGTS incidente, não havendo de se falar que incumbiria ao obreiro o ônus de provar a existência de diferenças a seu favor, como pretende a recorrente."
Infere-se do acórdão regional que o entendimento da Turma de ser devido FGTS decorreu do enquadramento funcional deferido. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao artigo 818 da CLT.
O artigo 840 da CLT trata de matéria que não foi abordada pela Turma, sendo despicienda a assertiva de infringência ao preceito legal indigitado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que opôs Embargos de Declaração com o objetivo de prequestionamento, não tendo praticado ato protelatório.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236800-81.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES (GO - 25764)
Constata-se que a petição de apresentação do Recurso de Revista interposto (fl. 283), bem como as razões recursais respectivas (fls. 284/289) não contêm assinatura dos advogados dos Reclamados, Dr. Manoel Messias Leite Alencar e Dra. Priscila Meirelles Junqueira. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243800-47.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): FLÁVIA MARTINS PATRÍCIO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 272).
Regular a representação processual (fl. 251).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 237/238, 269-v e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 275).
Consta do acórdão (fls. 265 e verso e 267-v/268):
"A prova oral emprestada acolhida (processo 02285/2009), conforme ata de fl. 194, revela que a manifestação dos trabalhadores foi realizada de forma pacífica e tinha como objetivo definir e externar a insatisfação coletiva dos empregados, sobretudo, com a compensação e o percentual das horas extras pagos pela reclamada. Observo que os manifestantes não impediram a entrada ou saída dos demais trabalhadores, tanto que, dentre os mais de 400 trabalhadores reunidos, a maioria desistiu do movimento e ingressou nas dependências da empresa para trabalhar.
(...)
A matéria é conhecida neste Egrégio Tribunal. Vale transcrever os fundamentos expendidos no RO-0227900-24.2009.5.18.0101, da lavra da Exmª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher:
'De se destacar, ainda, que o direito de greve constitui um direito fundamental de caráter coletivo e a rescisão do contrato de trabalho durante as manifestações paredistas é vedada pela Lei nº 7.783/89, principalmente quando a atividade econômica da empresa não se classifica como serviço essencial, a merecer proteção legal. Ainda que não estejam preenchidos os requisitos previstos na Lei 7.783/89, o movimento não constitui motivo para caracterizar a justa causa. Aliás, o excelso STF deixou assentado, por intermédio da Súmula 316, que 'A simples adesão à greve não constitui falta grave'."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado à fl. 277 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.140/2010 CartPrec 01 1.031/2010 ORD. N N
LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA
BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE

04.141/2010 CartPrec 04 1.040/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

04.142/2010 ExFis 03 1.045/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

04.143/2010 ExFis 04 1.041/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

04.144/2010 ExFis 01 1.032/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
J C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

04.145/2010 ExFis 02 1.043/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

04.146/2010 ExFis 04 1.042/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
GRACIELE PEREIRA DUTRA

04.147/2010 ExFis 03 1.046/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

04.148/2010 ExFis 01 1.033/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXPORT. E IMPORTAÇÃO
04.149/2010 ExFis 02 1.044/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.150/2010 ExFis 04 1.043/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
MÚLTIPLA GRÁFICA & EDITORA LTDA.

04.151/2010 ExFis 03 1.047/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

04.152/2010 ExFis 01 1.034/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.159/2010 CartPrec 02 1.047/2010 ORD. N N
ALDRIN MOREIRA DE AVILA
TRANSPORTADORA GABARDO E OUTROS (02)

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
04.160/2010 RTSum 01 1.036/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. N N
SUSIANE RENATA BARBOSA
ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.164/2010 RTSum 04 1.045/2010 UNA 23/11/2010 13:00 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.170/2010 RTSum 04 1.046/2010 UNA 24/11/2010 13:40 SUM. N N
MAILSON PEREIRA DOS ANJOS
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
04.161/2010 RTOrd 02 1.048/2010 UNA 24/11/2010 14:50 ORD. S N
WILTON ALVES LANDE (ESPÓLIO DE)
EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ESTANISLAU FRANCO MARTINS
04.139/2010 RTSum 02 1.042/2010 UNA 09/12/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ LEONIDAS BASÍLIO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
04.155/2010 RTOrd 03 1.048/2010 UNA 24/11/2010 13:15 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
04.166/2010 RTOrd 01 1.038/2010 INI 19/11/2010 14:20 ORD. N N
EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.162/2010 RTSum 03 1.050/2010 UNA 22/11/2010 13:15 SUM. N N
TÂNIA PINHEIRO COSTA
AUTO POSTO BESSA + 001

04.165/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
WESLEY VIEIRA PEREIRA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.167/2010 RTSum 02 1.050/2010 SUM. N N
DANIEL SOARES DO AMARAL
ANAPEL RECICLÁVEIS LTDA.

04.168/2010 RTSum 03 1.051/2010 UNA 23/11/2010 13:00 SUM. N N
EDMAR GONÇALVES DE FARIA
ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE EVANGELISTA ASSISTENCIAL - ABEA

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES SOUZA
04.158/2010 RTSum 04 1.044/2010 UNA 22/11/2010 13:00 SUM. N N
FLÁVIO HENRIQUE LOPES DE ANDRADE
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
04.157/2010 RTOrd 02 1.046/2010 UNA 24/11/2010 14:30 ORD. N N
MILENE PEREIRA DA SILVA
HOTEL PARAÍSO SAN JOSÉ

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
04.156/2010 RTSum 03 1.049/2010 UNA 22/11/2010 13:00 SUM. N N
EDCLEUTA RAMOS SOARES
INÁCIA GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.169/2010 RTOrd 03 1.052/2010 UNA 23/11/2010 13:30 ORD. N N
EDNA DA COSTA ALVES PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.163/2010 RTSum 02 1.049/2010 UNA 22/11/2010 13:10 SUM. N N
ZELMA DELFINO DE SOUZA
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.153/2010 RTSum 01 1.035/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO CELSO SILVA SOUSA DE MIRANDA
CASA DE CARNE SANTA MARTA III

04.154/2010 RTSum 02 1.045/2010 UNA 22/11/2010 14:10 SUM. S N
IGOR MICHAEL DIAS AMORIM
GILVAN SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.478/2010 RTSum 01 2.242/2010 UNA 23/11/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ELIO LUIZ DELOLLO

04.481/2010 CartPrec 01 2.246/2010 ORD. N N
ANTONIO AVILA DA SILVA
ESMAIL ALVES PEREIRA (GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROUSEMAN ALVES PEREIRA)

ADVOGADO(A): DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA
04.480/2010 RTOrd 01 2.245/2010 UNA 24/01/2011 10:40 ORD. N N
ROBERTO MOURA ALVES
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.476/2010 RTOrd 02 2.242/2010 INI 22/11/2010 08:40 ORD. N N
ERIKA DIVINA SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
04.484/2010 RTAlç 01 2.248/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
JOSILEIA COSTA RODRIGUES
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
04.475/2010 RTSum 01 2.243/2010 UNA 23/11/2010 14:45 SUM. N N
ANDRÉ ADRIANO FRANÇA PARNAIBA DE SOUSA
ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.482/2010 RTSum 01 2.247/2010 UNA 24/11/2010 13:45 SUM. N N
MARDÔNIO ALVES ROCHA
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

04.483/2010 RTSum 02 2.244/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N

PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): STEFANIA RODRIGUES DA SILVA
04.479/2010 RTOrd 02 2.243/2010 INI 22/11/2010 13:40 ORD. N N
CARLOS BARBOSA UBERABA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER S. ABREU JUNIOR
04.474/2010 RTSum 02 2.241/2010 UNA 23/11/2010 15:00 SUM. S N
VALDECY VIEIRA DE JESUS
AUTO-POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
04.477/2010 RTSum 01 2.244/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. N N
DARLEY FERREIRA RODRIGUES
MF. SUPERMERCADO SERVE BEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.528/2010 RTSum 01 1.510/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
GARDÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILDOMAR REZENDE DA ROCHA JÚNIOR
01.545/2010 RTOrd 01 1.527/2010 UNA 09/12/2010 11:00 ORD. N N
MARIA DAS DORES FAGUNDES
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.531/2010 RTSum 01 1.513/2010 UNA 10/11/2010 14:30 SUM. N N
APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.532/2010 RTSum 01 1.514/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.533/2010 RTSum 01 1.515/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N
MARIA CÂNDIDA PEREIRA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.534/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 10/11/2010 13:00 SUM. N N
ESMERALDA BASTOS DA SILVA BEZERRA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.535/2010 RTSum 01 1.517/2010 UNA 11/11/2010 09:30 SUM. N N
ALEX ALVES MACEDO
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.536/2010 RTSum 01 1.518/2010 UNA 11/11/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO PACHECO
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.537/2010 RTSum 01 1.519/2010 UNA 11/11/2010 08:30 SUM. N N
NEIR JUNIO DE SOUZA
CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.538/2010 RTSum 01 1.520/2010 UNA 11/11/2010 08:00 SUM. N N
DIOGO LUIZ FERREIRA
ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

01.539/2010 RTSum 01 1.521/2010 UNA 16/11/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

01.540/2010 RTOrd 01 1.522/2010 UNA 30/11/2010 16:00 ORD. N N
JOÃO ANTONIO PENA
PEDRO GERBER FILHO

01.541/2010 RTOrd 01 1.523/2010 UNA 30/11/2010 15:30 ORD. N N
ELIANE FERREIRA ALVES
EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.542/2010 RTOrd 01 1.524/2010 UNA 30/11/2010 15:00 ORD. N N
APARECIDO RABELO DA SILVA
REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

01.543/2010 RTOrd 01 1.525/2010 UNA 01/12/2010 15:30 ORD. N N
OVAIR ANTONIO DA SILVA
REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
01.544/2010 RTOrd 01 1.526/2010 UNA 01/12/2010 16:00 ORD. N N
MARCIA EVANGELISTA RODRIGUES
RIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PANOFF COSTA
01.546/2010 RTOrd 01 1.528/2010 ORD. N N
ZILMAR ALVES FERREIRA
CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
01.547/2010 CartPrec 01 1.529/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIME PEREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO(A): PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
01.527/2010 ET 01 1.509/2010 ORD. N N
PITE S.A.
LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
01.529/2010 RTOrd 01 1.511/2010 UNA 29/11/2010 15:00 ORD. N N
CLÁUDIO COELHO DA SILVA
ROSA E SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.530/2010 RTSum 01 1.512/2010 UNA 09/11/2010 13:00 SUM. N N
ROZINETE RODRIGUES DOS SANTOS
STAR LAV LAVANDERIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.562/2010 CartPrec 01 1.544/2010 ORD. N N
WENDER APARECIDO DE SOUZA
NAUFEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA IMPRESSOS LTDA.

01.566/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
JORDELINA VAZ FERREIRA
ABADIO PEIXOTO

ADVOGADO(A): ANDREI ROCHA TELES
01.563/2010 RTOrd 01 1.545/2010 UNA 07/12/2010 15:30 ORD. N N
MARGONE ALVES SILVA
ACS SOARES

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.570/2010 RTSum 01 1.552/2010 UNA 18/11/2010 15:00 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES FLORÊNCIO
GABRIEL AFONSO

01.571/2010 RTOrd 01 1.553/2010 UNA 13/12/2010 15:30 ORD. N N
CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
CFC RAIZES LTDA.

01.572/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 18/11/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.573/2010 RTOrd 01 1.555/2010 UNA 13/12/2010 15:00 ORD. N N
CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
CFC CAMPOS LTDA.

01.574/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
ELIANE DOS REIS
WILSOLEI NUNES DOS SANTOS-ME

01.575/2010 RTOrd 01 1.557/2010 UNA 09/12/2010 10:30 ORD. N N
CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEISON RIBEIRO DOS SANTOS
01.569/2010 RTSum 01 1.551/2010 UNA 17/11/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS HUMBERTO MENDONÇA
METALURGICA ARTES EM METAIS

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.567/2010 RTOrd 01 1.549/2010 UNA 13/12/2010 16:00 ORD. N N
LUIZ SILVA DE SOUZA
CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

01.568/2010 RTSum 01 1.550/2010 UNA 17/11/2010 13:30 SUM. N N
RAULINO BRIZZOLA DA CRUZ
RESTAURANTE COLHER DE PAU

ADVOGADO(A): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
01.565/2010 RTOrd 01 1.547/2010 UNA 09/12/2010 10:00 ORD. N N
JERONIMO GOMES DA SILVA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.564/2010 RTOrd 01 1.546/2010 UNA 07/12/2010 15:00 ORD. N N
APARECIDA BATISTA DA SILVA LIMA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.590/2010 RTSum 01 1.572/2010 UNA 23/11/2010 14:30 SUM. N N
RENAN SANTINI
ETHIC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME + 001

01.593/2010 RTSum 01 1.575/2010 UNA 24/11/2010 14:30 SUM. N N
SATURNINO MACIEL DO CARMO
IVANA ALVES DA SILVA

01.594/2010 RTOrd 01 1.576/2010 UNA 16/12/2010 10:00 ORD. N N
EDIVANDE DE SOUSA BRITO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): HILTON DE AQUINO
01.589/2010 RTOrd 01 1.571/2010 UNA 14/12/2010 17:00 ORD. N N
WESLEY PAULO DA SILVA
CAMPESTRE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ JACKSON DOJAS FILHO
01.586/2010 CartPrec 01 1.568/2010 ORD. N N
ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A - CEM

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.591/2010 RTOrd 01 1.573/2010 UNA 15/12/2010 17:00 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
AG CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.592/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
ARNALDO RODRIGUES BRITO FILHO
RENOSTRO E CORDEIRO LTDA. + 002

01.595/2010 RTSum 01 1.577/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
KENIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR
01.596/2010 RTSum 01 1.578/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. N N
THÁLITA LUANA ALVES DE SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
01.587/2010 RTOrd 01 1.569/2010 UNA 13/12/2010 17:00 ORD. N N
ELISMAR DE OLIVEIRA
FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

01.588/2010 RTSum 01 1.570/2010 UNA 22/11/2010 13:00 SUM. N N
DORIVAL FREZARIN JÚNIOR
ATTACK MOTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.021/2010 RTSum 01 7.008/2010 UNA 28/02/2011 14:40 SUM. N N
MAXWEL RODRIGUES MARINHO
COMERCIAL CERMACO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
07.007/2010 RTOrd 01 6.994/2010 UNA 28/02/2011 14:00 ORD. N N
ROBERTO SANTIAGO DO NASCIMENTO
IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JARAGUÁ

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
07.010/2010 RTSum 01 6.997/2010 UNA 17/02/2011 11:00 SUM. N N
SANDRO LÚCIO DOS SANTOS MARTINS
JALLES MACHADO S/A

07.011/2010 RTOrd 01 6.998/2010 UNA 17/02/2011 11:20 ORD. N N
GENEILTON RODRIGUES DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

07.012/2010 RTOrd 01 6.999/2010 UNA 17/02/2011 11:30 ORD. N N
GIVALDO JOSÉ SILVA DE MOURA
USINA GOIANESIA S/A

07.013/2010 RTOrd 01 7.000/2010 UNA 23/02/2011 13:40 ORD. N N
NILZA APARECIDA DE JESUS
PATRÍCIA SERGIA VIEIRA + 001

07.020/2010 RTOrd 01 7.007/2010 UNA 23/02/2011 13:20 ORD. N N
VIVIANE RIBEIRO DA SILVA
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.998/2010 RTSum 01 6.985/2010 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
WALDINEY ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.999/2010 RTSum 01 6.986/2010 UNA 23/02/2011 14:30 SUM. N N
WALDINEY ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.000/2010 RTSum 01 6.987/2010 UNA 23/02/2011 14:40 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

07.001/2010 RTSum 01 6.988/2010 UNA 23/02/2011 14:50 SUM. N N
FLÁVIO CAETANO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

07.014/2010 RTSum 01 7.001/2010 UNA 28/02/2011 15:00 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.015/2010 RTSum 01 7.002/2010 UNA 28/02/2011 15:10 SUM. N N
FLÁVIO CAETANO DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.016/2010 RTSum 01 7.003/2010 UNA 28/02/2011 15:20 SUM. N N
FRANCISCO CAETANO DE PAULA MELO
JALLES MACHADO S/A

07.017/2010 RTSum 01 7.004/2010 UNA 28/02/2011 15:25 SUM. N N
EDVAN VAZ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

07.018/2010 RTOrd 01 7.005/2010 UNA 28/02/2011 15:30 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
07.002/2010 RTOrd 01 6.989/2010 UNA 23/02/2011 14:00 ORD. N N
LUCIVÂNIA ALVES PEREIRA LOPES
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
07.022/2010 RTSum 01 7.009/2010 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N
SENIVAL CÂNDIDO DE SOUZA
COMERCIAL DOIS IRMÃOS - COM. DE CEREAIS LIZANDRO E MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
07.005/2010 RTSum 01 6.992/2010 UNA 17/02/2011 10:00 SUM. N N
VALDNEI PEREIRA PIRES
JALLES MACHADO S/A

07.006/2010 RTOrd 01 6.993/2010 UNA 17/02/2011 10:20 ORD. N N
OROZINHO JUSTINO NETO
JALLES MACHADO S/A

07.009/2010 RTSum 01 6.996/2010 UNA 17/02/2011 10:40 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ MENDONÇA
JALLES MACHADO S/A

07.019/2010 RTSum 01 7.006/2010 UNA 10/02/2011 10:40 SUM. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
07.008/2010 ConPag 01 6.995/2010 UNA 28/02/2011 14:50 SUM. N N
COMERCIAL CERMACO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
MAXWEL RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO(A): PATRICIA ANDRIELI GOMES CAMILO COSTA
06.992/2010 RTOrd 01 6.979/2010 UNA 23/02/2011 16:00 ORD. N N
ELENILTON CARDOSO BARBOSA
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
07.023/2010 ET 01 7.010/2010 ORD. N N
ALTAMIRO FERREIRA PASSOS REPRESNTADO POR SEU PAI MARCUS JOSE PASSOS + 001
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.993/2010 RTSum 01 6.980/2010 UNA 28/02/2011 13:20 SUM. N N
MARIA HELENA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

06.994/2010 RTSum 01 6.981/2010 UNA 28/02/2011 13:40 SUM. N N
VALDEMAR SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

06.995/2010 RTSum 01 6.982/2010 UNA 28/02/2011 13:50 SUM. N N
GERALDINO BERNARDES PEREIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

06.996/2010 RTSum 01 6.983/2010 UNA 28/02/2011 14:20 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.997/2010 RTSum 01 6.984/2010 UNA 23/02/2011 15:20 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.003/2010 RTOrd 01 6.990/2010 UNA 23/02/2011 15:00 ORD. N N
EUNI MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.004/2010 RTSum 01 6.991/2010 UNA 23/02/2011 15:40 SUM. N N
RAQUEL LOURENÇO DA SILVA
W.J. SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
06.991/2010 RTOrd 01 6.978/2010 UNA 28/02/2011 15:40 ORD. N N
EDVAN CORREIA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
07.024/2010 RTSum 01 7.011/2010 UNA 01/03/2011 08:40 SUM. N N
DIVANILSO NUNES DA FONSECA
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.025/2010 RTSum 01 7.012/2010 UNA 01/03/2011 09:00 SUM. N N
ERIVALDO XAVIER MENDES
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.026/2010 RTSum 01 7.013/2010 UNA 01/03/2011 09:10 SUM. N N
JAINE SIMÃO VIEIRA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.027/2010 RTSum 01 7.014/2010 UNA 01/03/2011 09:20 SUM. N N
SUEDES APARECIDO DA SILVA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.028/2010 RTSum 01 7.015/2010 UNA 01/03/2011 10:20 SUM. N N
RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.029/2010 RTSum 01 7.016/2010 UNA 01/03/2011 10:30 SUM. N N
OLICIO PEREIRA DO LAGO
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.030/2010 RTSum 01 7.017/2010 UNA 01/03/2011 09:30 SUM. N N
ONOFRE APARECIDO CARLOS
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.031/2010 RTSum 01 7.018/2010 UNA 01/03/2011 09:40 SUM. N N
FERNANDO SOUSA MEDEIROS
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.032/2010 RTSum 01 7.019/2010 UNA 01/03/2011 09:50 SUM. N N
ARIVAN GONÇALVES DA SILVA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.033/2010 RTSum 01 7.020/2010 UNA 01/03/2011 10:10 SUM. N N
PEDRO SOARES FILHO
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.034/2010 RTSum 01 7.021/2010 UNA 01/03/2011 10:00 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO COSTA SOUSA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.035/2010 RTSum 01 7.022/2010 UNA 01/03/2011 10:50 SUM. N N
DIVANILSO NUNES DA FONSECA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.036/2010 RTSum 01 7.023/2010 UNA 01/03/2011 11:00 SUM. N N
ALESSANDRO FRANCISCO BARROS
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.037/2010 RTSum 01 7.024/2010 UNA 01/03/2011 11:10 SUM. N N
CÍCERO LUÍS PEREIRA
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

07.038/2010 RTSum 01 7.025/2010 UNA 01/03/2011 10:40 SUM. N N
ROBERTO ALVES DOS SANTOS
SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
07.039/2010 RTOrd 01 7.026/2010 UNA 01/03/2011 13:40 ORD. N N
VICENTE RIBEIRO
FRANCISCO EROIDES QUAGLIATOS E FILHOS

07.040/2010 RTSum 01 7.027/2010 UNA 01/03/2011 13:20 SUM. N N
CLEITON LUIS SILVA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.390/2010 CartPrec 13 2.120/2010 ORD. N N
ANDERSON TEIXEIRA FERNANDES
GRAHAM BELL TELECOM SISTEMA SEG BRASIL LTDA. + 001

27.393/2010 CartPrec 03 2.110/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
CAIUBI CARDOSO SCHULTZ

27.396/2010 CartPrec 07 2.124/2010 ORD. N N
CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS
EDUARDO CUNHA ZUPPANI

27.400/2010 CartPrec 11 2.123/2010 ORD. N N
MARLENE GONÇALVES VIANA
MARCIA MATHEUS MEDEIROS + 003

27.402/2010 CartPrec 04 2.108/2010 ORD. N N
ROBSON ZIMMERMANN
SONIA REGINA MOSER BORGES E OUTROS

27.432/2010 CartPrec 06 2.110/2010 ORD. N N
JOSUÉ CONCEIÇÃO
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

27.462/2010 CartPrec 05 2.115/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA R FERREIRA
DIRCE MACHADO DA SILVA E OUTROS (2)

27.482/2010 CartPrec 02 2.129/2010 ORD. N N
JUNIVALDOO CURVELO BRAGANÇA
SALOMÃO ANDRADE COELHO E OUTROS (2)

27.483/2010 CartPrec 01 2.126/2010 ORD. N N
MATUZALEN DIAS CORRÊA
SUSIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

27.484/2010 CartPrec 12 2.122/2010 ORD. N N
MARTINHO LOPES DOS SANTOS
ORELA MINERAÇÃO LTDA

27.487/2010 CartPrec 09 2.119/2010 ORD. N N
JULIO CESAR DA MOTTA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS (4)

27.488/2010 RTOrd 06 2.104/2010 ORD. N N
CARLOS DONIZETI BERNARDES COELHO
GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME

27.489/2010 CartPrec 08 2.134/2010 ORD. N N
FERNANDO AMARAL BUENO
EXPRESSO MAIA LTDA

27.492/2010 CartPrec 10 2.109/2010 ORD. N N
RICHARDSON JOSÉ ARRUDA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTROS (3)

27.507/2010 ACP 06 2.114/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO)
MENDONÇA E CUNHA LTDA.

27.529/2010 RTOrd 12 2.123/2010 ORD. N N
JUCINEIDE CORREIA DOS REIS
M DO E. S. M. DO CARMO

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
27.412/2010 RTSum 09 2.114/2010 UNA 24/11/2010 13:45 SUM. N N
ÂNGELA MARIA LEÃO RODRIGUES
ROUPA NOVA IND. COM. ROUPAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
27.389/2010 RTOrd 04 2.107/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N
CELMO TEIXEIRA DE FARIAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA MOÍSES MOREIRA
27.395/2010 RTOrd 10 2.103/2010 UNA 02/12/2010 10:00 ORD. N N
IRANI SOUZA BATISTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

27.398/2010 RTOrd 05 2.111/2010 INI 24/11/2010 08:40 ORD. N N
DENYS CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
27.410/2010 RTSum 11 2.124/2010 UNA 25/11/2010 13:45 SUM. S N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
VALDIVINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANDRÉIA RIBEIRO
27.378/2010 RTOrd 08 2.127/2010 UNA 29/11/2010 09:30 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DE JESUS
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
27.373/2010 RTSum 08 2.126/2010 UNA 22/11/2010 09:00 SUM. N N
SILVANIO PEREIRA DA GAMA
TECNO ENGENHARIA

27.379/2010 RTSum 13 2.118/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N
ALESSANDRO MOURA E SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002

27.380/2010 RTSum 11 2.121/2010 UNA 25/11/2010 13:30 SUM. N N
ROSANGELA CARVALHO TRINDADE
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.465/2010 RTOrd 05 2.116/2010 INI 24/11/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA COSTA
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. BANCOOB

27.470/2010 RTSum 03 2.115/2010 UNA 30/11/2010 10:15 SUM. N N
LEANDRO LOPES CASTELO
SUPERMECADO 1 DE MAIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
27.368/2010 RTSum 06 2.107/2010 SUM. N N
CLEIDIMAR GOMES DOS SANTOS
IGREJA BATISTA

27.369/2010 RTOrd 02 2.121/2010 INI 01/12/2010 08:05 ORD. S N
LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 002

27.370/2010 RTSum 12 2.114/2010 SUM. N N
ALEXSANDRA ALVES DE MORAIS
BRILHO E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.372/2010 RTSum 01 2.117/2010 UNA 09/12/2010 15:30 SUM. N N
ALEX SILVA LIMA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.381/2010 RTSum 03 2.109/2010 UNA 30/11/2010 09:30 SUM. N N
WALQUIRIA DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.385/2010 RTSum 08 2.128/2010 UNA 22/11/2010 08:50 SUM. N N
VENERANDA BISPO CIRCUNCIZÃO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
27.355/2010 RTOrd 06 2.105/2010 ORD. N S
VERA MENDES VIEIRA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
27.433/2010 RTSum 09 2.116/2010 UNA 24/11/2010 13:30 SUM. N N
RONIVALDO COSTA FRANÇA
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

27.435/2010 RTSum 06 2.111/2010 SUM. N N
AURICÉLIA ALVES DE CASTRO
MARINA FASHION.

ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
27.430/2010 RTOrd 06 2.109/2010 ORD. N N
WILSON RODRIGUES DE MORAIS
PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
27.384/2010 RTOrd 11 2.122/2010 UNA 17/01/2011 09:40 ORD. N N
VALDINEY GOMES PEREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
27.419/2010 RTAlç 08 2.129/2010 UNA 22/11/2010 08:40 SUM. N N
LUCYARA RODRIGUES DE SOUZA RITA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

27.427/2010 RTSum 03 2.113/2010 UNA 30/11/2010 10:00 SUM. S N
ROSENETE SOUZA DOS ANJOS
NATURELLE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DE DALVA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO)

ADVOGADO(A): DAVID PELAGIO DE BRITO
27.401/2010 RTSum 13 2.121/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. S N
KAMILA MARIANE MENDES DA MOTA
CLESIO VALDECI PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DENER GUEDES DE MOURA
27.434/2010 RTAlç 04 2.109/2010 UNA 29/11/2010 13:45 SUM. N N
MATEUS DA CUNHA SILVA
FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
27.375/2010 ACP 02 2.122/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
27.417/2010 RTSum 07 2.125/2010 UNA 22/11/2010 08:50 SUM. N N
LUCIANA MARTINS BORGES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.413/2010 RTSum 05 2.112/2010 UNA 30/11/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO MOURA DA SILVA
AUGUSTO CABRAL

27.447/2010 RTSum 10 2.106/2010 UNA 30/11/2010 08:45 SUM. N N
CICERO PEREIRA DA SILVA
LAVANDERIA GOIASLAV LTDA.

27.450/2010 RTSum 04 2.111/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
TIAGO GOMES JAQUES
RG RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
27.421/2010 RTOrd 12 2.118/2010 ORD. N N
CLÁUDIO ALVES CORREA
DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.

27.422/2010 RTOrd 09 2.115/2010 UNA 06/12/2010 14:40 ORD. S N
EDIONE GONÇALVES DE LIMA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
27.357/2010 RTOrd 06 2.106/2010 ORD. S N
ANALIA MAINA FERREIRA
ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO(A): EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES
27.420/2010 RTSum 12 2.117/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO ARANTES BATISTA
CEREAIS IPANEMA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
27.394/2010 RTSum 12 2.115/2010 SUM. N N
COLEMAR DA LUZ REIS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR).

27.457/2010 RTSum 12 2.120/2010 SUM. N N
ERISVALDO OLIVEIRA LOPES
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
27.363/2010 RTOrd 10 2.101/2010 UNA 01/12/2010 10:40 ORD. N N
HUEDSON ALVES DE MELO
HERMES RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.386/2010 RTOrd 07 2.122/2010 ORD. N N
OSVALDINO FERREIRA NEVES
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

27.404/2010 RTOrd 09 2.113/2010 UNA 06/12/2010 15:10 ORD. N N
VICENTE RAMOS DOS SANTOS
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES CHAVES
27.388/2010 RTOrd 13 2.119/2010 INI 29/11/2010 13:50 ORD. N N
CLÁUDIO RIBEIRO DA COSTA
RODRIGUES DE SOUZA E BISPO LTDA. E MARTINS E BISPO LTDA. ME (POSTO ALTO DO VALE) + 003

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
27.464/2010 RTSum 13 2.126/2010 UNA 29/11/2010 15:20 SUM. N N
LUZINETE DE SOUZA MORAIS
NOVA ALIANÇA PLANFLETAGEM

27.466/2010 RTSum 11 2.129/2010 UNA 25/11/2010 14:15 SUM. N N
WILTON DOURADO GRACIANO
GOLFINHOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
27.403/2010 RTSum 01 2.119/2010 UNA 13/12/2010 08:30 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
AVICULTURA PANTANAL

ADVOGADO(A): JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
27.428/2010 RTAlç 01 2.121/2010 UNA 13/12/2010 09:10 SUM. N N
SILVANA FERREIRA DA SILVA
RIBEIRO E PARENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
27.476/2010 RTSum 07 2.130/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. N N
ELLVES FERREIRA DOS SANTOS
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
27.446/2010 RTOrd 02 2.125/2010 INI 01/12/2010 08:00 ORD. N N
JUSCIMAR VIEIRA DE SOUSA
TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
27.437/2010 RTOrd 05 2.113/2010 INI 24/11/2010 08:50 ORD. N N
SIMONE DIAS VIEIRA
M & D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
27.458/2010 RTOrd 04 2.112/2010 UNA 11/01/2011 14:45 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
27.493/2010 RTSum 04 2.113/2010 UNA 29/11/2010 14:15 SUM. N N
VAZ E PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS ECOMPENSADOS MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÃO VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
27.467/2010 RTOrd 10 2.107/2010 UNA 02/12/2010 10:40 ORD. N N
ALEXANDRY ARAÚJO CORDEIRO
INDÚSTRIA FERMACÊUTICA TEXON LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
27.387/2010 RTSum 04 2.106/2010 UNA 29/11/2010 13:30 SUM. S N
SANDRA RIBEIRO DA SILVA
ADRIANA EUFRÁSIO DA SILVA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
27.479/2010 RTSum 08 2.133/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. N N
ENEDINA MARIA DA SILVA
ALEXANDRE GEBRIM FRANCO + 001

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
27.367/2010 RTOrd 12 2.113/2010 ORD. N N
RENATO DA SILVA
3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

27.371/2010 RTOrd 03 2.108/2010 INI 20/01/2011 13:55 ORD. N N
LUCIELY MENDES DE ABREU
FOGÃO CAIPIRA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
27.405/2010 RTOrd 03 2.111/2010 INI 24/01/2011 13:35 ORD. N N
JOÃO CAMILO GONÇALVES GOMES
CENTROALCOOL S.A

27.407/2010 RTSum 02 2.123/2010 UNA 24/11/2010 09:45 SUM. N N
NOÉ ALVES LOPES
CENTROALCOOL S.A

27.423/2010 RTOrd 13 2.122/2010 ORD. N N
SANDOVAL DAVID FERNANDES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
27.471/2010 RTSum 05 2.117/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. S N

RENATO NUNES DA CONCEIÇÃO
SERVTEXTIL LTDA.

27.475/2010 RTSum 11 2.130/2010 UNA 25/11/2010 14:30 SUM. S N
WILTON TORRES QUINTANA
PIZZARIA MILÃO LTDA. II

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
27.429/2010 RTSum 02 2.124/2010 UNA 24/11/2010 09:30 SUM. N N
LEONARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS
HUNICA PROPAGANDA - THIAGO CHATER

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
27.365/2010 RTSum 02 2.120/2010 UNA 24/11/2010 10:00 SUM. N N
JAKSON EDUARDO DE SOUZA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
27.445/2010 RTOrd 04 2.110/2010 UNA 10/01/2011 15:30 ORD. N N
KETHULLER MULLER ROCHA
CENTRO PADOVA DE DISRIBUIÇÃO LTDA (YOLE)

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
27.444/2010 RTSum 08 2.131/2010 UNA 22/11/2010 08:30 SUM. N N
LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
TIRONE FROESCHLIN

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
27.486/2010 RTOrd 13 2.129/2010 INI 30/11/2010 13:40 ORD. S N
ELENI VITÓRIA MACHADO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MÁRCIO MAIA SILVESTRE
27.454/2010 RTOrd 11 2.128/2010 UNA 17/01/2011 15:05 ORD. N N
PAULO MULLER NERES PEREIRA BATISTA
MEGABURGUERES SANDUICHERIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
27.449/2010 RTOrd 01 2.123/2010 UNA 13/12/2010 09:40 ORD. N N
JORGE PEREIRA DOS SANTOS
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
27.438/2010 RTSum 11 2.126/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
LIVIAN DA SILVA SANTOS
JACKSON SALES SILVA + 001

27.439/2010 RTSum 05 2.114/2010 UNA 01/12/2010 09:10 SUM. N N
VERÔNICA PEREIRA DE ALENCAR
FERREIRA E SILVA CONFECÇÕES LTDA

27.441/2010 RTSum 01 2.122/2010 UNA 13/12/2010 09:30 SUM. N N
SÔNIA MARIA DA COSTA
USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
27.418/2010 RTSum 10 2.104/2010 UNA 29/11/2010 09:45 SUM. N N
ADJNANE SILVEIRA DE FREITAS
LG DE CAMARGO COSMETICOS-ME + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
27.366/2010 ConPag 08 2.125/2010 UNA 29/11/2010 09:55 ORD. S N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MARIA MENDES PEREIRA

27.399/2010 ConPag 12 2.116/2010 ORD. N N
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
JHEURY KELVIS DA SILVA

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA
27.374/2010 RTSum 09 2.112/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
ODILSON DE OLIVEIRA
ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
27.360/2010 RTOrd 05 2.109/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA SANTOS LEAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLENE PAULO PEREIRA
27.442/2010 RTOrd 07 2.127/2010 INI 24/11/2010 08:40 ORD. N N
DANIEL MARINHO PEREIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
27.460/2010 RTSum 02 2.127/2010 SUM. N N
GERÇONETE TEODORA SOUSA SILVA
CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

27.463/2010 RTOrd 07 2.128/2010 INI 25/11/2010 13:37 ORD. N N
VALDETE FELICIANO BORGES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS VARANDAS

ADVOGADO(A): MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
27.477/2010 RTSum 02 2.128/2010 UNA 24/11/2010 09:15 SUM. N N
CLEUSIMAR DAVI RAMOS
ARES CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.354/2010 RTAlç 07 2.120/2010 UNA 22/11/2010 09:50 SUM. N N
ALEX DA CRUZ MEDEIROS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

27.461/2010 RTOrd 13 2.125/2010 INI 06/12/2010 08:20 ORD. S N
WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVÍER
27.406/2010 RTOrd 01 2.120/2010 UNA 13/12/2010 08:50 ORD. N N
DIVINO CARDOSO LAURIANO
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

27.453/2010 RTOrd 03 2.114/2010 INI 24/01/2011 13:40 ORD. N N
LIAMAR ABADIA CARDOSO
AMPLO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA (LABORATÓRIO BRASIL LTDA.) + 002

27.456/2010 RTOrd 08 2.132/2010 UNA 30/11/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO CÉLIO FERNANDES BATISTA
MATADOURO BALDUINO E BORGES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
27.358/2010 RTOrd 02 2.119/2010 INI 01/12/2010 08:10 ORD. N N
CLAUDIA QUEIROZ DE SOUZA
WELLINGTON QUEIROZ DE SOUZA
27.364/2010 RTOrd 09 2.111/2010 UNA 06/12/2010 15:40 ORD. N N
JANETE DOS SANTOS SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
27.436/2010 RTSum 13 2.124/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N
WALTER FRANCISCO DIAS (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE CÂNDIDA DE OLIVEIRA DIAS
DESPACHANTE NAVESA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
27.424/2010 RTOrd 13 2.123/2010 INI 30/11/2010 13:20 ORD. S N
FRANKS JOSÉ DA SILVA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001

27.448/2010 RTOrd 12 2.119/2010 ORD. S N
KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL. + 002

27.452/2010 RTOrd 06 2.112/2010 ORD. N N
KÊNIA DE SOUZA LEANDRO DOS SANTOS
DEUZIRENE DE SOUZA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)

27.459/2010 RTOrd 02 2.126/2010 INI 02/12/2010 08:25 ORD. N N
ADÃO DE BRITO
DAKAR INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.359/2010 RTSum 07 2.121/2010 UNA 22/11/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

27.408/2010 RTSum 03 2.112/2010 UNA 30/11/2010 09:45 SUM. S N
MARIA APARECIDA DA SILVA
SUMARA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO

27.451/2010 RTSum 09 2.117/2010 UNA 24/11/2010 13:15 SUM. N N
LEANDRO GOMES DOS SANTOS
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

27.472/2010 RTSum 05 2.118/2010 UNA 02/12/2010 09:10 SUM. S N
FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME (PROP. FERNANDO BORGES ROCHA)

27.473/2010 RTSum 01 2.124/2010 UNA 13/12/2010 09:50 SUM. S N
GILBERTO CHAVES CONCEIÇÃO
TENDAS E CIA LTDA

27.474/2010 RTSum 13 2.127/2010 UNA 01/12/2010 13:00 SUM. S N

SKARLET JOSY RODRIGUES (ASSIS. P/ ANA SILVIA RODRIGUES FIGUEREDO)
THIAGO CÉSAR LOPES

27.478/2010 RTSum 01 2.125/2010 UNA 13/12/2010 10:10 SUM. S N
NUBIA MARIA DIINIZ CORREA
MINIAMIM MORAES MOREIRA

27.480/2010 RTSum 13 2.128/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. S N
ARLEIA PINTO RAMOS RODRIGUES
MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.

27.481/2010 RTSum 12 2.121/2010 SUM. N N
ADAILTON DOS SANTOS BRANDÃO
ARTESANATO DE CIMENTO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.362/2010 RTSum 04 2.105/2010 UNA 29/11/2010 13:15 SUM. N N
RONAN CARVALHO PINTO
TECNA ENGENHARIA. (WANDERSON)

27.491/2010 RTSum 09 2.120/2010 UNA 24/11/2010 13:00 SUM. N N
RICARDO FERREIRA DA SILVA
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.485/2010 RTSum 10 2.108/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS GREYSON SOARES DE SOUSA
ALS BRASIL LIMITADA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
27.425/2010 RTOrd 11 2.125/2010 UNA 17/01/2011 10:00 ORD. N N
ISAC RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
27.426/2010 RTOrd 08 2.130/2010 UNA 30/11/2010 15:25 ORD. N N
MAGNO DE OLIVEIRA REIS
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
27.391/2010 RTSum 10 2.102/2010 UNA 29/11/2010 09:30 SUM. N N
SILOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

27.397/2010 RTSum 06 2.108/2010 SUM. N N
IVANILTON BISPO DA SILVA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
27.383/2010 RTOrd 01 2.118/2010 UNA 09/12/2010 16:00 ORD. N N
KARINA GOMES PINTO
BOM D' MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BISCOITOS & PAO DE QUEIJOS BOM D' MAIS) + 001

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
27.469/2010 RTOrd 09 2.118/2010 UNA 07/12/2010 15:10 ORD. N N
LORENA HENRIQUE BARROS
DINA DROGARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
27.356/2010 RTOrd 01 2.116/2010 UNA 09/12/2010 15:00 ORD. N N
RICARDO ALVES DE SOUZA
PONTO TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
27.443/2010 ConPag 11 2.127/2010 UNA 17/01/2011 14:45 ORD. N N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
CESIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
27.440/2010 RTSum 07 2.126/2010 UNA 23/11/2010 15:00 SUM. N N
FRANCIARA DA SILVA ALVES
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(BURGER KING)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
27.468/2010 RTOrd 07 2.129/2010 INI 25/11/2010 08:45 ORD. S N
WILLIGTON PEREIRA DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

27.490/2010 RTOrd 13 2.130/2010 INI 30/11/2010 13:50 ORD. S N
SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
27.392/2010 RTSum 07 2.123/2010 UNA 22/11/2010 09:10 SUM. N N
CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.382/2010 RTSum 05 2.110/2010 UNA 30/11/2010 09:10 SUM. N N
PAULO ANTUNES DE OLIVEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
27.455/2010 RTSum 06 2.113/2010 SUM. N N
RICARDO ALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUISE REGINE

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
27.431/2010 RTOrd 10 2.105/2010 UNA 02/12/2010 10:20 ORD. N N
WANDERSON VIANA DO PRADO
SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.344/2010 CartPrec 01 1.345/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.345/2010 CartPrec 01 1.346/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.346/2010 CartPrec 01 1.347/2010 ORD. N N
UNIÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.347/2010 CartPrec 01 1.348/2010 ORD. N N
INSS E UNIÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.348/2010 RTOrd 01 1.349/2010 INI 15/12/2010 08:50 ORD. N N
EDINALDO SANTANA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.521/2010 RTSum 02 2.777/2010 UNA 23/11/2010 08:10 SUM. N N
DIVINO RONELDIS DE SOUZA
USINA RIO VERDE LTDA.

05.522/2010 RTSum 01 2.758/2010 UNA 07/12/2010 13:50 SUM. N N
DIVINO RONELDIS DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.525/2010 RTSum 02 2.779/2010 UNA 23/11/2010 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO DA CUNHA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

05.526/2010 RTOrd 01 2.760/2010 INI 21/01/2011 08:20 ORD. N N
DORVAL HONORIO DA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.523/2010 RTSum 01 2.759/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
RONEI MARTINS RIBEIRO

TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
05.528/2010 RTOrd 02 2.780/2010 INI 13/12/2010 13:00 ORD. S N
JAIRO JOSÉ DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
05.520/2010 RTSum 02 2.776/2010 UNA 22/11/2010 15:20 SUM. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
05.527/2010 RTSum 01 2.761/2010 UNA 07/12/2010 13:10 SUM. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
100 POR CENTO MAGAZINE LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA
05.519/2010 RTOrd 01 2.757/2010 ORD. N N
JOSE FERNANDES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
05.517/2010 RTSum 02 2.775/2010 UNA 22/11/2010 15:00 SUM. S N
DANILLO IRIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
05.524/2010 RTOrd 02 2.778/2010 INI 23/11/2010 13:00 ORD. N N
ROBSON SOARES DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.518/2010 RTSum 01 2.756/2010 UNA 07/12/2010 14:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.516/2010 RTSum 02 2.774/2010 SUM. N N
JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
05.481/2010 RTOrd 01 2.738/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

05.482/2010 RTOrd 01 2.739/2010 ORD. N N
RAIMUNDO RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

05.483/2010 RTOrd 02 2.757/2010 ORD. N N
ODAIR MOREIRA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.484/2010 RTOrd 01 2.740/2010 ORD. N N
RENATO PAULO BATISTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.485/2010 RTOrd 02 2.758/2010 ORD. N N
ADELINO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

05.486/2010 RTOrd 01 2.741/2010 ORD. N N
ROSELIM PEREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.487/2010 RTOrd 02 2.759/2010 ORD. N N
JOSE NEUDIVAN DA SILVA GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.488/2010 RTOrd 01 2.742/2010 ORD. N N
REMO BARBOSA LEMOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004

05.489/2010 RTOrd 02 2.760/2010 ORD. N N
REGINALDO DE LIMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.490/2010 RTOrd 01 2.743/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.491/2010 RTOrd 02 2.761/2010 ORD. N N
RONILDO FERNANDES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.492/2010 RTOrd 01 2.744/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BEZERRA DE LIMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.493/2010 RTOrd 02 2.762/2010 ORD. N N
JOSEAN DOS REIS SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.494/2010 RTOrd 01 2.745/2010 ORD. N N
CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.495/2010 RTOrd 02 2.763/2010 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.496/2010 RTOrd 01 2.746/2010 ORD. N N
MANOEL DE JESUS FEITOSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.497/2010 RTOrd 02 2.764/2010 ORD. N N
SAMUEL DA SILVA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.498/2010 RTOrd 01 2.747/2010 ORD. N N
LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.499/2010 RTOrd 02 2.765/2010 ORD. N N
FABIANO MARQUES DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

05.500/2010 RTOrd 01 2.748/2010 ORD. N N
JOSÉ MARQUES DE GOES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.501/2010 RTOrd 02 2.766/2010 ORD. N N
FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.502/2010 RTOrd 01 2.749/2010 ORD. N N
VIANEI DOS SANTOS FERREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.503/2010 RTOrd 02 2.767/2010 ORD. N N
MIGUEL CORREIA LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.504/2010 RTOrd 01 2.750/2010 ORD. N N
ELENILDO DA SILVA SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.505/2010 RTOrd 02 2.768/2010 ORD. N N
RENATO CUNHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.506/2010 RTOrd 01 2.751/2010 ORD. N N
JACIO JOSE DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.507/2010 RTOrd 02 2.769/2010 ORD. N N
RAIMUNDO XAVIER DO O
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.508/2010 RTOrd 01 2.752/2010 ORD. N N
JOSE ROBERTO SANTOS CAMPOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.509/2010 RTOrd 02 2.770/2010 ORD. N N
ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.510/2010 RTOrd 01 2.753/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.511/2010 RTOrd 02 2.771/2010 ORD. N N
EDMILTON BEM DE MEDEIROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.512/2010 RTOrd 01 2.754/2010 ORD. N N
THIAGO VALIM DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.513/2010 RTOrd 02 2.772/2010 ORD. N N
VALDIR ALVES DOS SANTOS
J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

05.514/2010 RTOrd 01 2.755/2010 ORD. N N
NILTON CESAR SILVA COSTA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004

05.515/2010 RTOrd 02 2.773/2010 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DE MEDEIROS + 005
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 48

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14691/2010
Processo Nº: RT 0091800-62.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 215, haja vista que as medidas pleiteadas já foram empreendidas, sem sucesso, conforme despacho de fl. 139. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer no setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de penhora e avalição nº 15188/2010.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RT 0048000-71.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 14696/2010
Processo Nº: RT 0017200-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 003
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14660/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14667/2010
Processo Nº: RT 0044400-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14662/2010
Processo Nº: RT 0140000-17.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA CARDOSO LAUREANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÂNO (EDILENE ROSA MOURA)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 279, prazo legal

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: ExFis 0205000-27.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLO E OBSTETRÍCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
CDAs:
11.5.05.002329-79, 11.5.05.002330-02, 11.5.05.002331-93
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularidade/quitação do parcelamento concedido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Conforme art. 1.364 do Código Civil, o credor fiduciário, em caso de inadimplemento do contrato pelo devedor, fica obrigado a vender a coisa a terceiros e aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança e a entregar o saldo, se houver, ao devedor. Este saldo denota a existência de direito do devedor sobre a coisa. Assim, determino, com fulcro no art. 671, I, do CPC, a expedição de carta precatória solicitando a intimação da ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (endereço fl. 301), por Oficial de Justiça, para colocar à disposição deste Juízo os valores que a qualquer tempo devam ser repassados para o ora executado JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE - CPF 263.271.631-49 por força de eventual venda do bem alienado fiduciariamente. Deverá constar do referido mandado que, conforme art. 672, do CPC, em caso de venda do bem alienado fiduciariamente, e havendo saldo a ser devolvido ao executado (art. 1.364, do Código Civil), a referida instituição financeira só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida. Deverá ser anexada à carta precatória cópia da peça de fl. 301. Por outro lado, indefere-se a inclusão do cônjuge do executado no polo passivo, por ausência de amparo legal. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos
termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.054,98,
calculadas sobre R$102.749,00 valor atribuído à causa, de
cujo pagamento fica dispensada.
Ciente a reclamada.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 14659/2010
Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União. Vista à executada, por oito dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RT 0119600-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 10.822,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

OUTRO : ELLUIZA TAVARES RIVEIRO DE OLIVEIRA OAB/GO 18732
Notificação Nº: 14668/2010
Processo Nº: ACCS 0149000-70.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. ARAGUAIA SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada intimada para receber a certidão requerida.

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 14640/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fls. 146, 186 e 187). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os executados deste despacho, sendo o executado REGIMAR JOSÉ QUIRINO GOMES no endereço de fl. 137, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido valendo-se do depósito de fl. 852, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis o referido prazo, recolha-se o valor de R$ 11,06 a título de custas executivas. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada o valor do depósito recursal de fl. 801, e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo sido opostos embargos à execução, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido (fl. 149), aguardando-se o quinquídio legal. Não havendo manifestação, devolvam-se aos Executados o saldo remanescente da execução (fls. 87 e 193) e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14670/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o despacho de fls. 146 e seguintes, prazo lega.

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) executada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARILIA A SILVA CUNHA MAGAZINE ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17/11/2010, às 14:30 horas, para realização da perícia, a ser realizada no INSTITUTO DO OLHOS DE GOIÂNIA LTDA, sito à Rua 9-B, nº48, Setor Oeste, Goiânia -GO.

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14665/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): ADEMIR NUNES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPPORTES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre os cartões de ponto juntados.

Notificação Nº: 14677/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-56.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DROGARIA GUANABARA LTDA.ME (REP ABELARDO ANTÔNIO DE SOUZA)
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): CASSIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 121,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Nos termos do despacho de fl. 141, intime-se novamente a Reclamante para que deposite o valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: ConPag 0001589-52.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, transcrita em seu dispositivo: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Ação de Consignação em Pagamento, e PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Reclamatória Trabalhista, nos termos da fundamentação, condenando-se a Consigante/reclamada a cumprir as obrigações de fazer e a pagar ao Consignado/Reclamante o valor da parcelas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao Consignado/Reclamante, intimimando-se também a Consignante/Reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DA SILVA MATOS

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO: As partes:Diante do evidente contraste entre o teor dos depoimentos utilizados como prova emprestada, situação que se reproduziu no processo nº 1.711/2010 da 13ª VT de Goiânia, reabre-se a instrução, determinando-se a juntada aos autos de cópia integral da ata de audiência de instrução relativa àquele processo, bem assim da sentença ali proferida. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, inclua-se novamente na pauta, para encerramento, facultativa a presença das partes.

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001780-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEN LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, transcrita em sua conclusão:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos, nos termos da fundamentação, para condenar as
Reclamadas CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME e COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, esta em caráter
subsidiário, a pagarem ao Reclamante LORIVAL PEIXOTO DOS
SANTOS o valor das verbas deferidas acima, além das custas
processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à
presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos
previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os
rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de
incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias,
e não o montante global auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante,
intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí
o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora,
caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a
apresentação da conta, quando então assumirá a configuração
de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS
e à SRTE.

Notificação Nº: 14689/2010
Processo Nº: RTSum 0001822-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GUIMARÃES BEZERRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimada da sentença, transcrita em seu dispositivo:
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos
da fundamentação, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda
em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante as parcelas
deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este
dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos
previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve
observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do
referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose
também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo
recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter
interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da
conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS, à CEF e à
SRTE.

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: RTSum 0002109-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINO OLIVEIRA DA PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 391,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15213/2010
PROCESSO Nº RT 0153200-33.2002.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ:
07.983.608/0001-22
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(s)JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-
22,ISAQUE RIBEIRO DE MORAIS, CPF:715.067.051-20 e JEFFERSON DE
ROURE NETO, CPF/CNPJ: 007.235.961-74, atualmente em lugar
incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro
teor é o seguinte:
´´Proceda-se à transferência do saldo remanescente da conta
judicial n. 2555.042/01541974-5 para uma conta-poupança na
Caixa Econômica Federal de titularidade da Executada JAITHS
CHOPERIA LTDA. (CNPJ n. 07.983.608/0001-22), ficando à sua
disposição para levantamento a qualquer tempo. Comprovada a
aludida transferência, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se a Executada.´´
E para que chegue ao conhecimento de JAITHS CHOPERIA LTDA.,
CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22,ISAQUE RIBEIRO DE MORAIS,
CPF:715.067.051-20 e JEFFERSON DE ROURE NETO, CPF/CNPJ:
007.235.961-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos
dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15231/2010
PROCESSO Nº RT 0155000-91.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: MARILENE CARDOSO

EXEQÜENTE: MARILENE CARDOSO
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$750.000,00(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.285, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD 060 KM 7 S/N ZONA RURAL CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MARCOS PITE STIVAL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10% DA FRAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 285, EQUIVALENTE À FRAÇÃO IDEAL DE 5% DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, OBJETO DA MATRÍCULA 10.209 DO CRI DA 2ª ZONA DESTA COMRCA, MEDINDO 115.502,50M², AVALIADO EM R$750.000,00(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15214/2010
PROCESSO Nº RT 0106900-37.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22,ISAQUE RIBEIRO DE MORAIS, CPF:715.067.051-20 e JEFFERSON DE ROURE NETO, CPF/CNPJ: 007.235.961-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Proceda-se à transferência do saldo remanescente da conta judicial n. 2555.042/01541974-5 para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal de titularidade da Executada JAITHS CHOPERIA LTDA. (CNPJ n. 07.983.608/0001-22), ficando à sua disposição para levantamento a qualquer tempo. Comprovada a aludida transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Executada.´´
E para que chegue ao conhecimento de JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22,ISAQUE RIBEIRO DE MORAIS, CPF:715.067.051-20 e JEFFERSON DE ROURE NETO, CPF/CNPJ: 007.235.961-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15234/2010
PROCESSO Nº RT 0201800-12.2007.5.18.0001
RECLAMANTE(S): DANIEL BARBOSA DA SILVA .
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.981,35, atualizado até 29/02/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15234/2010
PROCESSO Nº RT 0201800-12.2007.5.18.0001
RECLAMANTE(S): DANIEL BARBOSA DA SILVA .
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.981,35, atualizado até 29/02/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15228/2010
PROCESSO Nº RT 0210300-67.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: HAROLDO JÚNIOR MAGALHÃES DA SILVA
EXEQÜENTE: HAROLDO JÚNIOR MAGALHÃES DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 21/01/2011 às 09h30min
Data do Leilão 11/02/2011 às 09h30min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA SHARP UX-106, SÉRIE Nº 5730946Y, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$150,00; 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONI KX-FT22(KXFT22BR),
PATRIMÔNIO Nº 0422, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$170,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$320,00(TREZENTOS E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15193/2010
PROCESSO Nº RT 0233400-51.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 699.926.739-15*
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JACI BARBOSA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 776.572.505-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 139, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts.213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivemse os autos em definitivo.´´
E para que chegue ao conhecimento de JACI BARBOSA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15224/2010
PROCESSO Nº RT 0003600-25.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: JULIMAR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
RECLAMANTE: JULIMAR BATISTA DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA HP LASERJET P-1005, SÉRIE Nº BRBS9CB11D, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$240,00; 01(UM) APARELHO DE FAX – TOSHIBA 5.400, SÉRIE Nº M94011373, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$210,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15195/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0151200-16.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
EXECUTADO(S): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.239.510/0001-77
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.687,21, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15135/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUIZ BARBOSA DA CRUZ .
EXECUTADO(S): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME, CPF/CNPJ: 10.610.697/0001-76.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.817,30, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15230/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001707-28.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): GARANTIA REAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 09.044.882/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

INSCRIÇÃO Nºs 11 5 10 000818-05 e 11 5 10 000817-24
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARANTIA REAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., e co-responsável, SR. *, CPF: *, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$14.125,37(QUATORZE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GARANTIA REAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15184/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001941-10.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NAIARA COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 23/11/2010 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
NAIARA COSTA DA SILVA, brasileira, solteiro, desempregada, portador do RG nº 03674482009-2, SESC/MA, CPF n° 053.035.373-31, residente e domiciliado na Rua 03, Vila Nova, Goiânia-GO, por sua procurada, que esta subscreve, instrumento procuratório anexo, com endereço profissional à Rua 15, esq. c/18, Qd. 29, Lt. 10, Loja 02, Ed. Rankaster, Setor Central – Telefone: 62.3091-3231, onde deverão ser devidamente notificados, vem à digna e honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em face de 1) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A e S PINTURAS E LIMPEZAS),
inscrita sob o CNPJ nº 10.802.753/0001-74, situada em lugar incerto e não sabido, 2) GAFISA pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° desconhecido, situada na Avenida T-15, entre a T-66 e a T-67, Qd. 133, Lt. 01 a 14, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-010, onde deverão ser intimadas, sendo que a PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ SER
INTIMADA POR EDITAL, pelos motivos abaixo expostos, fazendo-a mediante os fundamentos de fatos e direitos a seguir articulados e, para tanto, passa a expor e finalmente requerer o seguinte:
I –PRELIMINARMENTE
1-DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Conforme decidiu, por unanimidade, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, a não submissão dos feitos à Comissão de Conciliação Prévia não constitui pressuposto processual nem condição para agir, motivo pelo qual a mesma não foi submetida à Comissão competente.
2-DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
A Reclamante informa que a Primeira Reclamada estava sendo intimada na Rua José Pedro da Costa, nº 1.280, Qd. 05, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.560-465. Ocorre que recentemente os correios informaram que a mesma mudou-se, conforme se detrai dos documentos colacionados referentes a RT nº 1629/2010 da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Desta feita, como a Reclamante desconhece o paradeiro da Primeira reclamada requer que seja intimada/citada através de Edital.
3-DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA
A Reclamante foi contratada pela Primeira Reclamada para laborar diretamente em uma obra que está sendo empreendida pela GAFISA (Segunda Reclamada).Sobre a responsabilidade da Solidária das Reclamadas, no caso sub-judice, convém transcrevermos o entendimento jurisprudencial sobre a inteligência do art. 455 do texto consolidado:
EMENTA: "SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na subempreitada,
quem se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. A responsabilidade decorre da lei e independe da exclusão de responsabilidade pactuada no contrato firmado entre as reclamadas. A conclusão decorre do art. 455/CLT." TRT 18ª Região; Primeira Turma; PROCESSO TRT 00763-2008-051-18-00-0; RELATOR(A) :KATHIA
MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano III, Nº 32, de 19.2.2009, pág. 1.
Assim, requer a condenação das Reclamadas de forma Solidária, nos termos do art. 455 da CLT, pelos débitos trabalhistas oportunamente requeridos. E caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência requer que a condenação da Primeira Reclamada como devedora principal e a responsabilização Subsidiária da Segunda Reclamada com relação aos créditos trabalhistas e rescisórios da reclamatória trabalhista ora pleiteados, nos termos da súmula 331, IV, do TST.
II–DOS FATOS:
1 –DA ADMISSÃO/FUNÇÃO E DISPENSA:
A Reclamante foi contratada em 27.03.10, para exercer a função de auxiliar de limpeza, sendo promovida em maio/2010 para o almoxarifado. Foi dispensada injusta e imotivadamente em 15.07.10, sendo liberado do aviso prévio. Sua remuneração era R$ 551,00.Ressalta-se que a Reclamada erroneamente anotou a CTPS em 03.05.2010, razão pela qual requer a devida retificação. Salienta-se que até o presente momento não foi realizado o acerto rescisório, por isso requer a incidência da multa estabelecida no art. 477, do texto consolidado.
2-DA DIFERENÇA SALARIAL:
A Reclamante, a partir do mês de maio/2010, passou a trabalhar no almoxarifado. Ocorre que continuou percebendo a remuneração de R$ 551,00 (quinhentos e cinqüenta e um reais), ao invés do piso salarial da categoria, qual seja, R$ 754,60 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos). Desta feita requer que a Reclamada seja condenada a pagar a diferença salarial, de maio/2010 até a data da dispensa, o totaliza o importe de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais).Requer ainda que este salário, R$ 754,60, seja base de cálculo das verbas rescisórias e contratuais.
3 –DA JORNADA DE TRABALHO
A Obreira, durante todo o pacto laboral, desempenhava a seguinte jornada de trabalho era a seguinte:
- De domingo a quinta-feira: das 07h00 às 17h00, com 01h00 para descanso e alimentação;
- Nas sextas-feiras: das 07h00 às 16h00, com 01h00 para descanso e alimentação;
- Aos sábados: das 07h00 às 16h00, com 01h00 para descanso e alimentação.
3.1 –DAS HORAS EXTRAS/REFLEXOS:
O Obreiro, como se pode notar do tópico acima, quando trabalhava aos sábados ativava em sobrejornada, o que totaliza 144 h.e. (8 h.e. semanais x 5 semanas x 3 meses + 18 dias), razão pela qual requer que a Reclamada seja compelida a efetuar o pagamento das mesmas, acrescida do adicional de 50%, no importe de R$ 740,16. Requer ainda a incidência dos reflexos para todos os fins legais.
3.2-DA CTPS
Uma vez que a CPTS foi anotada apenas em 03.05.2010, requer que seja retificada para constar a data de admissão em 27.03.10, e ainda a promoção para a função de almoxarifado (maio/2010), remuneração de R$ 960,20 e dispensa em 15.08.10, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, sob pena de aplicação de multa diária, o que desde já requer que seja aplicado por este ilustre juízo.
III –DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS
1 –SALDO DE SALÁRIO
A reclamante requer o saldo de salário do mês de junho/2010 (30 dias) e os 15 (quinze dias) de salário de julho/2010.
2 –AVISO PRÉVIO INDENIZADO
Diante da dispensa imotivada o reclamante faz jus ao aviso prévio indenizado. Assim requer o recebimento deste, bem como sua incidência sobre o 13° salário e férias.
3 –13° SALÁRIO e FÉRIAS + 1/3
A vindicante requer à remuneração correspondente ao 13° salário proporcional de 2010 na proporcionalidade de 5/12 (projetando o aviso prévio).Igualmente, requer a remuneração correspondente às férias proporcionais de 2010/2011 (5/12 c. aviso prévio), com o acréscimo do 1/3 constitucional.
4 –DO FGTS + 40%

Como o Reclamante foi dispensado imotivadamente, requer a totalidade do FGTS incidente sobre os salários que deverá receber pelo labor de todo o pacto laboral, sobre saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcionais, horas extras, feriados, acrescidos da multa rescisória de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, e a entrega das guias para levantamento dos depósitos fundiários (TRCT) no código 01, sob pena de ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva.
5 –DAS MULTAS DOS ARTS. 467 e 477, § 8º DA CLT
Caso a Reclamada não quite as verbas incontroversas em audiência inaugural requer a incidência da multa do art. 467, da CLT.
Como não houve o pagamento das verbas rescisórias e contratuais requer a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.
IV –EX POSITIS
Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação da Reclamada nas parcelas a seguir elencadas:
ADMISSÃO: 27.03.10
DISPENSA: 15.07.10

- Salário base R$ 754,60
- Reflexo das horas extras (40 h.e.) + 50% R$ 205,60
- TOTAL R$ 960,20
- Saldo de salário de junho/2010 (30 dias) R$ 960,20
- Saldo de salário de julho/2010 (15 dias) R$ 480,10
- Aviso Prévio Indenizado R$ 960,20
- 13º salário prop. de 2010 (5/12 c. aviso) R$ 400,08
- Férias Proporcionais + 1/3 de 2009/2010 (5/12 c. aviso) R$ 533,44
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$ 373,41
- FGTS (05 meses c. aviso) R$ 384,08
- Multa de 40% R$ 153,63
- 144 h.e. acrescidas de 50% R$ 740,16
- Diferença salarial R$ 509,00
- Multa do art. 477, § 8º R$ 960,20
- Multa do art. 467 R$ 1.667,01
- Total R$ 8.121,51

A) Requer, a Vossa Excelência, a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representantes legais, sendo que a Primeira deverá ser através de EDITAL, para que, querendo, conteste a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
B) Pleiteia requer que seja retificada para constar a data de admissão em 27.03.10, e ainda a promoção para a função de almoxarifado (maio/2010), remuneração de R$ 960,20 e dispensa em 15.08.10, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, sob pena de aplicação de multa diária, o que desde já requer que seja aplicado por este ilustre juízo.
C) Requer notificação à DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis;
D) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como oportunamente não houve o pagamento das verbas rescisórias e contratuais, requer também a aplicação da multa prevista no art. 477.
E) Requer a entrega do TRCT no código 01 para fins de levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa rescisória de 40%;
F) Requer a totalidade das verbas contratuais e rescisórias pleiteadas no tópico IV;
G) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados;
H) Requer a condenação das reclamadas de forma solidária, com fulcro no art. 455 do texto consolidado. E caso não seja o entendimento de Vossa Excelência requer a condenação da Primeira Reclamada como devedora principal e a Segunda de forma Subsidiária;
I) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70;
J) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, etc.
Atribui-se à causa o valor de R$ 8.121,51 (oito mil cento e vinte e um reais e cinqüenta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19202/2010
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Certifique-se o resultado da diligência constritiva de fl. 1074.
Após, intime-se a reclamante/exequente a, querendo, se manifestar a respeito e, principalmente, acerca do petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 19199/2010
Processo Nº: RT 0124800-45.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS MENENZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SINOP MADEIRAS LTDA SOC/DIVINO C OLIVEIRA/NALVA Mª OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a retro certificada inércia e o teor do despacho sobre o qual silenciou o credor trabalhista, suspendo novamente o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Decorrido o prazo sem manifestação do reclamante, intime-o diretamente para manifestar nos autos em 30 dias indicando meios concretos para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção do processo executivo ao decurso de referido prazo.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19130/2010
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência dos Ofícios de fls. 517/530, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19115/2010
Processo Nº: RT 0000600-29.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ZILA DE DEUS GONTIJO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução dentro do prazo de prescrição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19123/2010
Processo Nº: RT 0114700-94.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 266, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 183/187, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos à fl. 183, devendo a reclamada/executada comprovar os recolhimentos, devidamente atualizados, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Custas, também, estabelecidas na fl. 183, devendo o valor ser atualizado para recolhimento, ficando a reclamada/executada desde já intimada para fazê-lo no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 19183/2010
Processo Nº: RT 0125000-47.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASIL + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. 426. Para tanto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito para os credores previdenciário e trabalhista.Feito e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19120/2010
Processo Nº: RT 0148600-29.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ESTER PUCINELI VICTOR RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias, após o que ocorrerá a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19190/2010
Processo Nº: RT 0085900-80.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19225/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 19197/2010
Processo Nº: RT 0029200-50.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19124/2010
Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de seu crédito, nos termos do despacho de fls. 512.

Notificação Nº: 19171/2010
Processo Nº: RT 0190000-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19173/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:'Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$15,70), mostra-se inviável sua execução, por mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da
contribuição previdenciária a descoberto (R$35,83), pois tal providência mostra-se inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19174/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:'Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$15,70), mostra-se inviável sua execução, por mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da
contribuição previdenciária a descoberto (R$35,83), pois tal providência mostra-se inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19172/2010

Processo Nº: RT 0028600-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.264/272/272-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19195/2010
Processo Nº: RT 0149900-84.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19178/2010
Processo Nº: RT 0159800-91.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19100/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de liberação de crédito incontroverso, a ocorrer na forma como explicitado à fl. 530, feito incidentalmente no petitório de impugnação aos cálculos juntado às fls. retro.
À Secretaria, para as providências cabíveis.
Feito, intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar a respeito da medida em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19201/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE:'Vistos.O inconformismo de fls. 688/690, apresentado pelo patrono da vindicante, já resta decidido e superado pelo expediente de fls. 674. Dessa forma, nada a deliberar sobre tal pleito.Intime-se o patrono da reclamante.Às fls. 695/700 o advogado HELLION MARIANO DA SILVA requereu, em síntese, a intimação do reclamante para apresentação de procuração outorgada a outro causídico nos autos de agravo de instrumento, vez que no AIRO foi indeferindo requerimento de exclusão de seu nome do cadastro processual; e levantamento de seus honorários por meio do depósito recursal.
Defiro em parte os requerimentos do advogado HELLION MARIANO DA SILVA para apenas determinar a intimação da reclamante, por meio de seu advogado, para apresentar nos autos de AIRO nova procuração outorgada ao seu atual defensor para que as intimações sejam efetuadas a quem de direito naqueles autos.Saliento que a liberação de valores só ocorre em execução definitiva, o que não é o caso dos autos. Contudo a pretensão do referido advogado será observada no momento oportuno para a liberação de valores, o que deverá ser atentado pela Secretaria da Vara do Trabalho.Isto posto, aguarde-se o julgamento definitivo do AI, cuja interposição foi certificada às fls. 587.Após o trânsito em julgado do recurso supramencionado, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 662/663, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se o advogado HELLION MARIANO DA SILVA do teor deste expediente.
Não obstante o que restou determinado, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória na SEMANA NACIONALD E CONCILIAÇÃO, intimando-se as partes e procuradores, inclusive o advogado HELLION MARIANO DA SILVA. As partes devem ser cientificadas que a ausência à audiência poderá importar em reconhecimento de prática de ato atentatória à dignidade da justiça, com as cominações competentes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19116/2010
Processo Nº: ACCS 0081700-88.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da autora/exequente, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19188/2010
Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19125/2010
Processo Nº: RT 0109600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 06/12/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/12/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 19132/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Em face do que consta dos autos, libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial existente a título de honorários assistenciais.
Após e com a comprovação do montante levantado, atualize-se o cálculo do remanescente de custas e honorários assistenciais, intimando-se a reclamada, na sequência, para complementar o remanescente da execução em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento das medidas constritivas, haja vista que as

majorações decorrentes das atualizações deverão ser suportadas pela executada. Caso não haja depósito, certifiquem-se certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem
ali indicada, em face da reclamada/executada. Infrutíferas as medidas supramencionadas, expeça-se mandado de penhora de avaliação de tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. À Secretaria para as providências. Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19135/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando que o FGTS remanescente (R$11,08) refere-se
apenas à diferença dos valores depositados pela reclamada
através de GFIP e que há depósito recursal constante dos autos
suficiente para quitação deste pequeno importe, extingo a
presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e
795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos
efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão,
recolha-se o FGTS remanescente (R$11,08), através do saldo do
depósito recursal constante dos autos.
Transitando em julgado esta, recolha-se as custas, fl.
876, através do saldo do referido depósito recursal.
Após, libere-se o saldo remanescente à primeira reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos,
com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da
PGF.'

Notificação Nº: 19136/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando que o FGTS remanescente (R$11,08) refere-se
apenas à diferença dos valores depositados pela reclamada
através de GFIP e que há depósito recursal constante dos autos
suficiente para quitação deste pequeno importe, extingo a
presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e
795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos
efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão,
recolha-se o FGTS remanescente (R$11,08), através do saldo do
depósito recursal constante dos autos.
Transitando em julgado esta, recolha-se as custas, fl.
876, através do saldo do referido depósito recursal.
Após, libere-se o saldo remanescente à primeira reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos,
com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da
PGF.'

Notificação Nº: 19121/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando o teor do despacho não atendido, bem como o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, além do disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fls. 166/7, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 19155/2010
Processo Nº: RTSum 0047200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SKALLA RESTAURANTE CEASA (PROP. ALVARINA MARTINS MOREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19179/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/ DALILA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 529/530, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC.Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), custas processuais (art. 789, § 3º da CLT) e contribuição previdenciária, referidos valores deverão ser recolhidos pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 383/390, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo do pagamento da parcela do acordo.Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada, a ser comprovado no prazo de pagamento da parcela do acordo, observando a proporcionalidade de parcelas tributáveis e pagas em cada um dos meses de competência.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07)'.

Notificação Nº: 19165/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19207/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19186/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): A SEMPRE LIMPA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de seu crédito, nos termos do despacho de fls. 128.

Notificação Nº: 19127/2010
Processo Nº: AI 0181301-33.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
AGRAVADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO...: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela Agravante JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19114/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do autor de fl. 119/120, pois as 2ª e 3ª parcelas do acordo foram devidamente depositadas à disposição deste Juízo. Intime-se o autor, salientando que as 2ª e 3ª parcelas do acordo já estão disponíveis para levantamento.

Notificação Nº: 19187/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:'Vistos.Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor, para a apreciação do pedido de fls. Retro, juntar aos autos a certidão imobiliária dos bens indicados à penhora, comprovando a propriedade dos executados sobre estes, no prazo de 05 dias.Intime-se o exequente.Tendo em vista que o expediente de fls. 138 não observou a determinação de fls. 136/137, chamo o feito à ordem para determinar nova expedição de mandado de citação para efetiva citação dos sócios em nome próprio, vez que a execução foi redirecionada, não havendo se falar em citação da empresa na pessoa dos sócios.Após, cumpra-se integralmente o expediente de fls. 136/137.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19162/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19180/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ADVANTEK COM IMP E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Custas pagas (fls. 63).Deixo de promover a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$33,24), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito em favor da credora previdenciária, a qualquer momento, caso seja requerida.Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19128/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19206/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. retro pelo reclamante/exequente.
Por conseguinte, proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS juntada, observando a data registrada à fl. 44, expedindo, ainda, a competente certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Fica concedido ao credor trabalhista prazo adicional de 10 (dez) dias para indicação de bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 19182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 169, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como a testemunha a ser ouvida, Sr. Weqlei Andrade de Barros, cujo endereço fora informado pela reclamada às fls. 212/4.

Notificação Nº: 19177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FREITAS BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): STAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 238/239 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.178/210, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19176/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. DALVO DA NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CRM/GO sob o nº 5762, que deverá tomar ciência do encargo na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-030, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído (com SEED) e o novo expert.'

Notificação Nº: 19131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a 2ª coexecutada e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
Notificação Nº: 19118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 99, pois o advogado indicado em tal petitório e a advogada que o subscreveu não possuem poderes para representar a reclamada. Ao ensejo, em face da retro certificada inércia, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada. Decorrido in albis os prazos, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$131.922,97 – fl. 92), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$26.449,71), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$5.345,90), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$28.890,92), em guias próprias, tudo de forma atualizada. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 99.

Notificação Nº: 19140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Haja vista a exclusão do perito nomeado do cadastro deste Eg. TRT, libero-o do encargo, com base no art. 424 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, inscrito no CRM/GO sob o nº 8265, que deverá tomar ciência do encargo na AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 836 – BAIRRO JUNDIAÍ – ANÁPOLIS-GO – CEP: 75113-180, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 19150/2010
Processo Nº: ExFis 0000666-23.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ EGBERTO BAIOCCO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
CDAs:
11.5.09.001637-29, 11.5.09.001639-90, 11.5.09.001640-24
NOTIFICAÇÃO: Não visualizando a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, já que a matéria aventada nos embargos não depende de prova oral, designo, antes de passar à prolação de sentença, audiência de tentativa conciliatória, em atenção à Semana Nacional da Conciliação, e atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT.
Fica designado, para tanto, o dia 24 de novembro de 2010, às 09:00 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19101/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.149,158,159). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DIVINO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTALE COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4781, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-28, nº 1880 – Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP: 74210-040, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.

Notificação Nº: 19119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN CARLOS ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. HENRIQUE DO PRADO CABRAL, inscrito no CRM/GO sob o nº 10.346, que deverá tomar ciência do encargo na Rodovia BR-153 km 09, saída sul – Pax Clínica, Sitios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-810, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert, salientando que caso aceite o encargo, parte de seus honorários periciais serão pagos de forma adiantada, caso queira. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. HENRIQUE DO PRADO CABRAL, inscrito no CRM/GO sob o nº 10.346, que deverá tomar ciência do encargo na Rodovia BR-153 km 09, saída sul – Pax Clínica, Sitios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-810, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert, salientando que caso aceite o encargo, parte de seus honorários periciais serão pagos de forma adiantada, caso queira. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DE SOUZA MENDES + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.682/686, CUJO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins,

na ação trabalhista movida por Ananias de Souza Mendes e João Ferreira de Macedo em desfavor da Caixa Econômica Federal, declaro prescritos os créditos anteriores à 01.07.2005, e no mérito, julgo
IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, seguindo a mesma sorte seus acessórios, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Comino custas aos autores, em R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento, ficam
dispensados, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 19126/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19129/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, cadastre-se nos registros e
demais assentamentos do feito os dados da patrona da
reclamada, consoante procuração de fls. 102.
Cuida-se de nomeação de bens feita pela
executada em sede de reclamatória trabalhista em fase
executiva (fls. 100).
Instado a se manifestar o autor às fls. 111/112
discorda da nomeação feita, requerendo penhora on line,
pesquisa no endereço eletrônico do DETRAN e INCRA.
Pois bem.
O direito conferido ao devedor de nomear bens à
penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem
estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens
mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer
as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não,
a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se
o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação
(CPC, art. 657, caput, última parte) (STJ 110/167, in Código
de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio
Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do
bem ofertado ser de difícil comercialização, ante a
desvalorização a que está submetido, dou por ineficaz a
nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado
pelo credor, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e
11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Com efeito, certifiquem-se os resultados das
diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC
do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da executada.
Caso seja frutífera a diligência prevista no
inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a
medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja
gravado por alienação fiduciária.
No caso de insucesso, expeça-se mandado de
penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre
tantos bens quantos bastem para a integral garantia da
execução, inclusive aquele indicado às fls. 100.
Após a ordem de bloqueio, através do BACEN JUD,
intimem-se as partes.
Cumpridas todas as diligências e remanescendo
infrutíferas, intime-se o exequente/credor trabalhista para
que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para
prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino,
desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo
prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.'

Notificação Nº: 19209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) PRIMEIRO RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19146/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/254, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução objetados por 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por KÁSSIA JAKELINE LAUDARES, ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Fixo o valor da execução em R$1.231,58, sendo R$950,00 devido à reclamante (multa pelo descumprimento do acordo), R$221,81 a título de contribuição previdenciária e R$15,51 + R$44,26 a título de custas. Transitada em julgado esta, libere-se à exequente o seu crédito (R$950,00), recolhendo, na sequência, a importância pertinente a título de contribuição previdenciária (R$221,81) e custas (R$59,77). Após, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 247 à 1ª executada.
Custas pela executado, no importe de R$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19147/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/254, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução objetados por 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por KÁSSIA JAKELINE LAUDARES, ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Fixo o valor da execução em R$1.231,58, sendo R$950,00 devido à reclamante (multa pelo descumprimento do acordo), R$221,81 a título de contribuição previdenciária e R$15,51 + R$44,26 a título de custas. Transitada em julgado esta, libere-se à exequente o seu crédito (R$950,00), recolhendo, na sequência, a importância pertinente a título de contribuição previdenciária (R$221,81) e custas (R$59,77). Após, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 247 à 1ª executada.
Custas pela executado, no importe de R$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19191/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACIONE REIS DE MATOS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/exequente a, querendo, se manifestar
sobre o petitório de fls. 78/86.

Notificação Nº: 19138/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): DENINLAV LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 49 (R$428,48), sob pena de execução. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO LAZARO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE; Tomar ciência do resultado negativo dos expedientes de intimação de testemunhas às fls. 127/128, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19204/2010
Processo Nº: ConPag 0001549-67.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL CRIOGÊNIOS LTDA ME
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
CONSIGNADO(A): SANDRO MURILO DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$63,84), mostra-se inviável tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a consignante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19134/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA.(N/P WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$5,41), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19205/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO GOMES SOARES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SEVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Visando a segura apreciação do petitório de fls. retro, determino que a reclamante instrua-o adequadamente, mediante a juntada de extratos bancários relativos às contas-correntes destinatárias dos depósitos alegadamente não efetuados, observado o período 20.10.2010 até a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 19196/2010
Processo Nº: RTSum 0001681-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:'Vistos.Primeiramente, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de contestação.Após, condiciono a apreciação da peça de fls. 71 à juntada de procuração outorgando poderes à advogada subscritora da petição em comento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se o reclamado e a advogada indicada às fls. 71, por meio do DJ.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19137/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA WIEDERHECKER ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): QUASAR CIA. DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada QUASAR CIA. DE DANÇA LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CAROLINA WIEDERHECKER ANTUNES DE OLIVEIRA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 19166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDACIDES SAMPAIO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para ciência da emenda da incial de fls.196/201. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001701-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CORRECLAMADA:'Vistos.Em face das justificativas apresentadas, defiro o requerimento de fls. 307/308, prorrogando por mais 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a 2ª correclamada depositar a importância relativa aos honorários periciais.Com o depósito, cumpra-se consoante ata de fls. 182/183.Intime-se a 2ª correclamada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SENIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 328/330, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$20,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), a serem recolhidas no prazo legal.Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º).
Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17075/2010
PROCESSO Nº RT 0125000-47.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASIL (CNPJ: 00.920.274/0001-07); PEDRO CARLOS FILHO (CPF:180.474.161-20);FRACI VENANCIO CARDOSO (CPF:718.658.291-53). A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PEDRO CARLOS FILHO (CPF:180.474.161-20) E FRACI VENANCIO CARDOSO (CPF:718.658.291-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 427, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Defiro o requerimento de fls. 426. Para tanto,
extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.

794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito para os credores previdenciário e trabalhista. Feito e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'. E para que chegue ao conhecimento de PEDRO CARLOS FILHO (CPF:180.474.161-20) E FRACI VENANCIO CARDOSO (CPF:718.658.291-53), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
WILLIAM VILELA MEES
Analista Judiciário .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17054/2010
PROCESSO Nº RT 0141300-11.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: ALESSANDRO DUQUE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 05.875.335/0001-77); EXTRA MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 08.081.151/0001-23); MARIA DO CARMO DE MELO SILVA (CPF N° 613.231.101-78) e EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA (CPF N° 712.300.921-53)

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as executadas E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 05.875.335/0001-77); EXTRA MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 08.081.151/0001-23); MARIA DO CARMO DE MELO SILVA (CPF N° 613.231.101-78) e EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA (CPF N° 712.300.921-53), atualmente em lugares incertos e não sabidos, da decisão de 160/161 cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$1,02), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$60,61), pois tal providência mostra-se inviável pelo seu ínfimo valor, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS, devendo a UNIÃO FEDERAL, se tiver interesse, realizar a inscrição do débito e a sua cobrança administrativa. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se as executadas, por edital, e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento das intimadas, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 17035/2010
PROCESSO Nº RT 0109600-46.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
EXEQÜENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
EXECUTADO: ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da 1ª Praça 06/12/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 13/12/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 239/240, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA Nº 523 JD GUANABARA CEP 74.675-720 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 120 (cento e vinte) carteiras escolares (sendo parte do tipo universitária e outra parte do tipo conjugada-cadeira e mesa em uma só estrutura), valor unitário: R$50,00, valor total:R$6.000,00;
– 08 (oito) mesas para professor, com estrutura metálica e tampo em fórmica branca, valor unitário: R$100,00, valor total R$800,00;
– 08 (oito) cadeiras com estrutura metálica e assento/encosto estofados, cores variadas, valor unitário:R$60,00, valor total R$480,00;
– 05 (cinco) armários de aço (fechados – 02 portas), pequenos, valor unitário:R$150,00, valor total:R$750,00;
– 18 (dezoito) conjuntos de mesas com 04 cadeirinhas (modelo infantil), com estrutura metálica e tampo da mesa em fórmica, valor unitário:R$120,00, valor total: R$2.160,00;
– 03 (três) estantes metálicas, valor unitário:R$80,00, valor total:R$240,00;
– 03 (três) arquivos de aço, cor cinza, valor unitário:R$180,00, valor total:R$540,00;
– 10 (dez) cadeiras p/escritório, com estrutura metálica, assento/encosto em tecido cor preta, valor unitário:R$60,00, valor total:R$600,00;
– 01 (uma) estante p/ computador, padrão mogno, em bom estado de conservação, avaliada em R$250,00;
– 01 (uma) mesa p/ escritório, em mogno, modelo semi-círculo, com 02 gavetas, avaliada em R$300,00.
VALOR TOTAL: R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17052/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001845-89.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SAMARA PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.809.242/0001-20
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.809.242/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 18, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em face do trânsito em julgado da sentença e já tendo sido procedida a baixa na CTPS da autora, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$20,40), sua execução mostra-se inviável, eis que mais dispendiosa ao Erário.
Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União Federal.
E para que chegue ao conhecimento de TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.809.242/0001-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18124/2010
Processo Nº: RT 0261000-03.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se, no prazo de cinco dias, no que entender de direito, sob pena dos autos voltarem ao arquivo.

Notificação Nº: 18178/2010
Processo Nº: RT 0097700-05.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 90 (noventa) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18109/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 686, cujo teor é o seguinte: 'Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18123/2010
Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 490, cujo teor segue: 'Compulsando os autos constata-se que foi negado
seguimento ao Recurso Ordinário do Reclamante devido a sua
intempestividade.
Inconformado o autor peticiona às fls. 484
solicitando a reconsideração da decisão mencionada acima,
alegando erro material de sua parte no que tange a nominação
do recurso interposto "ao invés de colocar RECURSO ADESIVO;
ele erroneamente nominou: RECURSO ORDINÁRIO", citando o
Princípio da Instrumentalidade das Formas.
Regularmente intimada, a reclamada manifestou-se
requerendo o indeferimento do pedido da reclamante.
Pois bem, mantenho a decisão proferida no despacho de
fls. 481 pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
Decorrido in albis, subam os autos ao Eg. TRT para
julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada.'

Notificação Nº: 18139/2010
Processo Nº: RT 0002900-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): RAUPH SANT'ANA BARBOSA + 004
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 695, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao executado RAUPH SANT'ANA BARBOSA, para que regularize nos autos sua representação processual, bem assim aos demais sócios executados, já que a petição dos embargos também traz pedido dizendo respeito a eles, pena de não serem conhecidos os embargos à execução de fls. 678/686. Intimem-se, aos cuidados do advogado subscritor da petição mencionada anteriormente.'

Notificação Nº: 18128/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18128/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor, bem como, no mesmo prazo, informar os atuais endereços de LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, nos termos da LEF e da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 18175/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, e posterior remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18118/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-02.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO) (N/P DE SILVIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18119/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JEFFERSON ALVES GOMES (PRAIA BAR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS DESTE TRIBUNAL PARA ACOMPANHAMENTO NO MANDADO 14197/2010.

Notificação Nº: 18171/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 458, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 456/457, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 089761). Considerando que trata-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá ser observada, na apuração da contribuição previdenciária, a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, ônus da executada (OJ SDI-1 do colendo TST nº 376). A condição da executada de isenta da
quota-parte previdenciária do empregador também deverá ser observada.
Custas processuais recolhidas quando do recurso ordinário (fls. 280).
Custas da liquidação também pela demandada, consoante cálculo oficial.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela demandada.
Mantenho, por agora, a penhora do veículo de fls. 375. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 18174/2010
Processo Nº: ExCCP 0212200-45.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando que este Juízo, por meio de consulta junto ao site do DETRAN-GO, verificou que ainda há pendência relativa a alienação fiduciária referente ao bem em questão, fica o exequente intimado para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do Banco Finasa S/A.

Notificação Nº: 18153/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 486/520 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18125/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que as reclamadas não foram citadas, pois, as correspondências foram devolvidas pelos correios com as seguintes ocorrências 'MUDOU-SE' e 'AUSENTE'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço das reclamadas, inclusive CEP.

Notificação Nº: 18104/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18149/2010
Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18130/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/01/2011, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18162/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 312 dos autos supra, cujo teor é o seguinte:'...Vistos. Cabe ao próprio exequente diligenciar acerca da correta localização do veículo que pretende ver penhorado, informando nos autos onde poderá ser encontrado, para que
possa ser penhorado, já tendo havido nos autos o bloqueio do bem junto ao sistema do Departamento de Trânsito (fls. 266). Inócua a pretensão do exequente no sentido de que os demandados sejam intimados para apresentarem o veículo, diante dos termos certificados pelo oficial de justiça às fls. 304. Dito isto, e não tendo o exequente indicado, em
sua última petição, qualquer outro bem dos executados passível de penhora, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira...'

Notificação Nº: 18161/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 319), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante executado. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18140/2010
Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 08:25 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18144/2010
Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 96, cujo teor é o seguinte:

'Vejo que o advogado da reclamante, que não assinou a petição do acordo de fls. 89, discordou do ajuste proposto e requer que seja designada audiência "para que o acordo seja homologado perante as partes e seus procuradores."
Observo, ainda, que, segundo o cálculo de fls. 43, era devido, em 30.11.2009, o valor de R$5.454,00 à exequente, apresentando as partes, agora, petição de acordo aceitando receber a parte autora somente o valor de R$2.400,00, e ainda assim em 03 (três) parcelas.
Pois bem. Determino a inclusão do feito em pauta, o que
será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência especial de conciliação, ou de esclarecimentos, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 18180/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 90 (noventa) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18096/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: 'Defere-se os pedidos formulados pelo exequente às fls.120.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização do crédito.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 22/11/2010 às 14:50mim. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 18097/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: 'Defere-se os pedidos formulados pelo exequente às fls.120.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização do crédito.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 22/11/2010 às 14:50mim. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 18101/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: RECLAMADO: Apresentar endereço atual do reclamado EDIMAR JOSE DA SILVA, em tempo hábil, tendo em vista que a notificação voltou do

correio com indicação de endereço desconhecido, sob pena de o reclamado em questão ser considerado intimado do despacho abaixo na pessoa do advogado. Despacho de fls. 121'Defere-se os pedidos formulados pelo exequente às fls.120.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização do crédito. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 22/11/2010 às 14:50mim. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 18115/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18113/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 251, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 250, considerando que as testemunhas arroladas já foram ouvidas (Ata de Audiência de fls.207/211, com exceção da sr. Robson Barbosa de Moura, que não foi encontrado, conforme mandado de fls. 212/213.'

Notificação Nº: 18164/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
1. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários (banco, agência, conta corrente, titularidade e cnpj) para expedição de requisição de honorários periciais, visando à restituição do valor adiantado.
2. Tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor segue: '(...) Como a ré adiantou o valor arbitrado para os honorários periciais sem qualquer embaraço, cumprindo a determinação judicial em total boa-fé, procedimento este da demandada, aliás, já demonstrado também em outros processos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, resolvo revogar o despacho de fls. 662/663, na parte que remete a restituição dos honorários prévios à demandada via ação judicial própria em face da União, devendo, após o pagamento destes pela requisição a ser expedida, ser restituído este valor adiantado à empresa demandada. Expeça-se requisição de pagamento de honorários, observando-se o disposto nos arts. 261 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Intime-se a demandada.'

Notificação Nº: 18148/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18117/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 215, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para fins de anotação.'

Notificação Nº: 18117/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 215, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS para fins de anotação.'

Notificação Nº: 18076/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 760/773, bem como dos cálculos de fls. 774/777, cujo teor do dispositivo da decisão é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar as preliminares arguidas, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os
pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante ROBSON PEREIRA DA CUNHA, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, que fixo em R$ 1.500,00, condenando a reclamada a arcar com os mesmos, uma vez que foi sucumbente na prova objeto da perícia. Custas pela reclamada, no importe de R$ 154,97, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 7.748,65, conforme
planilha de cálculo anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula
368 do TST.
Intimem-se as partes e o perito....'. Prazo legal.
OBS: VALOR TOTAL DOS CÁLCULOS DE FLS. 774/777 = R$7.903,65
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18077/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 760/773, bem como dos cálculos de fls. 774/777, cujo teor do dispositivo da decisão é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar as preliminares arguidas, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os
pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante ROBSON PEREIRA DA CUNHA, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, que fixo em R$ 1.500,00, condenando a reclamada a arcar com os mesmos, uma vez que foi sucumbente na prova objeto da perícia. Custas pela reclamada, no importe de R$ 154,97, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 7.748,65, conforme
planilha de cálculo anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula
368 do TST.
Intimem-se as partes e o perito....'. Prazo legal.
OBS: VALOR TOTAL DOS CÁLCULOS DE FLS. 774/777 = R$7.903,65
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18160/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18114/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZART ROSAN ALVES
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIAS para levantamento de crédito, expedidas em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18120/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 18150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 (sessenta) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 24.11.2010, às 13h30min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 18136/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELOIDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA. - GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 114, cujo teor segue: 'Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 090059). Custas processuais na forma da ata de audiência do acordo anterior de fls. 13/14. Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pelas demandadas, consoante cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas demandadas. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e
Portaria MF nº 176/2010). Libere-se à exequente o saldo de crédito
encontrado na conta indicada às fls. 98. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 607/616, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, rejeito as preliminares arguídas, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados PROBANK S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL (os dois últimos de forma subsidiária) a pagarem à reclamante DJANIRA LAUREANA DA CRUZ, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais, registrando-se que a Caixa Econômica Federal responderá pelo período entre 20/12/2005 e 30/04/2007, e o Banco do Brasil responderá pelo período entre 01/05/2007 e 26/05/2009. Custas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00, pelos reclamados.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) + 002
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 607/616, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, rejeito as preliminares arguídas, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados PROBANK S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL (os dois últimos de forma subsidiária) a pagarem à reclamante DJANIRA LAUREANA DA CRUZ, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais, registrando-se que a Caixa Econômica Federal responderá pelo período entre 20/12/2005 e 30/04/2007, e o Banco do Brasil responderá pelo período entre 01/05/2007 e 26/05/2009. Custas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00, pelos reclamados.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 607/616, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, rejeito as preliminares arguídas, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados PROBANK S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL (os dois últimos de forma subsidiária) a pagarem à reclamante DJANIRA LAUREANA DA CRUZ, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais, registrando-se que a Caixa Econômica Federal responderá pelo período entre 20/12/2005 e 30/04/2007, e o Banco do Brasil responderá pelo período entre 01/05/2007 e 26/05/2009. Custas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00, pelos reclamados.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18108/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERVEJARIA E RESTAURANTE BLUMEN LTDA.(REP/ SÓCIOS RODRIGO BERNADELLE E DIEGO BERNADELLE)
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 76, cujo teor é o seguinte: 'Vista à reclamada das alegações da reclamante de fls. 73 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 18181/2010
Processo Nº: ExCCP 0001119-15.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JAKELINE FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, e posterior remessa dos autos ao arquvi, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1602, cujo teor é o seguinte:

'...Compulsando os autos, verifico que a instrução processual foi prematuramente encerrada, uma vez que não há nos autos informações claras sobre a data e que o empregado deixou efetivamente de prestar serviços para a empregadora.
Desse modo, considerando a existência de pedido de rescisão indireta, determino que a Ré manifeste-se sobre a petição de fls. 1600, no prazo de 05(cinco) dias, informando desde quando o Autor não lhe presta mais serviços e não recebe a respectiva contraprestação.
Cumprida esta determinação, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando o comparecimento das partes.
Após retornem os autos conclusos para prolação da sentença.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18079/2010
Processo Nº: RTSum 0001399-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$501,86) e custas da liquidação (R$2,51) no valor total de R$504,37, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FELIX TUPINAMBA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls./324, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18127/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 18126/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DYONATHAN OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). Bem como providenciar o recolhimento do FGTS na conta vinculada a ser aberta em nome do reclamante, sobre todas as parcelas base-de-incidência pagas no curso do contrato, sob pena de indenização equivalente, acrescida da multa de 20%, revertidas ao reclamante. (conforme determinado na sentença)

Notificação Nº: 18173/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 76, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre as alegações últimas da reclamada de fls. 73/75, diga a reclamante, em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito e retorno dos autos ao arquivo, o que já fica determinado, em caso de inércia. Intime-se.'

Notificação Nº: 18142/2010
Processo Nº: RTSum 0001552-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CENTRAL FERRAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 18122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 193: 'MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 162/163 PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS'.

Notificação Nº: 18151/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18103/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANOZAMA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência de que o reclamado efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo. Prazo de cinco dias para reclamante levantar o valor depositado.

Notificação Nº: 18111/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Viasta às partes para dins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela demandada.

Notificação Nº: 18075/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JADILSON TAVARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 59/61, bem como dos cálculos de fls. 62/65, cujo teor do dispositivo da decisão é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada MERCOSUL MÁQUINAS E CAFÉ COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA a pagar
ao reclamante JOSÉ JADILSON TAVARES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,81, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.040,48, conforme planilha de cálculos anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder à expedição dos ofícios determinados.
Intimem-se...'. Prazo legal.
OBS: VALOR TOTAL DOS CÁLCULOS DE FLS. 62/65 = R$2.081,29
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18112/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente
procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao reclamante
LEONARDO FERREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, as
parcelas deferidas e cumprir as obrigações de fazer, tudo
conforme disposto na fundamentação precedente, que fica
fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 121,12, calculadas
sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação,
R$6.056,19. Deverá o reclamado recolher as contribuições
previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício,
transitada em julgado a decisão, oficie-se ao INSS, DRT, CEF.'

Notificação Nº: 18138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDEANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0001996-52.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18168/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor segue: 'Por motivos de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 17/01/2011, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 24/01/2011 às 13h45min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 18093/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de "quadra inexistente pela rua inicada"(fls. 12/13), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferese o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na
forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$279,12, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$13.956,08. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 18094/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de "quadra inexistente pela rua inicada"(fls. 12/13), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferese o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na
forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$279,12, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$13.956,08. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 18095/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de quadra inexistente pela rua inicada(fls. 12/13), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferese o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na
forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$279,12, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$13.956,08. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 18176/2010
Processo Nº: RTSum 0002044-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO OKABAYASHI
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LS. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 20 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Junte a Secretaria petição acostada na capa dos
autos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação a inexistencia do número(fls.18), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$24,09, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$1.204,89. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ.
Deixo de apreciar a petição cuja juntada foi ora deferida uma vez que o processo esta eivado de vício insánavel sendo o que ensejou em sua extinção sem resolução do mérito. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias...'

Notificação Nº: 18157/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2011, às 13:50 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18165/2010
Processo Nº: RTOrd 0002055-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/01/2011 ÀS 13H55MIN, PARA AUDIÊNCIA INICIAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES AO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. INTIME-SE AINDA O ADVOGADO DA RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 18090/2010
Processo Nº: ET 0002070-09.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: IRDIVAL CRISTINO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EMBARGADO(A): VILMA RODRIGUES GONDIM OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 35 , cujo teor é o seguinte: 'Retifique-se a autuação, consignando-se no
sistema e capa dos autos o importe R$2.160,58 para o valor da
causa, montante que pretende o embargante ver liberado da
constrição judicial, conforme documentos de fls. 19/24.
De acordo com o disposto no art. 1.046 do CPC
c/c art. 889 da CLT, a comprovação da existência da penhora,
ou de qualquer outra constrição judicial, é pressuposto para a
propositura da ação de embargos de terceiro.
A despeito disso, cabe destacar que, à data da

protocolização da petição inicial, realmente existia penhora sobre o bem que o terceiro embargante pretende seja liberado da apreensão judicial.
Entretanto, supracitado bem já foi liberado da penhora nos autos do processo principal RTSum-0158300-16.2009.5.18.0003, conforme pode ser observado da cópia do despacho proferido no feito principal e juntada nestes embargos de terceiro às fls. 33.
Desse modo, verifica-se que, neste momento, já não mais está presente um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja exatamente a existência de penhora sobre o questionado bem, razão pela qual os embargos perdem totalmente o objeto.
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Com o trânsito em julgado, traslade a Secretaria da Vara cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo para o feito principal e, após, arquivem-se estes embargos de terceiro.
Custas processuais pelo embargante no valor de R$43,21, calculadas sobre o importe da causa de R$2.160,58, dispensado.
Intime-se o embargante.'

Notificação Nº: 18088/2010
Processo Nº: RTSum 0002112-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SURAMA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 14181/2010).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14156/2010
PROCESSO: ExFis 0231600-79.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data da Praça 13.12.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 17.12.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 158/159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 215, QD.72, Nº 38 SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (um) veículo I/FORD TAURUS GL, ano de fabricação/modelo 1994/1995, placa KBW-7742, cor vermelha, à gasolina, chassi 1FALP52U1RG128091, lataria em bom estado. Não foi possível verificar o funcionamento, pois, segundo afirmação da Sra. Maria Aparecida de Oliveira, esposa do devedor, a bateria estava descarregada e não estava de posse das chaves avaliado em R$9.000,00 (nove mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14157/2010
PROCESSO: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
RECLAMADOS: SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO
LTDA., CNPJ: 07.350.163/0001-43 E CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA, CPF: 287.579.715-87
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.350.163/0001-43 E CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA, CPF: 287.579.715-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 166/167, cujo teor é o seguinte:
"Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo a liberação do valor penhorado nos autos ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias as partes para fins do art. 884 da CLT..."
E para que chegue ao conhecimento de SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.350.163/0001-43 E CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA, CPF: 287.579.715-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14134/2010
PROCESSO: RTOrd 0112700-69.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA GOMES
EXEQÜENTE: VÂNIA LÚCIA GOMES
EXECUTADO: MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
Data da Praça 13.12.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 17.12.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 71/72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 248-B Nº 19 CS 01 ST. COIMBRA CEP 74.535-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) geladeira marca Bosch KDN47, frost free, em inox, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais); 01(uma)máquina de lavar, marca Brastemp, 10KG, cor branca, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais); 01(um)freezer Electrolux F170, cor branca, vertical, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 01(uma)televisão Phillps 29 polegadas com controle remoto, à cores, em perfeito estado de uso e conservação, em funcionamento, avaliada em R$700,00 (setecentos reais); 01 (um) jogo de sofá de 03(três) e 02(dois) lugares, em tecido chenille, cor marron, revestido em pena de ganso, com pés em inox, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01(um) par de cristaleiras em madeira, com frente em vidro, fundo com espelho, com quatro prateleiras, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 01(um) rack em madeira contendo duas portas, detalhe em vidro, puxadores cromados, em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais); 06(seis) cadeiras cromada com assento em courino preto, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R$600,00 (seiscentos reais); 01(uma) poltrona cama da linha Rouset, forrada em brim na cor bege, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01(uma) poltrona com rodízio em couro, com braços, cor preta, marca Club, giratória, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$700,00 (setecentos reais);
Valor total dos bens penhorados em R$11.200,000(onze mil e duzentos reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14147/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002076-16.2010.5.18.0003
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002076-16.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GILMAR GUARDIANO DE JESUS
RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO DA ROCHA.
Data da audiência: 12/01/2011 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO RIBEIRO DA ROCHA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14235/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002095-22.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANGELA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TIA ESTELA LANCHONETE LTDA., CNPJ: 04.176.765/0001-38
Data da audiência: 19/01/2011 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, TIA ESTELA LANCHONETE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: AINDAT 0127700-48.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO VILELA
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RT 0148100-49.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 656/658. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 19/11/2010, às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RT 0169700-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos cálculos apresentados pelo reclamante (fls. 289/308) à reclamada, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que deverá apresentar seus cálculos de liquidação, sob pena de serem homologados os cálculos do reclamante.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RTOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROUSEMAN ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15/12/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos oferecida pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PONTO COM IMÓVEIS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14312/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante contestar Exceção de Pré-Executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA PINA DEL GROSSO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 82. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS(TRCT e GUIA SEGURO DESEMPREGO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRYAN PEREIRA DAVID
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO + 002
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o valor representado pela guia de fls. 301.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ZEQUIEL DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPIRE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 183 à reclamante pelo prazo de três dias. Após, conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A prova pericial emprestada é cabível quando as partes convencionam a utilização de um determinado laudo. Também pode ocorrer quando as partes convencionam que cada uma apresentará um laudo, cabendo ao juiz decidir qual deles é mais específico e fundamentado, procedimento, aliás, adotado como praxe neste Juízo. No caso vertente, o reclamante indicou um laudo que não é aceito pela ré, que, por sua vez, pretende a utilização de vários laudos (fls. 248-53). Dessa forma, ante à controvérsia estabelecida nos autos quanto à prova emprestada, determino seja intimada a reclamada para que, em cinco dias, especifique somente um dos laudos dentre os indicados ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Neste último caso, deverá depositar R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, uma vez que requereu a realização nova perícia (fls. 257). Intimem-se.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, esclareço que no verso da intimação de fls. 375 a testemunha Carlos Jesus Rodrigues declarou-se ciente do adiamento da audiência. Considerando o teor da certidão de fls. 387, intime-se o reclamante para ter vista da mencionada certidão, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o sr. Lázaro Roberto da Silva para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 14315/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a apuração da parcela previdenciária de fls. 58 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$204,35, importância atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Considerando-se que o executado encontra-se em recuperação judicial, intime-se o devedor para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão de crédito e oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando a habilitação da referida certidão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GODOY VIEIRA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: WANUZA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha "Eldemir", no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 209.

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a apuração da parcela previdenciária de fls. 71 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$762,31, importância atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Considerando-se que o executado encontra-se em recuperação judicial, intime-se o devedor para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão de crédito e oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando a habilitação da referida certidão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001747-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE MINEIRÃO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamado para devolver a CTPS do autor, com as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor do reclamante.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAMIM DE CASA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE FLORENTINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS E CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ELIZMAR FRANCISCO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001993-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h15min do dia 10/01/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12017/2010
PROCESSO Nº RT 0072500-85.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR e JOÃO AUGUSTO VASCOUTO BACARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, ofereçam embargos (art. 884 da CLT – Princípio da Celeridade). Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR e JOÃO AUGUSTO VASCOUTO BACARO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12071/2010
PROCESSO Nº RT 0068500-08.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MILTON RICARDO SILVA REIS E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MILTON RICARDO SILVA REIS, CLÁUDIO GOTO KIHARA FILHO e ROBERTO DOMINGUES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$21.091,98, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MILTON RICARDO SILVA REIS (CPF 880.089.321-04), CLÁUDIO GOTO KIHARA FILHO (CPF 001.380.282-81) e ROBERTO DOMINGUES FILHO (CPF 298.484.661-34), qualificados às fls. 143/5, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MILTON RICARDO SILVA REIS, CLÁUDIO GOTO KIHARA FILHO e ROBERTO DOMINGUES FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12068/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 183 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12086/2010
PROCESSO Nº RTSum 0098100-40.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA e outro
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA e JOSÉ NEY LINS ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$193,18, atualizada até 31/08/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA (CPF 797.556.741-87) e JOSÉ NEY LINS ROCHA (CPF 091.734.391-34), qualificados às fls. 55, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA e JOSÉ NEY LINS ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12078/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO

CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência do despacho de fls. 145, qual seja: "Vistos.
Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12078/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência do despacho de fls. 145, qual seja: "Vistos.
Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12078/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência do despacho de fls. 145, qual seja: "Vistos.
Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2010. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12024/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001313-12.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por JAQUELINE DA SILVA CHAGAS em face de FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) recolher o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 2) entregar à requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 3) anotar a CTPS da reclamante 4) a pagar à autora: aviso prévio indenizado; 13º salário; férias acrescidas de 1/3; horas extras; repouso semanal remunerado; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado; férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. Assinado eletronicamente. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12079/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002091-79.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: OLGUIMAR JOSE BORGES
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 15/12/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por OLGUIMAR JOSE BORGES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MILLENIUM LTDA + 005
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO AUTO POSTO MILLENIUM LTDA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 667.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RT 0036400-02.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 12317/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RT 0201900-23.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 13:35h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTV 0142600-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;
Fica intimado a se manifestar acaso existam pendências nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: ACCS 0162600-83.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): CRISTIANE PATRICIA VICENTE CAETANO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciencia do inteiro teor do despacho de fl. 105, abaixo transcrito:
A execução esteve suspensa por 01 ano. 1-Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias. 2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação,
arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 05 anos,
circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
3-Decorrido o prazo de 05 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 4-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor
deste despacho.

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que os veículos de fls.380/381 não são de propriedade dos reclamados, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AFONSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 30/11/10 às 10:40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13660/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AFONSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/AGRAVANTE
Tomar ciência de que deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ªVT/Goiânia-GO, a fim de retirar os autos do Agravo de Instrumento nº AIRR nº 0002661-77.2010.5.18.000 (02 VOLUMES), porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$1.074,00 (fl. 210), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Caixa Econômica Federal , no valor de R$114,63 (fl. 96), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CORREIA PINTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIBAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento do valor da execução (R$ 2.639,70). Intime-se.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 242/243, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Recte, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 218/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado

JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA), a obrigação de fazer consistente em proceder à retificação do registro em CTPS do reclamante RENAN DA SILVA SEGURADO, quanto à função, fazendo constar "lavador de carretilha", após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários periciais fixados em R$ 500,00, a cargo da reclamante, parte sucumbente no objeto da perícia, os quais deverão ser suportados pela União através da expedição de RPV, tudo nos termos do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o tempo de trabalho desenvolvido e o zelo profissional. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 39.284,03 que importam em R$ 785,68, das quais resta isento. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS DORES DOLLY SOARES) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Verifico que a advogada da autora presente na audiência realizada nos autos da RT nº 1884/2010 da 10ª VT (cópia da ata de fls. 483/484), não tem procuração nestes autos. Assim, concedo à autora o prazo de 05 dias para ratificar o acordo apresentado nos autos (fls. 483/484). Intime-se.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUTON ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIÊNICOS) REP/P MARCOS a pagar à reclamante FRANCISCO EUTON ARAUJO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio, diferenças de férias vencidas simples e férias proporcionais (4/12), referentes ao período laborado em 2008/2009, diferenças do 13º salário (1/12) referente ao período laborado em 2010, com base no salário com valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); 01 hora extra por dia trabalhado, devidas com adicional de 50%, integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%; 01h00min de intervalo não usufruído integralmente, pelo período de doze meses de trabalho, com adicional de 50%, de segunda à sexta-feira, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% e aviso prévio; multa de 50%, conforme art. 467 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.272, de 05.09.2001. Devida a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar como data de admissão 23.09.2008, saída em 11.02.2010, considerando-se a projeção do aviso prévio e remuneração de R$ 800,00 (oitocentos reais). Devida as guias para percepção do Seguro Desemprego ou indenização substitutiva. Devidas as guias para a liberação das diferenças do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive sobre aviso prévio e diferenças devidas, sob pena de responder à indenização correspondente.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 12.826,38, que importam em R$ 251,50. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 685,40, e pela empregada no valor de R$ 261,10, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em 185,55. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): ALVES FERNANDES FASHION LTDA (A EXCLUSIVA)
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 508/509, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALVES FERNANDES FASHION LTDA (A EXCLUSIVA), à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HELDER VALIN BARBOSA. + 001
ADVOGADO....: NARJARA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 114/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista movida por NÚBIA SILVA BRANDÃO em desfavor do HÉLDER VALIN BARBOSA e ESTADO DE GOIÁS, ACOLHER preliminarmente a argüição de INCOMPETÊNCIA MATERIAL, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, da Justiça Comum Estadual, à qual couber por distribuição, conforme § 2º do art. 113 CPC, com as homenagens de estilo. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 24.281,90 que importam em R$ 485,63, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 114/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista movida por NÚBIA SILVA BRANDÃO em desfavor do HÉLDER VALIN BARBOSA e ESTADO DE GOIÁS, ACOLHER preliminarmente a argüição de INCOMPETÊNCIA MATERIAL, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, da Justiça Comum Estadual, à qual couber por distribuição, conforme § 2º do art. 113 CPC, com as homenagens de estilo. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 24.281,90 que importam em R$ 485,63, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUZA SALDANHA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado a desentranhar os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, conforme deferido na ata de audiencia de fl. 169. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DOUGLAS TRONCONI
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME.(SIAPLUS) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 205/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 30.03.2008, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BR TRONICS AUTOMAÇÃO LTDA – ME, a pagar ao reclamante ERIK DOUGLAS TRONCONI, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 24 dias de novembro/2009, décimo terceiro salário/2009 (11/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (8/12); multa do art. 477 da CLT. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas SIA PARKING – ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA e JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DOUGLAS TRONCONI
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 205/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 30.03.2008, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BR TRONICS AUTOMAÇÃO LTDA – ME, a pagar ao reclamante ERIK DOUGLAS TRONCONI, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 24 dias de novembro/2009, décimo terceiro salário/2009 (11/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (8/12); multa do art. 477 da CLT. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas SIA PARKING – ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA e JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIK DOUGLAS TRONCONI
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 205/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 30.03.2008, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BR TRONICS AUTOMAÇÃO LTDA – ME, a pagar ao reclamante ERIK DOUGLAS TRONCONI, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário – 24 dias de novembro/2009, décimo terceiro salário/2009 (11/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (8/12); multa do art. 477 da CLT. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas SIA PARKING – ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA e JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 35/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante EDSON OLIMPIO DA SILVA quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário de setembro/2010 (01 dia), adicional de assiduidade proporcional, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional com integração do aviso prévio (9/12), férias proporcionais + 1/3 com integração do aviso prévio (2/12), depósito do FGTS referente aos meses de junho a setembro de 2009, e de fevereiro a setembro de 2010, 40% de multa sobre o total do FGTS, multa do art.477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 8.300,33, que importam em R$ 162,75. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 168,51, e pela empregada no valor de R$ 61,28, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h44min.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001890-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SIMIEMA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ-UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
'Vista ao reclamado dos documentos juntados pelo autor às fls. 222/240 pelo prazo de 48 horas. Intime-se.'

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001950-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMY ÂNGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&B PINTURAS E LIMPEZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
'Incluo o feito na pauta do dia 1º/12/2010, às 14:00 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a primeira reclamada via edital. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a segunda reclamada, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14686/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RT 0111500-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$23.863,68, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14627/2010

Processo Nº: RT 0044400-51.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 599, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO: Observo que em 20/10/2010 decorreu o prazo de trinta dias para as exequentes manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimadas às fls. 598. 2. Assim, observa-se o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 222/228, integrada pela de fls. 235/236 e mantida pelo acórdão de fls. 299/311. 4. A execução teve início em outubro de 2008. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos
executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia das exequentes. 7. As exequentes foram intimadas, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionarem a execução, quedando-se inertes, conforme disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e,
ainda, diante da inércia das exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor delas, para que promovam futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
9. Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 381/382. 10.Intimem-se as exequentes para, no prazo de 08 (oito) dias, retirarem a certidão, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. 11.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando as exequentes que após cinco
anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 14673/2010
Processo Nº: RT 0193700-87.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ELIZABETH CATARINA DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1149:
1.Considerando o fato de que os valores disponíveis nos autos não são suficientes para liquidar a execução, pois perfazem apenas R$ 37.245,49, intime-se o reclamado para depositar o restante da execução, R$ 8.421,02, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.
2.Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 14676/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDEÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1149:
1.Considerando o fato de que os valores disponíveis nos autos não são suficientes para liquidar a execução, pois perfazem apenas R$ 37.245,49, intime-se o reclamado para depositar o restante da execução, R$ 8.421,02, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.
2.Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON JOVIANO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 405/407, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RT 0186400-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RT 0225000-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIDEZ PANIFICADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14696/2010
Processo Nº: RT 0089700-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASSIMA PIZZARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS BRUNO GIACOMO ALEXANDRE CALDAS E TÂNIA BARBOSA ALEXANDRE CALDAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RT 0160600-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº11370/2010.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14640/2010
Processo Nº: RTOrd 0025800-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$69.580,48, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósitos recursais de fls.680 e 760.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$12.457,63, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.A reclamada insurge-se diante da nomeação da médica Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, asseverando que esta detém especialidade em Medicina e Segurança do Trabalho e Pediatria, sendo que ao caso vertente seria necessário perito com especialidade em Infectologia ou Pneumologia. 2.Não prospera a insurgência da reclamada, porquanto a especialidade em Medicina e Segurança do Trabalho, a priori, outorga à perita nomeada capacidade para atuar no presente feito. Isso porque o médico do trabalho atua relacionando a saúde do indivíduo com todas as nuances que cercam o trabalho por este desempenhado, nos termos das diretrizes traçadas pela Resolução nº 1.488/1998 do Conselho Federal de Medicina. 3.Portanto, indefere-se o requerimento formulado. 4.Intime-se a reclamada. 5.Prosseguindo ao andamento do feito, deverá a Secretaria observar as disposições traçadas no despacho de fl. 249, a partir do item 04.'

Notificação Nº: 14687/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14620/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Libere-se a reclamada Marfrig o saldo do depósito recursal de fls. 635, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14671/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSIS DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.543,12, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14672/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSIS DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.543,12, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 628/629, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA nos autos da
reclamação trabalhista movida por RICARDO SANTANA; no mérito,
acolho a omissão apontada para delimitar a condenação das
horas extras, nos limites do pedido, bem como para isentar a
reclamada do recolhimento das contribuições previdenciárias,
tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este
dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 10 DIAS: '1.Esclarece-se ao exequente que o convênio entre este TRT 18ª Região e a Associação dos Notários do Estado de Goiás – ANOREG, tem cunho meramente operacional, sendo alterada apenas a forma de envio, e-mail e não postal, e que a adesão de cada cartório é opcional.
2.Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. 3.As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.
4.Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. 5.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 6.Intime-se o reclamante para ciência e para que, em 10 dias, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261:

Diante das alegações contidas na petição de fls. 258, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar que solicitou a retificação da data de admissão do reclamante na sua conta de FGTS junto a Caixa, sob pena de multa.

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14680/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DA PAZ
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG- PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Considerando as alegações contidas na petição de fls. 80, intimem-se os reclamados para, no prazo de 48h, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, R$ 113,33, via GPS, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Considerando as alegações contidas na petição de fls. 80, intimem-se os reclamados para, no prazo de 48h, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, R$ 113,33, via GPS, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FAKHANY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 284/285, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por SARAIVA E SICILIANO S.A. em face de MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamante, conforme procuração de fls. 11 e substabelecimento de fls. 282. Após, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos. Transcorrido o prazo para recurso, libere-se à embargada/reclamante o seu crédito líquido, e recolham-se as custas. O saldo remanescente deverá ser restituído à embargante/reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FAKHANY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 284/285 e dos cálculos de fls. 288/290, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por SARAIVA E SICILIANO S.A. em face de MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamante, conforme procuração de fls. 11 e substabelecimento de fls. 282. Após, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos. Transcorrido o prazo para recurso, libere-se à embargada/reclamante o seu crédito líquido, e recolham-se as custas. O saldo remanescente deverá ser restituído à embargante/reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 14660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CORREIA SALES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.198,07, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: ALYNE CRISTINE LOPES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 398/399, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por VIVIANE APARECIDA BORGES; no mérito, acolho tão somente a omissão apontada no que pertine ao auxílio alimentação, determinando que, no cálculo dessa verba, seja observado o desconto previsto na CCT, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YOHAN COSTA CHAGAS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14699/2010
Processo Nº: AI 0002128-03.2010.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO...: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(A): ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO...: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE A RECLAMADA INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEVENDO V. SRA. APRESENTAR CONTRAMINUTA AO REFERIDO AGRAVO E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ BARROSO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG- PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001559-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAEDSON DESIDERIO CAMPOS COUTINHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: KELEN DE FÁTIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1. É cediço que um dos escopos da jurisdição é promover a pacificação social do conflito apresentado ao Poder Judiciário. 2. De todo modo, há que se ter em mente que a lide não só é solucionada com a prolação de uma sentença, mas também por meio da conciliação entre as próprias partes, sendo que não há nada mais legítimo que possibilitar aos litigantes a compreensão mútua da desavença e a construção de uma solução satisfatória para todos. 3. Nesse contexto, considerando que as partes chegaram a assinalar, em audiência, a possibilidade de uma composição, bem como diante da proximidade da Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito em pauta para audiência conciliatória no dia 29/11/2010 às 09:10 horas. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. 5. Retire-se o feito de pauta de julgamento.'

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14681/2010
Processo Nº: RTSum 0001804-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO DE JESUS MESQUITA DA GRAÇA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14698/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/206, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, CENTROALCOOL S.A, a pagar ao reclamante, ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça
Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importa em R$ 74,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.700,00, provisoriamente atribuído à condenação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE em face de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta
e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de
juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE em face de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta
e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de
juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14615/2010
Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, para o dia 22/11/2010 às 13:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RTOrd 0002085-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLENIS CLEITON DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/ PUC-GO/ SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14609/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14637/2010
Processo Nº: RTOrd 0002092-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROSA FREIRE
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTSum 0002094-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOUSANERIA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SARA MODA INTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTOrd 0002095-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORSAFÁ LISBOA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MELQUIADES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTOrd 0002097-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY TEIXEIRA NORÕES
ADVOGADO....: ANNA PAULA JORDÃO
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: RTOrd 0002098-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. N/P.(ELIZA APARECIDA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14614/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MG LTDA. (CHURRASCARIA MONTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14613/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14612/2010
Processo Nº: RTSum 0002102-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA GUERRA JUNIOR
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PINHEIRO BORGES LTDA ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14610/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE LARA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLÂNIA VIEIRA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:.

Notificação Nº: 14611/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE LARA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLÂNIA VIEIRA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RTOrd 0002106-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA MAINA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: RTSum 0002107-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0002109-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13270/2010
PROCESSO Nº RT 0167900-62.2003.5.18.0006
EXEQÜENTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA EXECUTADO: ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO)ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO Data da Praça 08/12/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 17/12/2010 às 09:20 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010 O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224 e reavaliação de fl. 513, encontrado no seguinte endereço: Rua João de Abreu, quase esquina com a rua 09, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia-GO e que é o seguinte: -01 (UMA) AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOCAL (PONTO COMERCIAL) DE UM PIT DOG, SITUADO À RUA JOÃO DE ABREU, QUASE ESQUINA COM A RUA 09, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
-O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A PREFEITURA, MEDIANTE UM TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, VEDARAM A TRANSFERÊNCIA NEGOCIAL DA AUTORIZAÇÃO, ENTRETANTO TAL ATO NÃO IMPEDE A PENHORA QUE É POR ORDEM JUDICIAL. ALERTA-SE QUE O POSSÍVEL ARREMATANTE PODERÁ TER UM HIPOTÉTICO QUESTIONAMENTO JUNTO À PREFEITURA Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13252/2010
PROCESSO: RTSum 0027500-85.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDILEUSA PEREIRA ALVES
EXECUTADO(S): CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF/CNPJ: 141.232.718-04 E LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF nº 005.188.691-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 933,60, atualizado até 30/05/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CINTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13258/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WEVERSON ALMEIDA DE FARIA EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.047.659/0001-29 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 628,40, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13200/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002095-13.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JORSAFÁ LISBOA
RECLAMADO(A): LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.512.027/0001-26
Data da audiência: 22/11/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS
depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 8.047,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LOCAR LOCADORA
DE VEÍCULOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez
de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13275/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0002104-72.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: CARLOS DONIZETI BERNARDES COELHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 01.364.265/0002-12 Data da audiência: 25/11/2010 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: RT 0002700-29.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 718).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 423.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15535/2010
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR, QUERENDO, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15527/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:15 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 15528/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:15 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A requerimento do devedor e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 23/11/2010 ÀS 14:00HS.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RT 0034900-84.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de realização de audiência de tentativa conciliatória, vez que ineficaz perante os reclamados. Considerando que em outros feitos em trâmite nesta Especializada em face da mesma reclamada já foi declarada a existência de grupo econômico entre a devedora e a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., haja vista a relação de parentesco entre os sócios desta e da executada, os objetivos sociais semelhantes e o funcionamento no mesmo endereço, estando presentes, portanto, os elementos necessários à configuração do grupo econômico, consoante preceitua o artigo 2º, § 2º da CLT, declaro a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa supra. Inclua-se a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no polo passivo da presente execução. Ainda, por ser cediço que a reclamada encontra-se com suas atividades encerradas, incluam-se os sócios da empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no pólo passivo, quais sejam: ADRIANO

ARANTES MARIANNI (CPF 803.217.981-04) e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN (CPF 044.184.608-45), registrando que ambos encontram-se em local desconhecido, conforme verifica-se nas diversas demandas que correm contra os sócios e empresa supra. Expeça-se edital de citação em face de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN. Considerando-se que corre neste juízo diversas demandas contra os reclamados, por economia processual, certifique-se reserva de crédito nos autos da RT 0137100-09.2007.5.18.0007, visando à garantia do débito referente a este processo. Ressalte-se que nos autos RT 0137100-09.2007.5.18.0007, corre diligência de penhora e avaliação de imóvel de propriedade de ADRIANO ARANTES MARIANNI. Intime-se o credor para ciência deste despacho. Após, aguarde-se por 01 (um) ano o resultado das diligências empreendidas na RT 0137100-09.2007.5.18.0007.

Notificação Nº: 15536/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 08/11/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 806). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 15537/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 08/11/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 806). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Para a avaliação do imóvel penhorado, nomeio o corretor de imóveis FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA (CRECI – 8106), sito na Alameda Couto Magalhães, Qd. S-29, nº 521, salas 6/7, Galeria Via Bela Vista, Setor Bela Vista, nesta capital, CEP 74.823-410.
Fixo o dia 23/11/10 às 14h, para realização da diligência.
O laudo deverá ser apresentado até o dia 06/12/10, ocasião em que deverá ser também apresentada a proposta de honorários, consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06.
O depositário deverá estar presente na diligência a fim de possibilitar o acesso do Perito à área interna do imóvel, sob pena de arrombamento do prédio.
Oficie-se à Polícia Militar visando disponibilizar apoio policial para o cumprimento da diligência.
O ato deverá ser também acompanhado por Oficial de Justiça, que certificará, posteriormente, a regularidade da diligência, principalmente se for necessário proceder ao arrombamento do imóvel.
Os custos da diligência de arrombamento, porventura necessária, serão, num primeiro momento, suportados pelo Perito, caso o Depositário não compareça no local, e serão acrescidos à execução para posterior pagamento.
Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros, via Diário de Justiça e, a última, por edital.
Intime-se, também, o Perito.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Para a avaliação do imóvel penhorado, nomeio o corretor de imóveis FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA (CRECI – 8106), sito na Alameda Couto Magalhães, Qd. S-29, nº 521, salas 6/7, Galeria Via Bela Vista, Setor Bela Vista, nesta capital, CEP 74.823-410.
Fixo o dia 23/11/10 às 14h, para realização da diligência.
O laudo deverá ser apresentado até o dia 06/12/10, ocasião em que deverá ser também apresentada a proposta de honorários, consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06.
O depositário deverá estar presente na diligência a fim de possibilitar o acesso do Perito à área interna do imóvel, sob pena de arrombamento do prédio.
Oficie-se à Polícia Militar visando disponibilizar apoio policial para o cumprimento da diligência.
O ato deverá ser também acompanhado por Oficial de Justiça, que certificará, posteriormente, a regularidade da diligência, principalmente se for necessário proceder ao arrombamento do imóvel.
Os custos da diligência de arrombamento, porventura necessária, serão, num primeiro momento, suportados pelo Perito, caso o Depositário não compareça no local, e serão acrescidos à execução para posterior pagamento.
Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros, via Diário de Justiça e, a última, por edital.
Intime-se, também, o Perito.

Notificação Nº: 15503/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 422), NO IMPORTE DE R$5.297,70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 605).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL (DEVEDOR)
ADVOGADO....: ALLANN PATRICK NUNES COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO (CREDOR)
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 445-6, fixando-se o valor da execução em R$367,16, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o devedor/reclamante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 477.016.681-87), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15501/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 448), NO IMPORTE DE R$3.272,64.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, RESTA LEVANTADA A PENHORA QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO VX/POLO SEDAN, 2009, CONSOANTE AUTO DE PENHORA LAVRADO EM 29/06/10 (FL. 1940), BEM COMO A DESONERAÇÃO DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO ASSUMIDO POR BRAZ ALVES CORDEIRO.

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 617/618), NO IMPORTE DE R$2.069,03 e R$262,30, RESPECTIVAMENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15538/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 409/11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15519/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Apesar de a comprovação dos depósitos do FGTS serem extemporâneas, este Juízo preza pela observância dos Princípios Gerais do Direito, dentre os quais, in casu, ressalto a vedação do enriquecimento sem causa. À secretaria para que diligencie junto a Caixa Econômica Federal solicitando a devolução do oficio expedido às fls. 294. Após, deduza-se da conta de liquidação o valor do FGTS depositado às fls. 297. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15520/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Apesar de a comprovação dos depósitos do FGTS serem extemporâneas, este Juízo preza pela observância dos Princípios Gerais do Direito, dentre os quais, in casu, ressalto a vedação do enriquecimento sem causa. À secretaria para que diligencie junto a Caixa Econômica Federal solicitando a devolução do oficio expedido às fls. 294. Após, deduza-se da conta de liquidação o valor do FGTS depositado às fls. 297. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos do processo que os bens penhorados não despertaram interesse nas hastas públicas designadas às fls.75 e 139. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 47, 50, 53 e 81) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 85/86), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa via RENAJUD/DETRANNET foi negativa. Ressalte-se, ainda, a impenhorabilidade dos vencimentos junto a conta para percepção de salários da reclamada LUCIANA DIVINA DE SOUZA (fls. 119/120). Destarte, diante da inexistência de outros bens passíveis de penhora, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 15517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON BATALHA MATOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do controle de ponto da testemunha CLEUDIMAR GOMES CRISPIM às fls. 203/216, juntado aos autos virtuais em 08/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 55) apenas com resultado parcial – guia de fl. 59. Destarte, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é

necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que junte aos autos procuração dando poderes para receber e dar quitação ao advogado MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO (OAB/GO 28784).

Notificação Nº: 15531/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14858/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 330/334, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 330/334, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15476/2010
Processo Nº: RTSum 0001556-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO LTDA-MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 114.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO BATISTA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2035 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A,
nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução previdenciária em R$227,91.
Intime-se a devedora.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15478/2010
Processo Nº: ConPag 0001789-41.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: RJA IMÓVEIS LTDA. (VERSÁTIL IMÓVEIS)
ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO
CONSIGNADO(A): JOSUÉ PIRES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A Consignante comprovou o recolhimento das custas processuais (fl. 32). Assim, expeça-se a guia em prol da Autora para o levantamento do saldo da conta judicial identificada à fl. 16.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15523/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R$277,10 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Encaminhem-se ofício eletrônico à SRF, anexando cópia do cálculo, informando que a contribuição social de Terceiros não será cobrada neste processo.
Cite-se a 2ª Reclamada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC- GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): DMR SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO AUTOR, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO DIA 09/11/2010, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ MANIFESTAR SEU INTERESSE EM PROSSEGUIR OU NÃO COM A DEMANDA.

Notificação Nº: 15534/2010
Processo Nº: RTSum 0002015-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GPETROS - DERIVADOS DE PÉTROLEO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR CONSIGNADO NOS AUTOS DA CONPAG Nº 2038/2010-89, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 55.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTOrd 0002122-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/2010 ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 14888/2010
PROCESSO : RT 0137100-09.2007.5.18.0007
EXEQUENTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, OAB/GO 11027
EXECUTADO: ADRIANO ARANTES MARIANNI
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:15 horas
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 658, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Uma área de terras com 55.189,14m2, ou seja, 01 alqueire, 01 litros e 134,OOm2, situada na Fazenda Retiro, deste Município, à margem direita da BR-153 de quem vai no sentido Goiânia-Anápolis, compreendida dentro dos seguintes limites: "Começa à margem do Rio Meia Ponte, e à margem da estrada BR—153 e, daí, margeando a estrada; daí, virando à direita com a mesma confrontação e 219,10 metros, até encontrar as terras do Conjunto Caiçara; daí, por cerca de arame, com 303,35 metros, até o Rio Meia Ponte e, por este acima, até o ponto de particular"; cujo imóvel está inscrito no INCRA sob nº 930.202.000.175 — área total de 19,3 hectares—módulo 40,2 n° módulos 0,48 e fração mínima de parcelamento de 3,0h.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 3-L às fls. 84, do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 14.774. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dez de novembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14881/2010
PROCESSO Nº RT 0034900-84.2008.5.18.0007EXEQÜENTE(S): EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
EXECUTADO(S): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 03.729.005/0001-48; ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04; SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF: 044.184.608-45.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, ADRIANO ARANTES MARIANNI E SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.623,38, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET
LTDA, ADRIANO ARANTES MARIANNI E SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dez de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

PROCESSO Nº AC 0179200-42.2008.5.18.0007
.SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14885/2010
PROCESSO: AC 0179200-42.2008.5.18.0007
AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ): SEBASTIANA APARECIDA ALVES - CPF: 211.776.001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
A Doutora FERNANDA FERREIRA, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SEBASTIANA APARECIDA ALVES - CPF: 211.776.001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 858, cujo teor é o seguinte: "Para a avaliação do imóvel penhorado, nomeio o corretor de imóveis FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA (CRECI – 8106), sito na Alameda Couto Magalhães, Qd. S-29, nº 521, salas 6/7, Galeria Via Bela Vista, Setor Bela Vista, nesta capital, CEP 74.823-410. Fixo o dia 23/11/10 às 14h, para realização da diligência. O laudo deverá ser apresentado até o dia 06/12/10, ocasião em que deverá ser também apresentada a proposta de honorários, consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06. O depositário deverá estar presente na diligência a fim de possibilitar o acesso do Perito à área interna do imóvel, sob pena de arrombamento do prédio. Oficie-se à Polícia Militar visando disponibilizar apoio policial para o cumprimento da diligência. O ato deverá ser também acompanhado por Oficial de Justiça, que certificará, posteriormente, a regularidade da diligência, principalmente se for necessário proceder ao arrombamento do imóvel. Os custos da diligência de arrombamento, porventura necessária, serão, num primeiro momento, suportados pelo Perito, caso o Depositário não compareça no local, e serão acrescidos à execução para posterior pagamento. Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros, via Diário de Justiça e, a última, por edital. Intime-se, também, o Perito." E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIANA APARECIDA ALVES , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dez de novembro de dois mil e dez. Eu, SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei

eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15666/2010
Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na SETOR DE PRAÇAS da Vara Do Trabalho de Caldas Novas- GO. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/01/2011, às 13:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na SETOR DE PRAÇAS da Vara Do Trabalho de Caldas Novas- GO. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/01/2011, às 13:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RT 0007100-88.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 432 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: ExFis 0148300-78.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RICARDO GENOVEZ PATERLINI: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.319 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em, vista o inteiro teor da petição de fls. 305 e, máxime, considerando que a cônjuge do executado, in casu, é SÔNIA MARIA ALVES COSTA (documento de fls. 318) e não SÔNIA MARIA ALVES MORAES (documento de fls. 317), torno sem efeito a intimação de fls. 298 e determino que proceda-se à intimação da cônjuge do executado no endereço de fls. 318.
O pleito de fls. 288 será objeto de ulterior análise. Intime-se a requerente do pleito de fls. 305, pessoalmente, e na pessoa de seu advogado (procuração de fls. 301).

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: ExFis 0148300-78.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MORAES + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES C. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RICARDO GENOVEZ PATERLINI: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.319 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em, vista o inteiro teor da petição de fls. 305 e, máxime, considerando que a cônjuge do executado, in casu, é SÔNIA MARIA ALVES COSTA (documento de fls. 318) e não SÔNIA MARIA ALVES MORAES (documento de fls. 317), torno sem efeito a intimação de fls. 298 e determino que proceda-se à intimação da cônjuge do executado no endereço de fls. 318.
O pleito de fls. 288 será objeto de ulterior análise. Intime-se a requerente do pleito de fls. 305, pessoalmente, e na pessoa de seu advogado (procuração de fls. 301).

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RT 0216000-71.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RENASCER COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 231 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo
formalizado, às fls. 206/207, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições
previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RT 0162100-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresentar, em cinco dias, a sua CTPS, na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1048. Prazo legal.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198701-13.2007.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-Razoar, no prazo de 8 dias, Agravo de Petição oposto pela reclamante de fls 717/720.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 558. Prazo legal.

Notificação Nº: 15613/2010
Processo Nº: RT 0017800-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 293. Prazo legal.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: ACCS 0144500-37.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS

PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em vista o pedido de adjudicação dos bens penhorados às fls. 191/193, intime-se o exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$953,31) e o valor da avaliação do respectivo bem penhorado (R$990,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC).

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

OUTRO : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO: Prazo de 10 dias para indicar ao Juízo a conta em que deverão ser efetuados os depositos, conforme ata de audiencia de fls 3986/3984.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 323 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo
formalizado, às fls. 226/227, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, conforme pactuado (item 5), nos termos da Súmula n°6, deste Egrégio Regional. O quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado, ficando a cargo do Reclamante, dispensado o
recolhimento nos termos da lei. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das
parcelas constante na inicial, conforme pactuado (item 5). Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15660/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se sobre a petição de fls. 986, correspodente a obrigação de fazer da baixa e devolução da CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se sobre a petição de fls. 986, correspodente a obrigação de fazer da baixa e devolução da CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.250, protocolo nº 088994 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15669/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comunicar que já houve o desbloqueio das conta bancária do Banco do Brasil(fls. 438), conforme requerido pela propria reclamada em petição de fls.446.

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENIS SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de foi designado para o dia 01.12.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, bem como que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias,
ratificar os termos do acordo proposto às fls. 296/299, porquanto não é possível identificar o(a) signatário(a) da avença em relação ao reclamante. Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do novo procurador constituído pela
Reclamada, cientificando o antigo advogado da parte ré.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302 CUJO TEOR É O SEGUINTEVistos os autos.Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias,
ratificar os termos do acordo proposto às fls. 296/299,porquanto não é possível identificar o(a) signatário(a) da avença em relação ao reclamante. Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros
pertinentes os dados do novo procurador constituído pela Reclamada, cientificando o antigo advogado da parte ré.

OUTRO : FLAVIA D AVILA HONORATO LÍCIO
Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 133. Prazo legal.

OUTRO : FLAVIA D AVILA HONORATO LÍCIO
Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 133. Prazo legal.

OUTRO : FLAVIA D AVILA HONORATO LÍCIO
Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 133. Prazo legal.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça preambular para absolver o reclamado JBS S.A. de pagar à reclamante CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, as verbas postuladas na peça
preambular, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei
n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciáriosS ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46
da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da
Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ XX , calculadas sobre R$ XX, valor
arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).

Notificação Nº: 15672/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 CUJO TEOR É O SEGUINTE:A exequente, por meio da petição de fls. 150, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis desta região, para certificar acerca da existência de imóveis em nome da executada.
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as
Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho. Ato contínuo, cumpra-se as determinações insertas no despacho de fls. 40 ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO SERVICES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LOURENÇO RIOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 432 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 15683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SB COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNTE: Vista da Petição de fls.69/79. Prazo legal.

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8128/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 15643/2010
Processo Nº: ConPag 0001523-51.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO KAIROS LTDA(REP P/ VALDIANY FERNANDES DE ARAÚJO)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): LUCIANO FERREIRA CRUZ
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 2 DIAS dias, a sua CTPS, conforme determinado na(o) despacho de fls. 255.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 101, no importe de R$ 490,10 atualizadas até, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 101, no importe de R$ 490,10 atualizadas até, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001670-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DE MORAIS DUTRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE: Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes, caso queira, ciente de que deverá comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIARE MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.54. Prazo legal.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTSum 0001797-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição e documentos de fls.33/34, protocolo nº 088495 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos de fls.46/47 e despacho de 48, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por PATRICIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA em desfavor de PATRICIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante.Custas processuais pela autora, no importe de R$ 129,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 06. Intime-se apenas a autora porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos à subscritora da exordial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcelo Ribeiro Camargo em face da reclamada Construtora Almeida Neves Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento,
sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe
de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor rbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RTAlç 0002097-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15634/2010
Processo Nº: ConPag 0002125-42.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIA MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: RTSum 0002126-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNO ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15637/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDA BISPO CIRCUNCIZÃO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RTAlç 0002129-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCYARA RODRIGUES DE SOUZA RITA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15639/2010
Processo Nº: RTOrd 0002130-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 30/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15640/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TIRONE FROESCHLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTOrd 0002132-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÉLIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): MATADOURO BALDUINO E BORGES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 30/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RTSum 0002133-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GEBRIM FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8159/2010
PROCESSO: RT 0064100-80.2001.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA ,CNPJ: 86.921.814/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a:
1) tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução prolatada nestes autos às fls.491/492, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a determinação de prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada;
2) manifestar acerca da petição de Embargos de Declaração aviada às fls.511/513, protocolo nº2.423.465 de 21.10.2010, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8148/2010
PROCESSO: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ORLANDO FELIX DA SILVA
EXEQÜENTE: ORLANDO FELIX DA SILVA
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça: 02.12.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão: 12.12.2010 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.12.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$9.620,00(nove mil seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.188/189 encontrados no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 10 (dez) chapas de granito verde ubatuba, com aproximadamente 5,20m, avaliada em R$185,00 o metro, e R$962,00 a chapa.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8156/2010
PROCESSO: RTSum 0001554-71.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): SILVANO DA COSTA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.11.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.042,27, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8161/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002105-51.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ LUCIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIMAR LACERDA SOARES , CNPJ: 04.430.060/0001-03
Data da audiência: 29/11/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o) reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIMAR LACERDA SOARES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15888/2010
Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 319 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Nos termos do parágrafo único do artigo 888 da CLT, defiro o pedido de adjudicação de fls. 432/433, pelo valor da arrematação havida, conforme auto de arrematação de fls. 434.
Devolva-se o lanço ao arrematante.
Expeça-se o auto de adjudicação e o mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 15896/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA AMORIM + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Nos termos do parágrafo único do artigo 888 da CLT, defiro o pedido de adjudicação de fls. 432/433, pelo valor da arrematação havida, conforme auto de arrematação de fls. 434.
Devolva-se o lanço ao arrematante.
Expeça-se o auto de adjudicação e o mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 15926/2010
Processo Nº: RT 0070800-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15937/2010
Processo Nº: ET 0197900-94.2007.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE..: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EMBARGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO + 003
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado/exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15938/2010
Processo Nº: ET 0197900-94.2007.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado/exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15928/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15894/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os imóveis identificados à fls. 317 encontram-se penhorados em reclamatória distinta, conforme comprovante juntado pelo próprio exequente;
Considerando a reserva de crédito solicitada e efetivada conforme fls.311/313;
Indefiro o pedido de penhora dos imóveis referenciados.
Aguarde-se a transferência do valor reservado.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda a intimação do exequente para vista das consultas de fls. 316/320, no prazo de dez dias, para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 195, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 128, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15916/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 180, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15925/2010
Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias (TRCT e CD/SD) e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará e comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 252/361. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): IRIS CAMPOS FERRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para manifestar sobre petição de fl. 166, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15886/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 76, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15917/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para manifestar sobre pedido de fl. 318, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão para habilitação no programa do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15931/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUSA (MENOR REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): TRM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: MARCIA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar as alterações do cadastro do reclamante junto à CAIXA, com as correções descritas à fls. 56, bem como fornecer a chave de conectividade, para viabilização do saque do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, o que desde já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 15932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO MARTINS
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta para audiência de encerramento de instrução no dia 17/01/2011, às 10h40min, sendo facultativa a presença das Partes.

Notificação Nº: 15930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE APOLINÁRIO MANSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
A Reclamante recorre ordinariamente da decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de diferenças salariais, vantagens e reflexos decorrentes da pretendida equiparação
salarial.
Apesar do decisum acima mencionado não poder ser enquadrado, tecnicamente, como uma decisão interlocutória para fins do que está disposto no art. 893, parágrafo 1°, da CLT, entendo ser inadmissível a
manifestação recursal no presente momento.
Com efeito, a sistemática recursal adotada na CLT tem por escopo permitir, em um único ato, a apreciação pelo Juízo ad quem de todas as impugnações lançadas em face das decisões proferidas, em fase de conhecimento, pelo Juízo a quo, na forma preconizada no art. 895, a,
da CLT. Destarte, tenho que a interposição de recurso pela Autora, no presente caso, ocorreu antes do momento processual apropriado, uma vez que ainda não houve apreciação total, por este juízo, acerca de todas as demandas veiculadas na peça de ingresso.
Como consequência, deverá a Reclamante, caso persista seu interesse, impugnar a decisão de extinção acima referida apenas por ocasião do prazo recursal despertado pela publicação da sentença que resolver
acerca dos demais pedidos cumulados na presente ação.
Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante por intempestividade.
Intime-se a Recorrente.
Após, aguarde-se a realização da audiência já aprazada.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001615-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15924/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ARANTES CORREIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ARANTES CORREIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ARANTES CORREIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15936/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 51/54, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELENA MISSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDA IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/87:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVANO FRANCISCO DA SILVA em face de INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDA IMPERIAL S.A., resolvo:
a) DECLARAR a forma de ruptura do vínculo como pedido de demissão, DETERMINANDO que a Reclamada proceda à baixa da CPTS do Reclamante, fazendo constar como data de desligamento o dia 30/09/2010;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salário trezeno proporcional, férias integrais + 1/3 e férias proporcionais + 1/3.

Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 148/152:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS em face de UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPERCUÁRIA LTDA., resolvo:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada correspondente ao valor de 01 (uma) hora normal, acrescido de 50%, por dia trabalhado, e suas respectivas repercussões; bem como a multa prevista no parágrafo 8° do art. 477 da CLT, tudo na forma da fundamentação.
b) condenar a Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da retificação da baixa da CTPS do Autor, na forma definida na fundamentação.

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: ET 0002093-34.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: GERALDA D'ARC RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
EMBARGADO(A): ELÍZIO MANARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À embargante:
Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro.
A embargante deverá, no prazo de 10 dias, apresentar a prova sumária de sua posse e juntar aos autos certidão narrativa do C.R.I. relativamente ao imóveis constritos (arts. 1050 e 1051 do CPC), sob pena de indeferimento do pedido liminar. Assim que apresentada a documentação, o autos serão conclusos para apreciação da liminar.
Intime-se a embargante.
Cumpridas as determinações, cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9024/2010
PROCESSO Nº RT 0039500-16.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0039500-16.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: TAINÁ CICATELLI OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P.O CONSTRUTORA LTDA OU INTELEG DO BRASIL LTDA. REP HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS, CNPJ: 03.032.693/0001-92; SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 07.598.312/0001-98
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) P.O CONSTRUTORA LTDA OU INTELEG DO BRASIL LTDA. REP HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS, CNPJ: 03.032.693/0001-92; SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 07.598.312/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TEREM VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº8977/2010
PROCESSO Nº RT 0134500-72.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0134500-72.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 06.265.048/0001-08
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vistas da petição de fls. 242. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de POUBELLUX RECICLAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9148/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001935-76.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001935-76.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDRE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a), expeça alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada e forneça certidão para habilitação no programa do seguro desemprego. Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE em Goiás e à CEF. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h51min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: RT 0074800-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXCIPIENTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 425.

Notificação Nº: 13852/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Tomar ciência de que foi concedido vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 2218/2224.

Notificação Nº: 13853/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Tomar ciência de que foi concedido vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 2218/2224.

Notificação Nº: 13854/2010
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARAÇATUBA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE LUIZ BOATTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Tomar ciência de que foi concedido vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 2218/2224.

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: RT 0194800-31.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RT 0200800-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamente:
Tomar ciência de que o reclamado opôs embargos à execução, (na jurisdição de Ribeirão Preto, onde foi cumprida a carta precatória n. 12.509/2009) sob o argumento de excesso de penhora, para querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RT 0223200-55.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RT 0060300-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RT 0065200-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: RT 0178000-88.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls.224/225, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do
dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu
procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se,de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.Goiânia, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência. Expedido mandado de penhora, avaliação e remoção nº 11909/2010.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência de que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queiram, embarguem a execução.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELYNGTON SANTOS COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 224/225 dos autos, com custas no importe de R$ 44,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente VANDA FRANCISCA DE MORAIS, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 439/447, fixando o valor da execução em R$ 785,92, sujeitos a atualização.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA TEREZINHA DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MEMORIAL DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias fornecer o número do CNPJ da reclamada.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 162/164, ratificado às fls. 175/177.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 123: Nos termos do acórdão de fls.116/119, determino a realização de perícia para verificação de insalubridade. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio para realização da perícia o engenheiro Jacques
Luis Belchior Filho, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHYAN MARTINS CASTRO
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SBCE SOCIEDADE BRAS DE CULTURA E ENINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRASSIELE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.224/237 dos autos,bem como da planilha de cálculos às fls.229/234 . Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por FERNANDA GRASSIELE DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de horas in itinere e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra,que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições
previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e comprove em juízo, dentro de 10 (dez)dias, também contados após o trânsito em julgado, o recolhimento das diferenças apuradas sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, independentemente de nova intimação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente. Ainda que excutida diretamente, tais valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a rescisão do contrato ocorreu por justa causa.
P.R.I.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TAMILO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TORRES SILVA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Apresentar outro TRCT, constando a correta data de afastamento, conforme ata de audiência, ou seja, baixa na CTPS no dia 27/09/2010. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA NEVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 278/324.

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: ConPag 0001810-08.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FABRICIO CRISPIM DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Considerando que a consignante informou outro endereço do
consignado, retifiquem-se a capa dos autos e demais registros para constar o endereço indicado à fl.28, qual seja: Rua Cruz Alta, quadra 34, lote 03, Jardim Novo Mundo, CEP 74.715-160, Goiânia/GO. Após, inclua-se o feito na pauta de audiência UNA, devendo o consignado ser notificado por mandado. Assim, para realização da audiência UNA o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME - + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 52/59 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA em face de JEORGE FRANCÊS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA para condenálas no cumprimento das obrigações trabalhistas (o segundo
reclamado responderá em grau de subsidiariedade por todas as
parcelas ora deferidas, excetuadas apenas aquelas limitadas à obrigação de fazer e que não possam ser substituídas por execução direta): a) aviso prévio indenizado (R$ 950,00 – novecentos e cinquenta reais); b) 13º salário proporcional (03/12); c) férias proporcionais (03/12) com o terço constitucional; d) saldo de salário; e) multa do art. 477 da
CLT; f) FGTS e indenização compensatória do FGTS; g) segurodesemprego;
h) anotação da CTPS (início: 06/05/2010 e término 01/07/2010, função de servente e remuneração R$ 700,00 + gratificação); i) reflexos da gratificação; j) indenização correspondente ao benefício do vale-transporte; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelos reclamados, porque sucumbentes.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:a) intime-se o primeiro reclamado para que, em dois dias,promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;b) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser
executados diretamente pelos valores equivalentes; tambémdeverá o primeiro reclamado apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício (sendo que, nesta última hipótese, o segundo reclamado responderá subsidiariamente).Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no
posto de atendimento da DRT/GO;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e

expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 28, outubro, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILDO PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor é:
Conforme se observa na ata de audiências de fl. 32,foi dado ao reclamante até o dia 21/10/2010 para que fosse fornecido o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.Considerando que o mesmo não cumpriu a determinação deste juízo, indefiro a petição inicial e, nos termos do art.267, I, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas no importe de R$ 656,48, calculadas sobre o valor da causa de R$ 32.824,35, pelo reclamante. Isento nos termos legais.Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 13849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA FERNANDA MARTIN
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho do fl.64, cujo teor é:
Homologo o acordo noticiado na ata de audência de fls.31/32, tendo em vista que a reclamada apresentou a relação de mercadorias já entregues à reclamante, conforme documentos juntados às fls.61/63.Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.000,00, isenta na forma da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, de acordo com a
discriminação indicada à fl.32, pena de execução.Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.
Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 13850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA FERNANDA MARTIN
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DRIX CONFECÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho do fl.64, cujo teor é:
Homologo o acordo noticiado na ata de audência de fls.31/32, tendo em vista que a reclamada apresentou a relação de mercadorias já entregues à reclamante, conforme documentos juntados às fls.61/63.Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.000,00, isenta na forma da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, de acordo com a
discriminação indicada à fl.32, pena de execução.Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.
Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 13810/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ROSELIA SANTOS PINTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada à fls.18 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por ANTÔNIA ROSELIA SANTOS PINTO em face de VILELEU INACIO DE OLIVEIRA
LTDA, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º,
da CLT).Custas, pela reclamante, no importe de R$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R$ 5.549,29(cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei n.1060/50.

Notificação Nº: 13848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENONI ESTÉVÃO OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): TEXTIL ALAMO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS DEO VALLE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.160/163 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescrita a pretensão às verbas trabalhistas anteriores a 30/09/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (ficando ressalvada a pretensão relativa ao recolhimento do FGTS e aos pedidos de natureza declaratória) e, no mérito, julgo in totum
improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por BENONI ESTEVÃO OLIVEIRA JÚNIOR em face de TEXTIL ALAMO LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00
(um mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei 1060/50).
P.R.I.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 139/144 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDNILSON DE SOUZA SANTOS em face de CENTROÁLCOOL S/A:a) acolho a preliminar de carência da ação do autor quanto aos pedidos de horas in itinere e seus reflexos, ante a
existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema, confessando a dívida e disciplinando a forma de pagamento;c) no mérito, julgo improcedentes os pedidos de remuneração de intervalo intraturno e seus reflexos, porque não demonstrados os fatos constitutivos do direito do autor, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 336,36 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos),calculadas sobre o valor de R$ 18.318,07 (dezoito mil
trezentos e dezoito reais e sete centavos), dado à causa, de
cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1.060/50).P.R.I.Goiânia/GO, 09 de novembro de 2010 (terça-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11914/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002069-03.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE PORTO CANARIO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 25/11/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14890/2010
Processo Nº: RT 0179700-72.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RT 0173600-67.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ARGENTA MARQUES
ADVOGADO....: SEBASTIAO LINO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECDO.: Receber em Secretaria Certidão narrativa requerida. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RT 0173600-67.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ARGENTA MARQUES
ADVOGADO....: SEBASTIAO LINO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECDO.: Receber em Secretaria Certidão narrativa requerida. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RT 0116200-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - À petição das fls.536/8, a segunda reclamada informa ter deixado de cumprir, neste momento, as obrigações de fazer porque não ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Ocorre que, depreende-se dos autos, o trânsito em julgado operou-se no presente caso, consoante certidão lavrada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fl. 530, pois contra a decisão do AIRR 116240-09.2006.5.18.0011 deixou o agravante de interpor recurso. A consulta ao caderno processual é suficiente para esclarecer a questão suscitada pela reclamada, visto que às fls. 527/9 encontram-se a certidão de julgamento do mencionado AIRR e o respectivo acórdão. Sob outro aspecto, saliento à segunda reclamada que deverá adotar medidas efetivas para regular cumprimento das ordens judiciais, uma vez que lhe diz respeito a organização interna entre a administração e a Procuradoria Geral do Estado, não podendo transferir os efeitos das suas Instruções Normativas ao Poder Judiciário e, por decorrência, ao reclamante, prejudicado pela demora no deslinde do feito. Intime-se, inclusive a cumprir a intimação veiculada no DJE, em 13.09.2010, sob nº 12158, fl. 534, no prazo de dez
dias.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RT 0054100-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RT 0092500-85.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RT 0221800-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RT 0098900-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on-line, para querendo, ofertar Embargos, conforme art.884 da CLT . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Dê-se vistas às partes para que se manifestem acerca da habilitação do credor hipotecário e documentos constantes de fls. 222/224 e 237/251, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14857/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a impulsionar a execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALIOSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Por meio da petição de fls. 759/760, a 3ª devedora, DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, apresenta o depósito do valor total da execução e requer a liberação dos bens penhorados. A análise da guia de fl. 763 revela que o valor total da execução, de fato, foi recolhido. Todavia, indevidamente, já que recolhido em guia GPS o valor não só da contribuição previdenciária, mas dos demais encargos (IRRF e custas). Como é sabido, cada encargo legal tem sua guia específica de recolhimento prevista em norma própria, que deve ser respeitada, não podendo o Juízo considerar quitado o pagamento de forma inadequada dos encargos devidos. Deste modo, considero em aberto os valores devidos a título de IRRF e custas (R$ 17.696,40 e R$ 242,49 respectivamente, atualizados até 30/07/2010), razão pela qual indefiro o pleito de liberação dos bens penhorados. Esclareça-se à devedora que ela poderá requerer a devolução/compensação do valor a maior recolhido, a título contribuição previdenciária, junto à Receita Federal, já que este Juízo não detém competência para determinar a devolução de tal valor.
Assim, deverá a terceira executada, inclusive a comprovar o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 (vinte dias), sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14856/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Defiro o pedido de reserva de crédito, objeto da petição da fl. 202. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes nos autos da RT nº 014/2009, movida em face da reclamada, a fim de atender ao pedido de reserva

de crédito em tela. Após, nada sendo requerido pelo exequente, aguarde-se o desfecho da mencionada demanda.

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) N/P NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Requer o exequente o bloqueio de numerário junto à conta judicial nº 1500102518529, da agência 0086-8 do Banco do Brasil S/A, em nome do executado. Uma vez que se trata de conta judicial em favor do Juízo da 1ª Vara de Família desta Capital, indefiro o pleito retro.
Não obstante o indeferimento retro, oficie-se ao E.Juízo da 1ª Vara de Família solicitando a penhora no rosto dos autos do processo nº 2006036348663, até o limite da dívida exequenda atualizada, devendo dito ofício ser entregue mediante mandado.

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Diante da digitalização dos autos, que foram remetidos ao TST, desnecessário se torna a formação de carta de sentença para a execução provisória, haja vista o retorno dos autos físicos para esta Vara. Devolva-se ao exequente as cópias apensadas à contracapa.

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 283/285, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 18.139,72, a serem pagos em três parcelas de R$ 6.046,57 cada uma, com a primeira com vencimento em 11/08/2010 e as demais com trinta dias sucessivamente. A primeira parcela será paga através de depósito na conta bancária do procurador do reclamante, Dr. Aleksanders Rodrigues Monteiro da Gama, na Agência do Banco do Brasil 1126-6, c/c 316299-0, sendo as demais parcelas pagas via depósito judicial, a serem levantadas mediante guias expedidas pela Secretaria. Da segunda parcela será deduzido o valor de R$ 1.514,81 referente à penhora on line existente nos autos. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Fica estabelecido que, em caso de não pagamento dos valores pactuados em seus vencimentos, a executada arcará com multa de 20% sobre o saldo inadimplido. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 362,79, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Libere-se ao credor a totalidade das guias de fls. 278, 297 e 310. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos por IZAQUE DE SOUSA ROCHA nos autos do presente feito, que promove contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIAEMBRAPA, para, no mérito, acolhê-los e corrigir o erro material apontado, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Partes - O Sr. Perito nomeado, Lamartine Moreira Júnior, renovou pedido de dilação de prazo para entrega do laudo, alegando não ter sido possível o agendamento da diligência com as partes. Haja vista a renovada justificativa apresentada pelo expert, informem as partes, de modo objetivo, qual o efetivo motivo da negativa. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: COMPARECER NA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 16h05, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.
CE

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Acolho os cálculos retro, decorrentes da retificação da conta, fixando à execução o valor de R$ 2.211,21, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes, as quais terão cinco dias para manifestação sobre novos cálculos.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINE FIALHO GOMES RAMOS(ESPÓLIO DE PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A Sra. Perita médica nomeada informa que, até o dia 03.11.2010, não foram entregues pela reclamante os exames laboratoriais solicitados. Assim, solicita providências para que a autora apresente em Secretaria o resultado dos exames complementares. E, após, seja-lhe concedido prazo de 7 (sete) dias para entrega do laudo médico-pericial. Defiro os pleitos acima, devendo a autora ser intimada a atender à solicitação da Sra. Perita, em cinco dias, prazo no qual poderá informar ao Juízo o motivo de eventual empecilho para fazê-lo.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA DE SIQUEIRA MÂCEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 83, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000958-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº6507/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença de fl. 63, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 08 (oito) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GURARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 08 (oito) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANUZIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: AI 0002143-54.2010.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓESTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO...: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
AGRAVADO(A): LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO...: NILO DE RESENDE MOTA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA - Vistas do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WILSON GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito líquido. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14870/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14895/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA DE ALMEIDA ARRUDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): BRUNA COLNAGHI GAERTNER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 5.057,75, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou a autora de informar a correto endereço da reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: ConPag 0002127-03.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): CESIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar o depósito do valor dado em consignação, em cinco dias, pena de extinção do feito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.451v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RT 0184400-25.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AMARAL SILVA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RT 0152900-96.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA A. FILHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o executado para tomar ciência da penhora de fls. 166, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RT 0137000-39.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RT 0149800-02.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.569-V(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RT 0039400-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: ACCS 0099400-47.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RT 0104400-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Eg. Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista oposto pelo reclamante (acórdão fls. 290/294) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fl. 295). Tendo em vista que o acórdão de fls. 243/249 excluiu da condenação as obrigações impostas pela sentença, determinando a inversão do ônus da sucumbência, e considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, o mesmo está dispensado do recolhimento das custas. INTIMEM-SE as partes. Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11758/2010

Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 331/332, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação,respectivamente, pela executada, no importe de R$ 22,13 (fls. 326) e R$160,32 (fls. 320 e 326), conforme cálculos de fls. 320 e 322, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$1.938,68, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 322, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 327 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320-322, no prazo legal. Decorrendo o prazo para a União (INSS), a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado a liberação da penhora de fls. 327 e a devolução da Carta Precatória. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: ConPag 0219600-83.2008.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP. PE. RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): KESIA APARECIDA SILVA COSTA PEDROSA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/CONSIGNADA KESIA APARECIDA SILVA COSTA PEDROSA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO) + 001
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.175-V, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 11844/2010

Processo Nº: RTSum 0150600-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.53-V (Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.78-V(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGHTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de
instrução.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.82vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 152), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 177), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 182), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$8.942,94, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$170,98) e das custas (R$68,55). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 176 e do depósito recursal de fls. 173. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 334/337, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$12.365,38, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$1.236,53, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 13.601,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, o número e série de sua CTPS na Secretaria desta Vara, bem como o número do PIS, para que seja efetuado o deposido do FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 11764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, o número e série de sua CTPS na Secretaria desta Vara, bem como o número do PIS, para que seja efetuado o deposido do FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BANCO BRADESCO S/A a satisfazer as pretensões do autor JOÃO DONIZETE GUERRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui
transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Cada parte arcará com a parcela tributária que lhe diz respeito, inexistindo previsão legal para a
pretensão do autor em fixar a despesa integral para o reclamado. Registre-se que tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observarão o regime de competência mensal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados OTHOSCOPE – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor EURIDES PAIVA DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de sua advogada, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da

Receita Federal. Registre-se que tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observarão o regime de competência mensal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados OTHOSCOPE – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor EURIDES PAIVA DE ARAÚJO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de sua advogada, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Registre-se que tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observarão o regime de competência mensal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 11820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGÍTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor NELSON RICARDO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se
estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST,
além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Registre-se que tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observarão o regime de competência mensal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.008,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por JBS S.A. (FRIBOI LTDA) e, no mérito,
rejeitá-los.
Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe
de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor da embargada/reclamante.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra
este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTE CASTELO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.99v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para instrução do feito designa-se o dia 19/11/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19/11/2010. INTIMEM-SE as partes com urgência.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARDÓSIA UNIVERSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSTA E MOREIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.72-V (Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.84v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): CERÂMICA GYOTOKU + 001
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA e CERÂMICA GYOTOKU LTDA (este último de forma subsidiária com relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da autora ÂNGELA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, os reclamados

serão intimados na pessoa de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA SALES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 80, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001694-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENIAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.211,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTSum 0001738-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCIENE RESENDE DE JESUS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 79/83 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MUNIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgam-se improcedentes os pedidos, na ação movida por RAQUEL MUNIZ DE SIQUEIRA em face de JOSÉ NILTON DA SILVA - FI.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 393,90,calculadas sobre o valor dado à causa, dispensada do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça.

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MENEZES GUEDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a petição de fls. 35/40, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, conforme ata de fls. 22/23, sob pena de execução do valor correspondente aos depósitos fundiários faltantes.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ILSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA M. MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 538-539, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.500,00, pelo reclamante, isento. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. Cientifique-se o i. perito (fls. 519). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E ALMEIDA COMÉRCIO DE CHOCOLATE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTAlç 0001946-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES MOTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 12, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$ 14,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 714,10, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 05/08). RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/11/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11826/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução 12/11/2010 e INCLUA-O no dia 26/11/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTOrd 0002093-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAUNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTSum 0002094-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPAJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTSum 0002095-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAUL DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): ORELA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LICENA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JEAN VALADARES ZAGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTOrd 0002097-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/12/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 11839/2010
Processo Nº: RTOrd 0002104-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/12/2010 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 11840/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 01/12/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 11841/2010
Processo Nº: RTOrd 0002111-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS LISBOA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/12/2010 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RTOrd 0002113-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): 3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RTSum 0002114-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA LUZ REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: ConPag 0002116-68.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JHEURY KELVIS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ARANTES BATISTA
ADVOGADO....: EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES
RECLAMADO(A): CEREAIS IPANEMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTOrd 0002118-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES CORREA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESPETTOS GRILL. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTSum 0002120-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTSum 0002121-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTESANATO DE CIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 10267/2010
PROCESSO Nº RT 0079900-92.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 431, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...
Considerando que os cálculos utilizados para a liberação dos valores foram feitos há mais de 01 (um) ano, RECONSIDERA-SE o 5º parágrafo do despacho de fls. 417, DEIXANDO-SE de liberar o saldo remanescente do depósito de fls. 368 para a executada.
Tendo em vista os cálculos atualizados de fls. 423/428, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$1.074,11, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$19,37).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 182 e do depósito de fls. 368.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o

teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 182.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10293/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001238-46.2010.5.18.0012
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA
EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO
CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS (N/P CIRILO DAS MERCES BONFIM) , CPF/CNPJ: 02.851.939/0001-95
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 134,44, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10259/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 02.348.641/0001-67
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 02.348.641/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: Defiro o requerimento formulado pelo Perito à fl.85 dos autos, que deverá entregar o Laudo até o dia 29/11/2010. As partes terão vistas do Laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 01/12/2010, independentemente de intimação. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14/12/2010 às 09h55min. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, mediante edital.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16754/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 017
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 695/703, atravessada pelo executado Silvio de Azevedo Farias, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16685/2010
Processo Nº: RT 0157400-42.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, receber certidão narrativa requerida. Após os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RT 0055000-13.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA (N/P DE MÁRCIO CARDOSO DIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RT 0193300-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Consideram-se plausíveis as alegações do Exequente (fls. 1025) e reabre-se o prazo para impugnação aos cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RT 0041600-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, BRASIL TELECOM S/A: Intime-se a reclamda para no prazo de 5 (cinco) dias receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16741/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Cumpridas as determinações do despacho de fl. 1.123, fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos documentos juntados às fls. 1605/1610.
Obs: Os documentos encontram disponíveis para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/11/2010, 14:25 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias receber o saldo remanescente.

Notificação Nº: 16701/2010
Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010. Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16721/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se ciência da penhora de crédito (fls. 370/371) às partes. Prazo e fins legais. Sem prejuízo da determinação supra, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 14h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16683/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTSum 0020600-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAILDE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DÓROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RAFAEL SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Vista ao Exequente da carta precatória executória de fls. 91/95, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal, devendo manifestar-se, em 05 (cinco) dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16759/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a arrematação de fls. 235 foi homologada e o Auto assinado através do despacho de fl. 239.

Notificação Nº: 16708/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO FRANCO DIAS
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 13h05min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010. Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16747/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 160, que apresenta proposta de acordo.

Notificação Nº: 16747/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 160, que apresenta proposta de acordo, prazo de cinco dias.
Obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16761/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que as arrematações de fls. 217 e 219/220 foram homologadas e os respectivos Autos assinados através do despacho de fl.232.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PASSOS

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O documento ora apresentado à fl. 240 não é suficiente para comprovar que o montante recolhido em 30/03/2010 refere-se ao débito previdenciário em execução nestes autos. A comprovação do recolhimento previdenciário deve observar as diretrizes impostas pelo art. 889-A, caput, da CLT.

Notificação Nº: 16746/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-77.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, caso queira, desentranhar os documentos de fls. 30/56. Em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo e posteriormente incinerados juntamente com os referidos documentos.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/EMBARGADO: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 605/609, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16714/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.170, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CNONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/11/2010, 15:05 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê vista às partes do ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, juntado às fls. 186/190. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEHJONATAS CAMELO CORTEZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PILOTO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Intime-se a reclamada, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16758/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 105, prazo de cinco dias.
Obs: A petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 17/11/2010, ÀS 16:50 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Indefiro o pedido de realização de nova perícia, pois as informações constantes no laudo pericial e respostas aos quesitos suplementares são suficientes para formação do convencimento desse juízo. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16731/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Nada a deferir quanto aos documentos ora apresentados pelo Exequente, porquanto os cálculos já foram elaborados e homologados. Qualquer eventual irresignação quanto à conta de liquidação deverá ser manifestada através de recurso próprio e no momento processual oportuno. Intime-se e prossiga-se ao cumprimento do despacho de fls. 56.

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Indefiro o pedido de expedição de novo ofício ao INSS, pois dentre os documentos oferecidos pela autarquia já constam os laudos médicos periciais que atestam a capacidade e incapacidade da reclamante, às fls. 615/617. Intimem-se as partes. Após, prossiga com a realização da perícia, na forma do despacho de fls. 513 e 605.

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 635, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 16755/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15 HORAS E 50 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente da certidão do oficial de Justiça oriunda do MM. Juízo deprecado (fl. 170), cujo teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal, devendo manifestar-se, em 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS da reclamante e proceder ao registro da data de saída, conforme sentença prolatada. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A 1ª RECLAMADA (ATENTO).

Notificação Nº: 16699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001347-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 777/793, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 777/793, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos os autos. Dê vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 695/803. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 59, QUE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16750/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os três contracheques e as guias CD/SD acostadas aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROMUALDO & ROMUALDO LTDA-ME
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 28, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BIONATIVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada das petições de fls. 32 e 33 para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30/11/2010, 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15829/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
EXEQÜENTE: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
EXECUTADO: ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
Data da Praça 10/01/2011 às 15:35 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 484/487, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B Nº 185 SETOR SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um automóvel VW/GOL, cor branca, com adesivo azul apresentando logotipo UNIVERSO, placa NFV 0179, ano 2004/05, chassi 9BWCA05X95TO21845, renavam 836209109, aparentando bom estado, pneus meia vida, bancos em bom estado, avaliado em R$16.000,00; um automóvel marca I/GM OMEGA CD, cor cinza, ano 2004/2004, placa LUB 0606, chassi 6G1XX54C34L289276, Renavam 839368127, em estado razoável de conservação, pneus meia vida, avaliado em R$40.000,00; Um automóvel VW/SANTANA 2.0, cor cinza, ano 2002/2002, chassi 9BWAE03X92P008645, renavam 778191958, estado razoável de conservação, pneus meia vida, avaliado em R$18.000,00; dois braços articulados simuladores de injeção intra muscular "musclemate", usados no laboratório de enfermagem, em bom estado, avaliado cada um em R$6.500,00, totalizando R$13.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 16020/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
RECLAMADOS(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04 E RINALDO MACARINI PIMENTA, CPF 770.626.471-87
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04 E RINALDO MACARINI PIMENTA, CPF 770.626.471-87 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência de que a arrematação de fls. 235 foi homologada e o Auto assinado através do despacho de fl. 239.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA E RINALDO MACARINI PIMENTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16010/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): NARRAYARA DINIZ MENDES
EXECUTADO(S): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA. - CNPJ nº 00.395.792/0001-40
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA. - CNPJ nº 00.395.792/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$121.688,51 (cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 29/10/2010.
Ressalte-se que há depósito recursal que garante parcialmente a execução.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA. - CNPJ nº 00.395.792/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos dez de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15853/2010
PROCESSO Nº RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RENATO TORRES DA CRUZ
EXEQÜENTE: RENATO TORRES DA CRUZ
EXECUTADO: VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/01/2011 às 15:40 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme autos de penhora de fl. 77/78 e 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J 11-A QD. 72 LT. 02 ST. MANSÕES PARAISO CEP 74.952-140 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) carreta tipo reboque, cor cinza, fabricada em 2001, modelo 2001, placa KEG-0769, chassi 9A910EBMC12DK1186, em razoável estado de conservação (pintura opaca em virtude de exposição ao sol, pneus desgastados por uso, ferrugem em algumas partes da carroceria, tampa amassada). Segundo informação do executado, o bem não possui placa faticamente, pois não finalizou o procedimento no Detran. Avaliado em R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
-01 (uma) esteira ergométrica Atlhetic, eletrica, cor preta, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$500,00.
-01 (um) aparelho de som Sony, 3 Disc Changer MP3, em razoável estado de conservação, cinza, em funcionamento, 4 caixas de som, apenas duas estão funcionando, avaliado em R$200,00;
-01 (um) suga flocos, marca Tucano, vermelho e branco, em razoável estado de conservação (apresenta ferrugem), em funcionamento; destina-se a sugar flocos e glitters das peças estampadas , avaliado em R$1.300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a

adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 16014/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIEIRA
EXEQÜENTE: LUCIANA ALVES VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME
ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
Data da Praça 10/01/2011 às 15:50 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-21 N° 38 QD 19 LT 01 CONJ ITATIAIA III CEP 74.690-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 57 (cinquenta e sete) carteiras escolares, com estrutura de ferro, assento e apoio em fórmica, nas cores branca e amarela, sem marca aparente. Estão em uso e em bom estado de conservação. Cada unidade foi avaliada em R$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LÚCIA BUSCHE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o CEI da reclamada, para possibilitar o recolhimento ao INSS do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca do ofício e documentos de fls. 107/111. Intime-se.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do MM. Juiz desta vara, reitero os termos da notificação 7784/2010 intimando Vossa Senhoria para tomar ciência de que há valores a serem restituídos à reclamada por meio de alvará e que deverá informar em nome de quem deve ser expedido o alvará, ciente de que, caso seja em nome do advogado, este deverá juntar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 17.11.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMAICA CANDIDO REIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMAICA CANDIDO REIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta (30)dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de noventa (90), nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho e/ou intimação.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GVP MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que o Egrégio TRT da 18ª Região reformou a decisão de origem, determinando a culpa da empresa no sinistro em exame, condenando-a no dever de indenizar.
Diante disso, reconheceu a necessidade de produção de perícia médica para delimitação da extensão da lesão e incapacidade laborativa do reclamante. Ante o exposto, determina-se a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito Fabiano Guimarães para colaborar no levantamento de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base tudo o que consta dos autos, bem como os quesitos a serem formulados pelas partes.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar diretamente às partes e aos assistentes técnicos o dia e o horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que em 30/06/2010 foi expedida carta precatória executória em face da empresa Tapon do Norte; em 07/10/2010 as partes entabularam acordo, entretanto, o mesmo ainda resta pendente de pagamento; em 28/10/2010 o Juízo Deprecado encaminhou a este Juízo os Embargos à execução opostos, para manifestação do exequente. Nesse contexto, sem prejuízo do acordo homologado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos referidos embargos à execução.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000651-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO VITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Intime-se o exequente para requerer, em 10 dias, aquilo que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tempestivos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo os recursos ordinários. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar contrarrazões recíprocas, no prazo legal.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE:

Fica Vossa senhoria intimada para tomar ciência e manifestar-se sobre as alegações da parte reclamada, contidas na petição de fls. 53/54, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRÁS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento do valor devido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00.' Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTSum 0000948-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. em desfavor de ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Requerente, no importe de R$ 41,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.069,57).
P.R.I.
Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8095/2010

Processo Nº: RTSum 0000951-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO LEMOS NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição protocolizada em 28.10.2010, sob o n. 26948e (fls. 18/19 dos autos virtuais). Intime-se.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do Réu, inclusive quanto ao endereço. No caso dos autos, conforme se verifica do teor do documento de pág. 17, o réu mudou-se do endereço indicado na inicial. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente Reclamatória, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT. ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R$56,08, calculadas sobre R$2.804,20, valor atribuído à causa, isento. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: CCT 0095300-02.2003.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Sindicato-Requerente, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das petições e documentos de fls. 857/865 e 867/913.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes, no prazo de cinco dias, trazerem aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante referentes ao período de abril/2009 a outubro/2010, conforme requerido pela contadoria.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar nos autos que procedeu à inclusão da reclamante em sua folha de pagamentos, conforme determinado no acórdão de fls. 529/537-verso.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada às fls. 218 e avaliada às fls. 230. Prazo legal.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 15h30min, paraa audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 15h30min, paraa audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Considerando que, no presente feito, ainda não houve a
desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, indefiro por ora os pedidos formulados pelo exequente às fls. 77/78 e 97/98. Para evitar prejuízo a pessoas estranhas à presente relação processual, considerando que os atos constitutivos da executada não se encontram juntados aos autos, oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato social e todas as alterações arquivadas em nome da empresa executada. As supracitadas petições serão reapreciadas no momento processual oportuno, se for o caso.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 191, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o
feito na pauta do dia 29.11.2010, às 15h10min, devendo as
partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo
suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 292/294, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA, julgando-os PROCEDENTES, a fim de autorizar a dedução do FGTS comprovadamente depositado e fixar a data da rescisão indireta do embargado em 08.11.2010, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 292/294, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA, julgando-os PROCEDENTES, a fim de autorizar a dedução do FGTS comprovadamente depositado e fixar a data da rescisão indireta do embargado em 08.11.2010, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZI HEMENEGILDO DIAS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 48, fixando em R$ 82,00
(oitenta e dois reais) o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Às fls. 223/224, o reclamante reitera o pleito formulado
às fls. 209/210-verso, que consiste na declaração de nulidade do laudo pericial. Sustenta seu pedido na alegação de que o laudo de fls. 193/201 é infundado, haja vista que a perícia não observou detalhes importantes relativos ao presente caso. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 193/201 foi realizado em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de declaração de sua nulidade e relação de nova perícia. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de periculosidade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz
adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se o reclamante. Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 24.11.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendosuas testemunhas independentemente de intimação, com exceção daquela descrita às fls. 227-verso, que deverá ser intimada pela Secretaria. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA BERNARDINO SOUZA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA TEREZA DA SILVA BURNIER + 001
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão narrativa a ser expedida pela secretaria da Vara e recolher o FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário e multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente, conforme determinado em sentença.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8355/2010
PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
EXECUTADO: LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 18/01/2011 às 10:00 horas
Data do Leilão 03/02/2011 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 441/442, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote nº 01, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com o lote nº 02, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com a Rua 1, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00781, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Lote nº 02, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros do lado direito, confinando com o lote nº 03, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 01, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº 1.00782, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Lote nº 03, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com o lote nº 04, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 02, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00783, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Lote nº 04, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com a Av. Rio de Janeiro, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 03, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00784, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Totalizando (com as construções sobre os terrenos): R$300.000,00 (trezentos mil reais). Obs.: A rua Manaus não é aparente, está cheia de mato com a impressão de não existir rua; sobre os quatro lotes há um galpão e duas residências. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970,

da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8352/2010
PROCESSO Nº RT 0100900-62.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 18/01/2011 às 10:02 horas
Data do Leilão 03/02/2011 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 458, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 05 (cinco) caçambas/containners, em polietileno, com tampa de sobrepor, cor branca, com quatro rodas de borracha e estrutura metálica tubolar, capacidade 1.000 litros, usados, avaliados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8354/2010
PROCESSO Nº RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 18/01/2011 às 10:01 horas
Data do Leilão 03/02/2011 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) masseira marca Lawes modelo 95032074, completa, usada, funcionando, em bom estado, avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). OBS.: O bem encontra-se penhorado em outros autos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19215/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (N/P PROPRIETÁRIO, SR. WILTON) + 002
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: A GPS de fl. 131 comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 87, sendo certo que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, extingue-se a execução do crédito previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Frise-se que a execução do crédito trabalhista já foi extinta pela decisão de fls. 121/122, que homologou o acordo de fl. 120, cujo valor foi pago ao reclamante/exequente no ato da celebração da avença. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R$ 112,46, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 12,92 – v. fl. 85) e da realização, em zona urbana, das 09 diligências certificadas às fls. 51, 57, 93, 106 (02), 113 (02), 116 e 126 (R$ 99,54, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Por consequência, fica prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado pelos executados no item 2 da petição de fl. 128, no sentido de que lhes sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, com isenção do pagamento das custas. Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência)

anotada, em 03/05/2010 (v. fls. 90/91), nos registros dos veículos descritos às fls. 66 e 68 (placas: NFX-8608 e NFX-8598). Intimem-se os executados, na pessoa da advogada constituída à fl. 13... Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19209/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls. 181/183). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, não conheço da matéria suscitada pela Embargante, no sentido de que o Juízo da Recuperação Judicial é competente para venda de bens de empresas sob esse regime, uma vez que já decidida na sentença de fls. 64/68 que esta
Especializada é competente para proceder à execução do crédito trabalhista, no caso vertente, encontrando-se acobertada pelo manto da res judicata. No mais julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ROLVER RODRIGUES DE SOUZA, para o fim de declarar legítima e subsistente a arrematação homologada pela decisão de fl. 164, consoante ss fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes embargos, pela executadaembargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (embargante e embargado) e o arrematante... SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19214/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 232, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância depositada na conta judicial nº 1518461-9 (v. fl. 215), com os respectivos acréscimos, importância essa proveniente da penhora on line efetivada (v. fls. 208 e 216). Deverá a exequente, no prazo de 02 dias contados do recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se... Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19204/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JASSI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: ...libere-se a quantia penhorada, com os respectivos acréscimos, à reclamante/exequente, que será intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o respetivo alvará judicial e comprovar o montante efetivamente sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Tendo-se em vista que foram infrutíferas as diligências realizadas por intermédio dos convênios RENAJUD (pesquisa de veículos) e INFOJUD (obtenção de cópias das Declarações de IRPF), conforme demonstram os documentos de fls. 179/180 e a certidão de fl. 182, deverá a exequente ser também intimada para, no mesmo prazo acima assinalado, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que o seu silêncio implicará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei
nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT... SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19194/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa (fls. 171-v, 172-v, 173-v, 174-v, 175-v, 176-v, 177-v e 178-
v), defere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls 171, determinando que o bem penhorado às fls.89 seja novamente levado à hasta publica, ficando designado o dia 06.12.2010, às 10h05min, para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.12.2010, às 9h03min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE
FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro.
Anápolis, 09 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19195/2010
Processo Nº: RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A 2ª certidão de fl. 139 dá conta de que transitou em julgado, no dia 20/10/2010, o acórdão de fls. 132/137-verso, que negou provimento ao Agravo de Petição de fls. 112/117, mantendo incólume, pois, a sentença de fls. 107/109, a qual julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 83/85, e aplicou à executada multa de 20% sobre o valor atualizado do débito exequendo, pelo cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC. Assim sendo, atualizem-se os cálculos de fls. 57/62,
inserindo-se no crédito trabalhista o valor atinente à sobredita multa.
Determina-se que o bem penhorado à fl. 81 (nomeação de depositário à fl. 102) seja levado a hasta pública, ficando designado o dia 06/12/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 16/12/2010, às 9h03min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19213/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 271, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos procuração outorgando poderes à sua advogada para receber e dar quitação. Anápolis, 10 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19202/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 150, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, fazer prova da sua alegação de que, segundo declarado na audiência realizada, em 19/10/2010, nos autos de Embargos de Terceiro nº 903/2010 da 2ª VT deste Foro, o Sr. ALDINO LUIZ JACINTO MONTES é sócio de fato da empresa executada. Para
tanto, juntar-se-á aos presentes autos cópia da ata da referida audiência. Intime-se. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EMÍDIO BORGES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Guia para Levantamento de Depósito Judicial (correções de seu crédito líquido).

Notificação Nº: 19197/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA HORIZONTE FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO - CICLO COSMÉTICOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO ...Libere-se à executada o valor refente às contribuições previdenciárias (R$ 12,29), intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento....Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 234/244.

Notificação Nº: 19211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o reclamante/exequente intimado para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 62/66, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS da Reclamante, bem como comprovar nos autos o depósito do FGTS, entregar o TRCT, a chave de conectividade e os formulários do Seguro-Desemprego, nos termos da sentença de fls. 122/131.

Notificação Nº: 19206/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-94.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIENE ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): HM TRADE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT, as guias CD/SD e a CTPS. No mesmo prazo acima deverá a reclamante manifestar-se acerca das peças de fls.38/58, devendo requerer o que entender de direito.Intime-se.Anápolis, 09 de novembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRYAN MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que será realizada, no Juízo Deprecado (E. 7ª VT/GOIÂNIA) no dia 30/11/2010, às 15h20min, audiência de inquirição da testemunha, ADRIANO ROLDÃO DE LELES, arrolada pelo reclamado.

Notificação Nº: 19205/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 118, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e a CTPS... Anápolis, 09 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19193/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELBA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): MARINEZ PEREIRA BARBOSA PEDROSO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: No dia 09/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/40). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de carência da ação (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver a reclamada, MARINEZ PEREIRA BARBOSA PEDROSO, das reivindicações formuladas pela reclamante, ELBA DE SOUZA RAMOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 256,76, calculadas sobre o valor da causa de R$ 12.838,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem à autora os benefícios da justiça gratuita (item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19218/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INÁCIA GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/11/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8256/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8256/2010
PROCESSO : RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: IVONE ALVES DA COSTA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 06/12/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 16/12/2010, às 09h03min
Localização do bem: QUADRA 02-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de
Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço
supramencionado, avaliado(s) por R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 89, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES (fl. 110). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA Nº 07 05 191, EQUIPAMENTO COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-
á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º
andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de novembro de dois mil e dez (4ª-
feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8257/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8257/2010
PROCESSO : RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: MARIA DIVINA DE BORBA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 06/12/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/12/2010, às 09h03min
Localização do bem: QUADRA 02-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de

Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço
supramencionado, avaliado(s) por R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 81, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES (fl. 102).
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) SERVIDOR DELL POWEREDGE 1900 COM PROCESSADOR INTEL XEON, 1.6GHZ, 4MB DE CACHE L2, 1066MHZ FSB, MODELO Nº ECM01, Nº SÉRIE H90NGC1, DATA 02.01.07, USADO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)
bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código
de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque,
considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer,
para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o
valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de novembro de dois mil e dez (4ª-
feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8266/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8266/2010
PROCESSO : RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053
EXEQUENTE : VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
EXECUTADA : GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, CPF nº 010.680.431-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de de que o bloqueio on line de fl. 125 dos autos, no importe de R$ 194,90 (cento e noventa e quatro reais e noventa centavos), conta judicial nº 0014.042.01518581-0, foi convertido em penhora (fl. 137), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento da executada, GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RT 0012400-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos documentos acostados à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTSum 0007500-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistsos Considerando que a execução jpa ermaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 61, e tendo em vista que o exequente não indicou os meios hábeis para o prosseguimento da execução (prazo decorrido em 26/10/2010, 3[feira, fl. 81), determino a expedição de certidão de crédito, em conformidade com o disposto nos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro do Estado da Fazendam deixo de proceder à execução das custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de novembro de 20210, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA VARA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. A Exequente requerer na petição de fl. 89 que seja incluído na presente execução o sr. Aldivino Luiz Jacinto
Montes, alegando que o mesmo é "sócio de fato" da empresa Executada.
Indefiro o requerimento tendo em vista não constar destes autos elementos que comprovem tal alegação. Cientifique-se a Exequente.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CLAUDIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e para condenar a Embargante ao pagamento de multa no importe de 20% do valor atualizado da execução, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2010 às 15h e 30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Seja intimada a testemunha indicada na petição inicial, sr. Sebastião Batista de Sá. Intimem-se as partes e seus Procuradores.
Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao INPI para o registro da penhora de fl. 88. Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça do bem penhorado à fl. 88 para o dia 13.12.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT,
ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14068/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ITAMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000899-58.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ANÁLIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
EXECUTADO(A): TERRA VIVA CONSULTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimada para ter vista dos documentos acostados à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MADEREIRA NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada, para em 48 horas, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicaçã do art. 39, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK DOUGLAS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): WAGNER DIEGO DE PAIVA
ADVOGADO....: VALERIA MEIRE TORRES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD e a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA a pagar ao Reclamante JULISMAR PEREIRA MIRANDA, no
prazo legal: multa rescisória no valor de R$1.177,80, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Parcelas não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14073/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN HATOS SILVA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA,
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA a pagar ao reclamante JOHN HATOS SILVA: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 467 e 477 da CLT; bem como a comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% e o fornecimento do TRCT no código 01 e das guias CD/SD, nos termos da fundamentação retro. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à anotação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salários e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14083/2010
Processo Nº: ConPag 0001026-93.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): VANDSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia
23.11.2010, às 13h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Comprove o consignante, no prazo de 02 dias, o
depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se o consignante. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-10.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: CHRISTIAN MICHAEL GOVEIA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do teor da seguinte certidão:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, tendo em vista o endereço para notificação da reclamada (localizado no Rio de Janeiro-RJ) e a proximidade da audiência, o que inviabilizaria o observância ao quinquidio legal (art. 841 da CLT), retira-se o feito da pauta do dia
22/11/2010 e reinclui-se na pauta do dia 24/11/2010 às 13:20, mantidas as cominações anteriores.Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 10 de novembro de 2010 - quarta-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 7944/2010
PROCESSO: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054
Exeqüente : MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 16/1210 às 09h
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 130, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA, SÉRIE 3100V – HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRI XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 7952/2010
PROCESSO: RTOrd 0084700-03.2009.5.18.0054
Exeqüente : SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA, IWKA-FABRIMA, MODELO BLISTERFLEX, SÉRIE VIII, Nº P3129.301, ANO 2001, COM ESTEIRA, USADA, COMPLETA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIRICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESAT INATIVO,AVALIADA EM R$154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7946/2010
PROCESSO: RTOrd 0000607-73.2010.5.18.0054
Exeqüente : IVO BORGES DE LIMA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 13/12/2010 às 09h.
Data do Leilão: 13/01//2011 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 91, encontrado no seguinte endereço: VP5 01, QD. 02A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822836998, AVALIADA EM R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7949/2010
PROCESSO: CartPrec 0000952-39.2010.5.18.0054
Exeqüente : FÁBIO CÉSAR MIGUEL COSTA
Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça: 09/12/2010 às 09h.
Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 08, encontrado no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Iraci Donizete de Sousa, e que é o seguinte: 01 CARRO, TIPO PASSEIO, MARCA VOLKASWAGEM, MODELO GOL SPECIAL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2001, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, PLACA JGA-1044, CHASSI: 9BWCA05Y01T173130, EM REIUM/REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11493/2010

Processo Nº: RT 0107400-62.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVES RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO ANDRADE
RECLAMADO(A): GLOBAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 218 requer o reclamante seja expedido alvará para saque do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada. Juntou documentos às fls. 219/220. Indefiro o pedido tendo em vista que a sentença proferida nestes autos reconheceu que contrato de trabalho findou-se por pedido de demissão do autor, julgando
improcedente o pedido de multa de 40% sobre o FGTS bem como o relativo à entrega de guias para saque do valor fundiário depositado.
Frise-se que o acordo firmado entre as partes às fls. 127/128 não teve o intento de alterar o mérito da decisão judicial, vez que as partes acordaram que do valor pactuado o relativo ao FGTS seria depositado na conta vinculada do reclamante. Portanto, para movimentação da conta vinculada e saque do FGTS deverá o autor observar as hipóteses
taxativamente previstas e codificadas no art. 20 da Lei nº
8036/90. Dê-se ciência ao reclamante por meio do advogado subscritor da petição de fls. 218. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: JOSé GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
É de conhecimento deste juízo que o reclamado Dw Beer House Comercial de Alimentos Ltda não está em plena atividade comercial e já foi constatado em diversos processos em trâmite nesta Vara que o devedor não dispõe de patrimônio livre e desembaraçado para garantia da execução, já que as consultas realizadas nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região restaram ineficazes, razão
pela qual não vislumbro êxito em determinar sejam efetuados os mesmos procedimentos conforme requerido pelo exequente às fls. 337.
Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito,
evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0018600-53.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 30.11.2010 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o reclamado ser intimado no endereço de fls. 169/170.

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RT 0090800-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
A reclamada Furnas S/A requer, por meio da petição de fls. 584, sejam os embargos à execução interpostos às fls. 529/530 conhecidos e julgados.Ocorre que já houve a apreciação por este juízo dos referidos embargos pelo não conhecimento dos mesmos, por se tratar, na época, de execução provisória. Neste sentido, não há que falar em reapreciação do mesmo recurso.Intime-se a reclamada Furnas S/A acerca desta decisão e para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente (R$9.142,77), sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RT 0143400-56.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO CANEDO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista do pagamento do débito em execução (fls. 191) retiro o processo da pauta de audiência de conciliação do dia 22.11.2010. Dê-se ciência aos sócios executados (fls. 188/189) com urgência.Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 839,68) e custas utilizando-se do saldo da conta judicial nº 1516175-4 (fls. 191), de acordo com a planilha de fls. 161.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RT 0153400-18.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 30.11.2010 às 14:25h para audiência de tentativa de conciliação.Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente o reclamado, devendo o mesmo comparecer sob pena de prosseguimento da execução com o ato de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 222/223.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 02 (dois) dias, do documento de fls. 925/926 em que o Banco do Brasil S/A comprova o recolhimento à PREVI do devido a título de cota parte do empregado em razão da decisão judicial proferida nestes autos. Após, para fim de ressarcimento libere-se ao reclamado Banco do Brasil S/A a importância de R$17.391,94
utilizando-se do saldo da conta judicial nº 1514574-0 (fls. 911), e por meio de alvará o saldo do depósito recursal de fls. 632. Feito, recolha a Secretaria o saldo das contas judiciais nº 1514574-0 e nº 1515618-1 (fls. 922) a título de custas processuais, executivas e de liquidação.
Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos
ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RT 0043400-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 30.11.2010 às 13:40h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atualize-se o valor exequendo.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RT 0104300-60.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante participação no lucro e resultado relativamente ao ano de 2006, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a audiência para tentativa de conciliação restou infrutífera, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 11471/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 30.11.2010 às 14:40h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a reclamada ser intimada no endereço Av. Independência esq/ com
a 5ª avenida, sala 02, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO. Atualize-se o valor em execução, deduzindo-se o levantado pelo autor às fls. 187.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
No que concerne ao pedido da autora de atualização em sua CTPS dos dados salariais, indefiro, posto que não comprovado pela interessada que houve alteração salarial após a última anotação. Noutro sentido, expeça-se certidão para habilitação da reclamante junto ao programa seguro-desemprego, de acordo com as informações contidas na peça inicial (fl. 03) e no acordo entabulado à fl. 38. Após, intime-a para buscar o documento, prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.106, haja vista que a diligência que o exequente requer já fora recentemente ultimada por este Juízo, sem êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.102/103.
Não obstante, verifico ainda, que não exauriu todos os meios de prosseguimento da execução em desfavor da executada, não havendo, por ora, falar-se em desconsideração da personalidade jurídica. Assim, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001760-60.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAGNA MACHADO ALVARENGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.174 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIETA BONIFÁCIO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.85 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARKEONE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TELES DAS NEVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De início, à Secretaria para que proceda a regularização do contrato de trabalho na CTPS acostada aos autos, conforme determinado em decisão de fls. 22, item I.1. Feito, intime-se o reclamante para receber o documento, prazo de 05 (cinco)

dias. Os documentos de fls. 40/42 demonstram que a execução restou infrutífera em relação ao CNPJ da empresa executada. Cumpre asseverar que inexiste irregularidade se a execução prosseguir em face do sócio da empresa e que eventual penhora recaia sobre bem de sua propriedade, pois os patrimônios, do sócio proprietário e da empresa, se confundem, por se tratar de empresa individual. Isto posto, defiro o pedido de fls. 49 e determino o prosseguimento a execução em face do sócio Cláudio Lemes Otacílio devendo a Secretaria desta Vara proceder a consulta do CPF e utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Não obtido êxito, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.46 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAM MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.37 (proceder as retificações na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: RUI EDUARDO COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de juntar a CTPS de seu constituinte nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIBALDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 15.12.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 15/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e
contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à União (PGF). Após, ecaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.
Após, cite-se a reclamada para, no prazo legal, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTSum 0002070-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGELHO JESUS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe (ao reclamante), férias proporcionais + 1/3, 13° proporcional e saldo de salário de 24 dias, relativo ao mês de setembro de 2010, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 11470/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): UENDRAS MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de UENDRAS MACHADO, não foi possível a citação da parte ré pelo fato de estar incorreto o endereço indicado pelo reclamante, conforme noticia a Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia/GO às fls. 18.
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 315,26, calculadas sobre o valor

da causa (R$ 15.763,00), isento na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.11.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: ConPag 0002218-77.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA SILVA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.
Intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei. Desde já, incluo o presente feito na pauta do dia
22.11.2010 às 14:45h para audiência UNA, sendo obrigatório o
comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena
de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844
da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12143/2010
PROCESSO Nº RT 0256800-82.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0256800-82.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CÉLIO PEREIRA SOUZA
EXECUTADO(S): CELSO GONÇALVES DE LIMA , CPF/CNPJ: 515.860.453-34
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o
(s) executado(s), CELSO GONÇALVES DE LIMA , atualmente em
lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito
horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.438,84,
atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme
despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é
mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos
oito de novembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12142/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001430-63.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001430-63.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WANILDA VITORIA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o
(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$
1.731,63, atualizados até 30/10/2010, sob pena de penhora,
conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é
mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos
oito de novembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13551/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Encontra-se à disposição dos reclamantes certidão de crédito, a qual poderá ser retirada nesta Secretaria e obtida também no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARMO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:
Encontra-se à disposição dos reclamantes certidão de crédito, a qual poderá ser retirada nesta Secretaria e obtida também no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13558/2010
Processo Nº: RT 0067700-42.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDINILSON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: RT 0175800-91.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão de crédito trabalhista que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: RT 0230600-35.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante e reclamada do agravo de petição apresentado pela UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13548/2010
Processo Nº: RT 0109100-65.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUENO ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão de crédito trabalhista que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13576/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A homologação de qualquer acordo entre arrematante e reclamada extrapola os limites da lide, pelo que, indefiro. Entretanto, nada impede que a reclamada autorize que o arrematante levante o saldo remanescente existente nos autos, valor que lhe pertence, a exemplo do saldo da conta indicada à fl. 627, desde que, é claro, efetue o pagamento do valor atualizado da execução, que em 30.07.2010 era de R$1.353,93 (fl. 599). Caso a reclamada não adote esse procedimento, os
valores à disposição do Juízo serão utilizados para a quitação da dívida e, somente após, serão devolvidos eventuais saldos remanescentes. Intime-se a reclamada e o arrematante.

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: Monito 0224900-10.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERIDA:
Fica a requerida intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): HBF. COM .DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., + 004
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, artigo 12,VII da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao(a) reclamante da certidão negativa exarada (fls.118) pelo oficial de justiça, pelo prazo de 10(dez) dias, para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13533/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao Exequente da indicação de bens a penhora pela Executada pelo prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no
prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A reclamada deverá, também, entregar novo TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar novas guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A reclamada deverá, também, entregar novo TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar novas guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 13564/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 13556/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON CARTEGIANO CEZARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial/manifestação do perito (fls.372/374) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13565/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL DIAS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA TRAÍRAS (NA PESSOA DO PROP.: FRANCISCO MARTINS DA ROCHA)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Antes de dar prosseguimento ao recurso interposto (AP), intime-se a reclamada a depositar em Juízo o valor atual da execução (R$846,02), em 02 (dois) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial/manifestação do perito (fls.301/303) apresentado(s), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante/exequente dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AURIKELI DA CRUZ VAZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): WA DO BRASIL IND.E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no
prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário interposto às fls. 307/311, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, procedendo-se as anotações pertinentes, bem como entregar guias TRCT, SD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERNANDES BANDEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MORAES E MENDES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (PHARMACY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.259 a seguir transcrito:'[...]intime-se a reclamada a recebê-la neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. [...]'

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FLOR
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Manifeste-se, caso queira, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 78, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da contadoria, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13542/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIEL CAMARGO BALDUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.
Fica o reclamante advertido de que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 13526/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$35,37) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,18).

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IRLENIA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEIDE DAVID PEREIRA - ME (MIL ENCANTOS)
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$32,83) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,16).

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTSum 0001284-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNER ELIAS BARROSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$42,74, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CASTRO ANTUNES FILHO

ADVOGADO....: LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ODENIR JOSE
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o(a) executado(a)/reclamado(a) intimado(a) dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$186,28, para os fins legais.

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): COMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY SEVERINO LUIZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.374 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Ao ter vista do laudo pericial, o reclamante não apresentou qualquer impugnação, consideração ou argumentação, se limitando a apresentar quesitos complementares, sem qualquer justificativa, até mesmo o motivo pelo qual não foram oferecidos quando da primeira oportunidade que teve nos autos. Assim, indefiro, ao menos por ora, a intimação de outro perito para responder aos quesitos ora apresentados. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.11.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13550/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDOÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.47 a seguir transcrito:' Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 46, cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13570/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDES MARTINS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:Tomar ciência de que, no prazo de cinco dias, deverá comparecer neste Juízo para retirar e anotar a CTPS obreira, bem como fornecer as guias do seguro desemprego e TRCT, código 01, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 13534/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$44,41) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,22).

Notificação Nº: 13559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU CASTRO ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 628/629, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante – ALCEU CASTRO ARANTES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 08 de novembro de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU CASTRO ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 628/629, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante – ALCEU CASTRO ARANTES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 08 de novembro de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMAR ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): START - SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA
ADVOGADO....: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VÉRAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIELTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$327,11, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$120,67, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001940-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON MACHADO MACEDO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JUSTO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA. (JC COMERCIAL)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a regularizar a declaração de fl. 42, conforme requerido à fl. 41, sob pena de multa de R$ 60,00 por dia, até o limite de R$ 600,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 13536/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$29,06) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,15).

Notificação Nº: 13571/2010
Processo Nº: RTSum 0002039-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$76,05, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RTSum 0002045-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OZENILDO SILVA DINIZ
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber sua CTPS, guias SD e TRCT, depositados pela parte relamada.

Notificação Nº: 13562/2010
Processo Nº: RTOrd 0002049-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): M & R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho/decisão, a seguir:

'Quanto à prejudicial de mérito alegada à fl. 150, verifico que para a análise da prescrição bienal necessário se faz a apreciação acerca da existência ou não de sucessão entre as reclamadas e na nulidade ou não do contrato de representação comercial, o que será feito quando da prolação da sentença, após o encerramento da instrução processual.
Passo a analisar as preliminares arguidas na contestação, pontualmente:
1) Da carência de ação. A competência deste Especializada abrange as ações oriundas da relação de trabalho (art. 114, I, CF), dentre elas àquelas de natureza civil. O contrato de representação comercial autônoma, quando representante pessoa física, é exemplo de relação de trabalho, que atrai a competência desta Especializada. Não bastasse
isso, o reclamante requer a nulidade do contrato de representação, para que seja reconhecida a relação de emprego, o que também atrai a competência deste Juízo, mediante análise do mérito. Indefiro. 2) Da inépcia da inicial. Conforme já dito nos parágrafos anteriores, o reclamante requer, dentre outros pedidos, a nulidade do contrato de representação comercial, para que seja reconhecida a relação de emprego, a declaração de sucessão entre as empresas, o que geraria a condenação solidária das reclamadas, apresentando todas as causas de
pedir necessárias ao julgamento do feito. No mais, as alegações das reclamadas se confundem com o mérito, e serão analisadas no momento oportuno. Indefiro. 3) Ilegitimidade de parte. Conforme já exposto no 1º parágrafo desta decisão, a análise acerca da existência ou não de sucessão entre as reclamadas será feita quando da prolação da sentença, após o encerramento da instrução processual. Ademais, eventual incerteza acerca da legitimidade não conduz à carência de ação por ilegitimidade ativa, mas sim à improcedência do pedido, o que evidencia que as condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético, provisório e abstrato dos fatos narrados na inicial (teoria da asserção). Indefiro. 4) Ausência de Liquidação dos pedidos. Alegam as reclamadas que os pedidos devem ser líquidos e certos, nos termos do art. 852, I, da CLT. Sem razão. Primeiro porque o artigo ora citado não trata dessa matéria. Segundo, porque o art. 852-B, I, da CLT, exige a liquidez e a certeza dos pedidos apenas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, o que não é o presente caso. Registre-se que o rito processual é definido de acordo com o valor dado à causa que, nesse caso, ultrapassou o limite de 40 salários mínimos. Indefiro. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 13587/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 14:00 horas, para a relização de AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MAGALI PAZUCH CABRAL
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLINIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 09:30, para a relização de AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 13581/2010
Processo Nº: RTSum 0002132-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 09:50, para a relização de AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTSum 0002183-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA GALVÃO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do requerimento de fl. 29/30, retire-se o processo de pauta.
Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 13544/2010
Processo Nº: ET 0002218-74.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: COMERCIAL LEÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.16 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Prejudicado o requerimento de concessão de liminar, eis que a execução já foi suspensa nos autos principais. Anote-se o nome da Dra. Andrézia Alves de Carvalho na capa dos autos e demais registros da Secretaria, bem como o endereço de seu constituinte (embargado). Após, cite-se o embargado, na pessoa de sua advogada (art. 1.050, §3º, do CPC). Prazo e fins legais. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' A petição inicial encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0002023-89.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ISRRAEL BATISTA GARCIA
RECLAMADO(A): SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME, CNPJ: 08.470.132/0001-99
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 10/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME, CNPJ: 08.470.132/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Diante do documento de fl. 44, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência INICIAL para o dia 18.11.2010, às 13h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência, sendo a reclamada por edital e através de seu procurador.'
E para que chegue ao conhecimento de SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RT 0002800-41.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho de fls. 606.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RT 0025400-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os executados requereram a designação de audiência conciliatória, conforme as razões aduzidas às fls. 374/375. Deferido.
Em consequência, para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17-11-2010, às 15:45 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RT 0031000-53.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA DAFNE SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RT 0035300-58.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARION DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 209/210] para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) Reclamado(a) deverá recolher as custas e as contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias. Não há que falar em imposto de renda porque o objeto da transação foi um imóvel (dação em pagamento), portanto isento de imposto de renda. Decorrido o prazo, sem a comprovação, prossiga a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. À Secretaria para retirar a restrição incidente no veículo GM/Vectra de placa NGI-7237. Devolva-se à Reclamada o documento que se encontra na contracapa dos autos. Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: ACCS 0025900-83.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SILVIO ROMANO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: AIND 0073300-93.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimada a apresentar os reajustes ocorridos a partir de setembro/2005 a reclamada informa os percentuais, no entanto, não informa a data em que vigorou tais percentuais. Destarte, intime-se a reclamada a informar nos autos a data em que foi concedido os reajustes no período de 2005 a 2008, sob pena de se considerar como data base o mês de novembro. Após, com ou sem manifestação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): VILDE MARIA SILVESTRIN + 005
ADVOGADO....: LETÍCIA OCHOA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: O pedido de reserva de crédito será apreciado após a quitação do débito. Intimem-se.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o saldo existente na conta judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZEN FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer constante(s) da sentença (anotar a CTPS), já transitada em julgado. O documento encontra-se acostado na contracapa dos autos.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta por André Cascão Fonseca, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registro que a presente decisão, dada sua natureza
interlocutória, não comporta, nesse momento processual,
recurso às Instâncias Superiores.
Intime-se o excipiente por intermédio da advogada
constituída às fls. 73-verso.
Ainda, considerando o insucesso na tentativa de citação
do sócio ROGÉRIO FERREIRA LISITA (fls. 78 e 88), cite-o pela
via editalícia.

Caldas Novas, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.769,07, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.147,17, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante).
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VIEIRA DE SOUSA (REP. P/ JOANA ROSA VIANA DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WILZA LANE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Desconstitui-se a penhora de fls. 40, porque a Executada quitou o débito apurado nestes autos. Libere-se à Reclamante o saldo existente na guia de fls. 49. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (N/P MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a). (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os parcialmente para reconhecer a omissão e, suprindoa, condenar a reclamada ao pagamentos dos reflexos das comissões estornadas deferidas, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 08 de novembro de 2010, segundafeira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001162-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os para reconhecer a omissão e, suprindo-a, condenar a reclamada ao pagamentos dos reflexos das horas de percurso e de intervalo intrajornada deferidas, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão e da sentença embargada. Intimem-se as partes.
Caldas Novas (GO), 08 de novembro de 2010, segundafeira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la e oficiar à SRTE para aplicação das penalidades cabíveis, observando o teor da sentença transitado em julgado.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: INTTIMEM-SE AS PARTES: Converto o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria providencie o traslado para estes autos de cópia da petição inicial, sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado atinentes aos autos do processo RT-0099800-41.2004.5.18.0161. Tais documentos deverão ser disponibilizados para consulta processual via internet. Ato contínuo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: ET 0001452-75.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: HORÁCIO TARGAS + 001
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por HORÁCIO TARGAS e LAZARA CANDIDA TARGAS em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre os lotes no 07, quadra 25, da Rua 26 - Loteamento Mansões Águas Quentes – Caldas Novas (GO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº
00095-2000-161-1-00-0. Custas no importe de R$56,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.800,00, pelo embargado. Intimem-se as partes.
Caldas Novas, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7173/2010
PROCESSO : RT 0090200-93.2004.5.18.0161
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

Data da Praça: 12/01/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão: 25/01/2011 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA

DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00(quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 822, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Augusto Gonzaga de Menezes, Qd. 22, Lt. 04, Lago das Aroeiras, Nesta, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Lote de terras, no endereço: Rua Augusto Gonzaga de Menezes, Qd. 22, Lt. 04, Lago das Aroeiras, Nesta, sito no Loteamento denominado LAGO DAS AROEIRAS, de 560,00m², com as seguintes dimensões e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Augusto Gonzaga de Menezes; 40,00 m confrontando com o lote nº 05 pelo lado direito; pelo fundo 14,00 m confrontando com o lote nº 29; e, pelo lado esquerdo 40,00m com o lote nº 03. O imóvel é avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O referido imóvel se encontra registrado no Livro 02, Fiha 01, de Registro Geral, às fls. 2, sob Matrícula nº 47.149, no Cartório de 1º Serviço Notorial e de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO.
RESSALVAS: 1) SOB O IMÓVEL NÃO EXISTEM BENFEITORIAS, TAIS COMO: ENERGIA ELÉTRICA, ASFALTO, ÁGUA ENCANADA, ETC... 2) SOB O IMÓVEL NÃO EXISTE GRAVAMES HIPOTECÁRIOS LEGAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RT 0031100-68.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA: Intime-se a executada (Catalina Veículos Ltda.), para que no prazo de 10 dias, comprove o alegado parcelamento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RT 0083200-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 279, devendo fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MAIA BRUNES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já realizou 448 consultas em trabalhadores da reclamada. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência..

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já realizou 448 consultas em trabalhadores da reclamada. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0031900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já realizou 448 consultas em trabalhadores da reclamada. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos constantes do laudo pericial de fls. 254/262, indefiro a realização de nova perícia, bem como o comparecimento do perito na audiência de instrução. Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 07/12/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão,

trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES ELIAS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada apresentou exceção de impedimento e suspeição, argumentando que o perito já atuou como médico particular do reclamante. Intime-se o perito, solicitando que deixe, por ora, de realizar a perícia e para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI RABELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considero desnecessária nova manifestação do perito acerca dos quesitos suplementares. Indefiro o pedido da reclamada. Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 07/12/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY E OUTRO
RECLAMADO(A): JOÃO SIMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante da conta judicial 0564.042.01505299-3, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo. Intime-se a parte executada.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 312/314, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$8.969,60, no importe de R$179,39, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010. Libere-se ao reclamante, mediante guia de levantamento de depósito o saldo integral mais juros e correção monetária constante do depósito de fls. 279, que deverá retirá-lo, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 312/314, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$8.969,60, no importe de R$179,39, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010. Libere-se ao reclamante, mediante guia de levantamento de depósito o saldo integral mais juros e correção monetária constante do depósito de fls. 279, que deverá retirá-lo, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro o pedido de levantamento dos depósitos recursais com fulcro no art. 475-O do CPC, ante sua inaplicabilidade no Processo do Trabalho, conforme entendimento do egrégio TRT18: LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC.
Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora.
ACÓrdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. PROCESSO TRT AP-0181700-14.2008.5.18.0191. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. AGRAVANTE(S): BRF - BRASIL FOODS S.A. ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S). AGRAVADO(S): ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S). ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO. JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 68 de 23.04.2010, pág.12.
LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. -LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora.- (TRT 18ª REGIÃO AP - 0181700-14.2008.5.18.0191 - 3ª Turma - Rel. Desembargador Saulo Emídio dos Santos - DJE 26/4/2010).
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. PROCESSO TRT AP-0155500-37.2008.5.18.0007 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S) AGRAVADO: AMILTON MOREIRA DE SOUZA ADVOGADO: BRUNO SCHETTINI DANTAS ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 93 de 31.05.2010, pág.20.
EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 475-O do CPC, que permite a liberação dos depósitos recursais em execução provisória, não é aplicável no processo do trabalho, uma vez que a CLT não é omissa quanto à matéria, prevendo, expressamente, que a execução provisória se estende, somente, até a penhora, consoante disposto no artigo 899, caput, do CLT. Agravo a que se nega provimento. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negarlhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE

AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 06 de outubro de 2010. PROCESSO TRT AP-0127700-09.2009.5.18.0101 RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S): JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A ADVOGADO(S): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S) ORIGEM: VT DE RIO VERDE JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 183 de 13.10.2010, pág.5.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.875,34, sendo R$2.281,01, referentes ao crédito do exequente, R$564,26 referentes à contribuição previdenciária, R$15,76, ao imposto de renda e R$14,31 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$875,34, já deduzido o depósito recursal de fls. 126, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.444,59, sendo R$4.773,33 referentes ao crédito do exequente, R$1.253,11 referentes à contribuição previdenciária, R$347,04, ao imposto de renda e R$71,11 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.444,59, já deduzido o depósito recursal de fls. 171, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição de fls. 342/344, no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido como concordância com a proposta de parcelamento.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIRO MARDEN TADEU INOCENCIO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO EXECUTADO: Ante a comprovação do recolhimento constante à fl. 39 reputo cumprida a obrigação previdenciária.
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 36, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BERTONCINI BELINZONI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Considerando a certidão retro, dando conta que não é possível o adiamento pretendido em função da agenda do Sr. Perito e que, tratando-se de mera reunião prévia e que a ausência do assistente técnico não trará prejuízo à reclamada, indefiro o pedido de adiamento formulado. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CASTANHEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material existente na ata de audiência para que seja acrescentado: ´´Conciliação rejeitada. Contestação enviada pelo peticionamento eletrônico, acompanhada de documentos. Vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias a partir de 08/11/2010.´´ Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RTSum 0003577-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICRÉIA PRADO COUTO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0004420-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CARLOS DINIZ PRADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada Paulo Fernando Cavalcanti de Morais e Outros, a cumprir em favor de Dione Carlos Diniz Prado, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 13.971,10; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 273,94.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTOrd 0004517-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Tomar ciência de despacho de fls 74, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Em atenção ao noticiado na peça de fls.71/72, intime-se de demandada para, comparecendo à secretaria da Vara do Trabalho de Ceres, completar o preenchimento dos documentos fornecidos à autora (guias SD/CD - falta assinaturas e carimbos). Ceres, 09 de novembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTSum 0004518-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada Paulo Fernando Cavalcanti de Morais e Outros, a cumprir em favor de Jair Ferreira Barbosa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 5.487,66; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 107,60.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTSum 0004519-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada Paulo Fernando Cavalcanti de Morais e Outros, a cumprir em favor de Marco Aurélio Cândido Rosa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 7.273,61; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 142,62.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTOrd 0004786-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria desta Vara para proceder às anotações na CTPS da Reclamante, conforme determinado em sentença de fls. 76-v.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RT 0018800-68.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON VILASSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA LEIDE MARTINS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 246 e certidões de fls. supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve
impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal
premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito,
DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por
mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à
paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional
da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que
reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis
subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e nos arts. 159-B e 174, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva, extinguindo-se a execução.
Intimem-se a União e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RT 0049200-55.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA AMADEUS VITOR
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JACILENE LOPES LEITE
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 57 e certidões de fls. 60 e 72/supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz
deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal
premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito,
DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por
mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à

paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e nos arts. 159-B e 174, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva, extinguindo-se a execução. Intimem-se a União e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90576/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vista da peça de fls. fls. retro, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 90577/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90594/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Face a manifestação do setor de cálculos, e visando a prolatação de sentença líquida, bem como a celeridade processual, converto o julgamento em diligência, reabro a instrução processual e determino a intimação das partes para apresentarem, em 10 dias, os contracheques e as convenções coletivas de todo o período trabalhado, com exceção dos anos de 2008 e 2009, dos quais já contam nos autos. Apresentados os documentos, vistas à parte contrária.´´

Notificação Nº: 90580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Face a manifestação do setor de cálculos, e visando a prolatação de sentença líquida, bem como a celeridade processual, converto o julgamento em diligência, reabro a instrução processual e determino a intimação das partes para apresentarem, em 10 dias, os contracheques e as convenções coletivas de todo o período trabalhado, com exceção dos anos de 2008 e 2009, dos quais já contam nos autos.
Apresentados os documentos, vistas à parte contrária.´´

Notificação Nº: 90586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 às 09h20, sendo importante o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 às 09h50, sendo importante o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 às 09h30, sendo importante o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90588/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 às 09h40, sendo importante o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90575/2010
Processo Nº: RTSum 0001763-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o advogado do reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre as alegações do autor de que não fora repassados seus valores do acordo.
Transcorrendo in albis o prazo supra, intime-se o reclamante, via AR, para manifestar-se, no ato da diligência, sobre o repasse do pagamento do acordo de seu advogado.´´

Notificação Nº: 90587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001897-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON FIRMO DE MORAES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 às 10h00, sendo importante o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90592/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial protocolizado sob nº 27991e, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 90593/2010

Processo Nº: RTSum 0002042-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): STAR GOLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90591/2010
Processo Nº: RTSum 0002797-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALBINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2010 às 14h25, sendo importante o comparecimento das partes.

Intimem-se..´´

Notificação Nº: 90596/2010
Processo Nº: RTOrd 0002945-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JHONATAN MARTINS DA SILVA (FANTASIA TEMAQUINAS PULVERIZADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 09 de novembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 544,87, calculadas sobre R$ 27.243,47, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h08min.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000414-42.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JUNIOR BERNADINO DA SILVA
EXEQÜENTE: JUNIOR BERNADINO DA SILVA
EXECUTADO: OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA
Data da Praça 13/12/2010, às 09:40 horas
Data do Leilão 15/12/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos
virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data
acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste
Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e
arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo
acima mencionado, avaliado(s) em R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais),
conforme Auto de Penhora, datado de 24 de agosto de 2010, encontrado(s) no seguinte
endereço: FAZENDA RIO VERMELHO, ZONA RURAL, ITAPIRAPUÃ-GO, e que é(são) o(s)
seguinte(s):
(04 arrobas de carne de gado (boi/vaca) em pé, vivo, sendo a arroba avaliada em R$
82,00 (oitenta e dois reais), totalizando R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da
lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo
Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente
dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos
bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o
dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO
SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº
35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista
de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16,
Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no
percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%
sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com
antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da
execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão
fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)
Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da
CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas
através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme
Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito
de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para vista em secretaria da Declaração de Bens e Direito do executado Vilmar Quirino Naves, no prazo máximo de 30 dias.``

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que as parcelas vincendas do pensionamento deverão ser
depositadas diretamente na conta bancária do patrono do reclamante, RUBENS MENDONÇA, de nº 00001863-4, Operação 013, Agência 0667, da Caixa Econômica Federal.
Tomar ciência ainda que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria nesta secretaria o alvará para levantamento de depósito recursal.

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTSum 0019700-56.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 17/11/2010, às 17:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMILTON PEREIRA
ADVOGADO....: CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMILTON PEREIRA
ADVOGADO....: CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000427-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ SOUSA SERRA
ADVOGADO....: CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-27.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO....: CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ´´Diante da certidão da EBCT, retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, na pessoa de sua procuradora, para informar endereço suficiente do reclamado, sob pena de arquivamento do processo, em 10 dias.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA
Notificação Nº: 16088/2010
Processo Nº: RT 0145500-10.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DE FARIA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): ORLANDO TEIXEIRA DE MOURA + 001
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada acima descrita, intimada para tomar ciência do despacho cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante o teor da certidão informando acerca da eliminação/incineração dos autos físicos em epígrafe, oficiese ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, solicitando seja procedida a baixa no registro R4-12.662. Informe-se, ainda, que eventuais custas e/ou emolumentos cartorários, decorrentes do ato supra, serão suportados pela parte interessada, na forma do art. 14 da Lei 6.015/1973. Intime-se.´

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RICHITER DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 457, onde informa que não foi possível remover o bem penhorado, tendo em vista que o Sr. Milto Amancio da Luz, mudou-se, sendo assim, fica a parte Reclamada/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16069/2010
Processo Nº: RTOrd 0351500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FAGUNDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO) + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantameto de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16081/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 440/2010.

Notificação Nº: 16082/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 440/2010.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE MARTINS LEAL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ROSA & LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211/212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 175, observando o resumo de cálculo de fls. 205, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 205, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da
GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança
das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento

das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial e parte do saldo do depósito recursal de fls. 129. Após, libere-se à Executada os saldos remanescentes. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.270/271 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 267 e o valor bloqueado às fls. 268, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 268. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos
executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das
custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do
bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 263, com a
devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 263, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 267 e de parte do bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e
§§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 268.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16076/2010
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.270/271 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 267 e o valor bloqueado às fls. 268, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 268. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos
executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das
custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do
bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 263, com a
devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 263, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 267 e de parte do bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e
§§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 268.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16061/2010
Processo Nº: RTSum 0329200-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 89, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 65,42 sendo R$ 65,09 de contribuições previdenciárias e R$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser
expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a
para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16077/2010
Processo Nº: ConPag 0362500-19.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
CONSIGNADO(A): DANIELA SILVA BRAGA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o envio da GFIP, bem como o recolhimento da GPS, sob pena de ser comunicada a SRFB para as providências pertinentes.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTSum 0367200-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENER ELI SILVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOÃO BENTO DE CARVALHO-ME
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 116,15 sendo R$ 115,57 de contribuições previdenciárias e R$ 0,58 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da

Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser
expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a
para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16062/2010
Processo Nº: RTSum 0387100-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 72,83 sendo R$ 72,47 de contribuições previdenciárias e R$ 0,36 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser
expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a
para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RTSum 0387200-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 35, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 90,52 sendo R$ 90,07 de contribuições previdenciárias e R$ 0,45 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser
expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a
para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 16091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCELIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 62/63, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento mediante certidão, dos presentes, aos autos 0000061-11.2010.5.18.0121, para prosseguimento em conjunto da execução. Intime-se o Exequente.´´

Notificação Nº: 16090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIAS ROSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ADELISMAR DIAS ROSA
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.52/53, importanto seu silêncio em quitação das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 16072/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 163/167 comprovam que a Executada pagou o crédito trabalhista, as contribuições previdenciárias e as custas processuais, sendo estas inclusive à maior. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 153, a ser sacado da conta judicial de fls. 165, devendo comprovar
nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o valor sacado e o depósito do valor
remanescente, expeça-se alvará para saque da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 153, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Por fim, cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: RTSum 0002055-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da realização da Audiência de Encerramento de Instrução no dia 24/11/2010, às 12:56 horas, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VICENTE CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário com protocolo nº 362412(digitalizado no site www.trt18.jus.br), interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16084/2010
Processo Nº: RTSum 0002253-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 436/2010.

Notificação Nº: 16083/2010
Processo Nº: RTSum 0002254-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 435/2010.

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RTSum 0002675-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LACERDA LACERDA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.69/74 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LACERDA LACERDA E SILVA LTDA a pagar a SELMIR CORDEIRO DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras, intervalo, adicional noturno, adicional periculosidade, restituição
descontos, 13° salário, reflexos em DSR e 13º salário. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS, conforme fundamentos.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, com cópia, e dê-se ciência da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, § único) mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br. Custas pela Reclamada no importe de $140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTOrd 0002899-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA CRISTINA VIEIRA SANTOS MENDES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO (N/P DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 38/39, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por KENNIA CRISTINA VIEIRA SANTOS MENDES em face de MUNICÍPIO DE GOIATUBA, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, mais precisamente ao Juízo da Comarca de Goiatuba-GO. Intime a autora. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12225/2010
PROCESSO: RTSum 0229300-13.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): EDMILSON JOSÉ FERREIRA
EXECUTADOS : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA XAVIER (CPF n° 068.566.166-00 e ELIANA APARECIDA MALTA XAVIER (CPF n° 438.441.976-72)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA XAVIER e ELIANA APARECIDA MALTA XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 6.437,02, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabbalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12239/2010
PROCESSO: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.11.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.11.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.450,09, atualizado até 29/10/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: AINDAT 0034000-51.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas (Perdigão e Gale) intimadas a comprovarem o pagamento das parcelas vencidas referentes à pensão fixada na Sentença, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RT 0046800-43.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MONTADORA EVANGELISTA SIQUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os devedores, por meio de seus procuradores, a dizer se concordam com o pagamento da dívida previdenciária, em até 12 (doze) parcelas, ficando advirtidos que seu silêncio conduzirá ao posseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-45.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 811/812, abaixo transcrito:
'3-DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO;
b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.
Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o depósito recursal à ré.'

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, na pessoa de sua procuradora, intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO JORGE DE RESENDE
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): V J ARAUJO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando adivertido de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0011300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da conversão em penhora do valor representado pela guia de fl. 306 (R$4.036,25)para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a devedora a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a continuidade do parcelamento por ela noticiado, a partir de abril/2010.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA - ME (BAR E LANCHONETE SANTA FÉ) + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 167 (R$292,89)para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 167 (R$292,89)para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: CaulNom 0124500-61.2009.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EVANIO DE LIMAS + 039
ADVOGADO: HUGO VIEIRA SANTOS
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do depacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 474, 484 e 502.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário à anotação dos dados do procurador dos credores, conforme requerimento de fl. 505 e substabelecimento de fl. 506.
3. Os credores se manifestaram às fls. 509/511.
4. O arresto ocorreu na UHE de Salto do Rio Verdinho, local onde se encontravam os bens descritos no documento de fls. 15/21. Os respectivos atos encontram-se às fls. 150/157.
5. Após a citação, a devedora limitou-se a impugnar os valores atribuídos aos bens (fls. 188/192, 195/197 e 201/202). A decisão respectiva encontra-se às fls. 220/221.
6. A certidão cuja a cópia se encontra à fl. 230 reforça o entendimento de que a posse dos bens arrestados é da devedora.
7. O Direito brasileiro admite a tradição de bens móveis, como os arrestados e posteriormente penhorados, mediante sua posse (artigo 1267, parágrafo único, do Código Civil);
8. Não bastasse, as alegações da devedora resumem-se a indicar como suposta proprietária instituição financeira, ou seja, defende direito alheio, o que é vedado pelo artigo 6º do Código de Processo Civil;
9. Pelo exposto, fica mantida a penhora da calandra e da prensa hidráulica.
10. Ante a informação de movimentação dos bens penhorados, determina-se seja intimado o depositário a, em 10 (dez) dias, apresentá-los ao Oficial de Justiça, que deve verificar seu estado de conservação e a localidade onde se encontram.
11. Advirta-se o depositário de que a omissão a respeito o tornará depositário infiel.
12. Advirta-se também a devedora quanto ao disposto nos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil.
13. Nesse ínterim, intimem-se os credores a, em 30 (trinta) dias, fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução, eis que não garantida.'

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, por seu procurador, ciente de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 06/12/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/01/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GOMES FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o procurador da credora a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover o bem para sua guarda direta. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RTSum 0181100-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANGÉLICA FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o procurador da credora a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover o bem para sua guarda direta. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JN MASTER TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a devedora a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor penhorado à fl. 167 (R$ 3.220,72).

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a devedora a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor penhorado à fl. 167 (R$ 3.220,72).

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROCHA E ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 76/83, prazo legal.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO GOULART + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ROCHA E ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 76/83, prazo legal.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS PANIAGO DE CASTRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do depacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS PANIAGO DE CASTRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do depacho abaixo transcrito:
'Vistos. 1. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDER PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando adivertido de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4379/2010
PROCESSO Nº RT 0122400-07.2007.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADA : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA - CNPJ: 00.526.600/0001-98
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 00.526.600/0001-98, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para, no prazo legal, manifestar sobre o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) , o qual encontra-se publicado na internet (www.trt18.jus.br) –
petição de Agravo de Petição.
E para que chegue ao conhecimento de EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4431/2010
PROCESSO : RTSum 0143300-40.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: JOAO PEREIRA DA SILVA
- Data da Praça: 06/12/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
- Data do Leilão: 24/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CASTRO ALVES, QD. 15, Nº 583, LT. 21, CENTRO CEP 75.800-021 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte(s):
- Caminhonete A10, cor branca, Placas KBH-4940, ano fabricação/modelo 1980/1981, chassi BC144PDA08337, em péssimo estado de conservação, com finais de ferrugem na lataria, pintura desbotada e apresentando riscos, pneus carecas, estofamento dos bancos mal conservados, sem o escapamento, mas em funcionamento, avaliada em R$5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet
www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da
alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4449/2010
PROCESSO: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): CLEIBES SOUZA BARBOSA
EXECUTADO(S): JM VILELA ME, CNPJ: 08.891.450/0001-44
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JM VILELA ME (SÓCIO PROPRIETÁRIO JUCELINO MOREIRA VILELA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.370,50 (cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), atualizado
até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JM VILELA ME (SÓCIO PROPRIETÁRIO JUCELINO MOREIRA VILELA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RT 0074900-45.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): LOCADORA VIDEO E CIA (SUCESSORA DE VIDEO LOCADORA JULLY)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-62.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre os embargos à execução 227/228.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento do imposto de renda, das custas executivas e também das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): PAULO ABADIA ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, informar o número da conta bancária para qual deseja que seja transferido o montante referente a garantia da execução.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO Tendo em vista o não comparecimento da Autora na perícia, tal como informado pelo Sr. Perito à fl. 257, aliado ao seu silêncio quanto aos termos da intimação de fl. 259, entendo que a Reclamante desistiu da realização da perícia médica. Designo o dia 08/12/2010, 4ªf, às 10h30min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI- CIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, da CLT).
Assim, diante da falta de garantia do Juízo; considerando que não houve efetivação da penhora, nos termos da certidão de fl. 76, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo Executado às fls. 78/82.
Considerando a certidão de fl. 76, expeça-se novo mandado de penhora do veículo de fl. 72, devendo o Sr. Oficial de Justiça ser acompanhado pelo Exequente ou seu procurador, de modo a nomear um deles como depositário do bem e proceder a devida remoção.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, da CLT).
Assim, diante da falta de garantia do Juízo; considerando que não houve efetivação da penhora, nos termos da certidão de fl. 74, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo Executado às fls. 76/80.
Considerando a certidão de fl. 74, expeça-se novo mandado de penhora do veículo de fl. 70, devendo o Sr. Oficial de Justiça ser acompanhado pelo Exequente ou seu procurador, de modo a nomear um deles como depositário do bem e proceder a devida remoção.>>>

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MEIRELES BATISTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JEAN MARCELL LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JACKSON LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FELIX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DIAS LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): MG LANCHES (N/P SRª GERALDA)
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO QUIRINO RODRIGUES (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE FREITAS CAIXETA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLYRIO ASSUMPÇAO NETO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): AEROCLUBE DE BRASILIA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIALUZ - VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES MOURA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL CORREIA NERIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE NEVES RAMOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO VIAJANTE
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON RIBEIRO PAULO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇAO SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CRISTOVAO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES PINTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANCELIO GALVAO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ADMILSON GALVAO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERAILTON DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO PAULO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BAHIA VIEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FRANCISCA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES CAIXETA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. Despacho: <<<DESPACHO Indefiro o pedido de conversão da audiência de tentativa de conciliação em instrução, ficando facultado o comparecimento do Reclamante, já que o seu procurador tem poderes para transigir. Salienta-se que, em caso de restar infrutífera a tentativa conciliatória, será marcada a audiência de instrução. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 29/11/2010, às 13h40min.>>>

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DONATO MIKA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de conversão da audiência de tentativa de conciliação em instrução, ficando facultado o comparecimento do Reclamante, já que o seu procurador tem poderes para transigir.
Salienta-se que, em caso de restar infrutífera a tentativa conciliatória, será marcada a audiência de instrução.
Assim, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 29/11/2010, às 13h40min.>>>

Notificação Nº: 7719/2010

Processo Nº: RTSum 0000972-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JHONATAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JAIRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro o pedido de adiamento da audiência. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2010, reincluindo-o na do dia 06/12/2010, 2ªf, às 14h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante.
Notifique-se o Reclamado, via expedição de carta precatória.>>>

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ OLIMPIO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CASARAO DRINK´S (N/P DO SRº JOSE ANTUNES FIGUEREDO)
ADVOGADO....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/11/2010, reincluindo na do dia 23/11/2010, 3ª f, às 15h00min, ficando mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: Interdito 0001048-17.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"Dispositivo
Em sendo assim, extingue-se o processo sem exame do mérito, conforme art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Intimem-se."

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI AFONSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o pedido de fls. 32, tendo em vista a decisão de fls. 29.
Ciência ao procurador da Reclamada (fl. 33-vº).
Intime-se.
Após, sem qualquer manifestação, arquivem-se, tal como determinado à fl. 29.>>>

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CLEZILEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/11/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

OUTRO : CÍCERO ALESSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: GASPAR RODRIGUES DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIEL SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARMANDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDIANO TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARMANDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDIANO TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARMANDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDIANO TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARMANDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDIANO TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6102/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : JOAO MOTA A SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos nove de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6114/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
RECLAMADO : ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO), CNPJ: 09.585.669/0001-67
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO), CNPJ: 09.585.669/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS do Reclamante, bem como cumprir as demais obrigações de fazer, nos termos da r. Sentença de fls. 27/31.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos, ficando desconstituída a(s) penhora(s) efetivada(s) neste processo.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: ExProvAS 0005601-58.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
EXECUTADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o processamento da execução provisória, uma vez que desacompanhada das peças processuais necessárias.
Arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme determinado na decisão de embargos à execução e sob as cominações ali previstas. Saliente-se que a cota-parte do empregado já foi deduzida de seu crédito, devendo a executada acima nominada recolher o valor total de R$5.921,06.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VALCIRENE DE JESUS SILVA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTSum 0185600-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYRON QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente notificado para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, o curso da execução será suspenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILTON SIMÃO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALTER FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RT 0081400-29.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº5078/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, rejeito a prejuidical de mérito de prescrição e , no mérito , julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Honorários periciais, pelo Reclamante em razão da sucumbência no objeto da pericia, arbitrados em R$ 1.000,00, dada a complexidade, detalhamento, dificuldade para realização e elaboração do laudo; contudo, considerando tal valor já havia sido adiantado à Sra. perita pela 1ª Reclamada, expeça-se, em favor desta, Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, no valor supra. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária garatuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 6.000,0, calculadas sobre R$ 300.000,00, dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENG. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JAIR DO NASCIMENTO CINTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, 3ª feira, às 15h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-19.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): IEA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Vistos etc. Diante do teor da certidão de fls. 82, intime-se o reclamante para dela tomar conhecimento, bem como para
requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA (JOÃO VARANDA)
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, ACOLHO a exceção de incompetência territorial arguida pela excipiente JOÃO MORAIS DE SOUZA, para declarar a incompetência ex ratione loci deste juízo para conhecer e julgar a presente ação trabalhista, determinando-se, ademais, que sejam os autos remetidos para o juízo competente, qual seja, umas das Varas do Trabalho de Anápolis-GO, com as nossas homengens de estilo. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-44.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MARQUES & GOULART PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 75/76, no valor líquido de R$ 2.500,00, a ser pago em 3 parcelas, iguais de R$ 833,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio da Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas pela reclamante, no valor de R$ 278,00,
isentas na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última parcela do acordo, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas acordadas, sob pena de execução. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil
reais). Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENTONNY GABRIEL GONÇALVES DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO CANA BRAVA LTDA ME
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesae, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamantes, no importe de 12.000,00, calculadas sobre R$ 600.000,00 valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº5245/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPER NORTE SUPERMERCADO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES STREILING
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS PEREIRA SOUTO, Reclamante, em face de CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante, no importe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, importe de R$ 54,41, calculadas sobre R$ 2.720,81, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES STREILING
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WEBER OLIVEIRA DOS ANJOS, Reclamante, em face de CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante, no importe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, importe de R$ 50,88, calculadas sobre R$ 2.544,62, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-89.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRASIO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V.sa intimada da decisão proferida em Ata de Audiência: Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 8.526,16, calculadas sobre R$ 426.308,01, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5308/2010
PROCESSO Nº RTSum 0074700-32.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MAURICIO PAULO DOS REIS
EXECUTADO(S): JET WW SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.841.015/0001-21
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JET WW SERVIÇOS LTDA, atualmente
em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.754,10, atualizado até 30/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JET WW SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5307/2010
PROCESSO Nº RTSum 0074800-84.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MAURICIO PAULO DOS REIS
EXECUTADO(S): JET WW SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.841.015/0001-21
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JET WW SERVIÇOS LTDA, atualmente
em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.754,10, atualizado até 30/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JET WW SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5323/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000288-96.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: MARIA MARTINS CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA,
CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 61, intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca das alegações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, no silêncio, presumirem-se verdadeiras as alegações da reclamante. E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES

DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. ASSINADO
ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA (SUPERMECADO CAMARADA) + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA RETIRAREM GUIAS DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.
VALOR DO RECLAMANTE R$1.592,74
VALOR DO RECLAMADO R$931,41

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE + 006
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA RETIRAREM GUIAS DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.
VALOR DO RECLAMANTE R$1.592,74
VALOR DO RECLAMADO R$931,41

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: AINDAT 0157100-39.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para garantir a execução no importe de R$86.051,51 (autorizada a dedução do valor do depósito recursal), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: RT 0027700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13192/2010
Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, devolver a certidão de crédito nº3650/2010.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida no importe de R$961,35, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-87.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito:``Indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará para liberação de FGTS, pois não houve reconhecimento de dispensa sem justa causa nos presentes autos. Por outro lado, se houve ruptura contratual após a sentença, bastará o
reclamante apresentar o TRCT à CEF, constando o código próprio, para movimentação de sua conta vinculadas. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0055300-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado no importe de R$4.171,79 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTOrd 0055300-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado no importe de R$4.171,79 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO) + 002
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para se manifestar, de forma
conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução
permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.
6.830/80.

Notificação Nº: 13188/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reiterando, fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homolação do acordo:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 63, para que produza os seus efeitos legais.
Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º
3.048/99.Não havendo a comprovação dos recolhimentos dos encargos social e fiscal, no prazo assinado, volvam-me conclusos para deliberar em relação à quantia disponível nos autos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Considerando que os autos do AIRR – foram digitalizados pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao
Colendo TST, entreguem-se os autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior. Intime-se.2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.11.2010, às 14h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO PIRES RABELO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTSum 0254900-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:`` Nada a deliberar em relação ao pleito do exequente (fls.
161), vez que não há saldo remanescente a ser liberado.
Intime-se.Após, retornem-se ao arquivo.´´

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTAlç 0273900-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para se manifestar, de forma
conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução
permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.
6.830/80.

Notificação Nº: 13194/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeuqente para tomar ciência da decisão a seguir transcrito:``1- Considerando que é interesse do exequente fornecer os meios para o cumprimento da diligência – remoção dos bens indicados à penhora -, indefiro o pleito de fls. 206-207. 2- Aguarde o cumprimento do mandado nº 6737/2010 (fls. 203). 3- Intime-se o exequente. O texto integral esta disponível no site deste tribunal.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas, ante a manifestação da Contadoria às fls. 253, dando conta da impossibilidade de liquidação da sentença, em razão
de algumas notas de venda encontrarem-se ilegíveis, para apresentarem as notas originais ou cópias legíveis, no prazo de 48 horas, sob pena de se utilizar a média de todas as vendas nas notas ilegíveis.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida no importe de R$8.259,95, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BORGES DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida no importe de R$8.259,95, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NERI BATISTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada executada para tomar ciência da dilação do prazo, por mais 10 dias, para regularizar o recolhimento previdenciário, conforme requerido.

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar conhecimento do despacho de fl. 58, cujo conteúdo segue transcrito:
"1- Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovada nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2- Tudo cumprido, arquivem-se.
Rio Verde, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEZIO DANIEL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para comprovar o recolhimento previdenciário, ante a apresentação do PIS do reclamante.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO LUIS KRUGER
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para regularizar o recolhimento
previdenciário, pagando a diferença entre a quantia recolhida e a apurada e apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTAlç 0002421-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARCOS DOS SANTOS nos autos do processo 0002421-76.2010.5.18.0101 em face da reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$14,19, calculadas sobre R$709,25, valor atribuído à causa. Isento.
Nada mais.Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTSum 0002725-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/12/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17667/2010
Processo Nº: RT 0070800-08.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): BELLA E NATURAL COSMETICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente
assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante do acordo, torno sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 132 em relação ao crédito trabalhista, devendo seu efeitos ser mantidos somente em relação aos créditos fiscais e previdenciários.
Intimem-se as partes, após, retornem os autos para o arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 17662/2010
Processo Nº: RT 0147200-63.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 206.040,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17700/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.185,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 17701/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº10252/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17696/2010
Processo Nº: RT 0034600-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17643/2010
Processo Nº: RT 0133400-94.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, conforme requerido, fazer carga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17650/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls.260, cujo teor é o seguinte: ``Alega a reclamada que até a presente data não foi tomou ciência dos novos cálculos elaborados pelo juízo ad quem. Os cálculos foram elaborados logo após a decisão de embargos de declaração que foram acolhidos pelo tribunal, isso em 26/04/2010. O processo transitou em julgado em 04/10/2010. Apenas no dia 25/10/2010, após ser expedido
alvará judicial ao reclamante, a reclamada veio alegar que não foi intimada dos cálculos. Ora, embora a reclamada não tenha sido
expressamente intimada sobre o novo valor da condenação, no dia 09/07/2010 (fls. 248) ela teve ciência que os embargos de declaração foram providos e que isso resultaria na alteração da conta. Além disso, ela também teve ciência da denegação de seguimento do recurso de revista que interpôs, em 18/09/2010. Em nenhuma das oportunidades, a reclamada suscitou a ausência de intimação dos cálculos. Nesse sentido, nos termos do art. 795 da CLT, indefiro o pedido da reclamada, pois está preclusa tal oportunidade. Libere-se imediatamente ao obreiro o alvará acostado na contracapa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17620/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte Despacho:´´O exequente alega que não foi incluído nos cálculos o valor referente aos honorários assistenciais e nem foi deduzido o saldo da conta recursal de fls. 503. Pleiteia, ainda, a liberação dos saldos existentes nas contas recursais de fls. 395 e 503. Razão assiste ao exequente, porque, embora tenha sido a executada condenada a pagar honorários assistenciais de 15% do valor da condenação, tal parcela não foi incluída na planilha. O mesmo acontece com o depósito recursal de
fls. 503, que também não foi deduzido na planilha. Diante disso, determino a retificação da planilha de cálculos efetuada às fls. 517-523, a fim de que sejam incluídos os honorários assistenciais e seja
deduzido o saldo da conta recursal de fls. 523. Em seguida, tal como pleiteado pelo exequente, por se tratar de verba de natureza alimentar,
demonstrando ele que se encontra em situação de extrema necessidade, defiro o levantamento dos saldos das contas recursais de fls. 395 e 503, conforme previsão do art. 475-O, §2º, I, do CPC. Não obstante às determinações supra, intime-se o exequente para informar se concorda ou não com o bem nomeado pela executada, no prazo de 05 dias, observando
que o seu silêncio será interpretado como recusa à nomeação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17652/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos verifico que o reclamante já recebeu o seu crédito líquido, no valor de R$12.438,99,
apurado em fevereiro/2010 (fls. 841). Embora todas as parcelas decorrentes da condenação tenham sido quitadas pela reclamada em agosto/2010,a atualização efetuada pela Contadoria resultou numa dívida de R$6.534,16, que provavelmente não considerou todos os pagamentos efetuados. Diante disso, torno sem efeito a intimação de fls. 988 e determino a retificação da planilha de cálculos para que seja feita apenas a atualização do crédito trabalhista, observando-se os valores levantados pelo obreiro. Apurado o novo cálculo, intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de serlhe
aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17686/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
O Exequente requereu a execução provisória da sentença.
Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta ao acórdão, em razão da exclusão da indenização por danos morais e deferimento da multa prevista no art. 477/CLT.
Confeccionados os cálculos, intimem-se as partes sobre os novos valores e libere-se o crédito do Exequente, bem como recolha a Secretaria a contribuição previdenciária e as custas de liquidação.
Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).

Notificação Nº: 17648/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17641/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS UCHOA MORAES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do despacho, cujo teor é o seguinte: ´´A execução é provisória e os últimos cálculos estão atualizados até 30/09/2010.
Portanto, indefiro os pedidos de atualização e de
fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da
data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data
em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
Aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17680/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RENATA RAMOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O Nº DO PIS DE SEU CONSTITUINTE, A FIM DE QUE ESTA VARA POSSA FAZER O RECOLHIMENTO DO INSS DEVIDO.

Notificação Nº: 17623/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 447/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17654/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls.312, cujo teor é
o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 16/11/2010 às 13h05. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 17645/2010
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls.345, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 16/11/2010 às 13h25. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls.260, cujo teor é o seguinte: ``Alega a reclamada que até a presente data não foi tomou ciência dos novos cálculos elaborados pelo juízo ad quem. Os cálculos foram elaborados logo após a decisão de embargos de declaração que foram acolhidos pelo tribunal, isso em 26/04/2010. O processo transitou em julgado em 04/10/2010. Apenas no dia 25/10/2010, após ser expedido
alvará judicial ao reclamante, a reclamada veio alegar que não foi intimada dos cálculos. Ora, embora a reclamada não tenha sido
expressamente intimada sobre o novo valor da condenação, no dia 09/07/2010 (fls. 248) ela teve ciência que os embargos de declaração foram providos e que isso resultaria na alteração da conta. Além disso, ela também teve ciência da denegação de seguimento do recurso de revista que interpôs, em 18/09/2010. Em nenhuma das oportunidades, a reclamada suscitou a ausência de intimação dos cálculos. Nesse sentido, nos termos do art. 795 da CLT, indefiro o pedido da reclamada, pois está preclusa tal oportunidade. Libere-se imediatamente ao obreiro o alvará acostado na contracapa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls.260, cujo teor é o seguinte: ``Alega a reclamada que até a presente data não foi tomou ciência dos novos cálculos elaborados pelo juízo ad quem. Os cálculos foram elaborados logo após a decisão de embargos de declaração que foram acolhidos pelo tribunal, isso em 26/04/2010. O processo transitou em julgado em 04/10/2010. Apenas no dia 25/10/2010, após ser expedido
alvará judicial ao reclamante, a reclamada veio alegar que não foi intimada dos cálculos. Ora, embora a reclamada não tenha sido
expressamente intimada sobre o novo valor da condenação, no dia 09/07/2010 (fls. 248) ela teve ciência que os embargos de declaração foram providos e que isso resultaria na alteração da conta. Além disso, ela também teve ciência da denegação de seguimento do recurso de revista que interpôs, em 18/09/2010. Em nenhuma das oportunidades, a reclamada suscitou a ausência de intimação dos cálculos. Nesse sentido, nos termos do art. 795 da CLT, indefiro o pedido da reclamada, pois está preclusa tal oportunidade. Libere-se imediatamente ao obreiro o alvará acostado na contracapa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17626/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 439/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS acostada à contracapa, para a devida retificação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17624/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17668/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO NERES SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.355,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dia.

Notificação Nº: 17653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas às indenizações por danos materiais, morais e estéticos, resolvendo o mérito da causa (art. 269, IV, do Código de Processo Civil).
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade
do Laudo, fixo os honorários periciais em R$700,00
(setecentos reais).
Deverá ser encaminhado formulário ao E.
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o
pagamento de R$200,00 ao Sr. Perito (FRANCISCO BARRETO
FILHO) e de R$500,00 à Ré (IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários
periciais (fls. 174), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006,
pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça
gratuita (art. 790-B da CLT).
Custas, pelo Autor, calculadas sobre
R$708.660,00, valor atribuído à causa, e no importe de
R$14.173,20, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 17699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Tendo em vista que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante imprimirá efeito modificativo na sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste em 05 dias.

Notificação Nº: 17661/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante do que foi alegado pela reclamada, intime-a para que apresente os comprovantes dos pagamentos que afirma ter efetuado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17678/2010
Processo Nº: CartPrec 0000593-42.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: ELIOMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PACILEO NETO
REQUERIDO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Oficie-se à 89ª VT de São Paulo dando-lhe ciência que o executado, na Ação de Recuperação Judicial por ele ajuizada junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (protocolo nº 200900328295), obteve a homologação do plano de recuperação judicial, encontrando-se, inclusive, habilitado um crédito em prol do exequente no valor de R$1.326,46. Por ocasião da referida informação, devolva-se a medida deprecada, com o arquivamento dos autos físicos nesta VT, salientando que este juízo estará a disposição para eventual prosseguimento dos atos executórios, caso solicitado pelo juízo deprecante. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico. Intime-se.``

Notificação Nº: 17693/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANDRADE SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Designo audiência de instrução para o dia 17.01.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 17630/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:
Além de ser fato público e notório que a reclamada teve o seu plano de recuperação judicial homologado, a fotocópia da sentença prolatada pelo juízo da recuperação judicial está juntada às fls. 124-127.
Por outro lado, embora a Dra. Lália Franciele Marques de Jesus não tenha procuração nos autos, os fatos informados na petição de fls. 202-203 já são de conhecimento deste juízo e a determinação de expedição de crédito para habilitação no juízo universal poderia ter sido feita, inclusive, de ofício.Assim, tenho que a irregularidade processual acima descrita não acarretou nenhum prejuízo ao reclamante.Por fim, incumbe à parte credora solicitar perante o juízo em que se processa a ação de recuperação judicial a habilitação de seu crédito.Dessa forma, intime-se pela última vez a reclamante para receber a certidão de crédito. Após, retornem os autos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON (HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GOIÁS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor da ata de audiência de fls.364, cujo teor é o seguinte: ``Verifico nos autos que as partes não foram devidamente intimadas acerca da presente sessão. Diante disso, redesigno audiência de instrução para o dia 26/11/2010 às 09h20, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciente(s) a(s) testemunha(s) da reclamante que abaixo assina(m), que deverá(ão) comparecer à audiência designada, sob pena de condução coercitiva e multa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada pessoalmente e sua procuradora via DJ. Às 16h14, suspende-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NASEANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada de despacho proferido, nos seguintes termos: ´´A reclamada requereu que seja utilizado como prova
emprestada o laudo pericial produzido na RT0001175- 45.2010.5.18.0101, de Adriana Nogueira Silveira Resende, que laborou nas mesmas condições da reclamante e foi, inclusive, sua testemunha na audiência de instrução realizada no dia 28/09/2010. Em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais defiro o pedido da reclamada e
determino que, por ora, não seja cumprida a determinação de fls. 331.
Dê-se vista do laudo pericial à reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 17671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas senhorias intimadas de designação de encerramento de instrução para o dia 18/11/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas senhorias intimadas de designação de encerramento de instrução para o dia 18/11/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17655/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judcial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17684/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.103,78
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2010

Notificação Nº: 17622/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA JARDIM
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 445/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17664/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu PIS, para confecção da guia de Contribuição Previdenciária.

Notificação Nº: 17665/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu CEI, para confecção da guia de Contribuição Previdenciária.

Notificação Nº: 17631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA REAL TIME RECURSOS HUMANOS: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada SODEXHO DO BRASIL COMERICIAL LTDA, em 08 dias.

Notificação Nº: 17634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA REAL TIME RECURSOS HUMANOS: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada SODEXHO DO BRASIL COMERICIAL LTDA, em 08 dias.

Notificação Nº: 17697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARROZO DE MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o saguinte: Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada em razão da ausência de recolhimento das custas de liquidação, no importe de R$ 430,10 Constou da sentença que as custas apuradas na planilha anexa deveriam ser recolhidas. Assim, é deserto o recurso interposto. Ressalto que este posicionamento tem sido adotado pelo Eg. TRT 18ª Região, conforme ementa a seguir: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação,o que importa concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva,devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.
(PROCESSO TRT 01988-2009-102-18-00-3, RELATOR: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, intime-se para
pagamento.

Notificação Nº: 17644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho, cujo teor é o seguinte: ``Para comprovar sua alegação, o reclamante apresentou fotocópia do boletim de ocorrência e da certidão de óbito, que dão conta do falecimento do seu irmão no dia 05/09/2010 na cidade de Coelho Neto-MA.
Embora o óbito tenha ocorrido cerca de quinze dias antes da data designada para a perícia médica, pelo fato que fora noticiado a este juízo e em razão do local em que se encontrava o autor, considero plausível a justificativa apresentada pelo reclamante. Diante disso, intime-se o perito para que designe nova data para realização do ato pericial, com a devida comunicação das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17628/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PALMIRA GASPARETO MARCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17685/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GESIMIEL JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001571-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17663/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Nos termos do art. 897, §5º, I, da CLT, a parte recorrente deve promover a formação do instrumento do agravo, com a apresentação obrigatória de fotocópia das peças
descritas em tal norma, sob pena de não conhecimento.
Verifico que, embora tenha a recorrente realizado o
depósito recursal do Agravo de Instrumento, conforme disposto
na Resolução 168 do C. TST, ela não formou o instrumento
necessário para o julgamento do AI perante o TRT.
Diante disso, não foi cumprido o pressuposto recursal
de admissibilidade do Agravo de Instrumento, razão pela qual
nego seguimento ao recurso.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas
aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)
ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o
objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está
prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 17690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas
aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)
ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o
objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está
prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 17687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a
dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo
prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o
cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade éimportante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 17688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do

CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a
dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo
prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o
cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade éimportante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o
preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e
correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 17673/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUESTER LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário no dia 08/10/10 e comprovou nos autos a realização do pagamento das custas e do depósito recursal no dia 25/10/2010. A contagem do prazo recursal iniciou-se no dia
01/10/2010 e findou em 08/10/2010. Conforme dispõe o art. 789, § 1º, da CLT e a Súmula 245 do TST, o pagamento das custas e do depósito recursal deve ser comprovado nos autos no prazo alusivo ao recurso.
Considerando que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não observou o disposto acima, deixo de recebê-lo por considerá-lo deserto.
Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados nos cálculos de fls. 115, com exceção das custas, utilizando-se do depósito recursal.``

Notificação Nº: 17674/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O reclamado não concordou com o pedido de desistência do processo feito pelo reclamante. Intime-se o reclamado para depositar a antecipação dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos a fim de realizar a perícia médica. Intime-se o reclamante.``

Notificação Nº: 17676/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar a antecipação dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17666/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 17677/2010
Processo Nº: RTAlç 0002191-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17639/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos.``

Notificação Nº: 17682/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 250, cujo teor é o seguinte:
´´Na inicial, requereu a Autora a utilização da perícia realizada na RT 1154/2010-66 como prova emprestada, aduzindo que na referida ação a perícia foi realizada em razão do pedido de recebimento do intervalo para recuperação térmica.
A Reclamada contestou o pedido, postulando pela não utilização do laudo pericial produzido na ação supracitada.
Considerando que a caracterização e a classificação da insalubridade dependem da realização de perícia técnica (CLT, art. 195) e diante da objeção da Reclamada na utilização da prova já produzida, determino a realização de perícia.
Nomeio perito o Dr. José Washington Péclat Spicacci, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, contados da entrega dos autos.
Determino à Reclamada que antecipe a importância de R$ 700,00, no prazo de 05 dias, para o custeio das despesas iniciais com a perícia.
Intimem-se as partes sobre este despacho.´´

Notificação Nº: 17627/2010
Processo Nº: RTSum 0002326-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMACENO AURELIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17635/2010
Processo Nº: RTSum 0002420-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Em face do exposto, pronuncio a prescrição bienal (CF, art. 7º, inciso XXIX) quanto aos pedidos deduzidos por Jucelino Correia da Silva em face de Aluísio Alves de Freitas e Outros e de Libório Manoel J. Freitas e Outros em relação aos contratos firmados nos períodos de 01.02.2005 a 14.12.2005, 09.02.2006 a 13.12.2006, 26.01.2007 a 18.12.2007 e de 21.01.2008, resolvendo o mérito da causa (art. 269, IV, do CPC). Custas, pelo autor, no importe de R$ 404,62, calculadas sobre R$ 20.231,21, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 17636/2010
Processo Nº: RTSum 0002420-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Em face do exposto, pronuncio a prescrição bienal (CF, art. 7º, inciso XXIX) quanto aos pedidos deduzidos por Jucelino Correia da Silva em face de Aluísio Alves de Freitas e Outros e de Libório Manoel J. Freitas e Outros em relação aos contratos firmados nos períodos de 01.02.2005 a 14.12.2005, 09.02.2006 a 13.12.2006, 26.01.2007 a 18.12.2007 e de 21.01.2008, resolvendo o mérito da causa (art. 269, IV, do CPC). Custas, pelo autor, no importe de R$ 404,62, calculadas sobre R$ 20.231,21, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19294/2010
Processo Nº: RT 0149100-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19286/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19287/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19288/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19289/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19293/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19276/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.059,62, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19257/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.042,10, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19259/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.042,10, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado. Deixo

de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19284/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório de fl. 674, determina-se a retirada do feito da pauta de audiências e a intimação do perito, com urgência, nos moldes insculpidos na ata de fl. 673. Adia-se a audiência sine die. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 998,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, conforme acordo pactuado. Decorrido o quinquídio supra, voltem-me conclusos para deliberar acerca do pedido da reclamante (fl. 116).

Notificação Nº: 19291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FOGAÇA SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada Rio Branco Alimentos S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 361, cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.198,19, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.536,89, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 30/08/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do
Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 19262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 197,97, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas - consoante determinado na sentença sobre a qual já se operou o pálio auspicioso da coisa julgada -, entregar na Secretaria desta Vara as guias para fruição do seguro-desemprego por parte do obreiro, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva. Ressabido que o Juízo executório encontra-se integralmente garantido e que não houve insurgência das partes em relação aos cálculos homologados, expeça-se guia para levantamento do crédito do reclamante, com o recolhimento dos encargos devidos.

Notificação Nº: 19290/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER

ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001221-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 230,65, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19265/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 120,67, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19266/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 588,68, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001290-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZO JOSÉ GOMIDE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por TARCIZO JOSÉ GOMIDE em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas de R$ 440,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, diante da não realização do exame médico pericial da autora em 13/10/2010, remarco a perícia para 17/11/2010, mesmo local, às 12:00 h . Não serão admitidos outros profissionais não médicos.

Notificação Nº: 19272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, diante da não realização do exame médico pericial da autora em 13/10/2010, remarco a perícia para 17/11/2010, mesmo local, às 12:00 h . Não serão admitidos outros profissionais não médicos.

Notificação Nº: 19267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001970-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELICIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 610.06, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19285/2010
Processo Nº: RTOrd 0002189-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILDA MARIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRIO DA CUNHA BASTOS (FAZ. SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para tomar ciência da manifestação e informações trazidas pelo reclamado quanto à impossibilidade de se dar integral cumprimento às obrigações de fazer.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19274/2010
Processo Nº: RTOrd 0002829-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDIVAN ALVES DOS SANTOS em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas,férias + 1/3, FGTS e RSR.Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá
comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos contratos de trabalho havidos nas safras de 2005, 2006 e 2007.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 300,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,
I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 34/35 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19278/2010
Processo Nº: RTOrd 0002923-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARCELINO DE SOUZA ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE SUZANA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência para deliberar acerca do pedido de arquivamento requerido pelo reclamante à fl. 82. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RT 0000800-11.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRECIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:
Fica intimada V.Sa. para comparecer a esta Secretaria para retirar alvará judicial no prazo legal ou fornecer uma conta de sua titularidade para que se faça transferência dos valores.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RT 0000800-11.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamada:
Fica intimada V.Sa. para comparecer a esta Secretaria para retirar alvará judicial no prazo legal ou fornecer uma conta de sua titularidade para que se faça transferência dos valores.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
Informar nos autos conta para depósito dos valores depositados nos autos que garantiram a execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA APARECIDA MACABEU
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): WATSON JOSE DA ROCHA - COMERCIAL CENTRO OESTE II
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Em atenção à certidão de 04/11/2010, intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento judicial informado através da petição protocolada sob o nº 659367 em 05/10/2010, no prazo de cinco dias. Vindo aos autos, cumpra-se o último parágrafo do despacho de 10/08/2010.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO AMARAL BRAGA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 30/31 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 127,33, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se

eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Em atenção à petição protocolada pela segunda reclamada sob o nº 25996 em 25/10/2010, preclusa a produção de outras provas nos presentes autos, até por que já instaurada a fase recursal. Intime-se. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. A reclamante apresentou contrarrazões, tempestivamente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Em atenção à petição protocolada pela segunda reclamada sob o nº 25996 em 25/10/2010, preclusa a produção de outras provas nos presentes autos, até por que já instaurada a fase recursal. Intime-se. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. A reclamante apresentou contrarrazões, tempestivamente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Vistos etc. Intime-se, inclusive pessoalmente, a consignante para desentranhar os documentos autorizados na sentença de 23/08/2010, bem como para que retire o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Feito, uma vez que comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tomar ciência da interposiçao de recurso adesivo. Prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. A necessidade ou não de perícia médica será apreciada após a produção de prova oral. Designa-se audiência de instrução para o dia 16/12/2010, às 11hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001659-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO + 014
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CIRLENE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, DAGMAR TEIXEIRA GOMES, FRANCISCA LUIZ SILVA, JOELY SOUZA LOBO, LUCIENE SEBASTIANA PEREIRA, MARIA ISABEL FERREIRA FRANÇA, MARINEZ FERNANDES DA SILVA, MARLENY DE TORRES FERREIRA,PALMIRA EVANGELISTA RODRIGUES, ROSANA MAURICIO ALVES MOREIRA,
RONIMAR APARECIDA AFONSO, SANDRA MARIA FERREIRA ROSA, VALDECI
FERREIRA DA SILVA, VALDEREZA BRUNO DOS SANTOS e WILLZA JOSÉ DE GODOI em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da
fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente
dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data
limite de 19/01/2010; Segundo, acolher, em parte, a preliminar de
incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois
a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);
Terceiro, rejeitar a preliminar de inépcia da
petição inicial; Quarto, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, deferindo
aos (às) reclamantes o seguinte: a integralidade dos depósitos
do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até
19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o
salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os
recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo
reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em
julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente
a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem
retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes
comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos
fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação
do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes
diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de
01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante
prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.
Quinto, condenar o reclamado em honorários
advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação;
Sexto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da
gratuidade da Justiça.
Os valores deferidos serão apurados em regular
liquidação de sentença, com estrita observância dos
parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados,
devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para
liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do
crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da
prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão
juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a
partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo
pagamento do crédito.
Não há que se falar em recolhimentos
previdenciários, idem imposto de renda, uma vez que as
parcelas deferidas não passíveis de tributação a esses títulos.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de
R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente
arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na

forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica
Federal (CEF) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTOrd 0002286-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRATOR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que o julgamento da exceção de incompetência foi proferido em audiência, conforme se depreende da ata de 04/10/2010 e portanto ficando as partes cientes nesta . O reclamante podia questionar a decisão através de recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias (Súmula nº 214, alínea , do C. TST), uma vez que esta decisão remete os autos para Tribunal Regional distinto. Entretanto, apenas no dia 18/10/2010 o reclamante protocolizou petição perante à VT de Belo Horizonte requerendo o retorno dos autos e possível reanálise da decisão, sem razão posto que intempestiva e já ultrapassado o prazo recursal. Por todo o exposto, mantenho a competência da VT de Uruaçu. Intimem-se as partes.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7314/2010
PROCESSO: RTOrd 0093700-71.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): ANTONIO PEREIRA RAMOS
EXECUTADO(S): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 263,06, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, confeccionei e assinei, aos dez de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente/Reclamante intimada para, no prazo de 30(trinta)dias manifestar-se quanto ao documento juntado `as fls.621/631, bem como, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente/Reclamante intimada para, no prazo de 30(trinta)dias manifestar-se quanto ao documento juntado `as fls.621/631, bem como, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 639 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 627/635), não tendo sido interposto recurso dentro do prazo legal (fl. 626). Impende ressaltar que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, reconhecendo o direito do obreiro à estabilidade sindical, bem como determinando a sua reintegração no emprego, "com os salários e consectários legais (FGTS 8%), férias + 1/3 e gratificação natalina), desde a data da propositura da ação até a efetiva reintegração, ou sucessivamente, indenizando o reclamante pelo período da estabilidade sindical". Destarte, diante da determinação de reintegração no emprego, com a alternativa de pagamento substitutivo do período estabilitário por meio de indenização, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se pretende proceder à reintegração do empregado ou se pagará indenização pelo período da estabilidade sindical."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS devidamente retificada - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo apresentada pelo reclamado à fl. 174. Saliente-se que, caso esteja de acordo, deverá contatar a parte adversa. Valparaíso De Goiás, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Revogo a nomeação da perita, Dra. Núbia Vanessa dos Anjos, em virtude da impossibilidade da confecção do trabalho técnico, conforme considerações narradas à fl.267. Em substituição, para realização da perícia médico-oftalmológica, nomeio a Dra. Maria do Carmo Pinheiro, qualificada à fl.270, com a finalidade de apurar o nexo de causalidade e extensão de eventuais danos oriundos do acidente de trabalho, devendo, inclusive, caso haja redução, indicar o percentual de incapacidade, conforme tabela da SUSEP. Deverá a perita informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado à perita, sob pena de serem desentranhados dos autos(Parágrafo Único, art. 3º, Lei 5584/71). Deverá a perita apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Apresentado o laudo, vistas às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAUTER SOARES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PAULA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 144 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Recebo a peça de fls.129/130 como mera petição interlocutória. Noticia a Executada, MARIA LÚCIA PAULA DOS SANTOS, que foi procedido, via BACEN-JUD, a bloqueio da sua contacorrente nº 11135-3, mantida na agência 4448 do Banco Itaú.
Esclarece que a aludida conta acolhe vencimentos decorrentes de vínculo administrativo com o Município de Valparaíso-GO, onde exerce o cargo de professora. Anota, ainda, que tem dois filhos, os quais recebem pensão alimentícia que são depositadas nas contas 762562-9, agência 973, CEF e conta 292219-3, agência 110, BRB. Pugna pelo desbloqueio da conta mantida no Banco Itaú, bem como de qualquer penhora que venha a incidir sobre as pensões dos seus filhos. Juntou procuração e documentos(fls.131/139). Pois bem. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Nesse sentido, vale registrar o teor da OJ nº153
da SDI-2 do C. TST, segundo a qual ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos. Assim sendo, determina-se a imediata liberação do valor bloqueado por este Juízo, via bacenjud, na contacorrente da executada, mantida no Banco Itaú(extrato fl.134), cujo valor seja oriundo de vencimentos que a executada percebe da Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso de
Goiás(recibo de pagamento fl.139). Em relação às outras contas mencionadas, nada a declarar visto que não foram realizadas penhoras.
Intime-se. Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vistos etc.
Revogo a nomeação da perita, Dra. Núbia Vanessa dos
Anjos, em virtude da impossibilidade da confecção do trabalho
técnico, conforme considerações narradas à fl.261.
Em substituição, para realização da perícia médicooftalmológica,
nomeio a Dra. Maria do Carmo Pinheiro,
qualificada à fl.263, com a finalidade de apurar eventual
redução da capacidade laborativa do reclamante, devendo,
inclusive, caso haja redução, indicar o percentual
correspondente na tabela da SUSEP.
Deverá a perita apresentar o laudo, no prazo de 30
(trinta) dias, contados da intimação.
Deverá a perita informar às partes data, local e
horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC).
Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar
seus laudos no mesmo prazo assinalado à perita, sob pena de
serem desentranhados dos autos(Parágrafo Único, art. 3º, Lei
5584/71).
Apresentado o laudo, vistas às partes, no prazo
sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 2.532,04 (atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$1.636,19;
I.R.R.F.: R$0,00;
INSS (Parte Empregado): R$108,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 364,93;
Custas Processuais: R$ 49,41;
Custas de Liquidação: R$12,35;
Total da dívida: R$2.532,04 .

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifico que da análise do laudo pericial e impugnação da reclamada ao mesmo, ainda resta pendente de comprovação as atividades desempenhadas pela obreira durante a prestação laboral. Destarte, evitando-se futura argüição de nulidade processual, assim como objetivando-se a produção de prova para formação de meu convencimento, determino a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designando-se audiência para instrução processual no dia 16/11/2010, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. As testemunhas deverão comparecer espontaneamente à audiência designada, sob pena de preclusão, aplicando-se o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Intimem-se as partes com urgência e através de Oficial de Justiça, promovendo, de igual sorte, a intimação dos advogados pelo DJE.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifico que da análise do laudo pericial e impugnação da reclamada ao mesmo, ainda resta pendente de comprovação as atividades desempenhadas pela obreira durante a prestação laboral. Destarte, evitando-se futura argüição de nulidade processual, assim como objetivando-se a produção de prova para formação de meu convencimento, determino a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designando-se audiência para instrução processual no dia 16/11/2010, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. As testemunhas deverão comparecer espontaneamente à audiência designada, sob pena de preclusão, aplicando-se o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Intimem-se as partes com urgência e através de Oficial de Justiça, promovendo, de igual sorte, a intimação dos advogados pelo DJE.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vista dos cálculos por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do item I do despacho de fls. 303 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Homologo o acordo noticiado na petição de fls.298, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ficam intimado para comprovar o recolhimento dos referidos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimada para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o executado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, se mantém os Embargos à Execução de fls. 341/344.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada do despacho de fls.318 abaixo transcrito: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 317, quanto a incorporação das diferenças do benefício da GAD, pelos motivos expostos no despacho de fls. 309. Em relação à incorporação do abono 2004, indefiro, visto que o exequente não a requereu em sua exordial, tampouco há condenação neste sentido na Sentença exequenda.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 DSAE 1961/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho de fls. 719 abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente, intimado para manifestar sobre a peça de fls. 711/713, peticionou às fls. 717 alegando que seu crédito é de pequeno valor e assim, deve ser pago na forma de RPV. Entretanto, o exequente considerou seu crédito líquido quando, para esse fim, deve ser levado em conta o crédito bruto (no caso, sem as deduções de contribuição previdenciária, cota-parte do empregado, e imposto de renda), o que ultrapassa o limite para RPV. Considerando porém que o exequente renunciou ao excedente a sessenta salários mínimos, converto o precatório em RPV, perdendo o objeto o petitório de fls. 711/713.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 DSAE 1916/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimada para receber seu alvará.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: ExFis 01738-2009-013-18-00-9 DSAE 2024/2009-9 RPV
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO
CDAs:
11.5.09.000651-23
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Procuradora: LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO, retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, o exequente deverá informar o número do CPF ou CNPJ de advogado.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de fls. 415/418.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-201-18-00-5 DSAE 98/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ABADIA PEREIRA DE SOUZA + 012
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio da reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não devidamente cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do autor no prazo acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não devidamente cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do autor no prazo acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 DSAE 155/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes para, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RT 00693-2006-006-18-00-4 DSAE 56/2010-3 RPV
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES BARROS
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Procurador: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, para retirar o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTOrd 00471-2010-201-18-00-2 DSAE 415/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório. No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado. Ressalte-se que, no silêncio da reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RTOrd 00442-2010-201-18-00-0 DSAE 430/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: DEBORA VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO (Á) exequente: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório. No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio da reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTOrd 00464-2010-201-18-00-0 DSAE 434/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRO FERNANDES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5097/2010
Processo Nº: RTOrd 00451-2010-201-18-00-1 DSAE 457/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Á EXEQUENTE: no termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a $3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio da reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RTOrd 00444-2010-201-18-00-0 DSAE 460/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Á EXEQUENTE: no termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a $3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio da reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-003-18-00-2 DSAE 468/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para que fornecer nos autos, em 10 (dez) dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTOrd 00862-2010-012-18-00-4 DSAE 552/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DIVINA HONORATO SILVESTRE DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para que forneça nos autos, em 10(dez) dias,
o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 02279-2007-001-18-00-9 DSAE 584/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 267 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a plausibilidade dos argumentos apresentados na petição de fls. 265, dilato o prazo para cumprimento da obrigação de fazer para o dia 14/01/2011.
Ressalta-se que há multa cominada às fls. 256 a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, §5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTOrd 01628-2009-201-18-00-3 DSAE 609/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 60 abaixo transcrito: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se continua a trabalhar no mesmo ambiente insalubre no qual exercia suas funções, por ocasião do laudo pericial de fls. 41/46, ou se foi afastado de suas funções, quando teria ocorrido o afastamento.
Ressalte-se que no silêncio do exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.11 16:15:14 -02'00'